



NÚMERO 22, JULHO/2022

# REVISTA DIÁLOGOS MEDITERRÂNICOS



ISSN 2237-6585



## A CORRESPONDÊNCIA DE LICINIANO DE CARTAGENA A GREGÓRIO MAGNO: DESAFIOS E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS DE UMA LIDERANÇA ECLESIAÍSTICA.

LEILA RODRIGUES DA SILVA<sup>1</sup>

Universidade Federal do Rio de Janeiro

### RESUMO

Tendo chegado à Península Hispânica como arianos, a conversão dos visigodos à ortodoxia nicena reafirmou o vigor da instituição eclesiástica. Concomitantemente ao trabalho associado ao processo de conversão do monarca e da nobreza, o episcopado buscou organizar e consolidar aspectos diversos da dinâmica interna da igreja visigoda. Assim, dentre outras iniciativas, dedicou-se à formação clerical qualificada, ao estabelecimento de práticas litúrgicas uniformes, à indicação de perfis morais ao clero, à reafirmação da disciplina e à valorização da hierarquia. Nessa conjuntura, uma vasta literatura foi concebida por figuras expressivas no ambiente episcopal. Nos séculos VI e VII, além da produção textual dessas figuras, observa-se uma atividade literária de menor envergadura relacionada à atuação regional de integrantes do episcopado. Tais bispos, ainda que com restrito protagonismo no cenário político, se comparados a personagens como Leandro e Isidoro de Sevilha, compartilhavam o mesmo habitus destes. Nesse sentido, estavam comprometidos com a pauta interna da instituição, conforme se pode depreender pela apreciação da documentação como a vinculada a Liciniano, bispo de Cartagena. Fundamentada em tais referências, neste texto, interessa debater aspectos do funcionamento da igreja visigoda, com ênfase nos desafios enfrentados pelas lideranças clericais, a partir da correspondência de Liciniano para Gregório Magno.

**PALAVRAS- CHAVE: LICINIANO DE CARTAGENA; COMPROMISSO INSTITUCIONAL; CORRESPONDÊNCIA EPISCOPAL.**

---

<sup>1</sup> Doutora em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora Titular do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro e co-coordenadora do Programa de Estudos Medievais da mesma universidade.

## LICINIAN OF CARTAGENA'S CORRESPONDENCE TO GREGORY THE GREAT: CHALLENGES AND INSTITUTIONAL COMMITMENTS OF AN ECCLESIASTICAL LEADERSHIP

### ABSTRACT

Having arrived in the Hispanic Peninsula as Arians, the conversion of the Visigoths to Nicene orthodoxy reaffirmed the vigor of the ecclesiastical institution. Concurrently with the work associated with the process of conversion of the monarch and the nobility, the episcopate sought to organize and consolidate different aspects of the internal dynamics of the Visigoth church. Thus, among other initiatives, he dedicated himself to qualified clerical training, the establishment of uniform liturgical practices, the indication of moral profiles to the clergy, the reaffirmation of discipline and the valorization of hierarchy. In that context, a vast literature was conceived by expressive figures in the episcopal environment. In the 6th and 7th centuries, in addition to the textual production of these figures, there was a smaller literary activity related to the regional performance of members of the episcopate. These bishops, although with limited protagonism in the political scenario, when compared to characters such as Leandro and Isidoro de Seville, shared the same habitus of these. In this sense, they were committed to the institution's internal agenda, as can be seen from the appreciation of documentation such as that linked to Liciniano, bishop of Cartagena. Based on such references, this text is interested in debating aspects of the functioning of the Visigothic church, with emphasis on the challenges faced by clerical leaders, based on Licinian's correspondence with Gregory the Great.

**KEYWORDS: MIDDLE AGES, BIOGRAPHY, INTERDISCIPLINARITY, WILLS.**

Os registros sobre o Cristianismo na Península Hispânica remontam ao século II.<sup>2</sup> A partir de então, a documentação sugere a paulatina organização da instituição eclesiástica na região. Assim, ainda que não se possa pressupor sua atuação num crescente regular, quando ocorrem as invasões e o estabelecimento dos “bárbaros” na península no século V, a instituição já desenvolvia uma intensa atividade e possuía atestada rede de dioceses.<sup>3</sup> Suas prioridades, portanto, precisaram ser alteradas com a chegada destes personagens. Novas preocupações assumiram lugar de destaque, canalizando parte considerável dos esforços das autoridades clericais para manter a igreja local<sup>4</sup> ativa e ajustada às recentes condições que marcaram os séculos V e VI.

Ao longo do século V, o convívio entre as populações autóctones e os grupos recém-chegados - vândalos, suevos, alanos e visigodos - caracterizou-se por conflitos e alianças que resultaram na hegemonia política destes últimos na península. No que concerne aos nossos interesses específicos neste texto, cabe destacar que, tendo chegado à região como arianos, a conversão dos visigodos à ortodoxia nicena, oficializada em 589, no III Concílio de Toledo, reafirmou o vigor da instituição eclesiástica que, nos anos próximos a esta mudança, esteve bastante atuante. Concomitantemente ao trabalho associado ao processo de conversão do monarca e da nobreza, a elite episcopal buscou organizar e consolidar aspectos diversos da dinâmica interna da igreja visigoda. Assim, dentre outras iniciativas, verificou-se um cuidado particular à formação clerical qualificada, ao estabelecimento de práticas litúrgicas uniformes, à indicação de perfis morais ao clero, à reafirmação da disciplina e à valorização da hierarquia.

---

<sup>2</sup> Ainda que não se possa indicar inequivocamente o estabelecimento do Cristianismo na Península Hispânica no século II, o registro realizado por Irineu de Lyon tem sustentado esta possibilidade. Nele, o autor identifica a região como uma das quais, juntamente com a Germânia, Egito, Líbia, dentre outras, compartilharia a experiência cristã. Se a alusão realizada por Irineu pode ser caracterizada como vaga, a Carta de Cipriano a Félix e aos fiéis de Leon e Astorga, produzida décadas depois, não fomenta dúvidas: há uma comunidade cristã organizada na Península em meados do século III. Assim, seja em fins do século II ou meados do III, mantém-se a interpretação em autores clássicos e contemporâneos de que o Cristianismo não tardou a se tornar uma referência às populações locais. Sobre a documentação, ver: SANCTI IRENAEI. *Libros quinque adversus haereses*. Ed. W. Wigan Harvey. Princeton: Princeton University, 1857. T.1. Adv. Haer. cap. III, pp. 92-94; CIPRIANO DE CATARGO. *Cartas*. Introd., traduc. y notas de M. L. García Sanchidrián. Madrid: 1998. pp. 322-331. Cf., dentre outros: TOVAR, A.; BLÁZQUEZ, J. M. *Historia de la Hispania Romana*. La Peninsula Ibérica desde 218 a.C. hasta el siglo V. Madrid: Alianza, 1975. pp. 185-191; LORENTE MUÑOZ, M. “El cristianismo en la Hispania romana: origen, sociedad e institucionalización.” In *Historia Digital*, v. 19, n. 34, pp. 208-228, 2019; UBRIC RABANEDA, P. “La organización de la Iglesia hispana en los siglos IV-V.” In *Mélanges de la Casa de Velázquez*, Madrid, n. 49, v. 2, pp. 41-75, 2019. p. 42; WOLFRAM, M. “Le christianisme dans le sud de la Lusitanie (IVe-VIIIe s.) Réflexions sur son implantation au sein d’un territoire romain païen. Données archéologiques.” In *Hispania Sacra*, Madrid, v.73, n. 147, enero-junio, pp. 43-59, 2021. p. 44.

<sup>3</sup> UBRIC RABANEDA, P. Op. Cit., p. 48.

<sup>4</sup> Ao nos referirmos à “Igreja” no contexto dos reinos romano-bárbaros, aludimos a uma instituição em processo de organização e com peculiaridades regionais. Não obstante se estrutura em torno de uma tradição cultural partilhada e seus dirigentes locais mantenham vínculos com Roma e adotem estratégias semelhantes em relação ao seu fortalecimento e expansão, constitui-se de modo singular em cada um dos reinos.

Nessa conjuntura, concebeu-se uma vasta literatura, compreendendo tratados, hagiografias, manuais, regras monásticas, atas conciliares e outros escritos. São muitos os atores envolvidos nesse processo, sendo sua notabilidade amplamente reconhecida e associada à reprodução e circulação de tais escritos por todo o período medieval. Nos séculos VI e VII, além da produção textual dessas figuras, observa-se uma atividade literária de menor projeção relacionada à atuação local e regional de integrantes do episcopado, que se comunicam por epístolas e troca de materiais. Tais bispos, ainda que com reduzido protagonismo no cenário político, se comparados a personagens como Leandro e Isidoro de Sevilha, possuem origens comuns, o mesmo lugar na estrutura social, formam-se a partir das mesmas referências intelectuais e em conformidade com os mesmos interesses, compartilhando, assim, do mesmo *habitus*.

Nesse sentido, estão comprometidos com a pauta interna da instituição, conforme se pode depreender, dentre outras possibilidades, pela apreciação da documentação como a vinculada a Liciniano, bispo de Cartagena. Assim, fundamentada em tais referências, interessa debater neste texto aspectos do zelo concernente ao funcionamento da igreja visigoda, com ênfase nos desafios enfrentados pelas lideranças clericais, a partir da correspondência de Liciniano, contemporâneo do movimento de conversão, para Gregório Magno, bispo de Roma (590-604).

## **LIMITES E POSSIBILIDADES DE ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA INSTITUIÇÃO ECLESIASTICA**

Como já lembrado, os mais antigos indícios da cristianização na Península Hispânica remontam ao século II. A proximidade com o Estado Romano ocorreu muito tempo depois, a partir do que os benefícios desta condição puderam ser usufruídos. As vantagens dessa aliança favoreceram largamente a instituição eclesiástica, que passou a dispor de bases materiais e jurídicas e apoio político à expansão da nova fé. Com a chegada dos “bárbaros”, o quadro se alterou. Passados os primeiros momentos do assentamento e redefinição de alianças, as autoridades clericais investiram na reorganização e fortalecimento da instituição, com a perspectiva de consolidação dos seus próprios privilégios e de ampliação da influência cristã junto às populações, empreendimentos que se complementavam mutuamente.

É possível supor que sínodos locais ou regionais tenham ocorrido ao longo do século V, mas não temos cópias de suas atas.<sup>5</sup> Após o I Concílio de Toledo (400), registra-se um longo intervalo

---

<sup>5</sup> VILELLA MASANA, J. “Los concilios eclesiásticos de la Tarraconensis durante el siglo V.” In *Florentia iliberritana*, Granada, 13, pp. 327-344, 2002. p. 328.

sem reuniões episcopais até o Concílio de Tarragona (516). Desde então uma série conciliar identificada com o período visigodo-ariano se estendeu até o III Concílio de Toledo (589), totalizando seis assembleias. A variedade de temáticas tratadas em tais eventos, incluindo o evento toledano, exibe a fragilidade institucional face às condições adversas estabelecidas desde a reconfiguração geopolítica de fins do Império Romano. Assim, verifica-se a atenção a temas que compreendem questões litúrgicas, doutrinárias, hierárquicas, jurisdicionais, patrimoniais, morais, dentre outras.

Ainda que não se possa estabelecer uma demarcação absoluta, dado o caráter interativo de todas as atividades envolvidas, pode-se deduzir que no período entre Tarragona e Toledo, a elite episcopal atuou em duas frentes que se interrelacionavam. Por um lado, supõe-se uma atenção ao âmbito político, com foco no trato das relações com outros segmentos da elite hispano-visigoda.<sup>6</sup> O trabalho nesta frente esteve diretamente associado à conversão à ortodoxia nicena da aristocracia goda, a partir de 587, e dele, ao menos no que diz respeito à conversão em si, pode-se registrar sucesso. Por outro, as atas conciliares denotam zelo especial às questões internas da instituição, com destaque em aspectos de ordem moral e de formação escolar do clero, dentre outros. Assim, abundam referências às restrições concernentes ao convívio com mulheres<sup>7</sup> e, mesmo que não tenha recebido a mesma atenção, referências à instrução dos clérigos.<sup>8</sup>

Ainda em relação à conjuntura pré-conversão, apesar da inegável movimentação episcopal à qual se associa a realização dos eventos conciliares, a documentação não atesta a existência de muitas figuras de destaque intelectual. Mesmo Leandro de Sevilha, atualmente lembrado com entusiasmo por estudiosos por suas formulações,<sup>9</sup> não foi enaltecido pelos próprios contemporâneos como Isidoro de Sevilha foi em sua época. Se a restrita produção literária do primeiro em relação ao segundo pode explicar tamanha discrepância aos olhos coetâneos, caberia perguntar: por que o mentor da conversão teria escrito tão pouco?<sup>10</sup> Para além das questões de cunho pessoal, é preciso considerar que o cenário

<sup>6</sup> Os membros da elite episcopal estão identificados com as aristocracias e poderosos locais, de onde procedem os quadros dirigentes da instituição eclesiástica. Assim, as disputas entre segmentos religiosos e laicos reafirmam a dinâmica do campo político-religioso. Tal campo abriga um conjunto de atores que, apesar de eventuais conflitos, trabalham em prol de uma convergência social maior. No que diz respeito apenas ao episcopado, embora seus membros estejam voltados aos mesmos interesses gerais em relação ao fortalecimento institucional, constituindo-se, assim, como um conjunto menos heterogêneo que a aristocracia como um todo, não se deve supor plena harmonia, ou seja, o grupo se envolve em disputas pontuais e experimenta divergências entre seus integrantes.

<sup>7</sup> CONCILIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS. Op. Cit., Tarragona, c.1, 9, p. 34; p.37; Gerona, c. 6, 7 e 8, p. 40-41; II Toledo, c. 1 e 3, pp. 42-43; Lérida, c. 5 e 15, pp. 56-57; 59; III Toledo, c. 5, pp. 126-127.

<sup>8</sup> Idem, Tarragona, c. 13, p. 38; II Toledo, c. 1, p. 42; Valência, c. 1, p. 61; III Toledo, c. 2, p. 125; c. 7, p. 127.

<sup>9</sup> FEAR, A.; WOOD, J. "Introduction." In \_\_\_\_ (eds.). *Isidore of Seville and his reception in the early Middle Ages: transmitting and transforming knowledge*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2016. p. 11-29. p. 13.

<sup>10</sup> Embora ao tratar do irmão, Isidoro saliente sua produção, sabe-se que Leandro escreveu relativamente pouco. (...) *Hic nanque in exilii sui peregrinatione composuit duos aduersus haereticorum dogmata libros, eruditione sacrarum scripturarum ditissimos, in quibus uehementi stilo arrianae impietatis confodit ac detegit prauitatem; ostendens scilicet, quid contra eosdem habeat catholica ecclesia uel quantum distet ab eis religione uel fidei sacramentis*.

do século VI exigia um maior pragmatismo em detrimento dos esforços de teorização e sistematização de conhecimentos que marcaram o ambiente dos padres visigodos do século VII. É possível, pois, distinguir uma geração cuja atividade ainda que intensa não se conformou em produção textual autoral ou mesmo coletiva, como as atas conciliares.

Liciniano de Carthago está sem dúvida identificado com este perfil pragmático do primeiro momento: oriundo da elite, culto e conhecedor da Patrística e das Escrituras, compartilhava o *habitus* eclesiástico e estava voltado especialmente às questões de ordem prática ao funcionamento da instituição que dirigia. Como ele, pode-se identificar uma rede composta por bispos especialmente comprometidos com o cotidiano de suas jurisdições e que, sempre que possível, estavam sintonizados com as orientações institucionais advindas de concílios e, mantendo a tradição, desde o século IV, com instruções procedentes de Roma.<sup>11</sup> Mas, o que sabemos sobre sua trajetória?

## LICINIANO DE CARTAGENA E SEUS ESCRITOS<sup>12</sup>

As datas referentes a Liciniano são incertas, embora alguns marcos estejam definidos em função do período em que foi metropolitano, associado ao governo do imperador Maurício (582-602); da interlocução com os destinatários das suas cartas e dos dados fornecidos por Isidoro de Sevilha em um dos capítulos do *De Viris Illustribus*.<sup>13</sup> Assim, além das informações deduzidas dos seus próprios

---

*Extat et laudabile eius opusculum aduersus instituta arrianorum, in quo propositis eorum dictis, sus responsiones opponit. Praeterea edidit unum ad Florentinam sororem de institutione uirginum et de contemptu mundi libellum, titulum distinctionibus praenotatum. Siquidem et in ecclesiasticis officiis idem non paruo elaborauit studio: in toto enim psalterio duplici editione orationes conscripsit, in sacrificiis quoque, laudibus atque psalmis multa dulci sono composuit.*

*Scrispsit et epistolas multa: ad Papam Gregorium de batismo unam, alteram ad fratrem, in qua praemonet, cuiquam mortem non esse timendam. Ad ceteros quoque coepiscopos plurimas promulgauit familiares, etsi non satis splendidas uerbis, acutas tamen sententiis (...).* ISIDORO DE SEVILLA. *El “de viris illustribus” de Isidoro de Sevilla*. Estudio y edición crítica de Carmem Codoñer Merino. Salamanca: CSIC, Instituto “Antonio de Nebrija”. Colegio Trilingue de la Universidad, 1964. Cap. XXVIII, pp. 149-150. Sobre seus escritos, cf.: DOMÍNGUEZ DEL VAL, U. *Leandro de Sevilla y la lucha contra el arianismo*. Madrid: Nacional, 1981. pp. 96-112.; ANDRÉS SANZ, M. A. “Leandro de Sevilla.” In ANDRÉS SANZ, M. A.; IRANZO ABELLÁN, J. C.; MARTÍN-IGLESIAS, J.; PANIAGUA AGUILAR, D. *La Hispania visigótica y mozárabe*. Dos épocas en su literatura. Salamanca; Universidad de Salamanca, 2010. pp. 63-66.

<sup>11</sup> Não obstante a atualidade do debate acerca do primado romano na Península Hispânica e a controvérsia sobre sua constituição e limites, há consenso sobre o estabelecimento de estreitas relações entre o bispo de Roma e o episcopado hispânico a partir do século IV, com destaque para episódios no entorno da questão priscilianista e especial proximidade e reconhecimento de autoridade na conjuntura de conversão de Recaredo. ORLANDIS, J. “El primado romano en Hispania durante la Antigüedad Tardía.” In *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 14, pp. 13-25, 1987. p. 23; VILELLA MASANA, J. “Gregorio Magno e Hispania.” In *Studia Ephemeridis Augustinianum*, n. 33, pp. 167-186, 1991. p. 176; FERREIRO, A. “The Bishops of Hispania and Pope Innocent I (401-417).” In *Visigothic Symposium*, n. 3, pp. 20-36, 2018-2019. p. 34; ACERBI, S. “El protagonismo de Hispania en la consolidación de la Primacía Petrina. A propósito de los libros recientes.” In *Anuario de Historia de la Iglesia*, v. 30, pp. 215-236, 2021. p. 226.

<sup>12</sup> LICINIANUS CARTHAGINENSIS. In *Patrologiae Cursus Completus*. Series Latina. Ed. J. P. Migne, 1849. T. 72, pp. 689-700.

<sup>13</sup> ISIDORO DE SEVILLA. Op. Cit., cap. XXIX, pp. 150-151.

escritos, como sua erudição, por meio da obra de Isidoro de Sevilha, temos conhecimento sobre local, data e causa da morte do bispo cartaginense.

Não há precisão em relação ao ano de seu nascimento, mas estima-se que tenha ocorrido em torno de 545.<sup>14</sup> Antes da elevação ao episcopado, acredita-se que passou um período no mosteiro Servitano, construção fundada por Donato,<sup>15</sup> onde teria adquirido parte da sua formação. Ali estivera na companhia de Eutrópio e Severo, respectivamente futuros bispos de Valência e Málaga<sup>16</sup> e, ao que tudo indica,<sup>17</sup> firmou vínculos de amizade com ambos.

É provável que procedesse da própria península, já que as orientações conciliares restringiam a elevação ao cargo episcopal de pretendentes oriundos de outras regiões, como lembra M. A. Andrés Sanz.<sup>18</sup> Esteve à frente da sede metropolitana cartaginense, *Carthago Spartaria*, aproximadamente entre os anos de 585 e 593.<sup>19</sup> Sua morte, em 602, teria ocorrido em Bizâncio por envenenamento.<sup>20</sup>

O ambiente em que Liciniano atuou era bastante peculiar. Desde a intervenção e ocupação imperial do sul da *Hispania*, em 554, *Carthago Spartaria* era província administrativa e metrópole eclesiástica do território bizantino da Península Ibérica e das Baleares.<sup>21</sup> Apesar de subordinado ao imperador bizantino, Liciniano se mantinha inserido na rede episcopal peninsular, que se

<sup>14</sup> CANOVAS, A. “Liciniano y su época.” In *Scripta Fulgentina*. Revista de Teología y Humanidades, Murcia, ano 18, n. 35-36, pp. 35-72, 2008. p. 38.

<sup>15</sup> Devido a ocupação do norte da África pelos vândalos, Donato teria se estabelecido com mais setenta monges na península, conforme nos informa Ildefonso de Toledo, e fundado o Servitano. *Donato et professione et opere monachus cuiusdam eremitae fertur in Africa extitisse discipulus. Hic uiolentias barbararum gentium imminere conspiciens atque ouilis dissipationem et gregis monachorum pericula pertimescens, ferme cum septuaginta monachis copiosisque librorum codicibus nauali uehiculo in Hispaniam commeauit...* ILDEFONSO DE TOLEDO. *El “De uiris illustribus” de Ildefonso de Toledo*. Estudio y edición crítica de Carmen Codoñer Merino. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1972. Cap. 3, p. 121.

<sup>16</sup> Bispo de Málaga, com quem escreve ao diácono que lhe pedira orientações, conforme veremos adiante.

<sup>17</sup> A proximidade entre os três e a troca de correspondência estão registrados no *De Viris Illustribus* de Isidoro de Sevilha. *Seuerus, Malacitanæ sedis antistes, collega et socius Liciniani episcopi, edidit libellum unum aduersus Vincentium, Caesaraugustanæ urbis episcopum, qui ex catholico in arrianam prauitatem fuerat deuolutus. Est et alius eiusdem de uirginitate ad sororem libellus, qui dicitur annulus, cuius quidem fatemur cognouisse titulum, ignorare eloquium. Claruit temporibus prædicti imperatoris, quo etiam et regnante uitam finiuit. Eutropius, ecclesiæ Valentianæ episcopus, dum adhuc in monasterio Sirbitano degeret et pater esset monachorum, scripsit ad Papam Licinianum, cuius supra fecimus mentionem, ualde utilem epistolam, in qua pedit ab eodem, pro qua re baptizatis infantibus chrisma, post hæc unctio tribuatur. Scripsit et ad Petrum, episcopum Ircaucensem, de dictrictione monachorum, salubri sermone compositam epistolam et ualde monachis necessariam.* ISIDORO DE SEVILLA. Op. Cit., cap. XXX, p. 151; cap. XXXII, p. 152.

<sup>18</sup> ANDRÉS SANZ, M. A. “Liciniano de Cartagena.” In ANDRÉS SANZ, M. A.; IRANZO ABELLÁN, J. C.; MARTÍN-IGLESIAS, J.; PANIAGUA AGUILAR, D. Op. Cit., pp. 68-71. p. 68.; ANDRÉS SANZ, M. A. “Liciniano de Cartagena.” In *Escritores visigóticos. Siglo VI*. Madrid: Fundación Ignacio Larramendi, 2011. p.1.

<sup>19</sup> Sobre as datas referentes a Liciniano, cf.: LICINIANO DE CARTAGENA Y SUS CARTAS. Estudio y edición crítica José Madoz. Madrid: Facultades de Teología y de Filosofía del Colegio Máximo de Oña, 1948. pp. 08-79.

<sup>20</sup> *Licinianus Carthaginis Spartariæ episcopus, in Scripturis doctus, cuius quidem nonnullas epistolas legimus: de sacramento denique baptismatis unam, et ad Eutropium abbatem, qui postea Valentianæ episcopus, plurimas. Reliqua uero industriæ et laboris eius ad nostram notitiam minime uenerunt. Claruit temporibus Mauricii Augusti; occubuit Conatantinopoli, ueneno, ut ferunt, extinctus ab aemulis; sed, ut scriptum est: Iustus quacumque morte præoccupatus fuerit, anima eius in refrigerio erit.* ISIDORO DE SEVILLA. Op. Cit., cap. XXIX, pp. 150-151.

<sup>21</sup> VIZCAÍNO SÁNCHEZ, J. *La presencia bizantina en Hispania (siglos VI-VII)*. La documentación arqueológica. Murcia: Universidad de Murcia, 2007. (Antigüedad y Cristianismo, 24). p. 225; p. 262.



caracterizava, dentre outros aspectos, pela oposição à orientação ariana dos visigodos.<sup>22</sup> Na verdade, a ocupação bizantina não promoveu o rompimento dos laços entre os integrantes do clero ortodoxo. Sabe-se, por exemplo, que além da passagem e estadia de Leandro de Sevilha naquela cidade, ao que se associa sua proximidade com Liciniano, também Fulgêncio, bispo e irmão do sevilhano, e Juan de Bícclaro frequentaram Cartagena.<sup>23</sup> Também são fatos que a cidade se manteve influente, afinal Bizâncio não se opôs à sua condição de capital da província eclesiástica da Cartaginense, e que Liciniano atuava como dedicado metropolitano ao se preocupar, como veremos, com o perfil dos ministros que lhe eram subordinados.

É possível, inclusive, supor que sua morte esteja associada a esta condição de liderança local. Ainda que as circunstâncias não sejam detalhadamente conhecidas, pode-se intuir que sua viagem a Constantinopla, onde foi envenenado, estaria relacionada à defesa de interesses de grupos peninsulares insatisfeitos com as cobranças de tributos ou à desconfiança de que não se mantinha leal ao imperador.<sup>24</sup> Como sabemos, desde o século V, os bispos eram representantes dos interesses das elites locais das quais faziam parte. Além das suas atribuições pastorais, converteram-se em responsáveis, dentre outras frentes, pela resolução de conflitos.<sup>25</sup>

Dos seus escritos, apenas três cartas chegaram aos nossos dias: uma em resposta ao diácono Epifânio, cuja sede é desconhecida; uma ao bispo de Ibiza, Vicente; e uma dirigida a Gregório Magno, que trataremos separadamente, dado o objetivo deste texto. Este conjunto, conforme nos

---

<sup>22</sup> Canovas salienta que a condição de sede metropolitana de Carthago convinha aos bizantinos que puderam interagir junto aos demais bispos da província. Teriam mantido o estatuto, por um lado, mas não deixaram de interferir, quando interessava, por outro. A atuação de Comenciolo, *magister militum hispaniae*, depondo lideranças eclesiásticas é um bom exemplo desta postura. A ocupação bizantina do sul da península também favoreceu a reivindicação de que Toledo fosse elevada à condição de metrópole da província cartaginense. Este processo envolveu uma série de conflitos e culminou com o decreto de Gundemaro, em período posterior ao do nosso interesse neste texto. Para maiores detalhes, cf.: CANOVAS, A. Op. Cit., p. 39; BELTRÁN TORREIRA, F. “El conflicto por la primacía eclesiástica de la cartaginense y el III Conflicto de Toledo.” In: *Concilio III de Toledo*. XIV Centenário. 589-1989. Toledo: Arzobispado de Toledo, 1991. p. 497-503.; MARTINEZ DÍAZ, P. “El esquema provincial en el contexto administrativo de la monarquía visigoda de Toledo.” In *Mélanges de la Casa de Velázquez*, Madrid, n. 49-2, pp. 77-108, 2019. <https://journals.openedition.org/mcv/11009>. Acesso em 10abr22.

<sup>23</sup> KELLY, M. J. *Isidore of Seville and the Liber Iudiciorum: The Struggle for the Past in the Visigothic Kingdom*. Leiden: Boston: Brill, 2021. pp. 153-154.

<sup>24</sup> González Fernández assinala a possibilidade de Liciniano ter sido chamado pelo imperador Maurício, como era feito com os bispos rebeldes. Supõe-se ainda que teria ido a Constantinopla apresentar queixas em relação à decisão de afastamento de lideranças eclesiásticas por Comenciolo. GONZÁLEZ FERNÁNDEZ, R. “Cultura e ideología del siglo VI en las cartas de Liciniano de Cartagena.” In *Scripta Fulgentina*. Revista de Teología y Humanidades, Murcia, v. 9-10, pp. 269-374, 1995. p.273.

<sup>25</sup> Existe uma vasta bibliografia sobre o tema. Para uma visão introdutória e de conjunto, cf.: STOCKING, Rachel L. *Bishops, Councils, And Consensus in The Visigothic Kingdom, 589-633*. Hardcover. Michigan: University of Michigan Press, 2000. pp. 4-12.; MARTINEZ DÍAZ, P. “Concilios y obispos en la Península Ibérica (siglos VI-VIII).” In *Settimane di studio della Fondazione Centro Italiano di Studi Sull’Alto Medioevo. Chiese Locali e Chiese Regionali Nell’alto Medioevo*, 61, 2013, Spoleto. Spoleto: Fondazione Centro Italiano di Studi Sull’Alto Medioevo, 2014. pp. 1095-1154.; ACERBI, Silvia; MARCOS, Mar; TORRES, Juana (Ed.). *El obispo en la Antigüedad Tardía. Homenaje a Ramon Teja*. Madrid: Trotta, 2016.

informa Iranzo Abellán, está conservado. Das cartas destinadas a Vicente de Ibiza e Epifanio contamos apenas com o manuscrito do El Escorial de Real Monasterio de San Lorenzo. A carta dirigida a Gregório também está no El Escorial, mas dela existe um maior número de manuscritos: além dos sete identificados por Díaz y Díaz, mais três estão conservados em Nova Iorque, Paris e Tours.<sup>26</sup>

A correspondência ao diácono é identificada por alguns como exercício retórico,<sup>27</sup> já que trata de tema muito específico e nada se sabe do seu interlocutor. Foi redigida em torno de 582,<sup>28</sup> em conjunto com Severo de Málaga, e buscava responder, a partir de fundamentos escriturísticos e referências explícitas a Agostinho e Claudiano,<sup>29</sup> à suposta inquietação de Epifânio acerca da materialidade divina das almas e dos seres espirituais.<sup>30</sup> A coautoria sugere que tivesse sido escrita quando os dois ainda viviam sob a mesma orientação monástica no cenóbio fundado por Donato. Ali, supõe-se a existência de uma biblioteca,<sup>31</sup> onde teriam usufruído da oportunidade de consultar os documentos que nortearam sua argumentação e estudar os muitos detalhes acerca das questões tratadas.<sup>32</sup>

A carta ao bispo Vicente é provavelmente a mais conhecida do conjunto,<sup>33</sup> seja pelo caráter insólito do seu conteúdo, seja pela retomada do tema em documentos produzidos ao longo da Idade Média. Como metropolitano, Liciniano se dirige ao bispo de Ibiza com autoridade e indignação para responder à sua consulta. Pelo seu texto, pode-se deduzir que Vicente acreditava ter recebido diretamente do céu correspondência escrita pelo próprio Cristo. Nela, haveria orientação contundente sobre a guarda do domingo e a responsabilidade de dar ampla divulgação a esta ordem por parte do clérigo que a recebesse.<sup>34</sup> Tal indicação o teria levado a ler “a carta caída do céu” para os fiéis de sua diocese.

<sup>26</sup> IRANZO ABELLÁN, S. “Las cartas de Liciniano de Cartagena (CPL 1097).” In *Estudios de Latín Medieval Hispánico: Actas del V Congreso Hispánico de Latín Medieval*, Barcelona, 7-10 de septiembre de 2009. Coord. por José Martínez Gázquez, Óscar de la Cruz Palma, Cándida Ferrero Hernández, 2012, p. 61-70. p. 62-64.

<sup>27</sup> SÁNCHEZ FERRA, A. J. “Aspectos de la cultura del s. VI en el sureste peninsular, según la obra de Liciniano.” In *Antigüedad y Cristianismo*, Murcia, n. 2, pp. 123-128, 1985. p. 126; GONZÁLEZ FERNÁNDEZ, R. Op. Cit., p. 277.

<sup>28</sup> ANDRÉ SANZ, M. A. Op. Cit., p. 2.

<sup>29</sup> MARTÍN IGLESIAS, J. C. et al. (ed.). *La Hispania tardoantigua y visigoda en las fuentes epistolares: antología y comentario*. Madrid: CSIC, 2020. p. 303, notas 249 e 250.

<sup>30</sup> O pensamento de Agostinho e Claudiano Mamerto (*De statu animae*) são seus maiores fundamentos. ANDRÉ SANZ, M. A. Op. Cit., p.2.

<sup>31</sup> É preciso lembrar que as referências a Donato estão associadas aos códices que teriam sido trazidos por ele e seus monges, quando chegaram à Península. Ver nota 15.

<sup>32</sup> GONZÁLEZ FERNÁNDEZ, R. Op. Cit., p. 279.

<sup>33</sup> CASTILLO MALDONADO, P. “La epistola ad Vincentium de Liciniano de Cartagena y la tradición de la epistola de die sancto dominico en la Spania Bizantina.” In *Habis 50*, Sevilla, pp. 379-389, 2019. p. 382-383.

<sup>34</sup> Ao longo do século VI, outras cartas com o mesmo teor teriam circulado. De acordo com os estudos realizados por Santos Otero, existem sete diferentes textos gregos, língua em que as muitas cartas originariamente teriam sido escritas,

Liciniano contesta Vicente com veemência, dedicando trato especial ao que, na sua interpretação, seria um traço judaizante: respeito absoluto ao domingo, nos termos em que os judeus lidavam com o sábado. Conforme nos informa o próprio bispo, a carta de Vicente teria sido destruída antes que sua leitura fosse finalizada.<sup>35</sup> A rispidez empregada se justificaria não apenas pelo conteúdo, que o bispo de Cartagena refutou com enfática defesa dos preceitos doutrinários já estabelecidos, mas, ao que tudo indica,<sup>36</sup> também por ser do conhecimento do metropolitano a existência de materiais da mesma natureza circulando no período. De acordo com esta interpretação, a ameaça colocaria em risco a hegemonia dos preceitos cristãos nicenos em sua província.

### CARTA DE LICINIANO DE CARTAGENA A GREGÓRIO MAGNO

Das três, a carta para Gregório é a única que não se trata de uma resposta e estaria, em princípio, relacionada ao interesse de Liciniano na obra e no aconselhamento do seu interlocutor. Não existem registros de que Gregório teria respondido ao bispo de Cartagena. Considerando nosso foco nos elementos concernentes ao funcionamento da igreja visigoda, com ênfase nos desafios enfrentados pelas lideranças clericais, parece-nos oportuno indagar em que medida a pressuposição de resposta teria motivado a consulta. Em outras palavras, tendo como referência a conjuntura, quais os possíveis objetivos de Liciniano ao se dirigir ao então bispo de Roma? Quais aspectos foram mobilizados pelo autor da missiva?

A carta a Gregório foi escrita certamente após 591, já que se relaciona à *Regra Pastoral*,<sup>37</sup> material obtido por Liciniano por meio de Leandro de Sevilha.<sup>38</sup> O sevilhano, a propósito do envolvimento com a conversão de Hermenegildo e sua rebelião contra o pai, Leovigildo, teria

---

que podem ser agrupados em três redações principais. Cf.: SANTOS OTERO, A. de. *Los Evangelios Apócrifos*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1985. pp. 670-682. pp. 670-671.

<sup>35</sup> “En efecto, cuando, tan pronto como recibí la carta que me habías enviado, comencé a leerla en presencia del propio portador, al no soportar pacientemente ler essas necedades hasta el final ni considerarlo una cosa digna, la rompí de inmediato y la arrojé a tierra, sorprendido de que le hubieses prestado credibilidad y de que, después de los anuncios de los profetas, los Evangelios de Cristo y las cartas de los apóstoles, hubieses creído que la carta de un hombre cualquiera, por el hecho de presentarse bajo la autoría de Cristo, era realmente de éste, cuando no podrá encontrarse en ella ni un estilo elegante ni sana enseñanza alguna.” MARTÍN IGLESIAS, J. C. et al. (ed.). Op. Cit., p. 411.; “Ego enim mox a te transmissas accepi, in praesentia ipsius perlatoris exordium litterarum ipsarum legens; et non patienter ferens, nec dignum ducens naenias ipsas perlegere, statim scidi, et eas in terram projeci, admirans quod his credulus fueris, et post prophetarum vaticinia, et Christi Evangelia, apostolorumque ejus Epistolas, nescio cujus hominis litteras sub nomine Christi factas, ejus esse credideris; ubi nec sermo elegans, nec doctrina sana poterit reperiri.” LICINIANUS CARTHAGINENSIS. Op. Cit., p. 699.

<sup>36</sup> CASTILLO MALDONADO, P. Op. Cit., p. 388.

<sup>37</sup> Cf.: HOLGADO RAMÍREZ, A.; RICO PAVÉS, J. “Introducción, traducción y notas.” In GREGORIO MAGNO. *Regla Pastoral*. Madrid: Ciudad Nueva, 2001. p. 29.

<sup>38</sup> Liciniano teria tido acesso ao material devido à proximidade que mantinha com Leandro, confirmada por sua passagem em Cartagena, ao voltar do exílio em Constantinopla.

permanecido em Constantinopla,<sup>39</sup> onde estabeleceu estreita relação com Gregório, com quem manteve vínculos após retornar à península. A correspondência trocada por ambos evidencia uma amizade que durou até a morte de Leandro, quase vinte anos depois dos primeiros contatos entre os dois.<sup>40</sup>

A redação da *Regra Pastoral* teria sido motivada por críticas do bispo de Ravena, João,<sup>41</sup> diante da suposta hesitação de Gregório para ocupar o pontificado. O mesmo argumento, ou seja, resposta a críticas, já havia sido utilizado por Gregório de Nazianzeno<sup>42</sup> (329-289) e João Crisóstomo<sup>43</sup> (347-407) para justificar em seus escritos a relutância inicial para assumir funções de direção eclesiástica. Seguindo, portanto, os dois exemplos, segundo os quais, antes da ocupação dos cargos, foram esboçadas negativas, Gregório reflete sobre as responsabilidades das lideranças clericais. Assim, embora a obra seja precedida por uma carta ao bispo interlocutor, não se pode reduzi-la a uma mera resposta: a complexidade do conjunto expõe um elaborado processo de produção contendo alusões a preceitos agostinianos e larga utilização de referências testamentárias.

Ainda que outros pensadores tenham se detido no tema do ofício eclesiástico, como sublinham Ayán Calvo y Navascués Benlloch,<sup>44</sup> o conjunto produzido pelos três autores - Gregório de Nazianzeno, João Crisóstomo e Gregório Magno - destaca-se como trilogia pastoral da antiguidade cristã. Na obra do último, o perfil da autoridade é realçado, com ênfase na sua responsabilidade por garantir o ensinamento dos fiéis. Para tal, após realçar as necessárias virtudes do líder clerical, o autor disserta sobre a conduta recomendada no trato com diferentes grupos de cristãos em prol da atividade pastoral.

---

<sup>39</sup> A motivação para a estadia de Leandro em Constantinopla não está totalmente esclarecida. É possível que, apoiando a revolta de Hermenegildo, tenha buscado apoio junto aos imperadores bizantinos. Pode-se ainda supor que ali se detivera por ter sido exilado por Leovigildo. Neste caso, conforme hipótese defendida por Domínguez del Val, teria permanecido em Constantinopla entre 580-586. O envio de adversários ao exílio por Leovigildo constituiu-se como uma prática em situações de conflito no período. Cf.: WOOD, Jamie. "Conflicts over Episcopal Office in Southern Hispania. Comparative Perspectives from Visigothic and Byzantine Territories." In PANZRAM, S.; PACHÁ, P. (eds.). *The Visigothic Kingdom: The Negotiation of Power in Post-Roman Iberia*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2020. pp. 353-372. p. 358; DOMÍNGUEZ DEL VAL, U. Op. Cit., p. 45.

<sup>40</sup> DOMÍNGUEZ DEL VAL, U. Op. Cit., p. 47.

<sup>41</sup> Como outras figuras eminentes de sua época, foi lembrado por Isidoro no *De Viris Illustribus*: ISIDORO DE SEVILLA. Op. Cit., cap. XXVI, p. 147.

<sup>42</sup> S. GREGORIUS NAZIANZENUS. In *Patrologia Cursus Completus*. Series Graeca. Ed. J.-P. Migne, 1857. T. 35. pp. 407-514.; GREGORY NAZIANZEN. "Select orations." In *Nicene and post-Nicene Fathers of The Christian Church*. Ed. Philip Schaff. Michigan: WM. B. Eerdmans, s/d. Series II. V. 7. pp. 402-978. pp. 426-472.

<sup>43</sup> S. JOANNES CHRYSOSTOMUS. In *Patrologia Cursus Completus*. Series Graeca. Ed. J.-P. Migne, 1862. T. 48. pp. 623-700.; JUAN CRISÓSTOMO. *Diálogo sobre el sacerdocio*. Introd., trad. y notas de Juan José Ayán Calvo y Patricio de Navascués Benlloch. Madrid: Ciudad Nueva, 2002. pp. 41-172.

<sup>44</sup> JUAN CRISÓSTOMO. Op. Cit., p. 5.

A carta dirigida a Gregório por Liciniano a propósito da *Regra Pastoral* é relativamente curta, ocupando cinco páginas na edição recentemente realizada por Martin Iglesias,<sup>45</sup> que a organiza em seis pequenos capítulos. Tais capítulos estão distribuídos nas três partes que compõem a correspondência: a inicial, a central e a conclusão ou despedida.

A parte inicial reúne a maior porção do texto e se estende por quatro capítulos. No primeiro capítulo, utilizando-se da formalidade própria de quem escreve a um superior, Liciniano informa a Gregório que tivera acesso à obra, comenta-a e tece elogios entusiasmados. Assim, destaca o quanto o texto lhe havia encantado pelo conteúdo voltado não apenas às lideranças clericais, mas a todos os que desejassem viver uma vida plena em consonância com os ensinamentos dos antigos padres, no que concerne aos preceitos da disciplina eclesiástica e dos costumes.

Nesse sentido, qualifica a obra como “santuário de todas las virtudes”<sup>46</sup> e se reporta às quatro virtudes cardeais. Assim, indica que nela: o bem e o mal estariam corretamente separados pela prudência; a justiça atribuiria a cada um o que lhe caberia; a fortaleza estaria garantida tanto na adversidade como na prosperidade, e a temperança promoveria a submissão das manifestações da luxúria e moldaria os prazeres. Ao se reportar à estrutura quadripartida adotada por Gregório, o tom generalizante de Liciniano é substituído pela demonstração inequívoca de que a obra fora devidamente analisada:

Los pastores tienen en él, en una organización cuatripartita, quiénes pueden acceder a este ministerio, qué tipo de vida han de llevar, una vez que hayan llegado a él, como y qué deben enseñar y cómo deben comportarse a fin de no mostrarse altivos en tan elevada posición sacerdotal.<sup>47</sup>

Ainda voltado aos elogios, nos três capítulos seguintes, mantém-se nos detalhes e assume uma perspectiva que pode indicar deliberada exibição de conhecimentos. Desse modo, Liciniano estabelece com o destinatário da sua carta uma relação que busca aproximá-los pelo compartilhamento de experiências formativas. Em outras palavras, se Gregório é reconhecido por sua sabedoria e capacidade de colocá-la a serviço da instituição eclesiástica, como leitor da sua obra, o bispo de Cartagena procura informar que está à altura do interlocutor.

---

<sup>45</sup> MARTÍN IGLESIAS, J. C. et al. (ed.). Op. Cit., pp. 405-410.

<sup>46</sup> idem, p. 406. “*Liber hic tuus omnium est aula virtutum.*” LICINIANUS CARTHAGINENSIS. In *Patrologiae Cursus Completus*. Op. Cit., p. 589.

<sup>47</sup> MARTÍN IGLESIAS, J. C. et al. (ed.). Op. Cit., p. 406. “*Habent enim pastores in quadripartita tua distributione quales ad hoc officium veniant; qualem vitam gerant cum venerint; qualiter vel qualia doceant; et ne in tanto sacerdotali culmine extollantur, quid agant.*” LICINIANUS CARTHAGINENSIS. Op. Cit., p. 589.

Assim, familiarizado com a cultura clássica e com a Patrística é, por exemplo, capaz de identificar as marcas de autores como Hilário de Poitiers, Agostinho de Hipona, Ambrósio de Milão e Gregório Nanziazeno, ainda que o autor da *Regra Pastoral* só tenha explicitamente mencionado o último. Liciniano disserta nestes capítulos sobre os escritos destes autores demonstrando não apenas conhecê-los, mas apontando o tipo de contribuição que cada um teria fornecido ao pensamento de Gregório. Passa a tais comentários na sequência da seguinte observação: “Sirven de apoyo a esta eximia doctrina tuya los bienaventurados y antiguos padres, doctores y defensores de la Iglesia, Hilario, Ambrosio, Agustín y Gregorio. Todos ellos te ofrecen su testimonio del mismo modo que los profetas ofrecieron el suyo a los apóstoles.”<sup>48</sup>

Inicia a parte central, após a exposição ostentatória do pensamento das autoridades patrísticas antes elencadas, com humilde pedido de orientação: “En consecuencia, por la gracia de Dios, que en ti abunda, te ruego que no rechaces mi súplica y que me instruyas de buen grado en aquello que confieso ignorar.”<sup>49</sup> Assim, passa a focar na apresentação das suas preocupações em relação às dificuldades para conciliar o prescrito por Gregório e as condições existentes em sua jurisdição. Registra, portanto, reiteradamente sua demanda por conselhos sobre como proceder, já que segundo sua avaliação nem sempre teria à disposição candidatos à ordenação devidamente cultos e continentais, como indica o bispo de Roma.

Nesse sentido, indaga: “En efecto, mientras no se encuentre a una persona instruida digna de desempeñar el ministerio sacerdotal, ¿qué otra cosa puede hacerse sino ordenar a una persona sin instrucción, como es mi caso?”<sup>50</sup> Sua reflexão é conservada nas linhas seguintes, ao mencionar que, se não bastava ao sacerdote conhecer Jesus Cristo e saber que foi crucificado, não haveria no seu entorno quem estivesse habilitado.

Embora um considerável grupo de eclesiásticos durante os séculos VI e VII tenha podido usufruir de ricas e diversificadas bibliotecas e se qualificar de acordo com parâmetros da cultura clássica,<sup>51</sup> sabemos que as condições gerais de instrução para a maioria dos clérigos não eram as mesmas. A responsabilização do bispo pela formação clerical nos termos deliberados no II Concílio

<sup>48</sup> MARTÍN IGLESIAS, J. C. et al. (ed.). Op. Cit., p. 406. “*Altestantur huic eximiae doctrinae sancti antiqui Patres doctores, defensores que Ecclesiae, Hilarius, Ambrosius, Augustinus, Gregorius Nazianzenus: huiusmodi testimonium tibi praebent, sicut apostolis praebuerunt prophetae.*” LICINIANUS CARTHAGINENSIS. Op. Cit., p. 589.

<sup>49</sup> MARTÍN IGLESIAS, J. C. et al. (ed.). Op. Cit., p. 408. “*Unde precor per gratiam Dei, quae in te exuberat, ut non respuas deprecantem; sed libenter doceas quae me fateor ignorare.*” LICINIANUS CARTHAGINENSIS. Op. Cit., p. 691.

<sup>50</sup> MARTÍN IGLESIAS, J. C. et al. (ed.). Op. Cit., pp. 408-409. “*Peritus enim dum non reperitur qui ad officium sacerdotale veniat, quid fiendum est, nisi ut imperitus, ut ego sum, ordinetur?*” LICINIANUS CARTHAGINENSIS. Op. Cit., p. 691.

<sup>51</sup> MARTÍN-IGLESIAS, J. C. “La biblioteca cristiana de los padres hispanovisigodos (siglos VI-VII).” In *Veleia*. Revista de Prehistoria, Historia antigua, Arqueología y Filología Clásicas, Vitoria-Gasteiz, n. 30, pp. 259-288, 2013. p. 280.

de Toledo (527)<sup>52</sup> é um dos muitos indícios de que a preocupação com o tema remontava a um período bem anterior à atividade de Liciniano. Apesar disso, a questão se mantém por muito tempo e não se restringe ao sul da península, estando, inclusive, lembrada em concílio contemporâneo ao bispo de Cartagena. Em Narbona (589), o cânone 11 proíbe os bispos de ordenarem diáconos ou presbíteros, integrantes das ordens maiores,<sup>53</sup> que não soubessem ler.<sup>54</sup> A restrição, por um lado, favorece a interpretação de que tais circunstâncias não eram raras e, por outro, de que não se exigia o mesmo dos membros das ordens menores, ou seja, provavelmente, dentre eles muitos não liam.

Na sequência, afirma concordar com as exigências referentes às restrições sexuais impostas aos ordenados, mas indaga: “¿qué ocurre si un varón de una sola esposa ha estado con otra mujer antes de tener esposa? ¿Y qué ocurre si no tiene esposa y, sin embargo, no ha prescindido del contacto femenino?”<sup>55</sup> Liciniano destaca o risco dos ritos sagrados serem manchados pelas faltas associadas às relações maritais, mas parece relativizá-lo diante das dificuldades para encontrar sacerdotes condizentes com o prescrito por Gregório.

Apesar das muitas limitações impostas em concílios peninsulares no que diz respeito à atividade sexual de clérigos,<sup>56</sup> em linhas gerais, predomina relativa permissividade.<sup>57</sup> Se nos debruçarmos no conjunto conciliar do século VI – do Concílio de Tarragona (516) até o III Concílio de Toledo (589), evento de natureza mais ampla e contemporâneo de Liciniano –, constatamos que está admitido o casamento de clérigos das ordens menores, desde que as esposas não sejam adúlteras,<sup>58</sup>

<sup>52</sup> “Respecto de aquellos que fueron consagrados a la vida clerical desde los primeros años de su infancia por voluntad de sus padres, decretamos que se observe lo siguiente: que una vez tonsurados y entregados para el ministerio de los elegidos, deben ser instruidos por el preposito que les ha sido señalado, en las cosas de Iglesia bajo la inspección del obispo (...).” “De his quos voluntas parentum a primis infantiae annis clericatus officio mancipavit hoc statuimus observandum: ut mox detonsi vel ministerio electorum contraditi fuerint in domo ecclesiae sub episcopali praesentia a praeposito sibi debeant erudiri.” CONCILIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS. Op. Cit., II Concilio de Toledo, c. 1, p. 42.

<sup>53</sup> As ordens maiores estavam constituídas por diáconos, presbíteros e bispos. As menores por hostiário, acólito, exorcista, salmista, leitor e subdiácono. Cf.: FERNANDEZ ALONSO, Justo. *La cura pastoral en la España Romanovisigoda*. Roma: Iglesia Nacional Española, 1955. pp. 23-42.

<sup>54</sup> “En adelante no estará permitido a ningún bispo ordenar a ningún diácono o presbítero que no sepa ler (...). A modo nulli liceat episcoporum ordinare diaconum aut presbyterum litteras ignorantem (...).” CONCILIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS. Op. Cit., Concílio de Narbona, c. 11, pp. 148-149.

<sup>55</sup> MARTÍN IGLESIAS, J. C. et al. (ed.). Op. Cit., p. 409. “Quid si unius uxoris vir ante uxorem, mulierem tetigerit? Quid si uxorem non habuerit, et tamen sine mulieris tactu non fuerit?”. LICINIANUS CARTHAGINENSIS. Op. Cit., p. 691.

<sup>56</sup> No que diz respeito às deliberações conciliares, o tema do celibato clerical remonta ao Concílio de Elvira (300 – 306 ?). “Decidimos prohibir totalmente a los obispos, presbíteros y diáconos y a todos los clérigos que ejercen o ministerio sagrado, el uso del matrimonio con sus esposas y la procreación de hijos. Aquel que lo hiciere, será excluido del honor del clericato.” “Placuit in totum prohibere episcopis, presbyteris et diaconibus vel omnibus clericis positis in ministerio abstinere se a coconiugibus suis, et non generare filios. Quicumque vero fecerit, ab honore clericatos exterminetur.” CONCILIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS. Op. Cit., Concilio de Elvira, c. 33. p.7.

<sup>57</sup> GUTIERREZ PARDINA, Jesús. “La prohibición de las segundas nupcias de la viuda de clérigo en los concilios hispanos tardoantiguos.” In *Hispania Sacra*, Madrid, n. 114, pp. 423-444, 2004. p. 428.

<sup>58</sup> A denominação de adúltero naquela conjuntura pautava-se na premissa do caráter indissolúvel e monogâmico do casamento cristão. Logo, todos que se casassem mais de uma vez, mesmo que o vínculo anterior estivesse na prática desfeito, assumiam tal *status*.

em Tarragona (516);<sup>59</sup> o ingresso no clericalato de casados, desde que se mantivessem continentais, em Gerona (517),<sup>60</sup> e, em Toledo (589), volta-se a proibir o contato carnal com as esposas, mas indica-se a ajuda mútua. O caráter indissolúvel do casamento induz à aceitação de que tal vínculo fosse preservado, ainda que a continência fosse demandada.<sup>61</sup> Em outras palavras, o ingresso de casados não estava proibido, havendo, inclusive, um tratamento específico previsto às esposas e viúvas de clérigos.<sup>62</sup>

Ao mesmo tempo que admite a impossibilidade de seguir as orientações fornecidas por Gregório, volta a pedir-lhe conselhos: “Confórtanos con tu pluma para que no seamos castigados ni por nuestro propio pecado ni por el alejano, pues sentimos un gran temor por el hecho de nos vermos obligados a hacer por necesidad lo que no debemos.”.<sup>63</sup>

Sua argumentação evidencia as preocupações diante das circunstâncias a que está submetido, por um lado, e a responsabilidade de manter o funcionamento da instituição, por outro. Assim, assinala a dificuldade prática de encontrar os candidatos ideais e o temor de colocar em risco a preservação dos ritos. Diante do impasse, apesar do perigo, evidencia sua opção por um erro menor, ao que justifica afirmando que, ao agir de outro modo, “llegará a su fine el bautismo, si no hay quien bautice, y llegaron a su fin los sacrasantos misterios que se celebran por medio de los sacerdotes y diáconos.”<sup>64</sup>

<sup>59</sup> “Si algún lector quisiere unirse o casarse con una mujer adúltera, debe abandonar a la adúltera, o ser considerado como extraño al clero. Igual norma servirá de regla para los ostiarios.”. “Si quis lectorum adulterae mulieri voluerit misceri vel adhaerere consortio, aut relinquat adulteram, aut a clero habeatur extraneus. Similis sententia ostiariorum manebit schola.” CONCILIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS. Op. Cit., Concílio de Tarragona. c. 9, p. 37.

<sup>60</sup> Respecto del modo de vivir desde el pontífice hasta el diácono, se manda que si algunos de éstos hubieren sido ordenados estando ya casados, no usen los servicios (de sus antiguas esposas) sin la presencia de outro hermano (...). “De conversatione vitae a pontificie usque ad subdiaconum post suscepti honoris officium si qui ex coniunctis fuerint ordinati, ut sine testimonio alterius fratris (...).” “Si algún seglar, además de su esposa hubiere tenido relaciones con outra cualquiera mujer, no será en modo alguno admitido al clero.” Si quis vero de laicis post uxorem aliam cuiusquumque condicionis cognoverit mulierem, in clero nullatenus admittatur.” Idem, Concílio de Gerona, c. 6 e 8, pp. 40-41.

<sup>61</sup> “Ha sabido el santo concilio que los obispos, presbíteros y diáconos procedentes de la herejía se unen a sus esposas llevados por el deseo carnal, y para que esto no se repita en el futuro, se ordena lo que ya habían prescrito los cánones anteriores, que no está permitido vivir en unión libidinosa, sino que permaneciendo entre ellos la fe conyugal, se ayuden mutuamente sin vivir bajo un mismo techo (...).” “Compertum est a santo concilio episcopos, presbyteres et diacones venientes ex haerese, carnali adhuc Desiderio uxoris copulari: ne ergo de cetero fiat, hoc praecipitur quod prioribus canonibus terminatur: ut non liceat eis vivere libidinosa societate, sed manente inter eos fide coniugali communem utilitatem habeant, et non sub uno conclave manente (...).” Idem, III Concílio de Toledo, c. 5, pp. 126-127.

<sup>62</sup> GUTIERREZ PARDINA, Jesús. Op. Cit. p. 425.

<sup>63</sup> MARTÍN IGLESIAS, J. C. et al. (ed.). Op. Cit., p. 409. “Consulare nos stylo tuo, ut non puniamur nec nostro, nec alieno peccato. Valde enim metuimus, ne per necessitatem ea faciamus quae non debemus.” LICINIANUS CARTHAGINENSIS. Op. Cit., p. 691.

<sup>64</sup> MARTÍN IGLESIAS, J. C. et al. (ed.). Op. Cit., p. 409. “(...) et non reperitur qualis quaeritur; cessabit ergo fides quae constat ex auditu, cessabit baptismus, si non fuerit qui baptizet. Cessabunt illa sacrosancta mysteria, quae per sacerdotes fiunt el ministros. LICINIANUS CARTHAGINENSIS. Op. Cit., p. 691.



Após as indagações acerca de como deveria agir, passa à parte final do documento. Ali, informa que tivera acesso à *Regra Pastoral* por intermédio de Leandro e que também havia tomado conhecimento de *Moralia in Job*.<sup>65</sup> Ao concluir, confirma sua subordinação hierárquica e intelectual, e demanda, além do referido *Moralia in Job*, outros livros morais que tivessem sido produzidos por seu interlocutor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao que tudo indica, ao se dirigir a Gregório Magno, Liciniano tem clareza de que a formação escolar indicada pelo bispo de Roma deveria ser respeitada muito mais como um objetivo a ser perseguido que uma realidade facilmente alcançável. Se a maioria dos integrantes do episcopado compartilhavam interesses gerais identificados com um determinado *habitus*, ao qual se associava o mesmo lugar social e formação intelectual, esta não era a realidade de todo o clero. Os concílios hispano-visigóticos atestam as condições pouco instruídas dos candidatos à consagração e assinalam patamares mínimos para o ingresso na instituição, como vimos.

Em relação à consagração de casados, os registros peninsulares acerca do celibato eclesiástico remontam ao Concílio de Elvira. O tema, entretanto, manteve-se na pauta de cinco dos sete concílios realizados no século VI, evidenciando a pouca eficácia das deliberações. Ainda que a restrição à atividade sexual tenha sido reafirmada para bispos, presbíteros e diáconos, o casamento fraterno era reconhecido como condição aceitável e o vínculo carnal não estava vetado aos integrantes das ordens menores.

Assim, retomamos ao tema das motivações de Liciniano: quais seus possíveis objetivos ao se dirigir ao então bispo de Roma e sucessor de Pedro? Quais aspectos foram mobilizados pelo autor da missiva?

---

<sup>65</sup> Conforme José Rico Pavés, responsável pela edição dos “Libros morales” realizada pelo editorial Ciudad Nueva, esta “(...) es la obra más importante y extensa de san Gregorio Magno. Fue iniciada en Constantinopla hacia el año 583, a petición de Leandro, obispo de Sevilla, y de un grupo de monjes que deseaban escuchar del entonces diácono Gregorio una explicación sobre el Libro de Job. La obra fue terminada siendo ya obispo de Roma, hacia el 597(...). La exposición de Gregorio sobre Job supera los límites de lo que hoy entendemos por comentario bíblico hasta formar una verdadera “enciclopedia de la vida cristiana” organizada en torno a este justo del Antiguo Testamento. Por eso, lo que inicialmente iba a ser un comentario para uso de monjes y pastores, pronto se convirtió en lectura formativa para todos los creyentes. Debido a la amplitud de los temas abordados y a la interpretación predominantemente moral de la Escritura, la exposición del pontífice pasó a la historia con el título de *Moralia in Iob*. La obra consta de 35 libros, agrupados por el mismo Gregorio en seis partes de desigual extensión (...)”. GREGORIO MAGNO. *Libros morales*. Introd., traducción y notas de José Rico Pavés. Madrid: Ciudad Nueva, 1998. 2v. V. 1. pp. 7-8.

É possível, sem diminuir a importância atribuída por Liciniano às reflexões de Gregório, conjecturar sobre a hipótese de que, ao elogiar aspectos diversos do que havia sido destacado pelo autor da *Regra Pastoral*, o bispo de Cartagena também buscasse assinalar eventuais discordâncias. Assim, alterna exibição de conhecimento, elogios e apurado exercício retórico de humildade, buscando a construção das condições adequadas à emissão de sua mensagem. Esta, ao mesmo tempo em que reconhece a inequívoca autoridade gregoriana, revela as qualidades intelectuais, morais e de liderança episcopal do autor da carta, cuja prioridade é garantir o bom funcionamento da sua metrópole na medida das possibilidades.

Dessa preocupação dá mostra também nos registros em que temos de sua performance: seja orientando e repreendendo uma liderança subordinada, como ocorreu a propósito da “carta caída do céu”; seja demandando materiais que ajudassem qualificá-lo para os debates teológicos e doutrinários mais elevados, ao pedir, por exemplo, ao ocupante da cadeira petrina o envio de textos; seja, ainda, deslocando-se até Constantinopla, para onde certamente só se dirigiu devido ao exercício de suas funções eclesiais, ao que poderia se vincular os interesses das elites locais das quais era parte integrante.

Seguindo tal fórmula, em relação às prescrições de Gregório, não se eximiu das suas responsabilidades como pastor, mas de modo elegante registrou os equívocos do bispo de Roma, cujo conhecimento das condições reais existentes em regiões como a Península Hispânica pareciam excessivamente idealizadas. Qualquer planejamento pastoral que pretendesse seguir rigorosamente suas orientações inviabilizaria, portanto, não apenas o funcionamento da instituição eclesial naquele momento, mas ameaçaria seu futuro e existência.

Apesar dos obstáculos reportados por Liciniano, sua correspondência nos permite assinalar a sintonia entre as autoridades eclesiais peninsulares, por um lado, e o interesse na interlocução com Roma, por outro. Os vínculos do bispo de Cartagena com Severo de Málaga e Leandro de Sevilha, por exemplo, são explicitados no *corpus* documental focado. A relação entre Leandro e Gregório Magno, como apontados, também é amplamente reconhecida, tendo a convivência de ambos em Constantinopla sido atestada pela correspondência que mantêm anos depois, assim como a dedicatória que lhe faz Gregório nos livros morais (*Moralia in Job*). Em suma, não há dúvida sobre o compartilhamento de propósitos entre tais lideranças: suas trajetórias são semelhantes no que diz respeito à formação intelectual e objetivos maiores em prol do fortalecimento institucional. Observa-

se, entretanto, que os distintos percursos podem ter aportado pequenas diferenças promovendo, desse modo, encaminhamentos variados ao alcance daqueles objetivos.

Parte do episcopado, como Liciniano de Cartagena, embora não ocupasse *status* semelhante a Leandro de Sevilha, estava comprometida com a pauta interna da instituição, e, assim, voltada às questões práticas da administração cotidiana em suas jurisdições. Estes bispos “semianônimos”, oriundos da aristocracia, nem sempre produziram obras notáveis ou foram reportados com entusiasmo por pensadores de sua própria época. Via de regra, entretanto, cientes dos seus interesses fundamentais, atuaram em consonância com as orientações institucionais e, quando possível, conforme tradição estabelecida desde o século IV, em acordo com as instruções procedentes de Roma.



## LIBÂNIO E A INTERFERÊNCIA DOS HONORATI E PRINCIPALES NOS JULGAMENTOS DO GOVERNADOR DA SÍRIA-COELE (SÉC. IV D.C.)

GILVAN VENTURA DA SILVA<sup>1</sup>

Universidade Federal do Espírito Santo

### RESUMO

Na Antiguidade Tardia, a atuação jurídica dos governadores de província, os ditos *iudices ordinarii*, se encontrava ameaçada por um entrave de natureza estrutural: a interferência dos *honorati* e *principales*, personagens detentoras de posições de prestígio que, em virtude do livre acesso ao governador e à prerrogativa de se sentarem ao seu lado nas sessões do tribunal, interferiam de modo indevido nos julgamentos, o que colocava em risco a idoneidade do processo legal. Nesse artigo, temos por objetivo investigar esse assunto tendo como estudo de caso a província da Síria-Coele, administrada pelo *consularis* da Síria. Para tanto, analisamos a *Oratio* 51, *Ao imperador, contra aqueles que assediam os governadores*, e a *Oratio* 52, *Ao imperador, uma proposta de lei contra aqueles que visitam o quartel-general dos governadores*, ambas elaboradas por Libânio por volta de 388.

**PALAVRAS-CHAVE: ANTIGUIDADE TARDIA; SÍRIA; GOVERNADOR; JUSTIÇA; LIBÂNIO.**

### ABSTRACT

In Late Antiquity, the juridical action of the governors of province, the so-called *iudices ordinarii*, was threatened by a structural hindrance: the interference of *honorati* and *principales*, people who, due the prestige they held, enjoyed free access to the governor and were allowed to sit beside him in the court sessions, what jeopardized the integrity of the sentences imposed by the judge. In this article, we intend to investigate how this occurred in the Syria-Coele province, ruled by the *consularis* Syriae. In order to do that, we analyse the Oration 51, *To the Emperor, against those who besiege the governors*, and the Oration 52, *To the Emperor, proposal of a law against those who visit the headquarters of officials*, both composed by Libanius around 388 AD.

**KEYWORDS: LATE ANTIQUITY ; SYRIA ; GOVERNOR ; JUSTICE ; LIBANIUS.**

<sup>1</sup> Professor Titular de História Antiga da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Doutor em História pela Universidade de São Paulo, bolsista produtividade 1-C do CNPq e pesquisador do Laboratório de Estudos sobre o Império Romano (Leir). No momento, executa o projeto *Migração, movimento e desordem na cidade pós-clássica: Antioquia e os efeitos da dinâmica populacional (356-397 d.C.)*

## PALAVRAS INICIAIS

O Império Romano constituiu, na Antiguidade, a mais bem-sucedida e duradoura experiência de integração de sociedades, povos e culturas que gravitavam em torno da Bacia do Mediterrâneo e mesmo além, o que, nos últimos anos, tem dado ensejo a uma plethora de estudos dedicados a investigar os contornos daquilo que se convencionou denominar “ordem imperial”,<sup>2</sup> cujos fundamentos são amiúde atribuídos à formação de um sistema econômico capaz de sustentar o comércio de longa distância, à criação de uma ampla rede de patronato e clientela por meio da qual as elites locais mantinham-se unidas à pessoa do imperador, sendo de quando em quando associadas às *ordines* equestre e senatorial, ou à potência conquistadora de Roma, cuja máquina de guerra a tornava um eficiente instrumento de dominação e mesmo de destruição, como é possível constatar no episódio da Guerra da Judeia (66-70), cujo saldo foi a devastação de Jerusalém e arredores. Esse último aspecto, em particular, é aquele que vigora no senso comum, na medida em que a indústria cinematográfica e as produções televisivas têm sido pródigas em difundir a representação de um Império forjado e mantido pela violência, como se o “destino manifesto” dos romanos fosse o de oprimir e, no limite, eliminar todos aqueles que se opusessem ao seu domínio, tanto por meio das atrocidades cometidas pelas legiões quanto dos *summa supplicia*,<sup>3</sup> isto é, de um repertório de penalidades cujo objetivo era não apenas produzir a morte, mas fazê-lo com a maior dose de sofrimento possível, a exemplo da *damnatio ad bestias*, a exposição dos condenados às feras, por ocasião dos jogos do anfiteatro, quando então a execução pública dos transgressores se convertia num espetáculo ao mesmo tempo cruel e pedagógico (CARUCCI, 2019). Mediante o horror dos corpos dilacerados na arena, eram ratificados os fundamentos da própria autoridade romana, lembrando-se assim aos espectadores a conveniência de observarem as normas estabelecidas.

Muito embora a supremacia militar e o emprego ostensivo da força contra os recalcitrantes fossem expedientes rotineiros à disposição dos imperadores para preservar o status quo e, desse modo, conservar os privilégios dos quais desfrutavam, não devemos, em absoluto, ser iludidos pela imagem de uma Roma conquistadora, implacável e disposta a tudo para garantir o controle sobre suas possessões, uma vez que não raro a realidade que conseguimos recuperar por intermédio das fontes literárias e arqueológicas se mostra muito menos dramática. Nesse sentido, vale a pena recordar que, uma vez instalada a monarquia por Augusto, as campanhas expansionistas que tanta glória haviam proporcionado à República tendem a ser descontinuadas, com uma ou outra exceção – a conquista da

<sup>2</sup> Para um aprofundamento acerca dos mecanismos que garantiam a ordem no Império Romano e favoreciam a integração, num imenso território, de povos e culturas heterogêneos, consultar Guarinello (2010).

<sup>3</sup> A respeito do conceito de *summum supplicium* segundo o Direito romano e de sua aplicação nos processos criminais da época tardia, consultar Grodzinsky (1984).

Britânia por Cláudio, a das províncias danubianas por Trajano –, o que contraria a suposição segundo a qual a guerra tenha sido o principal fator de coesão dos territórios submetidos a Roma. De fato, no decorrer do Principado, os romanos se empenharão em garantir a unidade imperial mediante o emprego de outros mecanismos, muito mais sutis, mas decerto não menos eficazes. Afora a construção de um sistema econômico intercontinental e a cooptação das elites locais, conforme mencionamos, poderíamos acrescentar ao elenco de variáveis capazes de conferir estabilidade ao Império o culto imperial, que cumpriu um papel da maior relevância ao forjar um poderoso vínculo simbólico entre os súditos e o soberano, cuja pessoa foi, ao longo do tempo, adquirindo uma inequívoca conotação sagrada, a ponto de o imperador, superando a condição de *divus*, ter sido assimilado a um deus. O processo que conduziu à sacralização do poder imperial foi complexo e pleno de avanços e retrocessos, mas consistente o bastante para seduzir ao fim e ao cabo os próprios cristãos, que, na Antiguidade Tardia, não hesitarão em fazer do Augusto reinante uma das hipóteses da Trindade (MARVILLA, 2007, p. 125 et sequ.). No entanto, outro notável fator de integração que por vezes nos escapa diz respeito ao exercício da justiça, que, a partir de Augusto, ficará cada vez mais a cargo dos representantes do poder imperial nas províncias, com destaque para os governadores.

Sabemos, por um decreto de 6 d.C. enviado à Cirenaica, que Augusto reconhecia a existência, nas províncias, dos *iudicia publica*, ou seja, de tribunais compostos por romanos residentes com mais de 25 anos e com um censo mínimo de 2.500 denários cuja função era muito provavelmente atuar em processos criminais (JONES, 1972, p. 98-99), prestando assim assistência aos governadores, a quem cabia decidir se convocavam ou não o tribunal do júri. Isso porque, desde o início do Principado, os governadores tiveram ampla liberdade para decidir em ações civis e criminais que envolvessem os *peregrini*, i. é, os estrangeiros, ao passo que, em se tratando de um cidadão romano, o acusado deveria ser enviado a Roma, para ser julgado pela *quaestio* competente segundo as normas do *ius civile*, a lei romana (SANTALUCIA, 1998, p. 188).<sup>4</sup> Malgrado o fato de o *ius civile* amparar apenas os cidadãos, constata-se, no decorrer dos dois primeiros séculos da era imperial, a tendência à adoção, pelos *peregrini*, de diversas fórmulas previstas no Direito romano, o que demonstra a difusão progressiva

---

<sup>4</sup> Em Roma, a reorganização dos tribunais permanentes (*quaestiones perpetuae*) foi uma das iniciativas implementadas por Sula no contexto da sua reforma oligárquica, cujo principal objetivo era fortalecer o Senado e ao mesmo tempo enfraquecer os *comitia*. Por volta de 82 a.C., com a promulgação da *Lex Cornelia iudiciaria*, o ditador introduziu novos procedimentos para a composição dos tribunais, cujos jurados seriam escolhidos dentre decúrias formadas por senadores. A cada *quaestio*, sob a presidência, no início, de um pretor, foi atribuída competência para julgar um único delito ou um conjunto de delitos reunidos sob a mesma categoria. Ao que parece, as *quaestiones perpetuae* criadas ou reorganizadas por Sula foram seis: a *de repetundis*, que tratava das ilegalidades praticadas pelos governadores e demais magistrados; a *de maiestas*, que julgava processos de alta traição e de insubordinação contra o governo da República; a *de ambitu*, relativa à corrupção eleitoral; a *de peculatu*, que lidava com casos de desvio de dinheiro público; a *de sicariis et veneficis*, à qual eram remetidos os acusados de homicídio e outros crimes similares; e a *de falsis*, que se ocupava da falsificação de testamentos e moedas (SANTALUCIA, 1998, p. 137 et sequ.). Foi esse sistema de *quaestiones perpetuae* que Augusto herdou ao assumir o poder.

da tradição jurídica latina por toda a extensão do Império.<sup>5</sup> Em seguida, um passo importante rumo à consolidação do *ius civile* foi a *Constitutio Antoniniana*, de 212, por meio da qual Caracala concedia a todos os habitantes livres do Império a cidadania romana, quando então ocorre um esvaziamento progressivo, mas nunca absoluto, é bom lembrar, dos ordenamentos jurídicos locais (CZAIJKOWSKI; ECKHARDT, 2018, p. 1-2). Em virtude da força centrípeta exercida pelas normas e ritos do *ius civile* e pelo apego dos romanos à *Lex* como um dos fundamentos da *res publica*, é que o Império Romano será reconhecido, pelos próprios contemporâneos, como uma entidade mantida não apenas pelos feitos d'armas, mas também pela *potentia* ou *dynamis* contida nas leis,<sup>6</sup> como sustenta Libânio (*Or.* 51,2), um sofista do século IV nativo de Antioquia, a *metropolis* da província da Síria-Coele. Desse ponto de vista, não seria errôneo supor que uma das forças motrizes responsáveis por manter o Império coeso por cerca de meio milênio tenha sido o Direito, que experimenta, na época tardia, transformações substantivas, dentre as quais uma das mais importantes foi a conversão definitiva do governador de província num *iudex ordinarius*, ou seja, num juiz de primeira instância (CORCORAN, 1996, p. 235), razão pela qual Libânio (*Or.* 51, 2) considera os governadores os principais agentes quando se trata de passar de uma ideia abstrata de justiça à aplicação efetiva da lei. No entanto, a atuação jurídica dos governadores se encontrava de certo modo comprometida por um entrave de natureza estrutural: a interferência dos *honorati* e *principales*, personagens detentoras de posições de prestígio que, dispendo de livre acesso ao governador e gozando da prerrogativa de se sentar ao seu lado nas sessões do tribunal, interferiam de modo indevido nas sentenças então proferidas, o que ameaçava a idoneidade do processo legal.

Com o propósito de chamar a atenção de Teodósio para a difícil situação vivida pelos provinciais que, sem disporem de recursos, eram preteridos nos julgamentos pelos mais ricos e influentes, Libânio elabora duas orações, a *Oratio* 51, *Ao imperador, contra aqueles que assediam os governadores*, e a *Oratio* 52, *Ao imperador, uma proposta de lei contra aqueles que visitam o quartel-general dos governadores*, ambas datadas, ao que tudo indica, de 388. Segundo Cribiore (2015, p. 174-175), as orações seriam destinadas a públicos distintos, pois, devido à extensão do texto e ao seu

---

<sup>5</sup> Um dos instrumentos jurídicos empregados pelos romanos era a *stipulatio*, modalidade particular de contrato redigida sob a forma de pergunta e resposta que constituía uma requisição formal. Segundo a lei romana, a *stipulatio* era considerada um *ius strictu*, uma norma estrita, em oposição à *bona fides* (boa-fé). Mesmo antes da *Constitutio Antoniniana* ser promulgada, já temos, nos territórios do Oriente, o uso regular da *stipulatio* pelos provinciais, como vemos em Dura-Europos e nos arquivos de Babatha e Salome, estas últimas situadas na Arábia romana (CZAIJKOWSKI; ECKHARDT, 2018, p. 7-8).

<sup>6</sup> Segundo Hurllet (2019, p. 2019), a estima dos romanos para com a lei e o valor por eles concedido a discussões de natureza legal podem ser avaliadas por meio da quantidade expressiva de textos literários e epigráficos provenientes da época imperial, com destaque para o *Código Teodosiano* e o *Código Justiniano*, esses dois monumentos da tradição jurídica romana, mas não apenas, pois assuntos referentes às demandas do tribunal aparecem igualmente nas *tabellae defixionis* (BRYEN, 2012, p. 773).

tom agressivo, a *Oratio 52* teria sido enviada à corte como uma peça de denúncia, ao passo que a *Oratio 51*, ao enfatizar a condição dos governadores como vítimas de assédio por parte daqueles que buscavam algum favor jurídico, teria sido declamada perante uma audiência mais restrita, composta talvez pelos próprios estudantes do sofista e por seus pais. Seja como for, o assunto abordado em ambas as orações é praticamente o mesmo, revelando-nos os bastidores das redes de poder locais que, na época tardia, constrangiam os juízes. Ao comparamos a condição dos governadores do Principado com aquela do *Dominato*, torna-se flagrante a redução do prestígio dessas personagens, resultado direto das reformas de Diocleciano que, ao duplicar o número de províncias e ao retirar dos governadores o comando sobre os efetivos militares, terminou, de certa forma, por enfraquecer sua autoridade, ao menos diante dos *potentes*, num momento em que a casa imperial investia na promoção de indivíduos que, ao deterem títulos honoríficos, situavam-se em posição igual ou superior à dos governadores, o que lhes conferia desenvoltura suficiente para se intrometer na administração provincial, inclusive em âmbito jurídico.

## OS GOVERNADORES DE PROVÍNCIA COMO JUÍZES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

No século IV, um governador, além de *iudex*, vocábulo genérico empregado para designá-lo, portava também, segundo a categoria da província a ele confiada, o título de *corrector*, *consularis*, procônsul ou *praeses*, sendo este último o mais comum. Muito embora Diocleciano, ao aumentar o número de províncias de cerca de 48 para mais de 100, conforme o elenco contido no *Laterculus Veronensis*,<sup>7</sup> tenha retirado dos governadores as competências militares, suas atribuições restantes ainda eram bastante consideráveis, a começar por aquelas de natureza econômica.<sup>8</sup> O governador não apenas tinha a seu encargo o controle fiscal, supervisionando a arrecadação de impostos feita pelo conselho municipal (a *curia* ou *boulé*), como também era responsável por gerir as finanças locais, exercendo o papel de ordenador de despesas para a maior parte dos gastos efetuados pelas cidades que compunham a província, o que lhe permitia, por exemplo, intervir diretamente na paisagem urbana, já que a construção e reparo de edifícios, vias públicas e monumentos não raro consumiam uma parcela considerável do orçamento cívico. Outra incumbência do governador era atuar como

<sup>7</sup> Para informações complementares sobre as reformas administrativas levadas a cabo por Diocleciano, consultar Lo Cascio (p. 170 *et sequ.*).

<sup>8</sup> A separação estrita operada por Diocleciano entre *militia armata* e *militia inermia*, ou seja, entre as carreiras civil e militar da burocracia, deixou de ser observada em meados do século IV, quando então verifica-se uma vez mais a reunião de funções administrativas e militares nas mãos de um mesmo indivíduo. No entanto, segundo Carrié (1998, p. 20), essa situação favoreceu apenas os *duces* e *comites*, ou seja, os comandantes de tropas, que receberam autorização para atuar também em âmbito administrativo, de maneira que o governador não recuperou mais suas competências militares, suprimidas desde a época da reforma de Diocleciano.



representante do poder imperial nas províncias, colocando assim os cidadãos em contato com os editos e demais decisões emitidos pelo *comitatus*, que cuidava de afixar em locais visíveis (CARRIÉ, 1998, p. 19). Afora essas atribuições, os governadores, desde pelo menos a promulgação da *Constitutio Antoniniana*, em 212, foram chamados cada vez mais a atuar na condição de juízes, uma vez que, por possuir a cidadania romana, o indivíduo deveria ser julgado segundo os procedimentos que regiam o *ius civile*, cujo titulares, nas províncias, eram os governadores. Quanto a isso, conforme argumenta Roueché (1998, p. 32), é bem provável que um dos motivos para o desmembramento das províncias efetuado por Diocleciano tenha sido justamente aumentar o tempo dispensado pelos governadores às atividades de natureza jurídica, o que, em tese, tornaria a justiça mais célere, não obstante todos os entraves que envolviam as demandas judiciais, a começar pelo seu alto custo, pois, em todas as etapas do processo, os requerentes eram obrigados a pagar as assim denominadas *sportulae*, ou seja, taxas recolhidas, em caráter privado, pelos funcionários que compunham o *officium* dos governadores ou dos procônsules,<sup>9</sup> vicários e prefeitos do pretório, que julgavam em apelo (JONES, 1964, p. 496).

O aumento expressivo do volume de processos sob responsabilidade dos governadores fez com que estes se convertessem na célula *mater* do sistema jurídico romano, muito embora, devido ao princípio da *praescriptio fori*, dos foros especiais, tenhamos em atuação, na época tardia, uma profusão de tribunais paralelos, na medida em que era praxe que os integrantes de qualquer repartição pública, civil ou militar, fossem julgados pelo seu superior imediato, de maneira que os *duces*, *comites* e *magistri militum*, por exemplo, detinham autoridade para atuar como juízes em causas cíveis ou criminais envolvendo seus subordinados (LIEBS, 2008, p. 240). Seja como for, o *officium* dos governadores era encarregado de prestar assistência jurídica, em primeira instância, à maioria da população, o que exigiu algumas modificações no modo como a justiça era exercida. Sob o Império, a escolha dos governadores não era regida, a princípio, por critérios técnicos, mas políticos, não havendo nenhuma exigência de qualificação profissional para que alguém aspirasse ao governo de uma província. Na época tardia, os governadores continuavam, pois, a ser nomeados de acordo com o grau de influência de suas famílias ou com as relações de patronato/*amicitia* que porventura mantivessem com a corte imperial ou com os prefeitos do pretório, não se devendo descartar a pura e simples compra da função, procedimento conhecido como *suffragium*, que, a despeito da resistência imperial, se tornou uma das principais características do sistema administrativo romano a partir do

---

<sup>9</sup> Na época tardia, os governadores de província distinguidos com o título de procônsules atuavam ao mesmo tempo como juízes de primeira instância (*iudices ordinarii*) e juízes de apelo (*vice sacra iudicantes*), a exemplo do procônsul da África, autorizado a receber recursos de outras províncias pertencentes à diocese africana (JONES, 1964, p. 480)

século IV.<sup>10</sup> No entanto, para além da indicação pessoal ou do *suffragium*, observamos também a valorização, em certos casos, dos conhecimentos jurídicos do candidato a governador, razão pela qual não era incomum que assessores e advogados, tendo atuado por algum tempo na corte provincial, fossem, em seguida, nomeados governadores e se tornassem mesmo vicários ou prefeitos do pretório (JONES, 1964, p. 500).<sup>11</sup> Outra modificação importante foi a fixação da corte provincial na *metropolis*, abandonando-se assim a antiga prática do *conventus*, ou seja, do deslocamento do governador pelas localidades para presidir julgamentos, o que, se por um lado obrigava boa parte dos requerentes a se dirigir à capital da província, por outro favorecia a organização da agenda de sessões do tribunal (LIEBS, 2008, p. 240).

Os governadores, no exercício dos seus encargos judiciais, contavam com os serviços de diversos funcionários lotados em seu *officium*, a exemplo do *cornicularius*, o secretário do tribunal e ao mesmo tempo o encarregado de aplicar as multas; do *adiutor*, que supervisionava a execução das sentenças; do *commentariensis*, encarregado de arquivar as decisões da corte (*commentarii*) e de zelar pelos prisioneiros, incluindo sua execução; do *ab actis*, que secretariava as audiências; do *a libellis* e do *a cura epistolarum*, que cuidavam da correspondência oficial (SLOOTJES, 2006, p. 29-30). Já o braço armado do governador era constituído pelos *stationarii*, cuja incumbência era conduzir o réu à corte após a denúncia formal (*denuntiatio*) ter sido protocolada. Esses oficiais, no entanto, não tinham qualquer obrigação de investigar, produzir evidências ou atuar como promotores públicos, uma vez que, no Império Romano, o ônus da prova recaía sobre o denunciante que, se não fosse hábil o bastante para fornecer às autoridades as provas que incriminassem o acusado, ficaria ele mesmo sujeito a uma punição (HARRIES, 1999, p. 94). Além desses funcionários, o governador tinha à sua disposição assessores com formação em retórica ou Direito – os ditos *prudentes* – que atuavam diretamente nas sessões do tribunal e cuja remuneração cabia ao Estado (CABOURET, 2013, p. 76). No cumprimento de suas funções judiciais, os governadores poderiam se valer ainda de juízes substitutos (*iudices dati* ou *pedanei*) com capacidade para julgar casos de menor gravidade. Muito embora Diocleciano, ao repartir as províncias, tenha proibido que os governadores delegassem sua

---

<sup>10</sup> As *militiae* (cargos públicos), bem como os privilégios que as acompanhavam, poderiam ser adquiridas mediante pagamento (*suffragium*), criando-se assim um contingente de *officiales* honorários isentos de cumprir os *munera*, ou seja, os encargos obrigatórios em benefício das cidades assumidos pelos membros das cúrias urbanas. Para mais detalhes sobre essa prática, por vezes tratada como um dos mais flagrantes exemplos de corrupção no Império Romano, consultar Veyne (1981).

<sup>11</sup> Segundo Carrié (1998, p. 22), a necessidade de investimento na qualificação da mão de obra que atuava nos tribunais, a começar pelos próprios governadores, é que teria conduzido, no século IV, ao florescimento da escola de Direito de Beirute, já em funcionamento desde pelo menos o século II, e da escola de Direito de Constantinopla, bem como o aparecimento dos códigos legislativos, uma nova modalidade de literatura jurídica.

competência jurídica a outrem, o aumento considerável dos casos levados à corte provincial determinou, sob Juliano, o retorno desses magistrados auxiliares (CARRIÉ, 1998, p. 22).

Na realização do julgamento, predominava à época o rito conhecido como *cognitio extra ordinem*, que desde o século III tendia a substituir as *quaestiones*, os tribunais compostos por um colégio de juízes. De acordo com a *cognitio*, ambas as partes – vítima e acusado – se dirigiam ao governador ou ao seu representante, a quem cabia interrogar os envolvidos, ouvir os argumentos dos advogados,<sup>12</sup> avaliar as provas e proclamar a sentença que, a depender do delito, poderia ser a pena capital, já que os governadores eram portadores do *ius gladii*, ou seja, da autoridade para determinar execuções (CONNOLLY, 2010, p. 19).<sup>13</sup> A princípio, todo julgamento deveria ser realizado diante de uma audiência a fim de evitar que o assunto fosse tratado a portas fechadas, o que naturalmente poderia lançar suspeitas sobre a decisão, como reconheciam Valentiniano e Valente ao proibir, numa lei de 364, que os juízes proferissem sentenças em caráter reservado.<sup>14</sup> Muito embora, no Império Romano, as cortes de justiça não contassem com uma arquitetura específica, o que dificulta sua identificação no registro arqueológico, havia certa preferência por locais mais amplos para a instalação do tribunal, que poderia se reunir nas basílicas, como de hábito ocorria, ou mesmo no teatro, na sede do conselho municipal ou nas termas (LAVAN, 2007, p. 120), recintos com capacidade para abrigar uma quantidade maior de pessoas. No entanto, isso não significa afirmar que o acesso ao tribunal fosse franqueado a quem dele desejasse participar, uma vez que a presença de uma multidão poderia perturbar o depoimento das testemunhas e o desempenho dos advogados, bem como influir na decisão do juiz. Um procedimento adicional para garantir a imparcialidade do julgamento era a

---

<sup>12</sup> Em cada corte atuavam advogados que, reunidos numa corporação reconhecida oficialmente, recebiam honorários fixos pagos pelo Estado, além daqueles pagos pelos clientes. As cortes dos governadores de província reuniam em torno de 30 advogados, enquanto que a dos vicários e a dos prefeitos do pretório, 50 e 150 respectivamente. Juliano diminuiu o número de advogados por tribunal, mas impôs um limite de idade para o exercício da profissão a fim de facilitar o acesso dos mais jovens a ela. A contrapelo de toda a tradição romana, começa-se, na época tardia, a requerer dos advogados formação específica em Direito mediante a apresentação de certificados firmados por professores, o que constitui mais uma evidência do valor atribuído aos assuntos jurídicos pelos romanos (LIEBS, 2008, p. 241; CABOURET, 2013, P. 77).

<sup>13</sup> O *ius gladii* sempre foi uma prerrogativa dos governadores em se tratando dos *peregrini*. Quanto aos cidadãos, desde pelo menos o século II os governadores eram autorizados a impor a pena capital, ao menos se os réus pertencessem à categoria dos *humiliores* (GARNSEY, 1968, p. 53). Já no século III, o emprego do *ius gladii* pelos governadores se torna um procedimento habitual em virtude da *Constitutio Antoniniana*, o que coincide com a afirmação, em definitivo, da *cognitio extra ordinem* (JONES, 1972, p. 108). Cumpre observar, no entanto, que o emprego do *ius gladii* não deveria exorbitar as recomendações previstas em lei nem poderia ser delegado a outrem. Na prática, no entanto, as pessoas de condição inferior, os malfetores notórios e os acusados de crimes graves se encontravam sujeitos, sem reserva, ao arbítrio do governador, que poderia mantê-los detidos por tempo indeterminado. Dadas as condições insalubres das prisões romanas, tal situação por vezes equivalia a uma autêntica pena de morte, como discutimos em artigo recente (SILVA, 2019, p. 63)

<sup>14</sup> “O juiz não deve duvidar que a ele foi confiada uma tarefa especial ao ouvir e decidir sobre casos [jurídicos], ou seja, que ele não deve pronunciar, no recesso do seu lar, uma sentença concernente ao status dos homens e dos patrimônios, mas deve ouvir ambos os casos, civis e criminais, com as portas de seu escritório abertas e com todos convidados a entrar, ou ele pode decidir diante do tribunal, de modo que ele não seja inibido em infligir a necessária pena (*C. Th.* 1, 16, p). Nesse mesmo ano de 364 ou no ano seguinte, ambos os imperadores voltam a se pronunciar sobre a matéria numa lei enviada a Valeriano, vicário da *Hispania* (*C. Th.*, 1, 16, 10).

adoção do *velum*, que ocultava o governador dos olhos do público e daqueles autorizados a se sentar ao seu lado (*prudentes, honorati e principales*). As decisões do tribunal eram registradas em atas recolhidas por estenógrafos (*exceptores*) e, em seguida, subscritas pelo governador, permanecendo depositadas no *officium* provincial, ao qual os interessados, caso desejassem, poderiam se dirigir para obter uma cópia. Segundo Ronco (2008, p. 76-77), o rígido respeito às regras de arquivamento das sentenças e a obrigação de que as sessões do tribunal fossem públicas eram, na época tardia, as principais garantias de um julgamento honesto, embora, como veremos mais adiante, isso nem sempre ocorresse.

Considerando a ampla margem de autonomia que a *cognitio* deixava aos governadores, os responsáveis tanto pela condução do processo quanto pela imposição da pena, era necessário estabelecer um contrapeso às sentenças assim obtidas, o que conduziu à fixação de uma hierarquia de cortes de apelo. Da decisão dos prepostos do governador, cabia recurso a este. Já das decisões do próprio governador, o interessado poderia recorrer às cortes do procônsul, do vicário ou do prefeito do pretório, procedimento incentivado pelos imperadores, que sempre buscaram coibir a atuação dos subordinados com receio de que pudessem fazer mau uso da autoridade a eles conferida (HUMFRESS, 2012, p. 379). Embora previstos em lei, os recursos, no fim das contas, não deveriam ser numerosos, já que a extensão do Império Romano e os altos custos de apelação inibiam o uso deste instrumento pela maioria da população.<sup>15</sup> Disso resultava que, no dia a dia, o governador, mesmo tendo as suas funções restringidas desde Diocleciano, ocupava uma posição proeminente no contexto da administração pública, não sendo incomum o elogio a eles dedicados por sofistas e retóricos, que tinham por hábito exaltar suas virtudes, a exemplo da *gravitas*, da *aequitas*, da *lenitas* e da *diligentia* (MEYER, 2006, p. 170). Por outro lado, não era igualmente incomum que os governadores fossem alvo daquilo que Harries (1999, p. 119) denomina “cultura do criticismo”, ou seja, uma tendência compartilhada pelos oradores da Antiguidade Tardia em criticar e denunciar os abusos de poder dos funcionários imperiais, como vemos no caso de Libânio que, em mais de uma oportunidade, se dispôs a alertar os imperadores acerca dos excessos cometidos pelos seus representantes, assunto das *Orationes* 51 e 52.

## UMA VOZ CONTRA A CORRUPÇÃO DOS TRIBUNAIS

<sup>15</sup> Com a organização hierárquica das cortes de apelo, o antigo direito de *provocatio*, ou seja, de recurso ao imperador como juiz de última instância, tendeu ao desuso. No entanto, a partir pelo menos de 365, passa-se a admitir que os cidadãos dirijam à *domus* uma *supplicatio* contra a decisão de algum magistrado (RONCO, 2008, p. 53).

As críticas dirigidas por Libânio à conduta dos governadores no que dizia respeito à sua atuação como juízes têm como fundamento aquilo que o sofista observa no cotidiano de Antioquia, a capital da Síria-Coele, província administrada por um *consularis*, ou seja, por um funcionário que, ao portar a dignidade de *clarissimus*, se sobrepunha à maioria dos governadores do Império, os ditos *praesides*, que eram apenas *perfectissimi*. Segundo Libânio, a capacidade do *consularis Syriae* de julgar com lisura as causas levadas ao seu tribunal se encontrava comprometida por um conjunto de vícios que era necessário coibir a fim de que a justiça fosse, de fato, dispensada a todos, sem qualquer favorecimento, conforme a letra da lei. Dentre as atitudes que lançavam suspeitas sobre a idoneidade dos julgamentos, uma das mais reprováveis eram as visitas inoportunas ao *praetorium*,<sup>16</sup> à sede do governo provincial, em especial aquelas que ocorriam à tarde, quando os magistrados costumavam repousar. Aglomerados nas dependências do *praetorium*, esses visitantes perturbavam o almoço e a sesta do magistrado com um falatório infundável. Cumprida a visita, logo nas primeiras horas da manhã seguinte, sob pretexto de saudá-lo, retornavam para conferir se as solicitações feitas na véspera haviam sido atendidas (Lib., *Or.* 51, 4). Tais visitas eram, na opinião de Libânio (*Or.* 51, 6), um poderoso entrave ao exercício da justiça, pois, devido a esse hábito, “muitos que, em juízo, agem de acordo com a lei são derrotados, ao passo que muitos que agem injustamente sagram-se vencedores. Tais pessoas conversam sobre gado, escravos, terras, empréstimos, prisioneiros e absolvições”, ou seja, sobre assuntos corriqueiros levados aos tribunais, buscando com isso orientar os julgamentos. O assédio era tão acintoso que os visitantes não se limitavam a perturbar o almoço e a sesta do governador, mas também os seus momentos de lazer, acompanhando-o até mesmo às termas, situação descrita com ironia pelo sofista:

Eu gostaria de contar-lhes o que ocorreu ontem na residência de um governador. Após ter concedido seus últimos favores no banho, o governador se recusou a conceder outros. Um homem que não havia logrado obter nenhum, mas que desejava obter um favor do governador enquanto ele se despia, livrou-se ele também das suas roupas e, no meio da risada geral, trouxe seu documento, junto com tinta e pena, e não partiu de mãos vazias, levando consigo sua subscrição junto com o seu suor (*Or.* 52, 7).

<sup>16</sup> O *praetorium* não era apenas a residência civil do governador, mas incluía também o seu *officium*. Infelizmente, esse tipo de construção não tem recebido a devida atenção dos arqueólogos tardios, pois seus vestígios são de difícil identificação devido ao reuso de estruturas urbanas pré-existentes. Sua disposição arquitetônica parece diferenciar-se das residências comuns devido à presença de amplos pátios, escritórios, santuários e salas de audiência. O *praetorium* poderia incluir também recintos destinados a prisões, arquivos e armazéns, além de servir como ponto de convergência dos *honorati* e dos *principales*, que demandavam a atenção do governador. Na Antiguidade Tardia, o local preferido para sua instalação era no centro urbano, no fórum ou na ágora, em oposição ao período anterior, no qual a residência do governador situava-se na periferia da cidade (LAVAN, 2003, p. 316). Em Antioquia, o *praetorium* do *consularis Syriae* ocupava o antigo *Kommodion*, as termas construídas por Cômodo, instaladas no Fórum de Valente (DOWNEY, 1961, p. 625).

Na sequência, Libânio é enfático em condenar o livre acesso de alguns ao *praetorium*, o que constituía uma séria ameaça à imparcialidade dos julgamentos. Em sua opinião:

Essas visitas privam a justiça de força e conferem poder à injustiça. Elas livram alguns homens da punição, mas privam outros desta. Tais visitas têm evitado a morte de muitos assassinos, muitos adúlteros, muitos violadores de tumbas, muitos desonestos em termos financeiros, que não quitam depósitos e empréstimos, que são vorazes, que golpeiam outros com socos e pontapés, e aqueles que têm insultado a si mesmos e a seus ancestrais com seus abusos. Tudo isso, que corretamente deveria ser punido de acordo com as leis, é protegido pelas visitas que os movem e que os fazem ridicularizar a justiça. E se algum dos seus súditos rouba algo e é trazido a julgamento após ter-se desfeito dele, ele não deixará de contar com pessoas que irão protegê-lo do julgamento. Tão logo uma acusação é trazida contra alguém, ele corre cheio de medo para o homem que irá defendê-lo e que, por sua vez, se dirigirá à pessoa que julgará o caso. Desse modo, um é um falso acusador, mesmo que não seja, ao passo que outro é considerado um bom homem, mesmo sendo ignóbil. Ao salvar muitos que mereciam ser punidos, eles arruinam muitos que estão vivendo de acordo com a lei e mereceriam viver (Lib., *Or.* 52, 8-9).

As visitas ao *praetorium* eram um costume condenado pelos próprios imperadores, que, em diversas oportunidades, pretenderam coibi-lo, como fizeram Valente, Valentiniano e Graciano numa lei de 377 (*C. Th.* 1, 16, 13), na qual se lê: “ninguém deve frequentar com intimidade a residência de um *iudex ordinarius* [i. é, um governador] à tarde, mesmo que seja originário da mesma província do juiz, que seja dele conhecido ou desconhecido ou que detenha a autoridade de um alto posto que havia ocupado”. O propósito da lei é claro: evitar que alguém, sob qualquer pretexto, se reúna em privado com o governador no turno vespertino, reservado, em geral, para repouso ou outros afazeres pessoais. Tendo em vista que tanto pela manhã, ao desempenhar suas tarefas burocráticas, quanto à noite, ao participar dos banquetes, o governador estaria sempre na companhia de outras pessoas, o melhor momento para falar-lhe em particular seria decerto à tarde, o que motiva a promulgação da lei. Com base nela, no entanto, podemos nos interrogar sobre a identidade daqueles que costumavam frequentar o *praetorium*: conterrâneos e conhecidos do governador, como seria de se esperar, mas não apenas, pois o texto menciona também os detentores da “autoridade de um alto posto que haviam ocupado”. Tudo leva a crer que, nessa passagem, o legislador estivesse se referindo aos *honorati* e, por extensão, aos *principales*.

Os *honorati* eram os funcionários aposentados da administração imperial ou indivíduos que, tendo comprado o cargo, jamais o exerceram. A condição de *honoratus* permitia, a quem dela usufruísse, eximir-se dos encargos cívicos exigidos dos *curiales*, dos integrantes da cúria, embora os *honorati* pudessem desempenhar uma ou outra tarefa em favor da cidade (controle das receitas e

despesas municipais, revisão do censo, supervisão das obras públicas, cf. BARNISH; LEE; WHITBY, 2008, p. 176). Ao seu lado, situavam-se os *principales*, ou seja, os membros mais prestigiados do *ordo decurionum* pelo fato de terem cumprido todo o repertório de liturgias requeridas pela cidade, fazendo jus assim a uma distinção honorífica conferida pelo imperador, o que os equiparava aos *honorati* (VEYNE, 1982, p. 343). Encerrada essa etapa da carreira, os *principales* permaneciam com assento na cúria, mas a serviço da administração imperial. Em caráter coletivo, poderiam atuar como um comitê executivo da cúria, respondendo pela inscrição de novos *curiales*. Gozando de uma dignidade idêntica ou mesmo superior à do governador, os *honorati* e *principales* constituem, na Antiguidade Tardia, uma categoria poderosa o suficiente para pressionar não apenas os governadores, mas os próprios conselhos municipais, exercendo influência tanto sobre a zona urbana quanto sobre a rural (LIEBESCHUETZ, 1972, p. 172 *et sequ.*).

Conforme salienta Lendon (1997, p. 223 *et. sequ.*), os *honorati* e *principales*, na época tardia do Império, contavam entre as principais forças que sabotavam a autoridade dos governadores, mas, ao contrário do que poderíamos supor, sua atuação nada tinha de ilegal, na medida em que a existência de ambas as categorias se devia a um sistema de precedência segundo o qual os soberanos, com a intenção de organizar os diversos escalões da elite, concediam amiúde títulos honoríficos aos integrantes dos ramos civil e militar da administração. Desse modo, vemos multiplicar-se, ao longo do século IV, o contingente de indivíduos distinguidos como *perfectissimi*, *clarissimi*, *spectabiles* e *illustres*, ao passo que a maioria dos governadores, na condição de *praesides*, detinham apenas o título de *perfectissimus*. Considerando o curto tempo de mandato de um governador, que, em geral, permanecia no cargo por cerca de um biênio, a cada um ou dois anos novos ex-governadores, tornados *perfectissimi*, se equiparariam a ele. Mesmo no caso de um governador que fosse *clarissimus*, a exemplo do *consularis* da Síria-Coele, haveria sempre a possibilidade de que seus subordinados obtivessem, por *suffragium*, as dignidades de *spectabilis* ou *illustris*, o que os alçaria a uma posição superior. Ao se retirarem do serviço no exército ou na burocracia ou ao cumprirem suas funções junto à cúria, os *honorati* e *principales* costumavam fixar residência na capital da província ou em alguma cidade próxima, o que lhes permitia frequentar regularmente o *praetorium* com a intenção de garantir a benevolência do governador para esta ou aquela causa, como denuncia Libânio em suas *orationes*.

A interferência dos *honorati* e *principales* nos julgamentos do *consularis* da Síria-Coele, no entanto, não se restringia a visitas “de cortesia” ao *praetorium*, o que poderíamos qualificar como uma modalidade “informal” de intervenção no exercício da justiça. De fato, essas personagens

dispunham de uma via muito mais direta para influenciar os julgamentos, uma vez que poderiam tomar assento no próprio tribunal, ao lado do juiz, comportamento duramente criticado por Libânio. Segundo o sofista, aqueles que se sentam próximo aos governadores durante os julgamentos

[...] confundem os seus ouvidos [i. é, do juiz] a seu favor, ou seja, fazem com que os juízes prestem mais atenção a eles do que aos advogados. Assim, ora um ora outro, ao atrair a atenção para si mesmos, não os deixam acompanhar o curso devido do processo. Eles se opõem às leis e ameaçam, caso não consigam persuadir os juízes, atacar a pessoa que não os atendeu. Aqueles que são mais ousados se apoderam da mesma tribuna, insultam a cadeira onde se sentam, insultam a organização da corte e insultam a justiça e o juiz que toma seu nome desta. [...] E não pensem que aqueles que assim se comportam e compartilham a tribuna do juiz são somente dois. Há um banco nos dois lados do tribunal e cada banco se une a outro. Nesses bancos, todos os que são inimigos e que estão em busca de alternativas fora das leis saltam e gritam e não deixam passar despercebidos os motivos pelos quais ali se encontram e os motivos pelos quais vieram são bastante evidentes (Lib., *Or.* 52, 4-5).

Em Antioquia, o *consularis* da Síria-Coele costumava reunir o tribunal em dois recintos: o *dikasterion*, edifício destinado à leitura das correspondências oficiais e à eventual realização de julgamentos, e o *bouleuterion*, a sede do conselho municipal, localizada, segundo Downey (1961, p. 133), no bairro de Epifânia, nas imediações da ágora, não obstante as dúvidas que ainda subsistem sobre o assunto.<sup>17</sup> Embora nenhuma das duas construções tenha sido recuperada pelos arqueólogos, sabemos, por intermédio das fontes textuais, que tanto o *dikasterion* quanto o *bouleuterion* contavam com aposentos amplos o suficiente para receber as cortes de justiça,<sup>18</sup> das quais faziam parte os *honorati* e *principales*, assentados nos bancos instalados nas laterais ou mesmo ocupando a tribuna, na companhia do governador. No entanto, esses indivíduos não atuavam como meros espectadores, mas antes buscavam influir nas decisões. Para tanto, lançavam mão de diversos subterfúgios, falando insistentemente, de modo a desviar o foco dos advogados, gritando e gesticulando, o que, sem dúvida, perturbava o andamento dos trabalhos. Mas não apenas, pois os *honorati* e *principales* chegavam mesmo a ameaçar o juiz caso não obtivessem sucesso em persuadi-lo, o que nos leva a indagar sobre como poderiam retaliá-lo.

Segundo a legislação romana, um magistrado que cometesse alguma irregularidade somente poderia ser processado após o término do mandato. Caso fosse declarado culpado, estaria sujeito a sanção pecuniária, à proibição de assumir outro cargo público ou mesmo à perda da sua dignidade (SLOOTJES, 2006, p. 65). Além disso, em virtude do código de honra vigente entre os romanos,

<sup>17</sup> Na opinião de Cohen (2006, p. 82), no estado atual dos nossos conhecimentos acerca do espaço construído de Antioquia, não seria possível afirmar de modo categórico que o *bouleuterion* se situasse no bairro de Epifânia.

<sup>18</sup> Em Antioquia, por ocasião do Levante das Estátuas, em 387, tanto o *dikasterion* quanto o *bouleuterion* foram empregados no julgamento e detenção dos réus, como nos informam João Crisóstomo e Libânio, testemunhas oculares do acontecimento. Para uma discussão mais aprofundada sobre o assunto, consultar Silva (2016).



qualquer insulto dirigido contra os representantes da autoridade imperial era considerado falta grave, punida com o rigor da lei (LENDON, 1997, p. 205). Desse modo, na impossibilidade de afrontar abertamente o governador, os descontentes com sua atuação tinham por alternativa difamá-lo em praça pública, difundindo, na ágora ou no fórum, calúnias contra ele, o que o tornaria malvisto pela população (Lib. *Or.* 51, 8). O impacto de uma ação como essa poderia ser devastador para a carreira do caluniado, uma vez que Constantino, numa lei de 331 (*C. Th.* 1, 16, 6), instituiu um mecanismo de controle da conduta dos seus representantes ao conceder a todos o direito de se manifestar, por meio de aclamações públicas, a favor ou contra os juízes. Aos prefeitos do pretório e aos *comites* caberia reportar à corte imperial o grau de satisfação ou insatisfação dos provinciais com seu governador, a fim de que o soberano pudesse cumulá-lo de honras ou puni-lo, conforme o caso.

A capacidade de pressão dos *honorati* e *principales* sobre os governadores não era, pois, desprezível, o que decerto resultava em sentenças fraudulentas ou, no mínimo, duvidosas, situação que Libânio pretende remediar ao sugerir a Teodósio que proíba, por meio de um dispositivo legal, a proximidade excessiva dos magistrados com os *potentes* locais. Essa proposta, no entanto, se encontrava em franco desacordo com o sistema de precedência característico da época tardia, pois, numa lei de 389, Valentiniano, Teodósio e Arcádio determinavam que os *iudices ordinarii*, mesmo a contragosto, não se furtassem a receber os funcionários dos diversos *scrinia* imperiais, que deveriam ter livre acesso ao *secretarium* do governador (*C. Th.* 6, 26, 5). Do mesmo modo, em 385, Graciano, Valentiniano e Teodósio autorizam que os *principales*, portando o título de *ex-comitibus*, sejam admitidos nos tribunais como acompanhantes do governador (*C. Th.* 12, 1, 109). Tais exigências, ao que parece, representavam uma maneira de os soberanos supervisionarem, por meio daqueles distinguidos com títulos honoríficos, o desempenho dos governadores. Todavia, considerando a multiplicação dos *honorati* e *principales* e a vastidão do Império, seria praticamente impossível que tal medida não desse margem a toda sorte de desvios, a ponto de os *honorati* frequentarem o tribunal na companhia do governador mesmo quando a matéria a ser julgada lhes interessava diretamente, seja na condição de réu ou vítima, conduta que mais tarde, numa lei de 408, Arcádio pretendeu remediar ao proibir que os dignitários, em casos nos quais eram parte interessada, se sentassem ao lado do juiz ou mesmo o visitassem no horário da tarde, quando do recesso do tribunal (*C. Th.* 1, 20, 1). Malgrado sua obviedade, a lei resulta claramente de uma situação na qual os tribunais das províncias haviam sido tomados de assalto pelos *honorati* e *principales*, como se esforça por demonstrar Libânio nas duas *orationes* que aqui analisamos.

A essa altura, caberia nos interrogarmos sobre as razões pelas quais os governadores cediam às investidas dos *honorati* e *principales*. Será que os benefícios a estes concedidos resultavam tão somente do sistema de precedência vigente na época tardia, segundo o qual os mais bem posicionados na escala das dignidades tinham permissão para oprimir os que estavam abaixo? Ou será que os governadores se sentiam acuados diante da possibilidade de caírem em desgraça com os provinciais, o que poderia, no limite, arruinar uma carreira promissora? Pelo que sabemos acerca da situação dos governadores após as reformas de Diocleciano e Constantino, ambas as respostas são plausíveis, mas elas não esgotam a questão, uma vez que fazem dos magistrados vítimas dos *potentes*, autorizados a coagi-los em virtude dos títulos que portavam. A bem da verdade, não parece que a interferência dos *honorati* e *principales* nos julgamentos dos governadores se baseasse, na maioria dos casos, em ameaça direta, mas antes resultasse de uma negociação, de um acordo entre ambas as partes por meio do qual os juízes, em troca dos seus favores, receberiam uma lucrativa recompensa, como nos informa Libânio ao tratar dos presentes enviados ao *consularis Syriae* pelos vencedores nos tribunais (*Or.* 51, 8-9):

Aqueles que passam muito bem não têm nenhuma despesa: suas despensas estão sempre repletas de peixes, ânforas, aves e todas as outras coisas empregadas nos banquetes. Muitas coisas são trazidas de muitas partes, algumas da mesma cidade e outras de cidades situadas no continente e nas ilhas. E assim os camelos competem com os navios mercantes. Tais presentes costumavam consistir de trigo, cevada, roupas e vinho, mas agora há uma grande quantidade de ouro e prata. Devido a isso, os banhos dos governadores são preferidos por um amplo público em Antioquia. Muitas solicitações podem ser feitas aos governadores enquanto eles estão nus, sendo massageados, e nas piscinas de água quente ou fria. Aqueles que têm necessidade dos que estão se banhando os aguardam sair e os seguem de perto, rezando para ouvir algo em seu favor. Por suas expressões, os governadores indicam que o assunto não requer muito trabalho, mas os encorajam, de maneira que ambos podem desfrutar de doces sonhos, sonhos de sucesso e sonhos de pagamento.

Nessa passagem, Libânio alude ao lucro obtido com a venda de sentenças, uma pródiga fonte de rendimentos para os juízes, que não raro se aproveitavam do cargo para se locupletar. De fato, considerando que o tempo de mandato de um governador era breve, não excedendo dois anos, como mencionamos, e que muitos dos que ocupavam o cargo tiveram de realizar alguma despesa para obter a nomeação, era necessário que, na gestão da província, fossem ressarcidos pelo que investiram (JONES, 1964, p. 502). Desse modo, como argumenta Lendon (1997, p. 176), embora o governo de uma província propiciasse ao indicado um acréscimo na sua honra, não devemos ignorar que o cargo representasse também uma excelente oportunidade para auferir salários atraentes e obter outras benesses. O patrimônio dos governadores poderia ser alargado de muitas maneiras, inclusive

mediante a apropriação de recursos do Erário, mas uma das mais recorrentes e, decerto, menos arriscadas era a concessão de favores jurídicos, negociação cujo cenário principal era o *praetorium*, ao qual os *honorati* e *principales* tinham livre acesso. Ao que tudo indica, a residência do governador era o epicentro de um conjunto de operações suspeitas, pois, em tese, todos aqueles que se encontrassem próximos ao *iudex* poderiam, em algum momento, tentar influenciá-lo, a exemplo dos médicos, motivo pelo qual Libânio (*Or.* 52, 32) recomenda que, ao assistirem os governadores, os médicos não deveriam mencionar qualquer “julgamento, vitória, derrota e investigação, nem qualquer palavra em favor de um homem vil ou contra um que nada está fazendo de errado”. Segundo o sofista, tal interferência, além de imprópria, era movida por um desejo venal, pois, ao interceder a favor ou contra alguém, os médicos almejavam algum lucro. Ademais, cumpre acrescentar que os *honorati* e *principales* nem sempre atuavam em prol de uma causa na qual estivessem envolvidos, mas o faziam na expectativa de aumentar seus rendimentos, agindo em nome de terceiros, de quem exigiam pagamento, mesmo que nada tivessem feito, pois, segundo Libânio (*Or.* 51, 7), alguns apenas fingiam interceder por alguém, não demonstrando o mínimo pudor em exigir do “cliente” a devida recompensa caso a sentença fosse favorável a este.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A percepção segundo a qual a práxis jurídica própria do século IV dava margem a todo tido de fraude e extorsão, em especial contra os mais pobres, foi, como vimos, o que motivou Libânio a elaborar as suas *Orationes* 51 e 52, nas quais denunciava as situações capazes de prejudicar o exercício da justiça pelos governadores de província que, no século IV, detinham amplos poderes para investigar, aprisionar, julgar e punir aqueles trazidos às barras do seu tribunal. Certamente, em virtude da perda do comando sobre as tropas e da implantação do sistema de precedência, que repartia a elite em diversos graus honoríficos, os governadores, na época tardia, não gozavam mais do prestígio reservado aos seus antecessores do Principado, momento no qual, segundo Meyer (2006, p. 179), os governadores poderiam ser encarados, numa escala reduzida, como *mímeses* dos próprios imperadores. Isso não equivale a supor, todavia, que os governadores não fossem mais detentores de poderes consideráveis, o que é contrariado tanto pela extensão do *ius gladii* a partir de 212 quanto pela consolidação da *cognitio extra ordinem*. Nesse sentido, não devemos supor que os governadores estivessem sempre em posição precária diante dos *honorati* e *principales*, encontrando-se sujeitos a permanente humilhação. O cenário que ressalta dos discursos de Libânio parece sugerir uma composição entre juízes, *honorati* e *principales* cujo saldo era lucrativo para as partes envolvidas.

Tal comportamento não foi, em absoluto, ignorado pelos imperadores, que sempre insistiram na publicidade dos julgamentos e na admissão de apelos na tentativa de garantir a isenção da justiça. No entanto, em face, por um lado, da configuração da máquina administrativa, que, em âmbito provincial, contava com mais de 100 cortes de justiça, às quais devemos acrescentar os *iudices pedanei*, e, por outro, da vastidão do Império, era muito difícil evitar os arranjos cotidianos entre juízes e *potentes* em desfavor dos *humiliores*, problema que se perpetuará no Império Bizantino, a despeito de todo o investimento de Justiniano em tornar a justiça mais confiável e diligente.



## REFLEXÕES SOBRE O PRÓLOGO DO LEGENDÁRIO ABREVIADO DE JOÃO GIL DE ZAMORA<sup>1</sup>

## REFLEXIONES SOBRE EL PRÓLOGO DEL LEGENDARIO ABREVIADO DE JUAN GIL DE ZAMORA

**ANDRÉIA CRISTINA LOPES FRAZÃO DA SILVA<sup>2</sup>**

**Universidade Federal do Rio de Janeiro**

### RESUMO

Os prólogos surgiram na Antiguidade. No Medievo, os autores mantiveram a prática de incluir prólogos em seus escritos. Contudo, tais textos não possuem homogeneidade. Assim, têm despertado o interesse de estudiosos de diversas áreas, suscitando muitas questões. Nesse artigo, proponho uma tradução e discuto o prólogo do Legendário Abreviado de João Gil de Zamora. Esse livro, composto em latim e em prosa em fins do século XIII, apresenta narrativas sobre festas e santos celebrados tanto localmente quanto pela Igreja Romana. Essa obra foi transmitida por um único manuscrito, que está incompleto. O prólogo elaborado por João Gil para essa obra combina topoi com aspectos mais particulares, que, por um lado, relacionam-se a dinâmicas internas da Ordem dos Menores e, por outro, a trocas com a produção textual dos frades pregadores.

**PALAVRAS-CHAVE: PRÓLOGO; LEGENDÁRIO; ABREVIADO; MENDICANTES.**

### RESUMEN

Los prólogos aparecieron en la antigüedad. En la Edad Media, los autores mantuvieron la práctica de incluir prólogos en sus escritos. Sin embargo, tales textos no son homogéneos. Por lo tanto, han despertado el interés de estudiosos de diferentes áreas, planteando muchas cuestiones. En este artículo propongo una traducción y discuto el prólogo del Legendario Abreviado de Juan Gil de Zamora. Este libro, compuesto en latín y en prosa a fines del siglo XIII, presenta narraciones sobre fiestas y santos celebrados tanto localmente como por la Iglesia romana. Este trabajo fue transmitido por un solo manuscrito, que está incompleto. El prólogo preparado por Juan Gil para esta obra combina topoi con aspectos más particulares, que, por un lado, se relacionan a dinámicas internas de la Orden de Menores y, por otro lado, a intercambios con la producción textual de los frailes predicadores.

**PALABRAS-CLAVE: PRÓLOGO; LEGENDÁRIO; ABREVIADO; MENDICANES.**

<sup>1</sup> Esse artigo retoma e amplia as reflexões apresentadas oralmente na XV Semana de História Política, organizada pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em História Política da UERJ, realizada entre os dias 3 a 12 de novembro de 2021

<sup>2</sup> Professora Titular do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bolsista de Produtividade do Conselho Nacional de Pesquisas Científicas (CNPq) e Cientista de Nosso Estado da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). Esse artigo está vinculado aos projetos de pesquisa O Legendário Abreviado de João Gil de Zamora entre o global e o local, realizado com o financiamento do CNPq, e Os legendários abreviados mendicantes, a temática do martírio e a construção medieval da memória de santos venerados no Rio de Janeiro, financiado pela Faperj.

## INTRODUÇÃO

Os prólogos não são invenções da Idade Média e já figuravam nos textos da Antiguidade. Ao manterem a prática de incluir prólogos em seus escritos, os medievais, contudo, introduziram mudanças, o que é constatado pela falta de homogeneidade de tais materiais. Assim, tais prólogos da têm despertado o interesse de estudiosos de diversas áreas, que discutem as especificidades deste gênero literário<sup>3</sup> no Medievo.

Nesse artigo, a partir de um panorama sobre trabalhos dedicados aos prólogos medievais nos últimos 30 anos (1992-2022), proponho um estudo de caso: o prólogo do Legendário Abreviado de João Gil de Zamora. Essa obra foi composta em fins do século XIII, em latim e em prosa, e transmitida por um único manuscrito medieval, que se encontra incompleto. Seus capítulos abordam festas e santos celebrados nas dioceses eclesiásticas. No decorrer do texto, discuto como o prólogo egidiano combina *topoi* com aspectos mais singulares e se relaciona a dinâmicas da Ordem dos Menores no noroeste ibérico. Também apresento uma tradução para o português do material, a partir da edição bilingue, espanhol - latim, preparada por José Carlos Martín Iglesias y Eduardo Otero Pereira.<sup>4</sup>

## ESTUDOS SOBRE OS PRÓLOGOS MEDIEVAIS (1992-2022)

Uma pesquisa realizada nas bases de dados bibliográficas Google Acadêmico, Dialnet, Persee e Academia.edu permitiu verificar que medievalistas, nacionais e estrangeiros, têm se dedicado à análise dos prólogos. A partir da palavra “prólogo” e suas variações em outras línguas (*prologue* e *prolog*) presentes unicamente nos títulos, priorizando estudos sobre textos redigidos entre os séculos IV ao XVI e considerando somente publicações dos últimos 30 anos (1992-2022), foram encontradas 329 referências publicadas,<sup>5</sup> que correspondem a artigos, capítulos de livros, trabalhos em anais de eventos acadêmicos, livros autorais e coletâneas. Devido aos critérios de busca utilizados, esse conjunto não corresponde ao total de materiais publicados sobre os prólogos no medievo nas três últimas décadas, mas se configura como uma amostragem significativa.

Os títulos inventariados estão redigidos em português, espanhol, inglês, francês, italiano e alemão e foram escritos por pesquisadores vinculados a diferentes instituições localizadas em vários países. A partir dos textos aos quais tive acesso, posso indicar algumas dessas instituições, tais como

<sup>3</sup> Seguindo a proposta de Jacqueline Hamesse, adoto a expressão “gênero literário” para caracterizar o prólogo. Cf. Introduction. In: \_\_\_\_\_. (ed.). COLLOQUE INTERNATIONAL. LES PROLOGUES MÉDIÉVAUX. 1998, Roma. *Actes...* Turnhout: Brepols, 2000.pp. ix- xxiii.

<sup>4</sup> JUAN GIL DE ZAMORA. *Legende sanctorum et festiuitatum aliarum de quibus ecclesia sollempnizat*. Introdução, edição crítica e tradução anotada por Jose Carlos Martín Iglesias, em colaboração com Eduardo Otero Pereira. Zamora, Instituto de Estudios Zamoranos, 2014.

<sup>5</sup> No decorrer da pesquisa bibliográfica foram encontrados diversos textos que apresentam reflexões de pesquisas, como relatórios, monografias, dissertações e teses, mas que não foram publicados. Esses materiais não foram contabilizados. Sublinho, ainda, que só tive acesso ao texto, parcial ou integral, de 122 títulos.

*National Taiwan University, Radboud University Nijmegen, Catholic University of Leuven, Universidade Federal de Santa Catarina, Tel Aviv University, Universidad Complutense de Madrid, University of Nottingham, Karadeniz Technical University, University of Saskatchewan, Université d'Artois, Norsk institutt for kulturminneforskning, Universidade Nacional de San Martín, Université de Birmingham, Universidade Nova de Lisboa, Université Bordeaux III, Harvard University, University of Oxford, Université de Montréal.*

As publicações apresentam reflexões em distintas perspectivas: filológicas, literárias, linguísticas, jurídicas, filosóficas, teológicas e históricas. Os materiais analisam prólogos produzidos, sobretudo, em ambientes cristãos, mas também há abordagens de textos de autores judeus e muçulmanos.<sup>6</sup> As temáticas das investigações são variadas. Há estudos sobre aspectos formais das fontes;<sup>7</sup>

<sup>6</sup> Tais como: MARÍN RIVEROS, José, MELO CARRASCO, Diego. “El Mediterráneo como “comunidad retórica”: Los paratextos prologales y la temprana historiografía árabo-islámica”. In: *Estudios Filológicos*, 2020, n. 65, pp. 153-167; GUTWIRTH, Eleazar. “Rabbi Mose Arragel and the art of the prologue in fifteenth century castile” In: *Helmantica: Revista de filología clásica y hebrea*, 2015, T. 66, n. 195, pp. 187-212; AKASOY, Anna. “Reading the Prologue of Ibn Sabin’s Sicilian Questions” In: *Schede medievali*, 2007, n. 45, pp. 15-24; MANDALÀ, Giuseppe. “Il prologo delle “Risposte alle questioni siciliane” di Ibn Sabin come fonte storica. Politica mediterranea e cultura arabo-islamica nell’età di Federico II” In: *Schede medievali*, 2007, n. 45, pp. 25-94; WAJS, Galia Pik. “El midrash y la hagadá, fuentes de la iconografía bíblica del prólogo miniado de la Hagadá de Sarajevo” In: *De Arte*, 2005, n. 4, p. 17-34.

<sup>7</sup> Cf., dentre outros: CASTRO, Enrico. “Sources And Analogues: The “Invocacio Ad Mariam” In Chaucer’s “The Second Nun’s Prologue”” In: *Parole Rubate*, 2018, n. 18, pp. 139-161; BRATU, Christian. “Prologues as “Locus Auctoris” in Historical Narratives: an Overview from Antiquity to the Middle Ages” In: *Mediaevistik: Internationale Zeitschrift für interdisziplinäre Mittelalterforschung*, 2015, n. 28, pp. 47-65; ERIKSEN, Stefka Georgieva. “Materiality and Textuality of Les Lais of Marie de France and Strengleikar – A Case Study of the Prologue and Laustic”. In: JOHANSSON, Karl G., FLATEN, Rune. (ed.). *Francia et Germania. Studies in Strengleikar and Þiðreks saga af Bern*. Oslo, Novus Forlag, 2012, pp. 179-201; CAMPOS GARCÍA-ROJAS, Axayácatl. “Estructura onírica y configuración del «Prólogo literario» en el Espejo de príncipes y caballeros (Parte III): la aventura de Marcos Martínez” In: FRADEJAS RUEDA, José Manuel, DIETRICK, Deborah Anne, DÍEZ GARRETAS, María Jesús, MARTÍN SANZ, Demetrio (coord.) In *Memoriam Alan Deyermond. CONGRESO INTERNACIONAL DE LA ASOCIACIÓN HISPÁNICA DE LITERATURA MEDIEVAL 13. 2009. Valladolid. Actas ...* Valladolid, Asociación Hispánica De Literatura Medieval, 2010, pp. 503-518; RADY, Martyn. “The Prologue to Webžczy’s Tripartitum and its Sources” In: *English historical review*, 2006, v. 121, n. 490, pp. 104-145; CARELLA, Bryan. “The source of the Prologue to the Laws of Alfred” In: *Peritia: Journal of the Medieval Academy of Ireland*, 2005, n. 19, pp. 91-118; SÁNCHEZ MANZANO, María Asunción. “Tipología literaria de los prólogos de Benito Arias Montano a la Biblia Regia” In: VV. AA. *El humanismo extremeño*. Trujillo: Real Academia de Extremadura, 2001, pp. 103-112; ENCUESTRA ORTEGA, Alfredo. “Christianorum Flaccus: estructura y significado del prólogo y el epílogo de Prudencio” In: BARRIOS CASTRO, María, EMILIO CRESPO, José (coord.). *CONGRESO ESPAÑOL DE ESTUDIOS CLÁSICOS*, 10. 1999. Madrid. *Actas...* Madrid, Sociedad Española de Estudios Clásicos, 2001. V. 2, pp. 347-355; MENEGALDO, Silvere. “Prologues et épilogues «lyriques» dans le roman de chevalerie en vers aux XIIe et XIIIe siècles: quand le narrateur est amoureux” In: *Bien dire et bien apprendre*, 2001, n. 19, pp. 149-165; ORTIJO OCAÑA, Antonio. “A Morphological Study on the Prologues and Epilogues of the Fabliaux: A Rhetorical Approach” In: *Romanische Forschungen*, 1998, v. 110, n. 2, pp. 185-201; GREENWOOD, Maria Kasia. “Chaucer et Byron: les narrateurs dans le General Prologue of The Canterbury Tales et le début de Don Juan” In: *Bulletin des anglicistes médiévistes*, 1993, n. 43, pp. 700-725; NOOMEN, Willem. “Auteur, narrateur, récitant de fabliaux: le témoignage des prologues et des epilogues” In: *Cahiers de civilisation médiévale*, 1992, n. 140, pp. 313-350; HILTY, Gerold. “El “Prólogo” del Libro del Cauallero Çifar estructuras lingüísticas y fidelidad histórica” In: ANDRES SUÁREZ, Irene, COLÓN I DOMÈNECH, Germà, LARA POZUELO, Antonio, SUGRANYES DE FRANCH, Ramon (coord.). *Estudios de literatura y lingüística españolas: Miscelánea en honor de Luis López de Molina*. Lusanne, Sociedad Suiza de Estudios Hispánicos, 1992, pp. 261-274.

relações entre as traduções realizadas no medievo e a composição de prólogos;<sup>8</sup> comentários de medievais sobre prólogos;<sup>9</sup> articulação entre prólogos e modalidades de textos, como histórias, romances ou canções de gesta,<sup>10</sup> bem como análises a partir de temas específicos, como as

<sup>8</sup> Seguem alguns exemplos: PÉREZ BARCALA, Gerardo. “Traducción, tradición y edición: consideraciones desde o prólogo do Tratado de Alveitaria galego” In: *Rev Gal Filo*, 2018, n.19, pp. 107-129; GALDERISI, Claudio. “Traducteurs et auto-traducteurs: remarques sur les prologues de la ‘Consolation de la philosophie’ de Bonaventure de Demena” *Medioevo Romanzo*, 2017, v. XLI, n. 2, pp. 414-419; DEARNLEY, Elizabeth. “*Translators and Their Prologues in Medieval England*” Cambridge, Brewer, 2016; GONZÁLEZ ROLDÁN, Tomás, LÓPEZ FONSECA, Antonio. *Traducción y elementos paratextuales: los prólogos a las versiones castellanas de textos latinos en el siglo XV. Introducción general, edición y estudio*. Madrid, Escolar y Mayo Editores, 2014; MARTINES PERES, Vicent. “Una clave humanista de mediados del siglo XV para el Humanismo de la Corona de Aragón desde fines del siglo XIV: Ferran Valentí y el Prólogo a su traducción de las ‘Paradoxa’ de Cicerón” In: *Estudios Hispánicos*, 2014, n. 22, pp. 105-114; RENCK, Anneliese Pollock. “The Prologue as Site of Translatio Auctoritatis\* in Three Works by Octovien de Saint-Gelais” In: *Le Moyen Français*, 2013, v. 73, pp. 89-110; CARRIAZO RUIZ, José Ramón. “Estudio lexicológico de los prólogos originales en las traducciones romances del Arte de navegar de Pedro de Medina (1545): ensayo de lexicografía histórica románica comparada” In: SINNER, Carsten (coord.) *Comunicación y transmisión del saber entre lenguas y culturas*. München, Peniopo, 2013, pp. 31-46; MARTINO ALBA, Pilar. “Le Laude de fray Jacopone da Todi en español: tras las huellas del traductor anónimo a través de prólogos y prefacios. Una propuesta de adscripción a fray Felipe de Sosa” In: BUENO GARCÍA, Antonio (coord.). *La labor de traducción de los franciscanos*. Madrid, Editorial Cisneros, 2013, pp. 27-53; CONDE, Juan Carlos. “Prácticas paratextuales y conferencia de capital simbólico: los prólogos a las traducciones del siglo XV en la península Ibérica” In: *Cahiers d’études hispaniques médiévales*, 2012, n. 35, pp. 141-163; HAUBRICH, Wolfgang, PITZ, Martina. “Tradition onomastique et construction de mythes. Les noms des prologues de la loi salique” In: *Nouvelle revue d’onomastique*, 2009, n. 51, pp. 131-166; NOGALES RINCÓN, David. “En torno a la sabiduría en el cuatrocientos castellano: el prólogo a la traducción castellana del De regno ad regem Cypri de Tomás de Aquino dirigida a Fernando el Católico” In: *Memorabilia*, 2009-2010, n. 12, pp. 289-350; BRATSCH-PRINCE, Dawn. “La fuerza del prólogo. La traducción catalana del ‘Liber de modo bene vivendi ad sororem’ de Antoni Canals” In: LÓPEZ CASTRO, Armando, CUESTA TORRE, María Luzdivina. CONGRESO INTERNACIONAL DE LA ASOCIACIÓN HISPÁNICA DE LITERATURA MEDIEVAL, 11. 2005. León. *Actas...* León, Universidad de León, 2007, 2v, V. 1, pp. 349-355; LORENZO MARTÍNEZ, Javier de. “Traducción, autoría e imperio: el caso de los prólogos al libro de ‘El Cortesano’” In: *Bulletin of Spanish Studies*, 2006, v. 83, n 8, pp. 1041-1058; Fernández, ROCIO DEL RÍO. “Los prólogos y las dedicatorias en los textos traducidos de los siglos XIV Y XV: una fuente de información sobre la traducción y la reflexión traductológica” In: *Estudios Humanísticos. Filología*, 2006, n. 28, pp. 165-187; MARTÍNEZ GÁZQUEZ, José. “El lenguaje de la violencia en el prólogo de la traducción latina del Corán impulsada por Pedro el Venerable” In: *Cahiers d’études hispaniques médiévales*, 2005, n. 28, pp. 243-252; VALERO MORENO, Juan Miguel. “Petrarca introduce a Boccaccio: Martín de Avila, intermediario cultural, y el prólogo de la traducción castellana de las ‘Genealogie’: primeros apuntes” In: *Medioevo romanzo*, 2005, v. 29, n. 3, pp. 455-471; SABIO PINILLA, José Antonio. “El concepto de provecho en los prólogos de las traducciones peninsulares del cuatrocientos Literatura y cristiandad” In: RUBIO FLORES, Antonio, DAÑOBEITIA FERNÁNDEZ, María Luisa, ALONSO GARCÍA, Manuel José (coord.). *Homenaje al profesor Jesús Montoya Martínez* (con motivo de su jubilación): estudios sobre hagiografía, mariología, épica, y retórica. Granada, Universidad de Granada, 2001, pp. 673-684; CHARRON, Marc. “Pré-texte(s) et prétexte(s) en traduction: le facteur de prestige des topiques préfaciels dans les traductions françaises du prologue au ‘Lazarillo de Tormes’” In: BARR, Anne, TORRES DEL REY, Jesús, MARTÍN RUANO, María del Rosario (coord.). *Últimas corrientes teóricas en los estudios de traducción y sus aplicaciones*. Salamanca, Universidad de Salamanca, 2001, pp. 126-131; WITTLIN, Curt. “El oficio de traductor según Alfonso Tostado de Madrigal en su comentario al prólogo de san Jerónimo a las Crónicas de Eusebio” In: *Quaderns. Revista de traducción*, 1998, n.2, pp. 9-21.

<sup>9</sup> Dentre otros, ver VARELA RODRÍGUEZ, Joel. “Ancora sull’origine del prologo al commentario sul cantico dei cantici di Gregorio d’Elvira” In: *Revue bénédictine*, 2020, v. 130, n. 1, pp. 10-24; STERN, David, MARKSCHIES, Christoph, SHALEV-EYNI, Sarit (ed.). “*The Monk’s Haggadah: A Fifteenth-Century Illuminated Codex from the Monastery of Tegernsee, with a Prologue by Friar Erhard von Pappenheim*” University Park, PA, Penn State University Press, 2015; BLAZEK, Pavel. “Due commenti di Johannes Streler, O. P. (-1459) alle sentenze di Pietro Lombardo. Edizione dei prologhi e tabula quaestionum” In: *Angelicum*, 2014, v. 91, n. 4, pp. 669-726; ÁNGEL MARTÍNEZ, Manuel. “Al principio era el verbo...”. Comentario de Santo Tomás de Aquino al prólogo del Evangelio de San Juan” In: *Ciencia Tomista*, 2012, v. 139, n. 448, pp. 317-350; CASTEIGT, Julie. “Le commentaire du Prologue de l’Évangile de Jean: la relecture par Albert le Grand d’un récit de genèse” In: MAZELLIER-LAJARRIGE, Catherine, BRETEAU, Jean-Louis, FORTANIER, KNOPPER, Marie-José Françoise (dir.). *Récits de genèse: avatars des commencements*. Pessac, Presses universitaires de Bordeaux, 2012, pp. 105-130; NEWMAN, Barbara. “Commentary on the Johannine Prologue: Hildegard of Bingen” In: *Theology today*, 2003, v. 60, n. 1, pp. 16-33; KARDONG, Terrence G. (O.S.B.). “El primer comentador de la Regla de san Benito: Smaragdo. Sobre el prólogo de Benito” In: *Cuadernos Monásticos*, 2012, n. 183, pp. 379- 224; SPENCER, Alice. “Osbern Bokenham reads the ‘Prologue’ to the Legend of Good Women: The Life of St. Margaret” In: BISHOP, Kathleen A. (ed.). *Standing in the Shadow of the Master?: Chaucerian Influences and Interpretations*. Cambridge, Cambridge Scholars Pub., 2010, pp. 160- 203; CHARDONNENS, Denis. “Le verbe, lumière des hommes, selon le commentaire de Bonaventure sur le Prologue de saint Jean” In: *Teresianum*, 2003, n. 54, v. 2, pp. 321-350; AUJOLAT, Noël. “Le pneuma et le corps lumineux de l’âme de”après le prologue du commentaire sur le de anima d’aristote, de Jean Philopon” In: *Byzantinoslavica*, 1998, v. 59, n1, pp. 1-23.

<sup>10</sup> Tais como IZQUIERDO ANDREU, Almudena. “Historia y propaganda: el prólogo del libro de caballería” In: *Tirant*, 2021, n. 24, pp. 157-173; MARÍN RIVEROS, José, MELO CARRASCO, Diego. “El Mediterráneo como ‘comunidad retórica’: Los paratextos prologales y la temprana historiografía árabo-islámica” In: *Estudios Filológicos*, 2020, n.65, pp. 153-167; KRAGGERUD, Egil. “Historia Norwegie: En analyse av skriftets prolog” In: *Collegium medievale: interdisciplinary journal of medieval research*, 2020, n. 33, pp. 51-72; MARÍN RIVEROS, José. “La historia y el historiador. Introducción a la



representações sobre a mulher e o casamento.<sup>11</sup> Ressalto que diversos títulos correspondem a edições e/ou traduções de prólogos compostos no medievo.<sup>12</sup>

Historiografía Bizantina a través de sus Prólogos (S. IV-VII) In: *Studi medievali*, 2019, n. 60, v. 1, pp. 29-58; BENÍTEZ GUERRERO, Carmen. “Piezas liminares de la historiografía postalfonsí: edición y análisis del prólogo de la Crónica de tres reyes” In: HERNÁNDEZ, Francisco J., SÁNCHEZ AMEJEIRAS, Rocío, FALQUE REY, Emma (coord.). *Medieval studies in honour of Peter Linehan*. Firenze, Sismel, 2018, pp. 345-372; FUKSAS, Anatole Pierre. “La vérité du roman et l’authenticité du sentiment amoureux d’après le prologue du Chevalier au Lion de Chrétien de Troyes” In: BAKER, C., CAVAGNA, M., CLESSE, G. (dir.). *COLLOQUE ENTRE LE CŒUR ET LE DIAPHRAGME. (D)ÉCRIRE LES ÉMOTIONS DANS LA LITTÉRATURE NARRATIVE ET SCIENTIFIQUE DU MOYEN ÂGE* (2016, Louvain-la Neuve). *Actas...* Louvain-la Neuve, Institut d’études médiévales de l’université catholique de Louvain, 2018, pp. 117-131; MARÍN RIVEROS, José. “La historiografía bizantina tardoantigua, entre literatura e historia. Los paratextos prologales” In: CORTI, Paola, WIDOW, José Luís, MORENO, Rodrigo (ed.). *La verdad en la historia*. Inventio, creatio, imaginatio. Santiago, RIL Editores, 2017, pp. 275-294; CARMONA FERNÁNDEZ, Fernando. “La poética de la verdad en los prólogos del roman en verso del siglo XIII: de Jean Bodel a Jean Maillart” In: MARÍN RIVEROS, José. *Visión de la historiografía tardoantigua y medieval a través de sus prólogos*. In: CARTA, Constance, FINCI, Sarah MANCHEVA, Dora (coord.). *Antes se agotan la mano y la pluma que su historia = Magis déficit manus et calamus quam eius historia: Homenaje a Carlos Alvar*. San Millán de la Cogolla, Cilengua. Centro Internacional de Investigación de la Lengua Española, 2016, 2v. V. 2, pp. 543-564; FERARY, Sonia Gómez-Jordana; BARROS, Israel Sanmartín (dir.). *Temporalidad y Contextos: La interdisciplinariedad a partir de la historia, el arte y la lingüística*. Santiago de Compostela, Universidad de Santiago de Compostela/Servicio de Publicaciones e Intercambio Científico, 2015, pp. 361-372; FALQUE REY, Emma. “Los prólogos en la historiografía latina medieval: la “Historia Compostelana” y el “Liber Eliensis”” In: *Calamus Renascens: revista de humanismo y tradición clásica*, 2014, n.15, pp. 121-135; BEER, Janette. “Nithard, Charlemagne, and the Contrarian Prologue to the *Historiae de Dissensionibus Filiorum Ludovici PII*” In: *Romance philology*, 2014, v. 68, n.2, pp. 211-220; WARD, Aengus. “El Prólogo Historiográfico Medieval” In: *Cahiers d’études hispaniques médiévales*, 2012, n. 35, v. 1, pp. 61- 77; D’ANGELO, Edoardo. ““Philologia ancilla historiae”: i prologhi storiografici normanno-svevi e il contributo dell’ecdotica e della filologia” In: *Filologia mediolatina: rivista della Fondazione Ezio Franceschini*, 2010, n. 17, pp. 105-135; JEAN-MARIE, Stéphanie. “El prólogo de la “Historia de rebus Hispaniae” de Rodrigo Jiménez de Rada: escritura y discurso” In: LÓPEZ CASTRO, Armando, CUESTA TORRE, María Luzdivina (coord.). *CONGRESO INTERNACIONAL DE LA ASOCIACIÓN HISPÁNICA DE LITERATURA MEDIEVAL*, 11., 2005, León. *Actas...* León, Universidad de León, Servicio de Publicaciones, 2007, 2v., V.2, pp. 713-720; CROIZY-NAQUET, Catherine. “Prologues et épilogues dans quelques textes historiques du XIIIe siècle” In: *Bien dire et bien apprendre*, 2001, n. 19, pp. 77-90; BENNETT, Philip E. “Des jongleurs et des rois: réflexions sur le “prologue” du “Couronnement de Louis”” In: *Medioevo romanzo*, 1997, v. 21, n. 2-3, pp. 296-312; HARF-LANCNER, Laurence. “Le Florimont d’Aimon de Varennes: un prologue du Roman d’Alexandre” In: *Cahiers de civilisation médiévale*, 1994, n. 147, pp. 241-253; MUTERSPAUGH, Susan Delain. *The prologue in medieval French epic and romance*. New York, New York University, 1994; GUYOT-BACHY, Isabelle. “Les prologues du *Memoriale Historiarum* de Jean de Saint-Victor” In: *Journal des savants*, 1993, n. 2, pp. 235-254.

<sup>11</sup> Alguns exemplos são: O’NEILL, Rosemary. “Freedom and Choice: Postnuptial Negotiation, the Flich of Bacon Custom, and the Woe of Marriage in The Wife of Bath’s Prologue and Tale and The Book of Margery Kempe” In: ROWLEY, Sharon M. (ed.). *Writers, Editors and Exemplars in Medieval English Texts*. Cham, Palgrave Macmillan, 2021, pp. 101-124; IZQUIERDO ANDREU, Almudena. “La dama encubierta: la mujer como personaje literario en el prólogo del libro de caballerías” In: *Tirant*, 2017, n. 20, pp. 59-84; PARSONS, Ben. “Beaten for a Book: Domestic and Pedagogic Violence in The Wife of Bath’s Prologue” In: *Studies in the Age of Chaucer*, 2015, v. 37, n. 1, pp. 163-194; MCTAGGART, Anne. “What Women Want?: Mimesis and Gender in Chaucer’s Wife of Bath’s Prologue and Tale” In: *Contagion: Journal of Violence, Mimesis, and Culture*, 2012, v. 19, n.1, pp. 41-67; OLIVARES MERINO, Eugenio Manuel. “Women on the background: medieval views of chivalry in Chaucer’s “general prologue”” In: HORNERO CORISCO, Ana María, NAVARRO ERRASTI, María Pilar (coord.). *CONGRESO INTERNACIONAL DE LA SOCIEDAD ESPAÑOLA DE LENGUA Y LITERATURA INGLESA MEDIEVAL*, 10. 1997. Zaragoza. *Actas...* Zaragoza, Diputación de Zaragoza - Institución “Fernando el Católico”, 2000, pp. 159-168; HANSEN, Elaine Tuttle. ““Of His Love Dangerous to Me’: Liberation, Subversion, and Domestic Violence in the Wife of Bath’s Prologue and Tale” In: BEIDLER, Peter G. (ed.). *Geoffrey Chaucer: The Wife of Bath. Case Studies in Contemporary Criticism*. Boston - New York, Bedford Books of. St. Martin’s Press, 1996, pp. 273-89; GALLOWAY, Andrew. “Marriage Sermons, polemical sermons, and The Wife of Bath’s Prologue: a generic Excursus” In: *Studies in the age of Chaucer*, 1992, n. 14, pp. 3 - 3.

<sup>12</sup> Dentre outros, DURAND DE SAINT-POURÇAIN. *Commentaire des Sentences: Prologue, présentation et traduction* par David Piché. Paris, Les Belles Lettres, 2020; LAKE, Justin (Ed.). *Prologues to ancient and medieval history: A reader*. Toronto, University of Toronto Press, 2019; MEDEIROS, Elton Oliveira Souza de. “A Linhagem Perdida De Sceaf: Genealogias Mítico-Históricas na Inglaterra e Escandinávia & A Tradução do Prólogo da Edda de Snorri Sturluson” In: *Revista Signum*, 2015, v. 16, n. 3, pp. 46-77; GEOFFREY CHAUCER. *Cuentos de Canterbury: Prólogo General* (Traducción en verso). Badajoz, Universidad de Extremadura, 2013; FUENTES, Juan, AVENOZA, Gemma. “La traducción castellana de los “Moralia in Job” atribuida a Pero López de Ayala: edición del “Prologo de San Gregorio que enbio a San Leandro, arçobispo de Seuilla” (BNM mss / 10136 fols. 1v-4r)” In: *Incipit*, 2012-2013, n. 32-33, pp. 249-270; AVIT DE VIENNE. *Éloge consolatoire de la chasteté* (Sur la virginité). Suivi du Prologue de l’Histoire spirituelle et de la Vie de Sainte Fuscinula. Introduction, texte critique, traduction, notes et index par Nicole Hecquet-Noti. Paris, Cerf, 2011 (Sources chrétiennes, 546); SMARAGDE. *Commentaire*

Não é meu propósito, aqui, fazer uma análise bibliométrica exaustiva a partir das referências reunidas sobre os prólogos no medievo, mas sublinhar que o gênero tem recebido a atenção dos medievalistas, que estão discutindo diversos temas a partir desses textos. Desse conjunto, destaco uma obra, que, em minha avaliação, ocupou um papel crucial para o incremento das análises sobre os prólogos, sobretudo entre os historiadores. Trata-se de *Les prologues médiévaux*, publicada em 2000, que reúne os trabalhos apresentados no Colóquio Internacional realizado em 1998 na cidade de Roma, organizado pela Academia Belga e a Escola Francesa de Roma. Comparando o quantitativo de títulos levantados anteriores e posteriores a 2000, verifiquei que cerca de 15% foram publicados antes dessa obra, ou seja, até 1999, enquanto 85%, depois.<sup>13</sup>

Além da introdução e do epílogo, o livro reúne 19 textos, escritos por medievalistas como M. A. Polo de Beaulieu (Paris), N. Bériou (Lyon), F. Dolbeau (Paris), J. Berlioz (Lyon), J. Dalarun (Paris), F. B. Guenée (Paris), dentre outros. O objetivo desta obra, assim como o do evento, foi realçar o potencial dos prólogos para os estudos sobre o medievo. Como a contracapa do volume sublinha - tal como o nosso levantamento apontou -, até aquele momento, final dos anos 1990, existiam estudos pontuais ou abordando textos específicos, mas ainda eram necessários estudos sistemáticos.

Na introdução,<sup>14</sup> Jacqueline Hamesse,<sup>15</sup> editora das Atas, identifica temáticas de pesquisa que os prólogos suscitam, algumas das quais são objeto de discussão nos capítulos da obra. Em primeiro lugar, quanto à terminologia, pois vários termos foram usados no período medieval para se referir aos prólogos, como *prooemium*, *praefatio*, *praelocutio*, *praeambula*, *principium*, *inceptio*, *introductio*, *introitus* e *isagogae*. Em segundo, a relação entre o título, ausente em diversos livros medievais, e o prólogo. Em terceiro, o vocabulário específico dos prólogos. Em quarto, a necessidade de ampliar as pesquisas sobre os prólogos escritos em línguas vernáculas.

---

*du Prologue de la Règle de saint Benoît*. Préface par Dom Pius Engelbert. Introduction, notes et tables par dom Jean-Eric Stroobant de Saint-Eloy. Paris, Éditions du Cerf, 2006; SNORRI STURLUSON. *Edda*. Prologue and Gylfaginning. A. Faulkes (ed.). London, University College London, 2005; DUNS SCOTUS. *Prólogo da Ordinatio*. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2003; DUNS SCOT. *Prologue de l'Ordinatio*. Présentation et traduction annotée de Gérard Sontag. Paris, Presses Universitaires de France, 1999; DUNS SCOT. *La théologie comme science pratique*. (Prologue de la Lectura). Introduction, traduction et notes par Gérard Sontag. Paris, Vrin, 1996.

<sup>13</sup> O impacto dessas atas pode se relacionar a outros dois eventos: *Prologues et épilogues dans la littérature du Moyen Âge*, colóquio organizado pela Université Charles-de-Gaule em Lille, em 1999, ou seja, um ano após o evento em Roma e cujas atas foram publicadas em 2001, na revista *Bien dire et bien apprendre*, e *Prologues et épilogues dans la littérature anglaise au Moyen Age*, organizado pelo Centre d'études anglaises médiévales da Université de Paris em 2001, com atas publicadas no mesmo ano.

<sup>14</sup> HAMESSE, Jacqueline. Introduction. In: \_\_\_\_\_. (ed.). COLLOQUE INTERNATIONAL. LES PROLOGUES MÉDIÉVAUX.... Op. Cit.

<sup>15</sup> Jacqueline Hamesse é especialista em filosofia medieval, abordando em seus trabalhos, dentre outros temas, a recepção de Aristóteles pelos medievais, a escolástica e o pensamento filosófico mendicante. Uma lista de suas publicações pode ser encontrada no site <<https://philpeople.org/profiles/jacqueline-hamesse/publications>>. Acesso em 27mai22. Atualmente, ela é, segundo o site da Université Catholique de Louvain, “professeure ordinaire émérite” da Faculdade de Filosofia, Artes e Letras. Cf. <<https://uclouvain.be/en/directories/jacqueline.hamesse>>. Acesso em 27mai22.

No decorrer da introdução, são levantadas questões sobre os prólogos medievais: a multiplicidade terminológica tem algum significado? Os distintos termos apresentam nuances que expressam a complexidade dos prólogos? Qual era a função do prólogo no período? Por que algumas obras não apresentam prólogos? Quais objetivos eram almejados com a sua redação? Os prólogos objetivavam compensar a ausência de títulos na maioria dos livros medievais? Havia um *topos* de prólogo correspondente a cada gênero literário medieval ou, em outras palavras, distintos tipos de texto – como épicos, cronísticos, tratados, comentários, etc. - exigiam diferentes formatos de prólogo? Apesar das singularidades, é possível perceber semelhanças entre os prólogos de variados gêneros literários? As ordens religiosas criaram padrões de prólogo? Qual a relação entre tradução e composição de prólogos? Como interpretar a presença de dois prólogos em uma única obra? Como compreender que obras iguais, mas copiadas em manuscritos diferentes, apresentem prólogos distintos? Os prólogos revelam dados sobre a produção literária no medievo? O prólogo é sempre criação de um autor ou é uma peça reutilizada?

A partir das referências levantadas, posso afirmar que algumas das questões pontuadas nessa introdução foram acolhidas pelos estudiosos, tais como a análise de prólogos compostos em línguas vernáculas; estudos sobre a relação entre tradução e redação de prólogos e as especificidades dos prólogos historiográficos. Porém, muitas outras ainda carecem de análises sistemáticas.

E no tocante aos prólogos dos legendários? Sobre o tema, localizei somente três títulos, todos de autoria de François Dolbeau:<sup>16</sup> o texto *Les Prologues de Légendiers Latins*,<sup>17</sup> que é um dos capítulos que compõem *Les prologues médiévaux* e apresenta uma análise mais geral, e dois artigos, *Un prologue inédit de légendier latin*<sup>18</sup> e *Prologue inédit d'un homélaire-légendier des anciens Pays-*

---

<sup>16</sup> Como sublinha o site *Canal Académies*, plataforma audiovisual do *Institut de France*, Dolbeau é medievalista, latinista e lexicógrafo, especialista em língua e literatura latinas da Idade Média, com destaque para o estudo da hagiografia e das homilias. Atualmente, ele é pesquisador emérito da *École Pratique des Hautes Études* e membro de diversas entidades acadêmicas: *Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*; *Société Nationale des Antiquaires de France*; *Société des Antiquaires de l'Ouest (Poitiers)*; *Académie de Reims*; *Académie des Sciences, Belles Lettres et Arts d'Angers*; *Académie Royale de Belgique*. Cf. <<https://www.canalacademies.com/academiciens/francois-dolbeau>>. Acesso em 27mai22. Ele é autor de diversos estudos sobre os legendários, assim como sobre prólogos hagiográficos, mas articulando os dois elementos, só encontrei os três referenciados no corpo do texto. Cf. a listagem disponível no RI OPAC: Literature Database for the Middle Ages, disponível a partir do link <[http://opac.regesta-imperii.de/lang\\_en/autoren.php?name=Dolbeau%2C+Fran%C3%A7ois](http://opac.regesta-imperii.de/lang_en/autoren.php?name=Dolbeau%2C+Fran%C3%A7ois)> Acesso em 27mai22.

<sup>17</sup> DOLBEAU, François. “Les Prologues de Légendiers Latins” In: HAMESSE, Jacqueline (ed.). COLLOQUE INTERNATIONAL. LES PROLOGUES MÉDIÉVAUX. 1998, Roma. *Actes...* Turnhout, Brepols, 2000, pp. 345- 393.

<sup>18</sup> DOLBEAU, François. “Un prologue inédit de légendier latin” In: *Analecta Bollandiana*, 2005, v. 123, n 2, pp. 369-376.

*Bas*,<sup>19</sup> que abordam obras específicas.<sup>20</sup> Por seu escopo, vou me deter nas ideias presentes no capítulo.

Segundo Dolbeau, até o momento da redação de *Les Prologues de Légendiers Latins*, só existiam reflexões dispersas sobre os prólogos dos legendários em um artigo de Albert Poncelet,<sup>21</sup> publicado em 1910, no qual aborda o legendário de Pedro Calo, e em um livro de Guy Philippart sobre os legendários latinos, de 1977.<sup>22</sup> Para o pesquisador francês, portanto, a temática era, então, um objeto ainda pouco examinado.<sup>23</sup> Essa constatação, feita há mais de 20 anos, continua atual. Ainda que, como já assinalado, o levantamento de referências realizado não seja exaustivo, é sintomático que os únicos três textos identificados sobre os prólogos dos legendários sejam todos da autoria do estudioso francês. Ou seja, ainda há muitas obras a analisar e questões a discutir.

O capítulo, ainda que tenha como eixo central os prólogos, é também uma síntese sobre o surgimento, características e transformações dos legendários desde o século VIII até o XV. Neste sentido, Dolbeau parte da distinção feita por Philippart entre os legendários que unicamente reúnem os textos daqueles que fazem intervenções nos materiais agrupados.<sup>24</sup> Assim, ele divide os legendários latinos em dois grupos. No primeiro, encontram-se as compilações que surgem por volta de 750 e unem diversos textos, sobre os quais são feitas poucas intervenções, que o autor denomina como legendários tradicionais (*légendiers traditionnels*). No segundo, estão os chamados legendários novos, que o autor divide em dois subgrupos. O subgrupo formado por compilações que surgem em fins do século XII, que retrabalham as suas fontes e as condensam em um volume, que o estudioso nomeia como legendários abreviados (*légendiers abrégés*). E o subgrupo no qual se encontram as compilações que começam a ser organizadas em meados do século XIII, que incorporam legendas que também sofreram edição, mas formam vários volumes, que Dolbeau intitula como legendários abreviados de tipo enciclopédico (*légendiers abrégés de type encyclopédique*).

No tocante aos prólogos, Dolbeau, a partir da análise de diferentes obras, defende que nos legendários tradicionais eles são em pequeno número e os que existem são, em sua maioria, materiais

---

<sup>19</sup> DOLBEAU, François. “Prologue inédit d’un homéiliaire-légendier des anciens Pays-Bas” In: *Analecta Bollandiana*, 2015, v. 133, n. 2, pp. 350-361.

<sup>20</sup> No primeiro artigo, de 2005, o medievalista publica e analisa o prólogo adicionado pelo compilador ao legendário copiado no século XV para uma comunidade de cônegos regulares de Rouge-Cloître. O autor conclui que o texto é uma junção de *topoi* hagiográficos, com o objetivo de justificar a leitura das legendas e a imitação dos santos. No segundo, de 2015, estuda - e também publica - o prólogo do homiliário-legendário presente no códex 1380 da Biblioteka Jagelliońska, copiado em fins do século XIV. Para o pesquisador, esse material é peculiar, porque para a elaboração do prólogo foram usados materiais de uma Paixão (BHL 400 ou 1787) e de dois legendários do sul da atual Holanda. Assim, o autor defende que a origem do livro é a diocese de Utrecht.

<sup>21</sup> PONCELET, A. “Le légendier de Pierre Calo” In: *Analecta Bollandiana*, 1910, n. 29, pp. 5-116.

<sup>22</sup> PHILIPPART, G. *Les légendiers latins et autres manuscrits hagiographiques*. Turnhout, Brepols, 1977.

<sup>23</sup> DOLBEAU, François. “Les Prologues de Légendiers Latins.... op. cit, p. 345.

<sup>24</sup> Idem, p. 346.

reutilizados, ou seja, copiados de outras obras.<sup>25</sup> O autor adverte que as instruções de uso, os colofões e os versos de abertura que são encontrados em tais legendários não se configuram como prólogos.<sup>26</sup>

O pesquisador afirma que só encontrou seis prólogos em legendários tradicionais, datados entre os séculos X ao XVI, e sublinha que em cinco ocorreu reutilização de materiais. Ele explica que esse conjunto não é exaustivo, mas defende que a análise de outros manuscritos dificilmente mudaria esse quadro.<sup>27</sup> Ele conclui que os prólogos dos legendários tradicionais não mantêm os *topoi* presentes nos textos antigos nem possuem homogeneidade.<sup>28</sup> Isso ocorre, segundo o autor, porque os compiladores se consideram mais copistas do que editores de coleções.<sup>29</sup>

Quando surgiram os legendários reduzidos em um volume, os prólogos tornaram-se frequentes. Para Dolbeau, isso ocorre porque a abreviação tem um carácter inovador, o que requer uma justificativa dos editores, que explicam suas intenções em prólogos.<sup>30</sup> Assim, gradualmente, surgiu uma espécie de modelo de prólogo, que realçava aspectos desses novos legendários: a brevidade; a seleção e reunião de materiais considerados úteis; o desejo de produzir um livro que pudesse ser transportado; o menor custo e o seu uso para o preparo de pregações. O autor apresenta alguns exemplos para validar a sua hipótese.

Dentre as obras que Dolbeau menciona, resalto os legendários compostos no âmbito mendicante. Primeiro, *Abbreuiatio em gestis et miraculis sanctorum* de João de Mailly,<sup>31</sup> ou, na forma francesa, Jean de Mailly. Ele foi sacerdote em Auxerre, diocese para a qual preparou a primeira edição de seu legendário, terminada em 1230. Posteriormente, ele ingressou na Ordem dos Pregadores e, já como frade, preparou a segunda edição, finalizada antes de 1244,<sup>32</sup> cujo prólogo, entretanto, não sofreu alterações face à primeira versão do livro. Para o pesquisador francês, essa obra inaugurou uma nova fase na história dos legendários, influenciando produções posteriores.<sup>33</sup>

Dolbeau afirma que foi com a obra *Epilogus em gesta sanctorum*, do dominicano Bartolomeu de Trento,<sup>34</sup> que se iniciou a produção de uma série de legendários no âmbito mendicante.<sup>35</sup> Nela há

---

<sup>25</sup> Idem, p. 347.

<sup>26</sup> Idem, pp. 347-351.

<sup>27</sup> Idem, p. 351.

<sup>28</sup> Idem, p. 358.

<sup>29</sup> Idem, p. 386.

<sup>30</sup> Idem, p. 360.

<sup>31</sup> Idem, p. 363.

<sup>32</sup> A segunda edição, segundo Dolbeau, foi transmitida por um manuscrito datado de 1243. Idem, p. 363.

<sup>33</sup> Idem, pp. 363-366.

<sup>34</sup> Bartolomeu de Trento (1190?-1248?) foi um frade pregador que foi prior do Convento de San Lorenzo de Trento. Segundo Dolbeau, é provável que ele tenha feito várias edições da obra, pois as cópias manuscritas diferem entre si quanto ao número de legendas. Idem, p. 366.

<sup>35</sup> Idem, p. 366.

um prólogo que, segundo o pesquisador, é mais sofisticado que o de Mailly,<sup>36</sup> que aborda a brevidade; a matéria do livro; a compilação de materiais dispersos; o público; o uso e a finalidade da compilação.

A seguir, Dolbeau menciona as *Vitas sanctorum* de Rodrigo de Cerrato,<sup>37</sup> para sublinhar que o prólogo dessa obra indica que o *topos*, desenvolvido a partir de cerca de 1200, já está estabelecido. Ele ainda acrescenta que, salvo algumas exceções, os autores que escrevem após 1275 retomam os mesmos tópicos que compõem o modelo lançado com *Epilogus em gesta sanctorum*.<sup>38</sup>

Para sustentar a sua afirmativa, após mencionar o legendário transmitido pelo manuscrito Barb. Lat. 2318 da Biblioteca do Vaticano, Dolbeau refere-se ao legendário egidiano. Para ele, o prólogo inicial preparado por João Gil, seguindo o *topos*, tem como temas centrais a pobreza, a brevidade e a utilidade, que, contudo, é associada à prolixidade. Na interpretação do especialista, isso ocorre porque o zamorano considera a brevidade como o último recurso, uma espécie de concessão em nome da pobreza e da praticidade, e que a obra que deseja deixar para a posteridade é, na realidade, a que denomina como História canônica e civil.<sup>39</sup> Para o autor, afirmativas desse tipo provavelmente foram pensadas como resposta às críticas daqueles que consideravam as intervenções feitas nas fontes como “uma mutilação e uma traição/ une mutilation et une trahison”.<sup>40</sup>

O autor reserva um subitem para abordar a *Legenda Aurea*. Para o estudioso, Tiago de Voragine ignora o *topos* do prólogo porque escreve uma obra que se situa em uma perspectiva universal. Essa opção permitiu que seu legendário sofresse diversos acréscimos de caráter regional, inclusive prólogos, alguns dos quais o pesquisador menciona.<sup>41</sup>

Por fim, trata das grandes coleções, que não se dirigiam mais aos religiosos, mas a reis, papas e institutos religiosos, como os compostos por Bernardo de Brihuega,<sup>42</sup> Bernardo Gui,<sup>43</sup> Pedro Calo<sup>44</sup> e João Gielemans.<sup>45</sup> Dolbeau ressalta que o prólogo se mantém nessas obras, que rompe com o tema da brevidade, mas coloca outros em destaque, como a explicação da ordenação do material; a rejeição

---

<sup>36</sup> Idem.

<sup>37</sup> Rodrigo de Cerrato (? – 1276) foi um dominicano castelhano.

<sup>38</sup> Idem, p. 370.

<sup>39</sup> Idem, p. 373.

<sup>40</sup> Idem, p. 374.

<sup>41</sup> Idem.

<sup>42</sup> Bernard de Brihuega foi cônego de Sevilha. Escreveu sua obra a pedido de Afonso X, o Sábio, que reinou de 1252 a 1284.

<sup>43</sup> Bernard Gui (1261? - 1331) foi dominicano. Ele é mais conhecido por sua atuação como inquisidor. Seu legendário foi elaborado a pedido do mestre geral dos pregadores, Berenguer de Landorre (1312-1318).

<sup>44</sup> Pedro Calò (?- 1348) foi dominicano. Ocupou diversos cargos junto a Ordem dos Pregadores.

<sup>45</sup> João de Gielemans (1427-1487) foi Cônego regular de Santo Agostinho.

de textos apócrifos; alusões a hereges; submissão ao julgamento papal, mas sem chegar a constituir um novo *topos*.<sup>46</sup>

O capítulo *Les Prologues de Légendiers Latins*, ao identificar as diferenças e semelhanças entre os diversos tipos de legendários, traça uma história que permite compreender que os prólogos se configuram como um *topos* na medida em que maiores intervenções eram feitas nos textos que compunham as compilações. As demandas associadas à *cura animarum* exigiam um menor volume de informações, cópias realizadas com baixos custos, e livros fáceis de transportar e consultar. E justamente porque romperam com os legendários tradicionais, fez-se necessário justificar as opções presentes nos legendários abreviados em um volume.

Mas os legendários abreviados conquistam outros públicos de caráter mais institucional, como cortes e ordens religiosas, que ainda desejam a brevidade, mas para os quais a economia e praticidade já não eram uma necessidade. Além disso, exigiam autenticidade das informações e clareza dos textos. Assim surgem os legendários enciclopédicos, que enfatizam outros aspectos em seus prólogos.

O legendário abreviado de João Gil de Zamora foi elaborado em fins do século XIII. Dolbeau salienta que o hagiógrafo incorporou o *topos*, porém se afastou do modelo para realçar que a composição do livro foi uma concessão à brevidade devido ao pedido dos irmãos. Concordo com o autor. Porém, além de aspectos formais, o que, à luz do contexto, é possível compreender sobre a presença franciscana em Zamora por meio do prólogo?

## JOÃO GIL DE ZAMORA

Diversos autores se dedicaram a construir uma biografia de João Gil de Zamora, a partir das fontes diretas e indiretas disponíveis,<sup>47</sup> mas não é possível elaborar uma narrativa detalhada sobre a

<sup>46</sup> Fechando o capítulo, o autor publica prólogos, até então inéditos: o de João Gil de Zamora, *Legende sanctorum et festiuitatum aliarum de quibus ecclesia sollempnizat* (Londres, British Library, Add. 41070, século XIII); o de Joiberto de Soissons, *Gesta et miracula sanctorum* (Paris, Bibliothèque de l' Arsenal, ms. 935, f. 5, século XIII); o de Martin de Venne (Liège, Bibliothèque de l' Université, 210, t. 1 [57], f. lr, a. 1366); o de Hermann, *Opusculum de sanctis* (L = Londres, British Library, Add. 22014, f. 18, século XIV; P = Praha, Knihovna metropolitní Kapituly, F. LXVIII [923], f. 33, a. 1382); o do Legendário de Notre-Dame de Loos (Bibliothèque Municipale de Lille, Ms. 450, 1 ère partie, f. 159, século XIV); o da *Abbreuiatio in passionibus et uitas sanctorum secundum cursum anni in communi / calendario notatorum* (Uppsala, Universitetsbiblioteket, C 521, f. 33v-39, século XIV) e o do ms. Cim 18245, f. 7rv (München, Bayerische Staatsbibliothek, século XV).

<sup>47</sup> Tais como CASTRO Y CASTRO, Manuel de (ed.). *Juan Gil de Zamora. De preconiis Hispanie*. Madrid, Universidad de Madrid, Facultad de Filosofía y Letras, 1955; FERRERO HERNÁNDEZ, Cándida (ed.). *Liber contra uenena et animalia uenenosa de Juan Gil de Zamora*. Barcelona, Reial Acadèmia des Bones Lletres, 2009; BOHDZIEWICZ, Olga Soledad. Una contribución al estudio de la prosa latina en la Castilla del siglo XIII: Edición crítica y estudio del Liber Mariae de Juan Gil de Zamora. 2014. 507 f. Tese (Doutorado em Letras Clássicas) - Facultad de Filosofía y Letras, Universidade de Buenos Aires, Buenos Aires, 2014; PÉREZ RODRÍGUEZ, Estrella (ed.). *Juan Gil de Zamora. Obra poética: Ymago, ymitago. Quid uigoris, quid amoris. Officium almiflue Virginis. Zamora, Instituto Florián de Ocampo, 2018; MARTÍN IGLESIAS, Jose Carlos. "Legende sanctorum et festiuitatum aliarum de Juan Gil de Zamora (O.MIN.):*

sua trajetória, pois há muitas lacunas documentais e diversas questões em aberto. Assim, apresento a seguir uma caracterização do zamorano, baseada nos estudos anteriores e nas minhas reflexões.

João Gil nasceu por volta 1251-1252 em Zamora, provavelmente em uma família rica e nobre. Nesse momento, a sua cidade natal encontrava-se próspera, contando com uma população diversificada, exercendo variadas atividades produtivas. Apesar das diversas manifestações de espiritualidades, havia uma forte presença da hierarquia eclesiástica e de institutos religiosos, bem como uma comunidade judaica consolidada. As autoridades real, episcopal, senhorial e do conselho conviviam e, eventualmente disputavam entre si.<sup>48</sup>

Não existem documentos diretos, mas como membro da elite, João Gil certamente realizou estudos iniciais com algum tutor ou em uma escola paroquial ou vinculada a alguma comunidade religiosa em Zamora ou outra cidade próxima. Por volta dos 20 anos, entre os anos 1269 a 1271, ingressou na Ordem dos Frades Menores, já estabelecida na região desde 1246. Talvez fosse subdiácono na ocasião, pois alcançara a idade mínima para tal.<sup>49</sup>

João Gil, após tornar-se frade, continuou seus estudos, possivelmente em Salamanca, no *studium* franciscano local. Depois foi enviado para a escola da ordem em Paris. Ali permaneceu por cerca de quatro anos, provavelmente, de 1273 até 1278. Ao retornar para Zamora, tornou-se *lector* do convento local, ou seja, professor dos irmãos. Nesse momento também deve ter iniciado a sua atividade de escritor.

Não há uma listagem considerada definitiva dos escritos egidianos. Olga Soledad Bohdziewicz, em sua tese doutoral, propõe uma relação. A partir dela, elaborei uma divisão em cinco grupos temáticos: **a- Grandes compilações ou enciclopédias:** *Archiuus*, sobre elementos naturais e históricos; *Liber illustrium personarum siue Historia canonica ac ciuilis*, sobre figuras históricas; *Historia naturalis*, sobre ciências naturais. **b-Tratados:** *Liber de animalibus*, sobre os animais; *Liber contra uenena et animalia venenosa*, sobre as doenças resultantes de contato com plantas, animais e minerais; *Prosologion*, sobre questões gramaticais; etimológicas; fonéticas, etc.; *Liber de arte musica*, sobre música; *Ars dictandi*, sobre a redação de cartas. **c- Obras históricas:** *Liber de preconiis Hispaniae*, sobre características e personagens da Hispania e *Liber de preconiis ciuitatis Numantinae*, sobre a cidade de Zamora. **d- Compilação de Sermões:** *Liber sermonum* e *Breuilquium*. **e-**

---

metodologia de una edición crítica” In: PENA GONZÁLEZ, M. A., DELGADO JARA, I. (coords.) *Métodos y técnicas en Ciencias Eclesiásticas: Fuentes, historiografía e investigación*. Salamanca, Universidad Pontificia de Salamanca, 2015, pp. 139-164.

<sup>48</sup> Publicações sobre a história de Zamora medieval podem ser encontradas na homepage do Instituto de Estudios Zamoranos «Florián de Ocampo». Cf. <<https://iezfloriandeocampo.com/>>. Último acesso em 28/03/2022.

<sup>49</sup> Cf. *Siete Partidas*, livro I, título VI, lei 27.



**Hagiografias:** *Officium almifluæ Virginis*, ofício litúrgico em versos dedicado a Maria; *Liber de Ihesu et Maria*, que aborda aspectos da vida de Cristo e de Maria, e o legendário abreviado.<sup>50</sup>

Alguns autores defendem que João Gil também atuou na corte de Afonso X e de seu sucessor, Sancho IV. Porém, como salienta Pérez Rodríguez, “la única noticia contemporánea existente al respecto es la declaración del propio Juan Gil de que fue *scriptor* tanto de Alfonso X como del infante Sancho”.<sup>51</sup> A palavra *scriptor* era empregada com diversos sentidos no século XIII, tais como notário, copista, escriba, escritor, secretário, e o seu uso nas dedicatórias não permite determinar o tipo de relação estabelecida pelo frade com os reis. Baseados em outros indícios, alguns pesquisadores propõem uma aproximação do Zamorano com o casal real Sancho e Maria de Molina, o que me parece plausível, considerando o próprio conteúdo de suas obras.<sup>52</sup>

Talvez devido à sua origem familiar, formação escolar, atividade docente, circulação de seus escritos ou até alguma atuação na corte, João Gil se destacou e ocupou cargos junto aos Menores. Neste sentido, como alguns documentos indicam, ele foi custódio, ou seja, responsável por um conjunto de conventos; vicário da Província Franciscana de Santiago no período em que Martín Anes se encontrava no capítulo geral realizado em Paris e, posteriormente, Ministro Provincial.

João Gil, portanto, viveu a maior parte de sua vida na segunda metade do século XIII, no Reino de Castela, em particular na cidade de Zamora, que era, então, rica e com uma população heterogênea quanto às suas crenças, atividades produtivas e inserção social. Provavelmente de origem nobre, foi um frade franciscano, letrado, que ocupou cargos na Ordem dos Menores e foi escritor. Ele faleceu após anos de atividade como religioso. Não há consenso sobre o momento de sua morte. A data tradicionalmente aceita era o ano de 1318.<sup>53</sup> Estudos recentes,<sup>54</sup> contudo, apontam que ele faleceu em 1306, quando um novo ministro provincial, Suero, assumiu o cargo.

## O LEGENDÁRIO ABREVIADO EGIDIANO

Como o texto de Dolbeau sublinha, ao compor seu legendário, João Gil seguiu uma tendência já presente entre os mendicantes: a produção de um material voltado aos irmãos, reunindo e adaptando

<sup>50</sup> Como os títulos são demasiadamente extensos, optei por apresentá-las de forma abreviada. Os títulos completos podem ser lidos em Bohdziewicz. Op. Cit, pp. 29-36.

<sup>51</sup> Op. Cit, p. 21.

<sup>52</sup> Desenvolvi esse tema nos artigos “Isidoro de Sevilha nos legendários abreviados mendicantes hispanos do século XIII: uma abordagem historiográfica em perspectiva comparada” In: *Anos 90*, 2021, v. 28, pp. 1-24 e “A Legenda Beate Barbare Virginis et Martiris do Legendário Abreviado de Juan Gil de Zamora (XIII-XIV)” In: *Specula: Revista De Humanidades Y Espiritualidad*, 2022, n. 3, pp. 59-98.

<sup>53</sup> Cf, dentre outros, CASTRO Y CASTRO, op. cit e FERRERO HERNÁNDEZ, op. cit.

<sup>54</sup> Como PÉREZ RODRÍGUEZ, op. cit.

fontes, para auxiliar no preparo de pregações e de fácil transporte. Desta forma, ainda que em outros textos do zamorano também seja possível encontrar material hagiográfico, em *Legende sanctorum et festiuitatum aliarum de quibus ecclesia sollempnizat* (LS) ele seguiu, em diversos aspectos, o modelo de legendário abreviado consolidado ao longo do século XIII.

Essa obra foi transmitida por um único manuscrito incompleto, o Add. 41070, ff. 1-465v, que se encontra na British Library, em Londres. Segundo informações disponibilizadas no *site* da biblioteca, o manuscrito foi confeccionado em velino, com fólhos com cerca de 18,4 cm X 17,8 cm.<sup>55</sup> Dolbeau informa que as primeiras letras das linhas que iniciam os capítulos são decoradas.<sup>56</sup> Ele data esse manuscrito como de fins do século XIII.<sup>57</sup> Para Martin Iglesias, o códice foi copiado no século XIV e é de origem hispânica.<sup>58</sup>

A existência de um único manuscrito conhecido deixa várias questões concernentes às edições e à circulação do texto em aberto: esta é a única cópia realizada ou foram feitas outras, que, devido ao constante uso pelos irmãos, acabaram se desgastando? O códice preservado é o registro da versão final do texto ou de uma das etapas de elaboração?<sup>59</sup> O texto contido no manuscrito londrino sofreu modificações ao ser copiado? O modelo usado para a realização da cópia já estava incompleto?

As LS foram redigidas em latim e em prosa, como já assinalado. Seu local de produção foi, provavelmente, o Convento Franciscano de Zamora. Como não há nenhum dado no texto que permita datá-lo, foram levantadas muitas hipóteses. Tenho adotado como provável período de redação os anos finais do século XIII, talvez quando Sancho IV já reinava e, provavelmente após João Gil assumir o cargo de custódio, vicário ou a direção da Província Franciscana de Santiago. Talvez tenha redigido as LS como uma iniciativa para auxiliar e orientar os frades sob o seu governo.

No texto preservado pelo Add. 41070, as LS contêm 88 capítulos, além do prólogo, que têm como temáticas festas litúrgicas cristãs; a cruz de Cristo (*invencio e exaltacio*); o anjo Miguel; a instituição das litanias e santos. A escolha dos temas seguiu as celebrações da Igreja Romana, bem

<sup>55</sup> Disponível em <http://tiny.cc/7y6suz>. Acesso em 01jun22.

<sup>56</sup> DOLBEAU, François. “Les Prologues de Légendiers Latins.... op. cit, pp.372-373.

<sup>57</sup> Idem, pp. 372 e 391.

<sup>58</sup> MARTÍN-IGLESIAS, José Carlos. “Legende sanctorum et festiuitatum aliarum de Juan Gil de Zamora ..., op. cit., p. 151.

<sup>59</sup> Além da falta de homogeneidade entre os capítulos, também há inconsistências textuais nas LS que apontam para essa possibilidade. Por exemplo, no capítulo dedicado a Tiago Maior, o narrador informa que irá narrar os milagres em quatro tratados: “El primer tratado de Santiago Zebedeo que contiene sus milagros versa sobre los muertos resucitados, el segundo tratado versa sobre los liberados de los peligros del mar, el tercer tratado versa sobre los liberados de diversas enfermedades, el cuarto contiene otras muchas atenciones que mostró hacia sus peregrinos / “Iacobi Zebedei genealogiam et passionem pro uiribus prosequentes, primum capitulum preitemus de ipsius uita et passione, secundum capitulum subiungemus de ipsius apostoli transportacione in Yspaniam, tercium uero capitulum uel pocius tercius Tractatus erit de miraculorum operacione”. JUAN GIL DE ZAMORA. *Legende Sanctorum...* op. Cit, p. 426. Contudo, esse plano não é seguido e só são apresentados quatro milagres de ressuscitação e três de libertação do cárcere.

como as tradições de culto zamoranas.<sup>60</sup> Diferentemente dos legendários mendicantes anteriores, cuja ordem dos capítulos segue o calendário litúrgico, João Gil optou por organizá-los alfabeticamente, agrupados pela letra em latim com as quais os títulos começam.

Os capítulos do legendário são muito diferentes em si. Alguns são longos, outros se limitam a um parágrafo. Em alguns casos o frade segue fielmente as suas fontes, em outros faz uma intervenção mais ampla. Logo, os conteúdos variam, podendo figurar nas narrativas, ou não, explicações teológicas; resumos dos temas que serão abordados; reflexões etimológicas sobre os nomes dos santos; apresentação do protagonista e/ou das principais fontes sobre ele; relatos sobre relíquias e/ou cultos e/ou milagres.

Os editores das LS identificaram cerca de 140 títulos citados diretamente pelo autor nas LS, além de passagens bíblicas.<sup>61</sup> Há de salientar que alguns dos materiais referenciados já se encontravam nos textos que foram transcritos, mas outros, provavelmente, foram consultados em diferentes bibliotecas religiosas e episcopais e, talvez, até de nobres ou da corte real.<sup>62</sup> Também foram incorporados ao legendário trechos de obras egidianas anteriores.

Finalizando o item, quero salientar que a redação das LS não é um evento isolado. Além de seguir uma tendência literária já presente entre os mendicantes, como sublinhado, também se articula à trajetória de João Gil como zamorano, castelhano, frade menor, letrado, professor e dirigente franciscano.

## O PRÓLOGO DO LEGENDÁRIO ABREVIADO DE JOÃO GIL DE ZAMORA

O prólogo das LS é precedido por um título:

Começam as legendas dos santos e outras festividades que a Igreja celebra, que o irmão João Gil, doutor dos Irmãos Menores de Zamora, recompilou por escrito, em ordem alfabética, de forma sistemática, mais fáceis de encontrar, para serem

<sup>60</sup> Sobre o tema ver SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da. “O Legendário Abreviado de Juan Gil de Zamora no contexto local e no âmbito do ocidente medieval” In: SILVEIRA, Marta de Carvalho; MARTINS, Rosiane Graça Rigas (org.). *Conexões medievais*. Rio de Janeiro, Chalé Editorial, 2021, pp. 9-44.

<sup>61</sup> JUAN GIL DE ZAMORA. *Legende Sanctorum...* op. Cit, pp. 741 e 821.

<sup>62</sup> Sobre as bibliotecas medievais ver, dentre outros, YÁÑEZ, Maria Díez et al. “La Ética aristotélica en Castilla: las bibliotecas universitarias medievales y prerrenacentistas” In: *Espacio Tiempo y Forma*. Serie III, Historia Medieval, 2018, n. 31, pp. 221-250; FAULHABER, Charles B. “Las bibliotecas españolas medievales” In: SOTO RÁBANOS, José María. *Pensamiento medieval hispano: homenaje a Horacio Santiago-Otero*. Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Consejería de Educación y Cultura de la Junta de Castilla y León, Diputación de Zamora, 1998, 2 v., V.2, pp. 785-800; AGUADÉ NIETO, Santiago. *Libro y cultura italianos en la Corona de Castilla durante la Edad Media*. Alcalá de Henares, Universidad de Alcalá de Henares, 1992.

fortemente retidas por mais tempo, para que não sejam apagadas e fiquem guardadas.<sup>63</sup>

Como já destacado, a relação entre prólogo e título é uma das questões identificadas por Jaqueline Hamesse na introdução de *Les prologues médiévaux*. Sobre o tema, a pesquisadora ressalta que como os títulos eram raros, uma interpretação possível é que a elaboração dos prólogos objetivava supri-los, para explicitar o assunto abordado, caracterizar a obra e expor o método aplicado.<sup>64</sup> Mas a autora também sublinha que já no medievo alguns autores indicaram a diferença entre ambos,<sup>65</sup> tal como o clérigo Bernardo de Utrecht, em fins do século XI. Para ele, o título deveria informar, de forma resumida, o que seria tratado, e o prólogo, o quê, o como e o porquê do livro, para chamar a atenção do leitor.<sup>66</sup>

João Gil apresenta um título e um prólogo. Logo, seu prólogo não tinha como objetivo compensar a ausência de um título. Porém, não se limita a indicar nele o tema que aborda, como propôs Bernardo, pois, além do conteúdo - legendas dos santos e outras festividades que a Igreja celebra -, também assinala a autoria com suas credenciais - irmão João Gil, doutor -; sua vinculação institucional - Irmãos Menores de Zamora -; seu método - compilação por escrito -; a forma de organização da obra - em ordem alfabética, de forma sistemática - e a justificativa para essas escolhas - lendas mais fáceis de encontrar e serem recordadas e guardadas. Ou seja, o título dado pelo frade zamorano à sua obra vai além do proposto pelo clérigo de Utrecht, pois ele informa o quê, o como e o porquê, além de acrescentar o quem.

Já no título, o frade reforça a sua autoridade intelectual para compor o legendário, ao se autodenominar como *doctor*. Como explica Pérez Rodríguez, esse título era usado entre os mendicantes para denominar aquele que ensinava a todos os irmãos.<sup>67</sup> Além disso, ele realça a intenção pedagógica do escrito, sem vinculá-la à pregação, mas à formação dos irmãos, o que também explica a sua opção pela ordem alfabética.

Se, no título, João Gil apresenta tantos dados, o que incorporou ao prólogo?

<sup>63</sup> Texto em latim: “Incipiunt Legende sanctorum et festiuitatum aliarum de quibus ecclesia sollempnizat, quas frater Iohannes Egidius, doctor fratrum Minorum Zamorensium, compilauit secundum ordinem alphabeti ut artificialius scribantur, subtilius habeantur, facilius inueniantur, forcius imprimantur, diucius et indelebius retineantur et custodiantur”. JUAN GIL DE ZAMORA. *Legende Sanctorum...* op. cit, p.132.

<sup>64</sup> HAMESSE, op. cit, p. xviii.

<sup>65</sup> Idem.

<sup>66</sup> Idem.

<sup>67</sup> Op cit, p. 17.

O prólogo das LS é um texto curto, que ocupa no manuscrito um pouco mais de um fólio (1r-1v). A tradução é apresentada a seguir.<sup>68</sup>

O benigno Jesus Cristo, filho do Pai eterno, feito homem no ventre de sua doce mãe por obra do generoso Espírito Santo, é para nós o caminho, a verdade e a vida. Caminho pela humildade em sua encarnação, verdade por sua iluminação na pregação, vida por sua misericórdia na paixão. Caminho entre os patriarcas, verdade entre os profetas, vida entre os apóstolos. Caminho para que não andemos errantes, verdade para que não sejamos enganados e vida para que não morramos. Caminho sem erro para os penitentes, verdade sem falsidade para os que buscam, vida sem morte para os que resistem. Caminho sob forma de guia da moral, verdade como distinção dos méritos, vida como disposição dos prêmios. Caminho que conduz à verdade, verdade que promete a vida, vida que dá [vida]. Também: caminho para os errantes, verdade para os que o encontram, vida para os que nele permanecem. Também: caminho para seguir, verdade que não engana, vida que não conhece o fim. Também caminho que não se extravia, a verdade que não falha, vida que não falta. Querendo chegar ao conhecimento desse caminho, desta verdade e desta vida e a obter méritos dos bem-aventurados que vivem nos céus, de acordo com o pedido e o desejo de muitos, em nossos livros da História canônica e civil, transmiti detalhadamente suas legendas, porque acreditei que seriam mais úteis para eles [aqueles que me o pediram]. Mas agora, porque nossos irmãos, que imitam nosso santo Pai São Francisco, frágeis em pobreza, gostam-lhes a brevidade, principalmente porque quando saem para pregar não podem levar livros muito pesados, portanto, ante suas súplicas e insistência, extraí desse livro algumas coisas, que escrevi com uma pena fina e tinta fluida, atendendo mais à necessidade dos pobres do crucificado que à utilidade. Certamente, nas legendas completas e prolixas há maior utilidade, nas abreviadas, na verdade, são consideradas a necessidade e a pobreza. Assim, para seguir o costume, tomando a pena, ofereceremos, primeiramente os títulos das legendas que começam pela letra A e depois os ilustraremos segundo a limitação de nossas forças. Fim do prólogo.<sup>69</sup>

<sup>68</sup> Texto em latim: “Incipiunt Legende sanctorum et festiuitatum aliarum de quibus ecclesia sollempnizat, quas frater Iohannes Egidius, doctor fratrum Minorum Zamorensium, compilauit secundum ordinem alphabeti ut artificialius scribantur, subtilius habeantur, facilius inueniantur, forcius imprimantur, diucius et indelebius retineantur et custodiantur. Almifluus eterni Patris filius Ihesus Christus, in utero dulciflue matris sue operatione largiflui sancti Spiritus homo factus, uia nobis est et ueritas et uita. Via per humilitatem in incarnatione, ueritas per illuminationem in predicacione, uita per caritatem in passione. Via in patriarchis, ueritas in prophetis, uita in apostolis. Via ne erremus, ueritas ne decipiamur, uita ne moriamur. Vita sine errore penitentibus, ueritas sine falsitate querentibus, uita sine morte permanentibus. Via in regimine morum, ueritas in discrecione meritorum, uita in disposicione premiorum. Via que ad ueritatem ducit, ueritas que uitam promittit, uita quam dat. Vel uia errantibus, ueritas inuenientibus, uita in permanentibus. Vel uia qua itur, ueritas ad quam itur, uita in qua statur. Vel uia non errans, ueritas non fallens, uita indeficiens. In huius autem uie et ueritatis et uite cognicionem et adeptionem meritis ciuium supernorum cupiens deuenire, legendas eorum, iuxta uotum et desiderium plurimorum, in libris nostris de Ystoria canonica et ciuili prolixè tradidi, eo quod eisdem utilius esse credidi. Nunc autem, quia fratres nostri patris sancti Francisci emuli, tenues paupertate, gaudent breuitate, maxime quia, cum ad predicandum exeant, tantum honus librorum secum defferre non possunt, idcirco, (1v) ipsis instantibus et supplicantibus, ex multis pauca excerpti, que in hoc libro breui calamo et atramento fluido exarauit, pauperum crucifixi respiciens necessitatem potius quam utilitatem. In perfectis quidem legendis et prolixis maior utilitas, in abreuiatis uero necessitas et paupertas consideratur. Ad magnum igitur assuetum, calamum assumentes, legendarum ab . A. litera incipiencium titulos premitemus, deinde ipsos iuxta inbecillitatem nostrarum uirium deppingemus. Explicit prologus. JUAN GIL DE ZAMORA. *Legende Sanctorum...* op. cit, p.132.

<sup>69</sup> Idem.

Em minha leitura do prólogo egidiano, também identifico os elementos pontuados por Dolbeau como resultantes do modelo fixado no século XIII para os prólogos dos legendários: praticidade, necessidade, pobreza e brevidade. Tais aspectos são justificados pelo narrador como fruto da preferência dos irmãos que imitavam Francisco de Assis e necessitavam de uma obra leve, que pudesse ser transportada quando eles saíam para pregar. Mas os aspectos destacados por João Gil configuram-se unicamente como *topoi*?

Como assinalado, só um manuscrito contendo o legendário abreviado egidiano é conhecido.<sup>70</sup> Não é possível afirmar se, de fato, esse volume foi transportado e utilizado pelos irmãos. Pelas dimensões e número de fólios, o códice preservado poderia ser carregado com relativa facilidade, provavelmente atado a cintos<sup>71</sup> ou em sacolas, e levados quando os irmãos se ausentavam dos conventos para pregar. É provável que quando praticavam a pregação itinerante, os frades precisavam pernoitar em lugares onde não tinham acesso a livros. Assim, devido à praticidade e a necessidade, o ideal era ter consigo algum material disponível para leitura.

Faz-se importante salientar que o prólogo não estabelece uma relação direta entre o legendário e o preparo de pregações. Nele só é registrado que os irmãos desejavam a brevidade para ter livros leves e que, portanto, poderiam ser portados ao saírem para pregar. Essa vinculação também não figura explícita no título, que indica que a meta do legendário era facilitar a consulta e a recordação (“para serem fortemente retidas por mais tempo, para que não sejam apagadas e fiquem guardadas” / “forcius imprimantur, diucius et indelebius retineantur et custodiantur”).<sup>72</sup> Por que não é enfatizado o uso do legendário para a elaboração das pregações? Apresento duas possibilidades interpretativas. Primeiro, porque o preparo de pregações se tratava de um subtexto, ou seja, já era sabido por todos que a composição de livros que pudessem ser transportados tinha tal objetivo e não era necessário ressaltá-lo. Segundo, porque o que o narrador desejava destacar, de fato, era a necessidade de educar os frades por meio da leitura.

No que concerne especificamente à pobreza, em minha compreensão, ela tem um duplo sentido no prólogo. O primeiro, relacionado ao custo do manuscrito, que segue o *topos* (“escrevi com uma pena fina e tinta fluida” / “breui calamo et atramento fluido exarau”). Esse uso do tema pobreza como lugar comum retórico é reforçado quando é contraposto às informações sobre o códice do

<sup>70</sup> Como já pontuado, é possível que outras cópias tenham sido realizadas para os frades de Zamora, que, porém, não foram preservadas.

<sup>71</sup> Há uma ampla discussão sobre os chamados livros de cinto, tradução livre para a expressão “girdle books”. Eu concordo com a proposta do historiador Tomaszewski, que propõe que os primeiros exemplares surgiram em meados do século XIII, relacionados à expansão das ordens mendicantes. Cf. TOMASZEWSKI, Jacek. “Girdle books and leather overcovers in Poland: relics and iconographic source” In: *Polish Libraries*, 2016, v. 4, pp. 84-180.

<sup>72</sup> JUAN GIL DE ZAMORA. *Legende Sanctorum...* op. cit, p.132.

legendário preservado. Como já assinalado, o material utilizado para a sua confecção foi o velino, ou seja, um pergaminho feito com couro de vitelos e, portanto, de maior qualidade e caro, e as letras iniciais dos capítulos estão em destaque. Sem dúvidas, como já realçado, não é possível nem concluir que o Add. 41070 foi a única cópia realizada do texto nem que ele foi efetivamente utilizado pelos irmãos, mas, por suas características, ele não se encaixa totalmente na qualidade de “pobre”.

O segundo sentido, na minha interpretação, vincula-se à caracterização dos frades franciscanos. O termo latino *tenues*, usado no texto egidiano, pode ser traduzido como menor, sem poder, pouco importante, fraco, frágil. Como a frase inicia informando que os irmãos eram imitadores de Francisco, é possível que a referência à pobreza, aqui, seja uma forma de exaltar a identidade do grupo, como registrado em diversos textos do primeiro século franciscano, como na *Legenda Maior* de Boaventura.<sup>73</sup>

Também concordo com Dolbeau que João Gil faz uma “concessão” à brevidade, cujo aplicação à sua obra é justificada pelos pedidos dos irmãos. Fica explicitado no prólogo que era por meio da redação de outro livro, *Ystoria canonica et ciuili*, que o zamorano objetivava chegar ao conhecimento de Cristo e obter méritos dos santos. Essa obra, também conhecida como *Liber illustrium personarum siue Historia canonica ac ciuilis*,<sup>74</sup> é uma espécie de enciclopédia que contém relatos sobre a vida de diversos personagens históricos e foi composta, segundo o prólogo em análise, por solicitação de muitos. No prólogo também fica sublinhado que esse livro seria mais útil, porque nele as legendas estão transmitidas detalhadamente, não com brevidade, como nas LS.

Assim, apesar de evocar o exemplo de Francisco e indicar que a sua escrita nasceu da demanda dos irmãos, João Gil não deixa de realçar que possuía capacidades intelectuais para realizar um trabalho mais completo. Como sublinha Rico, em um texto já clássico, os letrados desse período tinham como objetivo obter e difundir o saber, ao mesmo tempo que possuíam gosto pela fama.<sup>75</sup> Esse dado também permite supor que a organização das LS não foi feita por iniciativa do frade, mas

<sup>73</sup> Como na *Legenda Maior* VII, 2, 7: “Dizia [Francisco] que a pobreza era o fundamento de sua Ordem, e que sobre essa base firma-se primeiramente toda a estrutura da religião, de modo que, se for firme, tudo será firme; se falsear, tudo será destruído”/“(…) evangelicae paupertati. Hanc sui dicebat Ordinis fundamentum, cui substrato primarie sic omnis structura religionis innititur, ut ipsius firmitate firmetur et eversione funditus evertatur”. Disponível em [http://centrofranciscano.capuchinhosp.org.br/fontes-leitura?id=1442&parent\\_id=1376](http://centrofranciscano.capuchinhosp.org.br/fontes-leitura?id=1442&parent_id=1376) Acesso em 02jun22.

<sup>74</sup> Os especialistas apontam que esse livro foi finalizado por volta de 1282. Ela foi transmitida somente em fragmentos. Sobre essa obra ver FERRERO HERNÁNDEZ, Cándida. “El Liber illustrium personarum de Juan Gil de Zamora. Manuctio ad praedicatorum atque ad piam meditationem” In: DE LAS HERAS, Amélie, GALLON Florian, PLUCHOT, Nicolas (dir.). *Œuvrer pour le salut*. Moines, chanoines et frères dans la péninsule Ibérique au Moyen Âge. Madrid, Casa Velázquez, 2019, pp. 39-54

<sup>75</sup> RICO, Francisco. “La clerecía del mester” In: *Hispanic Review*, 1985, n. 53, pp. 1-23 e 127-150, p. 135.

em resposta a algum pedido, seja dos irmãos do convento de Zamora ou de algum superior da Ordem dos Menores.

Mas o prólogo não contém só *topoi*. Desta forma, ele se inicia com um parágrafo, que corresponde a cerca de metade do texto, que apresenta uma reflexão centrada na figura de Cristo, a partir da passagem bíblica "Eu sou o caminho, a verdade e a vida".<sup>76</sup> Esse trecho é praticamente idêntico ao que se encontra na parte final do livro *De Preconiis Hispanie*, também de autoria de João Gil de Zamora, redigido por volta de 1278-1282 e dedicado a Sancho, o futuro rei de Castela:

Sobre essas e outras notáveis e cautelosas disciplinas militares, considero suficiente o exemplo escrito em meus livros sobre História Civil, e o diviníssimo Moisés inspirado pelo Espírito Divino, escreveu muitas coisas sobre as quais abordamos em nosso livro mencionado acima e no nosso livro das eras, onde conciliamos o civil e o canônico, liderados por Jesus Benigno, que é o caminho, a verdade e a vida. Caminho pela humildade em sua encarnação, verdade por sua iluminação na pregação, vida por sua misericórdia na paixão. Caminho entre os patriarcas, verdade entre os profetas, vida entre os apóstolos. Caminho para que não andemos errantes, verdade para que não sejamos enganados e vida para que não morramos. Caminho sem erro para os penitentes, verdade sem falsidade para os que buscam, vida sem morte para os que resistem. Caminho sob forma de guia da moral, verdade como distinção dos méritos, vida como disposição dos prêmios. Caminho que conduz à verdade, verdade que promete a vida, vida que dá [vida]. Também: caminho para os errantes, verdade para os que o encontram, vida para os que nele permanecem. Também: caminho para seguir, verdade que não engana, vida que não conhece o fim. Também caminho que não se extravia, a verdade que não falha, vida que não falta e na qual se digna a nos conduzir o benigno filho de Deus, que com o Pai e o Espírito Santo vive e reina. Deus por infinitos séculos. Amém.<sup>77</sup>

Como apontado, João Gil tinha a prática de reutilizar materiais retirados de suas obras para incluir em outras de sua autoria. Nesse caso em particular, ele usou o parágrafo que finaliza um livro e o transportou para o início de outro. No *De Preconiis Hispanie*, o sentido dessa reflexão é realçar que Cristo dirigiu a redação de suas obras, nas quais ele conciliou o civil e o canônico. No legendário, a intenção parece ser uma apresentação de Jesus como aquele que sintetiza em si diversas virtudes e

<sup>76</sup> João 14, 6.

<sup>77</sup> De hiis et aliis militaris discipline notabilibus et cautelis, exempli causa satis arbitrator fuisse scriptum in libris meis De historia civili, et divinissimus Moyses, afflatus Divino Spiritu, multa scripsit de quibus mentio similiter fuit facta in libro nostro superius memorato et in Libro nostro de etatibus, ubi civilia et canonica concordavimus, Almifluo Ihesu duce qui est via, veritas et vita. Via per humilitatem in incarnatione, veritas per illuminationem in predicatione, vita per charitatem in passione. Via in Patriarchis, veritas in Prophetis, vita in Apostolis. Via ne erremus, veritas ne decipiamur, vita ne moriamur. Via sine errore penitentibus, veritas sine falsitate querentibus; vita sine morte permanentibus. Via in regimine morum. Veritas in discretione meritorum, vita in dispositione premiorum. Via que ad veritatem ducit, veritas que vitam promittit, vita quam dat; vel via errantibus, veritas invenientibus, vita permanentibus; vel via qua itur, veritas ad quam itur, vita in qua statur; vel via non errans, veritas non fallens, vita indeficiens ad quam nos perducere dignetur Almifluus Dei Filius qui cum Patre et Spiritu Sancto vivit et regnat, Deus per infinita secula. Amen. CASTRO Y CASTRO (ed.), op. cit., p. 376. Tradução livre feita pela autora do artigo.



tradições, bem como guia os fiéis. Nele, a exposição é arrematada com a frase que expressa o desejo do narrador de “chegar ao conhecimento desse caminho, desta verdade e desta vida”.

Qual o objetivo de incluir essa reflexão no prólogo? Ainda não tenho uma resposta totalmente conclusiva, mas algumas propostas. Na minha leitura, João Gil tinha algumas metas: reforçar a concessão que fez à brevidade como uma forma de serviço aos seus irmãos, meio pelo qual buscava a aprovação divina; realçar o caráter fundamental de Cristo na produção de seu escrito, mesmo ele sendo letrado e conhecedor de diferentes assuntos, como música, história natural e retórica; salientar o caráter cristocêntrico dos conteúdos das LS, as festividades celebradas pela Igreja Romana; dialogar com a comunidade judaica de Zamora ou combater alguma ideia vista pelo autor como herética; associar o Cristo a Francisco e os menores.

Na última frase do prólogo, o narrador diz “seguir o costume”. Mas a qual costume se refere? A já consolidada tradição dos legendários abreviados mendicantes? Essa expressão, na minha interpretação, não se refere à nova modalidade literária, mas à forma de organização adotada pelo autor em suas obras: a ordem alfabética. Essa maneira de estruturação foi uma inovação, pois ao invés de seguir o calendário litúrgico, como fizeram João de Mailly, Bartolomeu de Trento, Rodrigo de Cerrato e Tiago de Voragine, João Gil optou por manter o estilo já aplicado em seus escritos anteriores. Ele expõe essa escolha indiretamente, ao informar que oferecerá primeiro os títulos “que começam pela letra A” e, depois, os textos das legendas.

O narrador finaliza o prólogo empregando a *captatio benevolence*, ao salientar que serão incluídas narrativas segundo o limite de suas forças. Como é salientado no prólogo, para compor as LS, foram extraídas da História canônica e civil “algumas coisas”, o que permite supor que o conteúdo do legendário foi fruto de escolhas deliberadas. Assim, mesmo que se trate de um *topos*, seu uso também foi um recurso para proteger o frade de eventuais críticas quanto à seleção de temas e edições que realizou nos textos.

Além do que se encontra indicado diretamente, o que o prólogo pode revelar sobre os franciscanos, em particular na Península Ibérica? No atual estágio da minha pesquisa, destaco três aspectos.

Os dois primeiros estão intimamente ligados: o valor dado à pregação entre os menores e a necessidade de produzir material com o duplo sentido de instrução e consulta. A expansão dos franciscanos foi intensa já no século XIII e ocorreu diretamente ligada à pregação, que era um dos elementos centrais da espiritualidade franciscana, como evidenciado pela Regra Bulada. Ela era

realizada em duplas, muitas vezes distantes dos conventos, o que exigia deslocamentos. Era necessário, portanto, que os frades detivessem conhecimentos sobre a Bíblia, os sacramentos, a liturgia, etc. que deveriam ser incluídos nas pregações para que “suas palavras [sejam] para a utilidade e edificação do povo/ eorum eloquia ad utilitatem et aedificationem populi”.<sup>78</sup>

Como nem todos os frades eram enviados aos *Studia Generali*, certamente cabia aos que obtinham maior formação instruir aos demais, seja atuando como professores ou produzindo obras, com evidente objetivo pedagógico, que poderiam ser usadas pelo conjunto dos irmãos. Neste sentido, além do próprio exemplo de João Gil, podemos citar Antônio de Pádua, que obteve sua formação junto aos Cônegos Regrantes de Santo Agostinho antes de tornar-se franciscano, recebeu do próprio Francisco a missão de ensinar os irmãos e compôs os Sermões que, como destaca Rema, “se destinavam aos futuros professores e pregadores da nascente Ordem dos Frades Menores”.<sup>79</sup>

O terceiro aspecto a sublinhar foi a intensa troca de materiais e modelos literários entre as ordens mendicantes franciscana e dominicana. O legendário egidiano é um caso isolado, considerando o universo franciscano.<sup>80</sup> Todos os demais legendários abreviados do século XIII conhecidos – a segunda edição do legendário de Mailly, o de Bartolomeu de Trento, o de Rodrigo de Cerrato e o de Tiago de Vorágine - foram compostos por frades pregadores. Como discutido no decorrer do artigo, João Gil seguiu a tendência literária dos legendários abreviados iniciada em fins do século XII e incorporou *topoi* consolidados nessas obras durante o século XIII. Além disso, os legendários dominicanos, como análises comparativas permitem concluir, também foram fontes fundamentais do zamorano. Ele incorporou, ao longo de seu texto, trechos de alguns desses livros, sobretudo da *Legenda Aurea*.<sup>81</sup> Ou seja, ainda que concorrentes em alguns momentos, certamente houve trocas de ideias e obras entre os frades menores e pregadores, ao menos na Península Ibérica, como as LS permitem concluir.

João Gil, ainda que tenha redigido um prólogo seguindo o modelo já consolidado, não se exime de fazê-lo de forma criativa, introduzindo outros elementos. Ele certamente teve contato com os legendários dominicanos, e compôs uma obra, provavelmente por demanda, para auxiliar na

<sup>78</sup> Regra Bulada, cap 9, 3. Disponível em <encurtador.com.br/sBJQW>. Acesso em 03jun22.

<sup>79</sup> REMA, Henrique Pinto, OFM. (ed). *Santo Antônio de Lisboa. Biografias- Sermões*. Braga, Editorial Franciscana, 1998. (Fontes Franciscanas, 3), p. 6.

<sup>80</sup> Por reunir a narrações, em forma de diálogos, sobre a trajetória e milagres de diversos frades menores, a obra *Dialogus de Gestis Sanctorum Fratrum Minorum*, cujo autor não é conhecido, pode ser vista como uma espécie de legendário. Contudo, seu conteúdo não se relaciona ao calendário litúrgico.

<sup>81</sup> Sobre o tema ver os artigos citados na nota 52, bem como a introdução das LS. JUAN GIL DE ZAMORA. *Legende sanctorum...*, op. cit, pp. 36-71.

formação dos seus irmãos, e que aponta para as trocas entre as ordens mendicantes, bem como o valor dado pelos frades menores à instrução dos irmãos objetivando a pregação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os prólogos medievais têm atraído a atenção dos pesquisadores, sobretudo nos últimos 20 anos, após a publicação das atas do colóquio sobre o tema, publicadas em 2000. Neste sentido, diversas edições críticas foram preparadas e estudos realizados, com foco em aspectos formais; fontes; a relação entre traduções e formulações de prólogos e destes com textos historiográficos, dentre outros temas. Porém, a despeito dos avanços, tal gênero literário suscita muitas questões que ainda não foram exploradas.

Especificamente sobre os prólogos dos legendários abreviados, há alguns trabalhos de Dolbeau. Destes, destaca-se o capítulo que compõe as atas de 2000. Nele, além de apresentar uma tipologia de legendários e de sublinhar as diferenças entre eles, realiza um estudo sobre os prólogos. Ele demonstra como os prólogos são raros nos legendários tradicionais, enquanto se tornam frequentes nos abreviados, a ponto de surgir um modelo no século XIII. Com o desenvolvendo dos legendários de tipo enciclopédico, o prólogo se mantém, mas como a preocupação central de tais produções era responder demandas institucionais, não mantém o modelo consolidado nem constituem outro topos.

Dentre os muitos materiais que Dolbeau analisa e publica, porque realiza uma abordagem mais geral, encontra-se o prólogo do legendário abreviado de João Gil. Para o autor, o frade zamorano seguiu o modelo já estabelecido para compor o seu prólogo, fazendo, porém, uma concessão à brevidade, que não considera como uma utilidade, mas uma necessidade.

Meu propósito foi apresentar as reflexões relacionadas a uma análise historiográfica do prólogo egidiano, considerando seu contexto de produção e propondo uma tradução do texto para o português. João Gil foi um frade letrado, que viveu na segunda metade do século XIII, que atuou como professor e ocupou cargos de direção entre os Menores.

Por meio da análise, identifiquei que João Gil optou por incluir um título repleto de informações, além do próprio prólogo, no qual ele combinou os *topoi* indicados pelo estudo de Dolbeau - praticidade, necessidade, pobreza e brevidade - com aspectos mais particulares. Concordo com a interpretação do estudioso francês que, quanto à brevidade, o zamorano fez uma concessão.

Mas, além disso, por meio do prólogo, realçou a sua capacidade intelectual, destacou o papel central de Cristo na sua produção; enfatizou a identidade franciscana; protegeu-se de críticas quanto às suas opções; indicou sua escolha pela ordem alfabética.

O prólogo redigido por João Gil também permite concluir a importância dada à instrução dos irmãos franciscanos e o papel ocupado pelos livros nesse processo, que exigia o envolvimento dos frades letrados. Pelo uso do modelo e conteúdo dos capítulos, também é possível apontar que houve, ao menos pelo zamorano, acesso aos legendários abreviados dominicanos, o que influenciou a composição de suas LS.



## QUERELAS E LITÍGIOS NAS COMUNIDADES CRISTÃS NORTE AFRICANAS: O TESTEMUNHO DE CIPRIANO DE CARTAGO

## QUARRELS AND LITIGATION IN NORTH AFRICAN CHRISTIAN COMMUNITIES: THE TESTIMONY OF CYPRIAN OF CARTHAGE

**ANA TERESA MARQUES GONÇALVES<sup>1</sup>**

**Universidade Federal do Goiás**

### **RESUMO**

A releitura crítica das cartas que compõem o corpus epistolar do Bispo Cipriano de Cartago, primeiro episcopo a ser martirizado e morto no Norte da África, durante as perseguições efetivadas durante o governo do Imperador Romano Valeriano, indica a ocorrência de diversos conflitos no seio das comunidades cristãs primitivas. Neste artigo, objetivamos analisar algumas destas querelas, com o intuito de demonstrar como estas se estabeleciam, como eram combatidas, como, por vezes, eram resolvidas. A organização da autoridade de comando dos Bispos e a escolha de presbíteros, diáconos e leitores expressavam todos os sentimentos humanos, que cercavam o estabelecimento das hierarquias no interior das comunidades originárias.

**PALAVRAS-CHAVE: CRISTIANISMO; CIPRIANO; ÁFRICA.**

### **ABSTRACT**

The critical re-reading of the letters that make up the epistolary corpus of Bishop Cyprian of Carthage, the first episcopate to be martyred and killed in North Africa, during the persecutions carried out during the government of the Roman Emperor Valerian, indicates the occurrence of several conflicts within the communities early Christians. In this article, we aim to analyze some of these disputes, in order to demonstrate how they were established, how they were fought, how they were sometimes resolved. The organization of the commanding authority of Bishops and the choice of priests, deacons and readers expressed all the human feelings that surrounded the establishment of hierarchies within the original communities.

**KEYWORDS: CHRISTIANITY; CYPRIAN; AFRICA.**

---

<sup>1</sup> Professora Titular de História Antiga na UFG. Doutora em História pela USP. Coordenadora do LEIR-GO. Bolsista Produtividade II do CNPq. anateresamarquesgoncalves@gmail.com

O *corpus* epistolar atribuído ao Bispo martirizado norte africano Cipriano de Cartago nos chegou composto por oitenta e uma missivas; a maior parte produzida e enviada em nome e/ou pelo próprio sacerdote. Pela releitura crítica das mesmas, torna-se factível perceber a eclosão de várias situações conflituosas no interior das comunidades cristianizadas. Na busca da efetivação de uma nova forma de vida, que deveria advir da conversão ao ideário cristão, visto que conversão era a adoção de novas práticas e de novas crenças, em muitos momentos a concórdia se viu rompida pela eclosão dos mais comuns dos desejos e dos medos humanos. Neste artigo, propomo-nos a analisar algumas destas querelas<sup>2</sup>.

Carlos García MacGaw, no artigo “Poder Eclesiástico y Palabra Escrita: Cartago, 250 d.C.”, utiliza a correspondência cipriânica no intuito de demonstrar como a elaboração das cartas permitiu ao Bispo autoexilado por dezesseis meses, durante a perseguição implementada a mando do Imperador Romano Décio, continuar a definir os caminhos a serem trilhados pelos membros de seu rebanho, mesmo permanecendo territorialmente distante dos integrantes de sua comunidade de convertidos<sup>3</sup>. O prelado deve ter se refugiado em território próximo de sua sede, visto que a troca de correspondências foi intensa entre ele, outros Bispos e os presbíteros, diáconos, confessores e leitores que permaneceram em Cartago:

“O que supõe um fluido contato com a comunidade através de pessoas de total confiança, que não somente levavam suas opiniões, mas também recolhiam e informavam o que se sucedia no seio da comunidade afim de mantê-lo convenientemente informado. Isto pode ter sido absolutamente crucial em uma sociedade onde a distância e o isolamento jogavam um papel preponderante no momento de avaliar decisões a serem tomadas.”<sup>4</sup>

Concordamos com García MacGaw quando este defende que, nesta frágil arquitetura do poder episcopal no século terceiro, um dos pontos centrais é o papel que cabe à comunicação escrita como fator determinante para apontar o lugar de poder que o Bispo detinha. As cartas foram um meio a partir do qual se buscou solucionar uma situação crítica imposta no centro da comunidade. “A implementação do Edito de 250 terá como resultado um sem número de apóstatas [os *lapsi*] e um mais reduzido grupo de mártires e confessores”<sup>5</sup>. E esta distinção vai se converter em fonte de

<sup>2</sup> Sobre a formação, e a pluralidade existente na gerência das comunidades cristãs originárias, vide: NOGUEIRA, Paulo. *Religião e Poder no Cristianismo Primitivo*. São Paulo: Paulus, 2020; NOGUEIRA, Paulo. *Narrativa e Cultura Popular no Cristianismo Primitivo*. São Paulo: Paulus, 2018; CHAVES, Julio Cesar D.; FUNARI, Pedro Paulo A.; ALMEIDA, Maria Aparecida de A. *A Espiritualidade no Cristianismo Primitivo*. São Paulo: Fonte, 2019; PENNA, Romano. *As Primeiras Comunidades Cristãs*. Petrópolis: Vozes, 2020.

<sup>3</sup> GARCÍA MACGAW, Carlos. “Poder Eclesiástico y Palabra Escrita: Cartago, 250 d.C.” In: *Anales de Historia Antigua, Medieval y Moderna*. Buenos Aires, 2001, v.34, p.1-18.

<sup>4</sup> *Ibidem*, p.5.

<sup>5</sup> *Ibidem*, p.8.

querelas múltiplas. Na epístola treze, Cipriano reconhece esta fragmentação perigosa ocorrida em sua comunidade:

“A maior parte de vós, por certo, observa tudo isso, o que é motivo de alegria para mim; formada por gente que, tornada melhor pela honra da própria confissão, empenha-se em custodiar e guardar a sua glória cultivando bons e serenos costumes. Ouço, porém, que alguns dentre vós mancham o vosso grupo e destroem, com seu comportamento depravado, o louvor devido a um excelente nome. Vós mesmos, dado que sois apreciadores e custódios do louvor que vos cabe, deveis repreender, pressionar e corrigir tais pessoas. Quão grande falta se comete contra a honra do vosso nome quando um de vós leva vida de ébrio ou de dissoluto, quando outro retorna à pátria de que foi exilado e, uma vez capturado, vem a morrer, não como cristão, mas como um criminoso comum. [...] Não convém tampouco que haja entre vós contendas nem invejas, visto que o Senhor nos deixou a sua paz, como está escrito: ‘Amarás a teu próximo como a ti mesmo. Mas se vos mordeis e vos devorais reciprocamente, cuidado, não aconteça que vos elimineis uns aos outros’<sup>6</sup>. Abstende-vos, pois, eu vos peço, de injúrias e de maldições, pois os que amaldiçoam não herdarão o Reino de Deus e a língua que confessou a Cristo tem de ser guardada incólume e pura em sua honra.”<sup>7</sup>

Cipriano nesta missiva também reclama dos que se inflaram de orgulho e agiram cegamente frente aos irmãos em Cristo, dos que chegaram a profanar templos e dos que dormiram em locais onde também repousavam mulheres que não eram de sua família<sup>8</sup>, denominando todas estas ações de condutas depravadas. Numa sociedade na qual a oralidade ainda se impunha como norma, o Bispo se preocupou até mesmo com as maldições que saíam da boca dos conversos, pois elas poderiam atrair a ira divina<sup>9</sup>. Este temor cipriânico, impregnado em suas missivas, estampa a incapacidade hierárquica do Bispo de “enquadrar as ações espontâneas dos convertidos. Neste momento, começa a se fraturar a comunidade entre os que se alinham atrás da autoridade eclesiástica e os que se consideram acima daquela”.<sup>10</sup> As perseguições e os martírios também acabaram por fracionar a comunidade entre os que se mantiveram firmes na crença e os que acabaram por negar a adesão à fé cristã. Assim, implantou-se toda uma discussão em várias sedes a respeito do perdão e das penitências a serem concedidas aos lapsos<sup>11</sup>.

<sup>6</sup> Referência a *Salmos*, 14-15 e à *Primeira Carta aos Coríntios* de Paulo, 6.10.

<sup>7</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Trad. Juan Antonio Gil-Tamayo. Madrid: BAC, 2013. 2 volumes. Epístola 13, 3.2 a 5.2. Trabalhamos também neste artigo com a tradução para o português da obra cipriânica: CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. São Paulo: Paulus, 2000. 2 volumes.

<sup>8</sup> Fato que gerou grande preocupação em Cipriano e que o motivou a escrever uma missiva sobre o tema, como vemos adiante no artigo.

<sup>9</sup> MONTGOMERY, Hugo. “Saint Cyprian's Secular Heritage”. In: THOMSEN, Rudi. *Studies in Ancient History and Numismatics*. Los Angeles: Aarhus University Press, 1988, p. 214-223.

<sup>10</sup> GARCÍA MACGAW, Carlos. *Op. Cit.*, p.12.

<sup>11</sup> A primeira carta na qual se encontram referências à questão dos lapsos é a de número quinze, na qual Cipriano defende o martírio corajoso e a determinação de muitas penitências, a serem efetivadas em público e em particular, antes que os apóstatas retornassem ao convívio comunitário cristão.

Robin Lane Fox, no capítulo “Cultura Escrita e Poder nos Primórdios do Cristianismo”, da coletânea intitulada *Cultura Escrita e Poder no Mundo Antigo*, organizada por Alan K. Bowman e Greg Woolf, informa que os primeiros cristãos deram uma guinada no lugar ocupado pela cultura escrita nas sociedades antigas, visto que eles se reuniam para ler, ouvir e discutir seus textos sagrados. Cabia ao Bispo organizar a ordem das leituras, definir quem seriam os leitores<sup>12</sup> e produzir homilias, tratados e cartas a serem consumidos pela comunidade. O conhecimento e a citação de memória de várias passagens advindas das Escrituras consideradas Sagradas dava segurança teológica à fala episcopal, da mesma maneira que garantia prestígio ao Bispo. Ele era visto, deste modo, como o conhecedor das chaves para entendimento da vontade divina. Por isso, as missivas elaboradas pelos episcopos eram, em sua maioria, públicas e usadas para a ampliação do poder do prelado, como já faziam anteriormente os Imperadores e os comandantes do exército. “As cartas permitiam conservar a autoridade”<sup>13</sup>. A constituição de aliados era particularmente necessária “porque a combinação cristã única entre culto, doutrina e autoridade clerical levava-os a exaltadas disputas pelo reconhecimento por parte de seus companheiros cristãos contra os heréticos, cismáticos e ‘usurpadores’.”<sup>14</sup> Deste modo, as comunidades originárias eram em si campo fértil para contendas muito humanas<sup>15</sup>.

A ascensão de Tásccio Cecílio Cipriano ao episcopado, por volta de 248/249, escolhido por Donato, foi em si repleta de conflitos, devido ao fato de haver grande oposição ao seu nome como novo Bispo de Cartago. Apesar de integrar a imponente e rica *gens* Cecília, o que já o apontava como bom *patronus* para a cidade<sup>16</sup>, sua conversão tinha sido tardia. Na epístola catorze, na qual lamenta os que negaram a fé cristã frente aos oficiantes do martírio imposto pelo Edito imperial de Décio e sua ausência da sé episcopal quando os martírios ocorreram, Cipriano cita o nome de quatro de seus cinco mais ferrenhos opositores:

“Sofro, pois, quando ouço que alguns andam por aí de modo ímprobo e insolente, perdendo o tempo com futilidades e com discórdias, conspurcando os membros de Cristo, e que já confessaram a Cristo, por concúbitos ilícitos; que alguns não se podem governar nem pelos diáconos, nem pelos presbíteros. Quando ouço, porém, que procedem de tal modo que se mancha a honrada glória dos muitos e bons

<sup>12</sup> A escolha dos leitores pelo Bispo causava grande disputa entre os congregados, como vemos mais adiante neste artigo.

<sup>13</sup> FOX, Robin Lane. “Cultura Escrita e Poder nos Primórdios do Cristianismo”. In: BOWMAN, Alan K.; WOOLF, Greg. *Cultura Escrita e Poder no Mundo Antigo*. São Paulo: Ática, 1998, p.165.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p.166.

<sup>15</sup> Não por coincidência dois dos tratados cipriânicos iriam ser dedicados à virtude da paciência (*Sobre os Bens da Paciência*) e ao combate à inveja e ao ciúme (*Sobre o Ciúme e a Inveja*).

<sup>16</sup> Semíramis Corsi Silva demonstra que a importância do patronato nas comunidades norte africanas estabeleceu-se há muito tempo, quando aborda o tema a partir das obras de Apuleio de Madaura, cidade da atual Argélia, que também viveu por um tempo em Cartago. Vide: SILVA, Semíramis Corsi. “O Contexto Geográfico e Cultural Apresentado na Apologia de Apuleio: a África Romana no II Século d.C.” *Antiguidade Clássica*. São Paulo, 2010, n.5, p.38-58. Sobre o tema, vale destacar: MOKTAR, G. (coord.). *História Geral da África*. São Paulo: Ática, 1983 e GASCOU, Jackes. “La Politique Municipale de Rome en Afrique du Nord”. In: *Aufstieg Niedergang Romische Welt*. Berlin, 1982, v.2, n. 10, fasc. 2, p.136-320.



confessores pelos costumes depravados maus de uns poucos, que deveriam, na verdade, temer que, uma vez condenados pelo testemunho e julgamento daqueles, venham a ser separados da sua sociedade. O glorioso e verdadeiro confessor é, enfim, aquele de quem a Igreja não se envergonha depois, mas se vangloria. Com relação àquilo que me escreveram os nossos irmãos presbíteros Donato, Fortunato, Novato e Górdio, nada pude responder sozinho, pois estabeleci, desde os primórdios do meu episcopado, que sobre nada emitiria privadamente um parecer sem o vosso conselho e sem o consentimento do meu povo. Quando eu puder ir a vós, por mercê de Deus, então sim trataremos em comum, como a honra mútua o exige, acerca daquilo que se fez ou que se há de fazer.”<sup>17</sup>

Esta sucinta passagem nos permite visualizar o estado de tensão que acometia a comunidade cristã de Cartago, com o autoexílio de seu comandante<sup>18</sup>. Recebemos por seu intermédio o nome de quatro dos cinco presbíteros que estavam questionando a autoridade do Bispo, há pouco tempo ordenado; o quinto elemento da cisão teria sido Gaio Didense, referenciado na epístola trinta e quatro:

“Agistes de forma íntegra e respeitando a disciplina, irmãos caríssimos, ao terdes decidido que, conforme o parecer dos meus colegas que se achavam presentes, não se havia de dar a comunhão a Gaio, presbítero didense<sup>19</sup>, e a seu diácono. Eles foram de fato surpreendidos freqüentemente em seus perversos erros, ao se manterem em comunhão com os caídos e oferecerem as oblações a eles. Ainda que, mais de uma vez, de acordo com o que me escrevestes, tenham sido admoestados por meus colegas a não fazê-lo, persistiram pertinazmente em sua presunção e audácia, seduzindo alguns irmãos do nosso povo.”<sup>20</sup>

Como percebe-se, a oposição ao poder do prelado estava crescendo devido ao fato de alguns presbíteros estarem recebendo de volta na comunidade os lapsos sem o devido reconhecimento público de sua penitência. Em nome da misericórdia divina, acabavam acolhendo os apóstatas não muito tempo depois de suas injúrias e sem muitas punições, o que aborrecia Cipriano em fuga. A negação da comunhão a Gaio transforma-se no início da expulsão de alguns membros da vida cotidiana da comunidade e alimenta um sentimento separatista, que culminou com a criação de uma comunidade cristã paralela à conduzida por Cipriano, que foi administrada por Felicíssimo em 251. As cartas quarenta e um, quarenta e dois e quarenta e três se referem a esta querela, que dividiu literalmente a comunidade cristã cartaginesa em duas. Na primeira missiva, Cipriano informa aos Bispos Caldônio e Herculano, e aos presbíteros Rogaciano e Numídico, que dirigiam a comunidade cipriânica na ausência corporal do Bispo, que concorda com a expulsão de Felicíssimo e Augendo do seio da comunidade<sup>21</sup>. Ressaltando o perigo da divisão, da conspiração e da criação de uma facção,

<sup>17</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 14, 3.2 a 4.

<sup>18</sup> Sobre os exílios e os autoexílios dos Bispos, vide: FRIGHETTO, Renan. *Exílio e Exclusão Política no Mundo Antigo*. Jundiaí: Paco, 2019.

<sup>19</sup> Da comunidade cristã de Dida, na África Proconsular, localizada bem próxima de Cartago.

<sup>20</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 34.1

<sup>21</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 41, 1.1 a 2.2.

que ele denominou herética, Cipriano argumenta que Felicíssimo ocorria não apenas em erros dogmáticos, mas também em falhas pessoais:

“Uma vez que Felicíssimo ameaçou que não teriam comunhão com ele no monte os que nos obedecessem, ou seja, os que estivessem em comunhão conosco, receba a sentença que ele mesmo pronunciou primeiro: fique sabendo que está separado de nós, pois além de suas fraudes e rapinas, que viemos a conhecer com a mais clara evidência, incorreu ainda em pecado de adultério, no qual homens graves, nossos irmãos, lhe anunciaram ter sido surpreendido, asseverando que o provariam. [...] Qualquer um que se tiver unido à conspiração e à facção dele há de saber que não estará em comunhão conosco na Igreja quem espontaneamente dela decidiu separar-se.”<sup>22</sup>

Cipriano não só decreta a excomunhão de Felicíssimo e Augendo, mas também de todos que a eles se unissem. Todavia, culpa os próprios cismáticos pela expulsão, defendendo que eles decidiram pela separação ao não respeitarem a autoridade do Bispo. E montou um argumento deveras clássico ao indicar que um homem mau também revelava seu caráter ruim na esfera particular: Felicíssimo seria também um adúltero, além de um cismático. A falta de disciplina impregnava todos os campos da vida do pecador. Para nós, entretanto, a mais interessante epístola é a sucinta carta quarenta e dois, pela sua extensão quase um bilhete, na qual Caldônio, num latim muito vulgar, conta ao Bispo o nome exato e a profissão dos que estavam se reunindo com Felicíssimo, na colina de Birsa:

“Privamos Felicíssimo e Augendo da comunhão, assim como Reposto, que fora banido, Irene de Rutila e a costureira Paula, do que debes tomar conhecimento por meio de minha anotação. Excomungamos igualmente Sofrônio, também ele dentre os banidos, e Soliasso, o fabricante de esteiras.”<sup>23</sup>

Deste modo, notamos como homens e mulheres são excomungados por aderirem ao cisma e são reconhecidos por seus ofícios na cidade. São, na maioria absoluta, pessoas simples. Alguns foram banidos nas perseguições e quando retornaram se recusaram a fazer as penitências impostas por Cipriano, preferindo se aliar a Felicíssimo. Na carta quarenta e três, após defender a unidade da Igreja, o prelado cartaginês enfatiza a importância das penitências, como forma de demonstração da autoridade episcopal frente ao seu rebanho:

“Se alguém, por outro lado, se recusa a fazer penitência e a prestar a devida reparação a Deus, tendo-se posto no partido de Felicíssimo e de seus satélites, unindo-se à dita facção herética, saiba que não poderá depois retornar à Igreja nem ter comunhão com os Bispos e o povo de Cristo [...]”<sup>24</sup>

<sup>22</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 41, 2.1-2.

<sup>23</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 42.

<sup>24</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 43, 7.2.

A Felicíssimo, o cabeça da sedição, teriam se unido mais cinco presbíteros, que estavam querendo ditar outras normas para o retorno dos lapsos. Mais uma vez, Cipriano se vale da retórica clássica e informa ter tido uma visão na qual observou estes cinco sacerdotes assinando junto aos magistrados romanos um édito para destruir a fé cristã<sup>25</sup>. Interessante como o Bispo percebe que a divisão só enfraqueceria a comunidade cartaginesa no momento das perseguições. É prudente destacar que o cisma ocorria devido a problemas internos e externos à comunidade cristã cartaginesa, refletindo a indisposição com os *lapsi* e a luta pelo poder em Roma, travada por Cornélio e Novaciano. Na missiva quarenta e quatro, também de 251, Cipriano comemora a eleição de Cornélio para o bispado de Roma, após o suplício de Fabiano, e lamenta que Novaciano o tenha acusado de ser benevolente em demasia com os *lapsi*, questionando sua autoridade e permitindo um cisma em Roma<sup>26</sup>. Enquanto Cipriano apoiou Cornélio, Felicíssimo apoiou Novaciano<sup>27</sup>. Com isso, notamos como questões ocorridas na capital cristã também influenciavam problemas dispostos no território norte africano<sup>28</sup>.

Na longa epístola cinquenta e nove, inclusive, Cipriano acusa os cismáticos de estarem recebendo sacerdotes heréticos e contrários a Cornélio nas cidades norte africanas, espalhando injúrias e difamações no território mediterrânico<sup>29</sup>. Regozija-se de Fortunato, um dos cinco opositores de sua eleição ao bispado, ter sido também excomungado por Cornélio em Roma. Dever-se-ia afastar tais pessoas podres do convívio comunitário, no intuito de evitar corromper a parte sã e intacta. Realiza uma verdadeira ode à importância da disciplina em tempos de paz e confirma que os verdadeiros Bispos apareciam nas listas de proscritos em tempos de tempestade<sup>30</sup>.

Cornélio acabou no exílio em *Centeuncellae*, onde terminou morrendo, o que diminuiu ainda mais o grupo de apoio a Cipriano em Roma. O Bispo cartaginês se viu tendo que socorrer cristãos que haviam sido sequestrados por Númidas, inclusive doando dinheiro para as famílias pagarem os resgates de seus parentes<sup>31</sup>. Em quatro outras cartas também oferece fundos para ajudar cristãos de sua própria comunidade e\ou de grupos vizinhos a sobreviverem enquanto seus familiares estivessem banidos ou trabalhando nas minas, por decisão do Edito de perseguição de Valeriano<sup>32</sup>. A reiteração

<sup>25</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 43, 3.1.

<sup>26</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 44, 2.1.

<sup>27</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 49, 1.1.

<sup>28</sup> Felicíssimo acabou excomungado também por Cornélio em Roma, o que aumentou a autoridade de Cipriano em Cartago. Vide: CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 59, 1.1. O Bispo cartaginês acusa os cismáticos de serem ladrões, violadores de virgens e corruptores de muitos matrimônios, principalmente o devasso Felicíssimo.

<sup>29</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 59, 10.1.

<sup>30</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 59, 6.1; 9.1; 12.1; 15.1; 17.1.

<sup>31</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 62, 3.1.

<sup>32</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístolas 62, 76, 78 e 79.

do assunto e da necessidade de distribuir recursos demonstra tanto a situação conflituosa no norte da África quanto a capacidade de exercer o patronato do prelado.

Três termos muito importantes no vocabulário político romano clássico saltam aos olhos nestes excertos destacados das epístolas: concórdia, honra e disciplina. E é sobre eles que refletimos neste texto. Na epístola onze, o prelado lamenta a desunião que parecia impregnar sua comunidade desde a sua ascensão ao bispado, e solicita a promoção de “assíduas orações e fervorosas preces”<sup>33</sup>, em privado e em público, para demonstrar união:

“Nosso Senhor fez a vontade do Pai e nós não fazemos a vontade de Deus, preocupados que estamos com o patrimônio e com o lucro, seguindo a soberba, perdendo tempo em rivalidade e dissensão [...]. O que mais me persuadiu e impeliu a escrever-vos esta carta, deveria sabê-lo, foi que, numa visão que o Senhor se dignou a revelar-nos, tenha sido dito: ‘Pedi e recebereis’. Então, foi mandado ao povo que assistia que rezasse por algumas pessoas determinadas. Como eram, porém, dissonantes aquelas vozes, e não estavam de acordo aquelas vontades, isso desagradou muitíssimo àquele que dissera: ‘Pedi e recebereis’, ao haver tanta discrepância no povo e não um único e simples consenso, uma harmoniosa concórdia entre os irmãos [...]. Outra visão também me foi mostrada. Apareceu-me um pai de família sentado, com um jovem sentado à sua direita. Esse jovem se achava atormentado, algo indignado, e sentava-se um pouco triste, apoiando o queixo na mão e ostentando um rosto sombrio. Outro, sentado à esquerda do pai, tinha nas mãos uma rede, que ameaçava jogar sobre todos os que o circundavam, para prendê-los. Como aquele que presenciou a cena tivesse ficado admirado, foi lhe dito que o jovem sentado à direita estava triste daquele jeito e indignado porque seus preceitos não eram observados. Aquele outro, por sua vez, sentado à esquerda, exultava pela oportunidade de receber do pai de família o poder de fazer o mal. Isso me foi mostrado bem antes que a tempestade da devastação tivesse início. Vemos hoje cumprido o que então fora representado; com efeito, enquanto desprezamos os preceitos do Senhor, enquanto não guardamos os salutares mandamentos da lei que nos foi dada, o inimigo recebe o poder de fazer o mal, de capturar com um laço de rede quem está menos armado, menos preparado para opor-lhe resistência. [...] Nem vós mesmos guardeis esta epístola oculta convosco, mas dai-a aos irmãos para que se leia.”<sup>34</sup>

O Bispo, ao final da missiva, comenta que a discórdia que imperava na comunidade estava enfraquecendo-a e permitindo o recrudescimento das perseguições. Que a indisciplina estava retirando a paz e que a ausência desta estava diminuindo a segurança dos convertidos<sup>35</sup>. Torna-se valoroso destacar como o prelado se apropria dos cânones retóricos clássicos, também utilizados pelos escritores pagãos dentro deste mesmo imaginário compartilhado, para argumentar sobre a importância de se restabelecer a disciplina, a observância da autoridade episcopal, como possuidor das mensagens do próprio Deus, e a concórdia entre os pares. Cipriano narra e interpreta duas visões

<sup>33</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 11, 1.1.

<sup>34</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 11, 1.2 a 7.1. Ele volta a se referir às suas visões e a usá-las como argumento de autoridade nas epístolas 40.1; 66.10 e 73.21.

<sup>35</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 11, 7.3 a 8.

que teria tido, que ele entende e divulga como comunicações divinas, que usam sonhos e visões como suportes, desde a primeva Antiguidade<sup>36</sup>. Mais significativo do que apenas apresentar as visões, o episcopo fornece uma interpretação das mesmas e demonstra no relato que o que foi visto acabou se realizando *a posteriori*. Assim, ele passa a informar ainda mais cabalmente que ele deveria ser observado como veículo para a promulgação das vontades divinas, pois Deus falava diretamente com ele, aumentando ainda mais a sua postura de autoridade eclesiástica. Não à toa, Cipriano admoesta que a carta com este conteúdo fosse propagada por toda a comunidade.

Duas questões urgentes se impuseram durante o episcopado de Cipriano, no terceiro século: a construção da autoridade do Bispo e a recepção ou não nas comunidades das pessoas que, durante as perseguições, optaram por negar a adesão à fé cristã ao invés de enfrentar o martírio, os denominados lapsos. A autoridade episcopal deveria se expressar exatamente ao serem cumpridas as vontades de Cipriano a respeito da recepção ou não destes lapsos no seio da comunidade cartaginesa, o que não estava se efetivando. As passagens destacadas anteriormente do epistolário cipriânico dão nome e forma a estes dois problemas. Cipriano faz questão de ressaltar a falta de discernimento dos presbíteros que estavam se opondo ao poder de comando episcopal, ao ministrarem sacramentos a lapsos que ainda não teriam terminado de cumprir as penitências necessárias para serem reintegrados ao seio da comunidade cristã cartaginesa:

“Como podem gemer e fazer penitência aqueles cujos gemidos e lágrimas se vêm interrompidos por alguns dos presbíteros que julgam temerariamente dever-se comungar com eles, ignorando o que está escrito: ‘Os que vos chamam felizes precipitam-vos no erro e perturbam o caminho dos vossos pés’<sup>37</sup> ?”<sup>38</sup>

A concessão do título de Bispo não garantia a adesão imediata dos fiéis, como todas estas passagens bem demonstram. Principalmente no caso de Cipriano, distante de sua sede e coordenando as ações religiosas e políticas por meio de cartas. O poder de comandar e de ser atendido requeria a construção da *auctoritas*<sup>39</sup>, da capacidade de ser respeitado, que, por sua vez, dependia da *fama*<sup>40</sup>, do prestígio, da *dignitas* e da legitimidade de seu portador, que deveria acompanhar o responsável pelo ato de ordenar, nos dois sentidos do termo: dar ordens e ser seguido e de, ao ser obedecido, conseguir organizar a vida da comunidade, dando-lhe ordem, unidade, coesão e organicidade. Toda liderança

<sup>36</sup> Sobre o relato de visões e da interpretação de que as mesmas seriam mensagens divinas nos escritos cristãos primitivos, vide: BONNEAR, Guy. *Profetismo e Instituição no Cristianismo Primitivo*. São Paulo: Paulinas, 2003.

<sup>37</sup> Referência ao *Livro de Isaías*, 3.12.

<sup>38</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 34, 2.1.

<sup>39</sup> TAKÁCS, Sarolta A. *The Construction of Authority in Ancient Rome and Byzantium*. Cambridge: University Press, 2009.

<sup>40</sup> YAVETZ, Zvi. “Existimatio, Fama and the Ides of March”. In: *Harvard Studies in Classical Philology*. Cambridge, 1974, n.78, p.35-65.

deve ser produzida, confeccionada, lapidada até gerar a adesão dos comandados, pela introjeção da importância da construção da concórdia e do *consensus*<sup>41</sup> na mente de cada fiel, quando os aderidos percebem a necessidade de fornecer poder ordenador a um membro de seu círculo frente a todos os outros. O poder é como uma balança de pesagem: um lado da mesma tem que ascender, enquanto o outro prato deve necessariamente descer. Para que alguém exerça o poder, outros devem abrir mão do exercício efetivo do potencial de comando. O poder para ser realmente agregador deve ser cumulativo, ou seja, deve ser a junção de poderes diversos e difusos acumulados em torno de um só líder. Alguns cedem a capacidade de comando para que outro possa exercê-la de forma legítima, isto é, com a cumplicidade e o aceite da comunidade sobre a qual ela será efetivada<sup>42</sup>.

Santiago Castellanos, no capítulo “El Obispo como Líder Ciudadano”, parte integrante da coletânea intitulada *El Obispo en la Antigüedad Tardia: Homenaje a Ramón Teja*, organizada por Silvia Acerbi, Mar Marcos e Juana Torres, é muito feliz ao concatenar argumentos que demonstram cabalmente que os Bispos dos séculos segundo e terceiro não podem ser comparados, em termos de funções exercidas e poderes competentes, aos episcopos do século quarto:

“A liderança cívica dos Bispos é um elemento característico do Império Romano Tardio e dos *regna* bárbaros. Se bem é certo que a autoridade episcopal havia vindo se fragmentando durante o Principado em não poucas cidades do mundo romano, não é menos certo que a partir do apoio que o cristianismo foi recebendo dos imperadores durante o século IV dita liderança foi culminando em sua consolidação. No magma das transformações das cidades na Antigüedad Tardia, uma das principais foi o ápice da liderança episcopal. Portanto, entre os séculos III e V pode-se falar de hegemonia dos prelados nas cidades que eram sedes episcopais, mas se impõe alguma advertência prévia. A escala das cidades não é única, havia bispados em grandes urbes e outros em comunidades demograficamente modestas [...]. Heterogeneidade, diversidade nos bispados, por um lado, e diacronias e distintos ritmos em suas transformações, por outro, são premissas sem as quais poderia parecer que a construção da liderança episcopal nas cidades romanas foi um processo uniforme. E não foi.”<sup>43</sup>

Principalmente frente à promulgação e divulgação dos Editos de perseguição dos mandatários romanos Décio, Galo e Valeriano, os Bispos norte africanos se viram diante de múltiplas tarefas e decisões teológicas, por isso a necessidade premente da ocorrência e efetivação de tantos concílios. A base do poder episcopal era a sucessão dos apóstolos, mas o reconhecimento da legitimidade do

<sup>41</sup> LOBUR, John. *Consensus in the Roman Empire*. Oxford: University Press, 2008.

<sup>42</sup> Na epístola sessenta e cinco, Cipriano conta o caso de Fortunaciano, Bispo de Assuras, que havia sacrificado aos ídolos durante as perseguições, e findados os suplícios, quis retornar à sua função, quando a comunidade já era dirigida pelo Bispo Epicteto. O prelado cartaginês incentiva a comunidade de Assuras a manter fidelidade ao Bispo Epicteto e condena fortemente o comportamento de Fortunaciano (CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 65).

<sup>43</sup> CASTELLANOS, Santiago. “El Obispo como Líder Ciudadano”. In: ACERBI, Silvia; MARCOS, Mar; TORRES, Juana. *El Obispo en la Antigüedad Tardia: Homenaje a Ramón Teja*. Madrid: Trotta, 2016. p.101.

ato de imposição do poder era um fenômeno social, religioso e político muito mais complexo, pois requeria o aceite da comunidade:

“Apesar do cristianismo estar distante de ser uma religião monolítica, posto que havia tendências, variantes, interpretações às vezes muito distantes entre si, a liderança dos bispos saiu absolutamente fortalecida das decisões que os dotavam do reconhecimento da *episcopalis audientia*, da extensão de certas cargas, ao mesmo tempo em que lhes abriam as portas da política imperial, ou na ampliação na captação de fundos. [...] No Império Romano havia uns dois mil bispados no século V. [...] Assim, a liderança episcopal foi, de certo modo, a transformação do patrocínio cívico do mundo alto imperial [...]”<sup>44</sup>

Como bom herdeiro das prerrogativas dos patronos citadinos, o Bispo passava a ser o responsável pelo bem comum dos habitantes da *urbs*, e esta concepção lhe garantia autoridade frente à *audientia*. Deste modo, a liderança episcopal tinha muitos atrativos e, portanto, muitos candidatos a assumi-la<sup>45</sup>. Porém, não apenas a autoridade episcopal estava sempre ameaçada, mas a formatação de uma hierarquia na gerência das tarefas comunitárias era palco para querelas recorrentes. Percebemos isso pela releitura crítica de três cartas cipriânicas referentes à indicação pelo prelado dos leitores da comunidade. Trata-se das epístolas vinte nove, trinta e oito e trinta e nove, pelas quais percebemos a diminuição do número de leitores, diáconos e presbíteros atuantes devido às mortes nos martírios, ao exílio de alguns membros e à profusão de lapsos, que se retiravam da igreja momentaneamente. As lacunas sacerdotais complicavam a efetivação dos serviços comunitários, o que estimulou os Bispos a indicarem novos membros para as funções vagas: “Sabei, pois, que ordenei Saturo como leitor e o confessor Optato como subdiácono, [...] depois de examinarmos se teriam eles todas as qualidades requeridas àqueles que para o clero se preparavam.”<sup>46</sup> Segundo Cipriano, o ordinário seria que eles fossem indicados em cerimônias públicas, efetivadas na presença de toda a comunidade: “Nas ordenações dos clérigos, irmãos caríssimos, costumamos consultar-vos antes e ponderar, em assembleia comum, os costumes e os méritos de cada um. Mas testemunhos humanos não se hão de esperar quando precedem divinos sufrágios.”<sup>47</sup> As ações públicas e privadas efetivadas pelos candidatos aos cargos comunitários religiosos eram avaliadas antes da escolha, bem como as virtudes cristãs por elas demonstradas, mas a confissão de fé frente ao martírio, vista como indicação de escolha aceita pela própria divindade, servia como reconhecimento de dignidade.

<sup>44</sup> CASTELLANOS, Santiago. *Op. Cit.*, p. 102-105.

<sup>45</sup> *Ibidem*, p. 107.

<sup>46</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 29, 1-2.

<sup>47</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 38, 1.1.

Contudo, como o Bispo estava fora da sede, autoexilado, tornou-se necessário que a decisão fosse tomada pelo mesmo e pelos que o acompanhavam e apenas informada por meio da troca de correspondência<sup>48</sup>, o que obrigou o prelado a justificar amplamente sua escolha:

“Nosso irmão Aurélio, jovem de nobre família, já foi provado pelo Senhor e é caro a Deus. Ainda é novo em anos, mas adiantado pelo mérito da fé e da coragem; se é menor pela índole de sua idade, maior é, porém, em honra. Lutou numa dupla batalha: confessou duas vezes, e foi, por duas vezes, glorioso na vitória de sua confissão. Depois da primeira vez, quando foi enviado ao exílio, lutou de novo, em ainda mais renhida batalha, quando foi triunfador e vitorioso no embate do sofrimento. [...] Fora pouca coisa que lutasse, aos olhos de uns poucos, quando de seu banimento, ele mereceu lutar também no fórum, com uma coragem mais insigne, para, depois de vencer os magistrados e o Procônsul<sup>49</sup>, superar os tormentos, uma vez passado o seu exílio.”<sup>50</sup>

Enquanto muitos praticavam a apostasia, Aurélio enfrentou o martírio duas vezes, e ostentava as cicatrizes de forma humilde. A senectude deveria ser levada em consideração na hora da escolha dos leitores, além do conhecimento das letras e da oratória, possibilitado por sua inserção numa família ilustre, mas a juventude não poderia ser impedimento para uma indicação ao leitorado. Cipriano destaca, ainda nesta carta, as virtudes da coragem, da modéstia, da humildade e da disciplina demonstradas por Aurélio.<sup>51</sup> A referência ao martírio como prova de disciplina e caráter, e demonstração de todas as qualidades necessárias para se ascender na hierarquia eclesiástica, argumento fundamental na escolha de Aurélio, também aparece na epístola trinta e nove, que se refere à concessão da função de leitor das Sagradas Escrituras nas cerimônias comunitárias a Celerino:

“Eu e os meus colegas que estavam presentes<sup>52</sup> vos comunicamos que nosso irmão Celerino, glorioso igualmente em virtudes e em costumes, foi associado ao nosso clero não por humano sufrágio, mas por mercê divina. Quando ele hesitava ainda em consentir, por admoestação da própria Igreja e exortação de uma visão noturna, foi impelido a não se negar a aceder a nós que o tratávamos de convencer. [...] Por dezenove dias, encerrado na detenção do cárcere, foi submetido a cordas e grilhões. Enquanto, porém, seu corpo se achava acorrentado, seu espírito permaneceu solto e livre. Sua carne consumou-se pelo prolongamento da fome e da sede, mas Deus

<sup>48</sup> “Ele foi ordenado por mim e pelos colegas que estavam presentes” (CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 38, 2.2).

<sup>49</sup> Aurélio vivenciou o recrudescimento das perseguições. No início sofreu apenas a pena de exílio, enquanto ao manter sua vinculação ao ideário cristão, acabou sendo supliciado na praça pública da cidade, o fórum, na presença do Governador da província, o Procônsul, e de outros magistrados romanos. Este martírio público e sua adesão à fé cristã o credenciaram ao cargo de leitor, na concepção cipriânica, além de sua origem numa família ilustre, que possibilitou que ele tivesse acesso ao conhecimento das letras.

<sup>50</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 38, 1.2.

<sup>51</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 38, 1.3.

<sup>52</sup> Cipriano faz questão de enfatizar que se tratava sempre de uma decisão colegiada e efetivada de forma pública, no intento de evitar conflitos e questionamentos à autoridade sacerdotal.



nutriu sua alma que vivia pela fé e pela coragem, com alimentos espirituais. [...] Reluzem no seu corpo glorioso os sinais resplandecentes das feridas [...].”<sup>53</sup>

Novamente o exercício do martírio foi utilizado como argumento de autoridade por Cipriano para a indicação do leitor, como forma de se enxergar na sua ocorrência e na sobrevivência do martirizado a aprovação divina; de igual maneira que a visão de Celerino serviu de artifício retórico para balizar seu aceite à função indicada. Nenhum estupor deveria ter causado em sua audiência, que compartilhava o imaginário clássico com o Bispo, repleto de sonhos, auspícios, desígnios, visões e oráculos, que eram interpretados como forma de comunicação com o sobrenatural, fosse ele pagão e\ou cristão. Também imerso numa família ilustre entre os convertidos, Celerino inclusive contou com o suplício de parentes para ter sua dignidade e sua fama destacadas entre os membros da comunidade cristã. No pensamento clássico, as virtudes dos familiares impregnavam e atingiam diretamente o caráter de todos os membros da *gens*, da família<sup>54</sup>. A vergonha e\ou a honra eram, por todos os parentes, compartilhadas:

“Ele caminha sobre os passos de sua parentela, igualando-se, por misericórdia do Senhor, a seus antepassados e familiares com uma honra semelhante. Sua avó Celerina foi coroada já há muito tempo com o martírio. Do mesmo modo, seus tios paternos e maternos, Laurentino e Inácio, outrora engajados no exército, mas verdadeiros e espirituais soldados de Deus, ao prosternarem também eles o demônio com a confissão de Cristo, mereceram as palmas e as coroas do Senhor numa gloriosa paixão. Oferecemos sempre sacrifícios em sua memória, para que vos lembreis, todas as vezes que celebramos as paixões e os dias dos mártires, com uma anual comemoração.”<sup>55</sup>

A inserção da rememoração dos nomes dos mártires em cerimônias públicas anuais fortalecia a adesão à fé, bem como honrava os familiares dos mortos, garantindo dignidade e honra aos vivos. Novamente Cipriano destacou a coragem, a fé e a disciplina dos indicados ao leitorado, lembrando que os indicados às funções religiosas recebiam espórtulas e quantias mensais como pagamento por seus serviços no seio da comunidade<sup>56</sup>. Na missiva trinta e quatro, por exemplo, Cipriano se refere aos subdiáconos Filomeno e Fortunato e ao acólito Favorino, que teriam fugido das perseguições e

<sup>53</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 39, 1.1 a 2.3.

<sup>54</sup> Lembremos, por exemplo, das cartas de Cícero ao irmão Quinto, que ocupava pela terceira vez a magistratura de Governador da Ásia, que se referem enfaticamente ao fato de que o que era feito pelo irmão mais novo na Ásia Menor atingia diretamente a dignidade do irmão mais velho, que permanecia em Roma.

<sup>55</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 39, 3.1.

<sup>56</sup> Como os indicados às funções sacerdotais deveriam se abster cada vez mais dos negócios mundanos, os escolhidos deveriam receber uma espécie de salário mensal, para que pudessem se dedicar totalmente às tarefas eclesásticas. Vide: “[...] Sejam honrados igualmente com os presbíteros nas espórtulas e se lhes repartam, nas divisões mensais, quantias equivalentes, e que se sentem conosco, uma vez que estiverem amadurecidos e fortalecidos em sua idade [...]” (CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 39, 5.2). Outras referências a esta participação dos oficiais na redistribuição mensal das ofertas, para que pudessem se dedicar integralmente à Igreja, encontram-se em: CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 39, 5.2 e Epístola 65, 3.1.

que, posteriormente, tinham retornado para a cidade e queriam recuperar suas funções sacerdotais<sup>57</sup>. O Bispo comanda que recebam penitências, mas que, antes de tudo, se abstivessem da divisão mensal de bens recolhidos das ofertas cristãs. Ou seja, a suspensão temporária dos cargos exercidos implicava diretamente na retenção do pagamento mensal pelo exercício dos ofícios. Na epístola quarenta, o bispo cartaginês informa da escolha de Numídico para ser presbítero, esperando ainda que ele possa ascender ainda mais na hierarquia sacerdotal, e mais uma vez, para evitar contestações e conflitos, baseia sua indicação no martírio anterior de Numídico:

“Ele mesmo, meio chamuscado, atingido por pedras e tido por morto, depois que a filha, por um solícito obséquio de piedade, procurou pelo cadáver do pai, este foi encontrado semimorto, foi arrastado para fora da vala e reanimado, permanecendo, contra a sua vontade, separado daqueles companheiros que ele próprio enviara antecipadamente.”<sup>58</sup>

A filha de Numídico agiu com pietas, ou seja, em prol da proteção dos membros de sua família, como se esperava de uma boa descendente feminina. Mas nem todas as convertidas estavam tendo igual comportamento, na concepção cipriânica. Como já indicamos anteriormente, a necessidade de regular o comportamento feminino<sup>59</sup>, para que este não se tornasse objeto de pecado para os detentores do gênero masculino, no cotidiano da comunidade de conversos, também agregou tensões à vida partilhada, como notamos pela importante epístola quatro, que diz respeito a alguns homens que estavam dormindo no mesmo ambiente com virgens consagradas. Não sabemos se trata-se de uma referência à constituição de comunidades mistas, que acabaram se tornando correntes na Palestina, mas Cipriano se mostra avesso totalmente à tal prática. Nesta missiva, encaminhada por Cipriano e pelos Bispos Cecílio<sup>60</sup>, Victor<sup>61</sup>, Sedato<sup>62</sup> e Tértulo<sup>63</sup> ao episcopo Pompônio<sup>64</sup>, o cartaginês expressa preocupação com as virgens consagradas a Cristo que teriam afirmado que permaneceriam castas, mas que declararam já terem partilhado o leito com homens, incluindo um diácono:

“Devemos ajudar a cada um, fielmente, no caminho da vida e não podemos aceitar que virgens coabitem com homens, e não digo apenas que não durmam juntos, mas

<sup>57</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 34, 4.1.

<sup>58</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 40, 1.

<sup>59</sup> A conduta feminina, principalmente de virgens consagradas e viúvas, no que se refere à manutenção da pureza e da castidade, e ao comportamento expressado em público, tomou a atenção de Cipriano também em seu tratado *Sobre a Conduta das Virgens* de 249, logo no início de seu pontificado. As mesmas concepções sobre a necessidade de continência e regulamentação da postura e da sexualidade feminina aparecem nesta epístola e no tratado.

<sup>60</sup> Bispo de Biltha.

<sup>61</sup> Bispo de Assuras.

<sup>62</sup> Bispo de Thurburo.

<sup>63</sup> Bispo de sé desconhecida, mas possivelmente, como os outros, mandatário de alguma cidade próxima a Cartago, com os quais Cipriano se reunia frequentemente em concílio, seja da África Proconsular, seja da Numídia.

<sup>64</sup> Bispo de Dionysiana.

que nem sequer vivam juntos, quando uma sexualidade desprovida de força moral e uma idade ainda incontinente precisam ser refreadas e regidas por nós a cada momento, a fim de não dar ocasião ao demônio, que arma ciladas em seu desejo de prejudicar [...]. A embarcação precisa desvencilhar-se, com toda a vigilância, dos lugares perigosos, para não se despedaçar entre escolhos e rochedos. Deve-se tirar rapidamente a bagagem do meio do incêndio, antes que, em lhe sobrevivendo as chamas, acabe toda queimada. Ninguém está seguro por muito tempo se permanece próximo ao perigo.”<sup>65</sup>

Apesar de fazer referência à necessidade de força de caráter e de constância, a palavra-chave de compreensão da narrativa da carta é mais uma vez disciplina<sup>66</sup>. Esta deveria nortear o comportamento de todos os homens e mulheres convertidos à fé cristã. Só com o estabelecimento claro das normas de convívio e da disciplina a ser exercida cotidianamente se formataria uma comunidade de crentes e manteria seus constituintes distantes dos perigos lançados pelo mal. Melhor evitar do que remediar é uma das posições basilares defendidas por Cipriano.

Se não conseguissem se manter pudicas e castas, era melhor que se casassem e constituíssem uma boa família cristã<sup>67</sup>. E não adiantava, para o Bispo cartaginês, que recorressem ao exame de médicos ou de idosas para constatarem a manutenção de sua pureza, pois, segundo o prelado, a mão e o olho do verificador poderiam falhar e uma virgem “poderia ter pecado com outra parte do corpo, igualmente passível de corromper-se, mas não de ser examinada.”<sup>68</sup> Só o ato de se deitar junto, abraçar-se, trocarem confidências e beijos, já bastaria para confirmar o pecado e a perda do caminho para o Reino Celeste no Juízo Final. O argumento final cipriânico é muito interessante: se a virgem se casou com Cristo, traí-lo ao se deitar junto a um homem era o mesmo que cometer adultério<sup>69</sup>. E a pena deveria ser o apartamento definitivo de homens e mulheres, penitências intensas antes do retorno ao convívio comunitário ou a expulsão definitiva da comunidade cristã, estudando-se caso a caso<sup>70</sup>.

Outros assuntos também requeriam a atenção do Bispo. O tema tratado na epístola primeira demonstra isso cabalmente. Nela, Cipriano se dirige aos presbíteros, diáconos e ao povo de Furni, pequena comunidade próxima a Cartago, no intuito de fazer cumprir uma resolução tomada por um concílio anterior, pela qual se estipulou que nenhum presbítero deveria se desviar de suas funções sacerdotais ao receber funções mundanas, como a de administrar bens alheios. Critica um tal

<sup>65</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 4, 2.1 a 2.2.

<sup>66</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 4, 1.2.

<sup>67</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 4, 2.3.

<sup>68</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 4, 3.1.

<sup>69</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 4, 4.1.

<sup>70</sup> Sobre as funções episcopais e o longo processo de definição de sua autoridade, bem como no que se refere à situação feminina nos relatos dos escritores cristãos, vide: TEJA, Ramón. *Emperadores, Obispos, Monjes y Mujeres: Protagonistas Del Cristianismo Antiguo*. Madrid: Trotta, 1999.

Germínio Victor, recém falecido, que teria deixado em testamento a tutoria de seus bens para o presbítero Germínio Faustino, desviando-o de seus afazeres religiosos:

“Ficamos gravemente abalados, caríssimos irmãos, tanto eu quanto meus colegas que se faziam presentes, além dos nossos presbíteros, que tomavam assento junto a nós, quando tomamos conhecimento de que nosso irmão Gemínio Victor, estando para deixar este mundo, teria nomeado o presbítero Gemínio Faustino curador de seu testamento. Ora, já há algum tempo, foi decidido num conselho de bispos que ninguém há de nomear, dentre os clérigos e ministros de Deus, um tutor ou curador de seu testamento, porque todos e cada um dos que foram honrados com o divino sacerdócio e constituídos no ministério clerical não hão de servir senão ao altar e aos sacrifícios, dispondo de tempo para se dedicar às preces e às orações. [...] Essa norma e esse modelo se conservam agora entre os membros do clero, a fim de que os que são promovidos na Igreja do Senhor à ordenação clerical não venham a ser removidos em momento algum da divina administração, nem enredados pelas importunações e negócios seculares, mas tomando como que os díizimos dos frutos, em honra dos irmãos que caritativamente lhes oferecem, não se afastem do altar, nem dos sacrifícios, servindo dia e noite às realidades celestes e espirituais. [...] Os bispos antecessores [...] dispuseram que nenhum irmão ao morrer nomeasse um clérigo para tutela ou curatela e que, se alguém o fizesse, não fosse o sacrifício por ele oferecido, nem celebrado por ocasião de sua morte, e que não merecesse menção de seu nome na oração sacerdotal junto ao altar de Deus quem tenha querido afastar do mesmo altar os ministros e sacerdotes.”<sup>71</sup>

Ou seja, o falecido Victor não deveria receber nenhuma oferenda por ocasião de sua morte, nem se deveria officiar prece alguma em seu nome, deixando-o de fora da memória de sua comunidade por ocasião de seu passamento. A recusa de algumas cerimônias fúnebres, instituídas pelos cristãos, deve ter acarretado grande tribulação na comunidade de Furni, visto que a decisão conciliar afetava diretamente práticas familiares anteriormente efetivadas e estabelecidas pelas leis romanas. Notamos, mais uma vez, como Cipriano se reveste da autoridade episcopal definida nos concílios até então efetivados para estimular a mudança de condutas anteriormente estabelecidas entre os convertidos, principalmente entre aqueles que ambicionavam ascender na hierarquia eclesiástica. Heres Drian de O. Freitas, introdutor da edição brasileira das obras cipriânicas<sup>72</sup>, comenta que possivelmente Victor e Faustino seriam irmãos, que a *gens* Germínia deveria ser abastada e que as leis romanas incentivavam que a administração dos bens do defunto fosse passada para algum membro da família. Contudo, Faustino, como presbítero, deveria estar aguardando a ascensão ao bispado, o que fazia com que seu tempo devesse ser integralmente dedicado aos negócios religiosos. Deste modo, a lei pagã romana e a tradição familiar deveriam ser ignoradas frente às decisões advindas dos concílios. Tais acertos de conduta certamente causavam conflitos no interior das comunidades. As normas de condução dos funcionários da instituição Igreja Cristã deveriam se sobrepor, desta forma, às leis

<sup>71</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 1, 1.1 a 2.1.

<sup>72</sup> FREITAS, Heres Drian de O. “O *Corpus* Epistolar de Cipriano de Cartago: as cartas de difícil datação”. In: CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Trad. Juan Antonio Gil-Tamayo. Madrid: BAC, 2013, v.2, p.23.

romanas e às práticas sociais pagãs, mesmo que isso interferisse diretamente nos costumes fúnebres. Os presbíteros e diáconos deveriam sobreviver com os dízimos oferecidos pela comunidade, mantendo-se longe dos negócios públicos e\ou familiares.

Como converter-se ao Cristianismo era, antes de tudo, aceitar uma nova vida, definida a partir de alguns novos parâmetros morais e de conduta, a epístola segunda revela uma preocupação sacerdotal com a profissão de alguns conversos. Nela, Cipriano estimula Eucrácio, Bispo de Tina, na região africana de Bizacena, a proibir que um convertido continuasse a exercer sua profissão de ator teatral, ou melhor, de cômico ou histrião:

“Em nome da tua amizade e do respeito mútuo, julgastes que devias me consultar, irmão caríssimo, sobre o meu parecer acerca de se um certo histrião, que junto a vós persevera ainda na infâmia de sua mesma arte, qual mestre e doutor incumbido não de instruir os jovens, mas de levá-los à perdição, e de ensinar a outrem algo que ele próprio erroneamente aprendeu, deve ser admitido à comunhão conosco. Penso que não condiz com a majestade divina, nem com a disciplina evangélica, conspurcar o bom nome e a honra da Igreja por contágio tão torpe e infame. De fato, uma vez que se proibía na Lei<sup>73</sup> que um homem envergasse trajes femininos e o que isso fizesse se considerava maldito, quanto maior não será o pecado quando alguém não apenas se reveste com trajes femininos, mas também representa o gestual torpe, delicado e feminino, conforme o ensinamento de uma arte impudica?”<sup>74</sup>

Não bastava parar de exercer o ofício teatral, que o diminuía frente aos olhos episcopais ao afeminá-lo, mas seria necessário parar de conduzir outros ao mesmo trabalho, pois o histrião havia se afastado da ribalta, mas continuava ensinando a arte a outros, para ganhar dinheiro e se sustentar. Se o converso argumentasse que passaria penúria e descesse à pobreza ao se vir impedido de exercer sua função, o Bispo deveria ampará-lo com alimentos oferecidos pela própria Igreja, “caso se contentasse com manjares frugais e honestos” e não pensasse que deveria ser “indenizado com um salário para deixar de pecar, quando, ao fazer isso, a si próprio se ajuda, não a nós”<sup>75</sup>. Se a comunidade originária não tivesse condições econômicas de manter o histrião destituído de seu ofício, considerado demoníaco<sup>76</sup>, Cipriano oferece ajuda de sua comunidade para alimentá-lo e vesti-lo<sup>77</sup>, o que demonstra salutar troca de correspondência e auxílio mútuo entre as comunidades cristãs norte

<sup>73</sup> Referência ao *Deuteronômio*, 22.5.

<sup>74</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 2, 1.1 a 2.1.

<sup>75</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 2, 2.2.

<sup>76</sup> Outros autores cristãos norte africanos, como Tertuliano e Orígenes, também pregaram contra o ofício teatral, considerando que este espaço era local consagrado a práticas religiosas dedicadas aos *daimones* e aos deuses pagãos, como Dioniso. Portanto, tanto o trabalho de ator quanto a frequência no espaço eram malvistas e deveriam ser evitados pelos convertidos.

<sup>77</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 2, 2.3. Na epístola cinco, Cipriano, ainda refugiado fora de sua sede, informa que enviou seu diácono Náríco com dinheiro para acudir enfermos e necessitados de sua comunidade. Não à toa, um conhecido tratado cipriânico versa sobre a importância da caridade e da oferta de esmolas (*Sobre as Boas Obras e as Esmolas*).

africanas, inclusive no que concerne à busca da solução dos conflitos. Mais uma vez, o estímulo à disciplina se destaca nas missivas cipriânicas como caminho para a contenção e para a paz comunitária.

Na carta três, sabemos que o questionamento da autoridade episcopal não se limitava à sé de Cartago, pois trata-se de uma missiva na qual Cipriano aconselha Rogaciano, Bispo de Nova, a defender sua dignidade frente a um diácono rebelde:

“Os diáconos devem lembrar, por sua vez, que o Senhor escolheu os apóstolos, ou seja, os bispos e os preladados, e, depois da ascensão do Senhor aos céus, é que os apóstolos estabeleceram para si os ministros do seu episcopado e da Igreja. Se nós, portanto, pudermos ousar cometer alguma coisa contra Deus, que nos constituiu bispos, então poderão também os diáconos ousar contra nós que os estabelecemos.”<sup>78</sup>

Cipriano identifica na constituição da hierarquia sacerdotal uma cadeia direta com os desígnios divinos primordiais. Não tem dúvida de que o poder do Bispo emanaria daquele concedido por Deus aos apóstolos. Os diáconos, presbíteros e leitores, assim, deviam sua autoridade à escolha dos episcopos e deviam obediência aos mandos dos preladados. Rebeldia contra o Bispo, em forma de ofensas e injúrias proferidas, seria uma quebra na investidura divina, por isso deveria ser combatida com fortes penitências ou mesmo com a expulsão do seio da comunidade. O alijamento da vida comunitária seria um dos remédios para as querelas ocasionais, como vimos.

Tantas querelas, questionamentos e cisões fragmentaram o poder episcopal. O não reconhecimento público da autoridade do prelado enfraquecia e dividia a própria comunidade. A discórdia, ou seja, a ausência de uma concórdia nas decisões, implicava na falta de paz, responsável por garantir abundância aos convertidos. A divisão enfraquecia as comunidades e abria espaço para as perseguições. A indefinição de quem pertencia a qual grupo, pela dificuldade em estabelecer parâmetros seguros e facilmente reconhecíveis para a penitência dos lapsos, implicou na desonra do Bispo. Sua *honor* não foi reverenciada de forma eficaz, o que acarretou na redefinição de sua *fama*, ou seja, de sua percepção pública frente aos outros cristãos, gerando a indisciplina no seio da comunidade, que não identificava plenamente no Bispo os sinais indistintos de sua autoridade. Sua ausência corporal da sede aumentava ainda mais as chamas dos conflitos.

Portanto, as comunidades cristãs norte africanas padeciam de problemas muito humanos. Formado por pessoas dos mais diversos estratos sociais e com os mais distintos pensamentos, o rebanho de Cipriano em Cartago demonstra como várias questões se impuseram à apreciação episcopal. O Bispo tinha que assumir múltiplas funções, tanto no campo cerimonial quanto no espaço

<sup>78</sup> CIPRIANO DE CARTAGO. *Obras Completas*. Epístola 3, 3.1.

do cotidiano. Sua autoridade deveria ser construída diuturnamente e demonstrada sempre que possível e necessária. Em seu *corpus* epistolar, podemos notar as angústias do prelado com a divisão de sua comunidade; divisão de ideias, de comportamentos; de concepções. Por isso, a defesa da unidade na fé e da disciplina frente aos membros da hierarquia da Igreja se tornou *topos* retórico reiterado em múltiplas missivas. Afastado fisicamente de seus comandados, Cipriano dependia das cartas para obter informações e poder conduzir seus conversos. E recorreu amplamente a todo seu repositório retórico clássico para tentar fazer valer sua dignidade, sua honra e sua autoridade na condução de seus fiéis.



## O QUOTIDIANO ANDALUSI NA MARGEM DA LEI, ENTRE OS SÉCULOS IX E XIII

## ANDALUSIAN DAILY LIFE ON THE FRINGES OF THE LAW, BETWEEN THE 9TH AND 13TH CENTURIES

**ANTÓNIO REI<sup>1</sup>**

**Universidade Federal do Goiás**

### **RESUMO**

O acordo social implica, em todas as comunidades humanas, a existência de regras, normas ou leis, que todos os elementos maioritariamente cumprem. Na esfera do direito, também é norma que facto precede a lei, ou seja, só se procura regular um facto desde que ele surja e, o qual possa, de alguma forma, ameaçar o equilíbrio social. A lei islâmica (al-šarī'ah) também tem os seus limites, mas a sociedade islâmica, como afinal todas as sociedades humanas, tem também quem transgrida e ultrapasse os limites da lei (al-ḥudūd). É sobre a presença de atos e práticas consideradas mais ou menos desviantes à norma ética e moral da sociedade andalusi (com a exclusão do crime violento), que incidirá este trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE: LEI; TRANSGRESSÃO; ÉTICA; MORAL; AL-ANDALUS.**

### **ABSTRACT**

The social contract implies, in all human communities, the existence of rules or laws, which all members mostly comply with. In the sphere of law, it is also normal that fact precedes the regulation. It's only sought to be regulated a fact as soon as it arises, and which may, in some way, threaten the social balance. Islamic law (al-šarī'ah) also has its limits, but Islamic society, like all human societies after all, also has those who transgress and cross the limits of law (al-ḥudūd). This work will focus on the presence of acts and practices considered more or less deviant from the ethical and moral behaviors of the Andalusian society (with the exclusion of violent crime).

**KEYWORDS: LAW; TRANSGRESSION; ETHIC; MORAL; AL-ANDALUS.**

<sup>1</sup> Doutor em História Cultural e das Mentalidades Medievais, NOVA FCSH. 2007. Investigador Integrado Contratado - IEM / NOVA FCSH. NT - DL 57/2016/CP1453/CT0072



## NOTAS PRÉVIAS

Todo o universo legal, seja ele qual for, define e delimita o que é aceitável e bom para a constituição e manutenção da comunidade humana para a qual é estabelecido aquele contrato social. As ações fora daqueles limites situam-se “fora da lei”, são uma transgressão à norma, e em caso extremo, são crimes. E para todas elas estão previstas penalizações que variam de acordo à gravidade da transgressão praticada.

Também a Lei Islâmica tem os seus limites, e eles foram vigentes na Península Ibérica, no espaço designado por al-Andalus, e entre os séculos VIII e XV, e em especial sobre os muçulmanos, uma vez que as minorias cristã e judaica tinham uma situação particular e de exceção dentro daquele universo legal islâmico<sup>2</sup>.

Neste trabalho, no entanto, vamos assentar a nossa observação tomando como pontos de partida os textos hispano-árabes de *hisba*<sup>3</sup>, redigidos entre os séculos IX e XIII. E nesta nossa abordagem dentro do contexto legal islâmico iremos afastar-nos de tudo o que se relacione com o crime violento, sobre pessoas e bens, e apenas analisaremos componentes do que pode ser designado como uma *marginalidade sociocultural ética, moral e de costumes*.

Genericamente, a negativa da Lei Islâmica àquele conjunto de ações, mais ou menos desviantes, ou mesmo práticas fora da lei, advém, básica e liminarmente, da proibição alcorânica das mesmas, em especial em tudo o que concerne ao álcool (o seu consumo, mas, mais tarde, tudo o que, desde a produção, com ele se relaciona)<sup>4</sup>, e ao sexo fora do casamento (fosse ele hétero ou homossexual, ou de outra forma)<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)*. Barcelona: Editorial Labor, 1984: cristãos: p. 188; judeus: p. 203.

<sup>3</sup> REI, António. “O governo dos mercados urbanos de al-Andalus, entre os séculos IX e XIII”, in *Governar a Cidade na Europa Medieval*, Lisboa, IEM / NOVA FCSH /CM Castelo de Vide, 2021, pp. 237-252. Sobre o tema da *hisba*, v. ainda também: CHALMETA GENDRÓN, Pedro. *El ‘señor del zoco’ en España: edades media y moderna. Contribución al estudio de la historia del mercado*. Madrid: Instituto Hispano-Arabe de Cultura, 1973. Para além deste, v. ainda mais recentes estudos: CHALMETA, Pedro. *El zoco medieval*. Almería: Fundación Ibn Tufayl de Estudios Árabes, 2010; CHALMETA, Pedro; IBRAHIM, Tawfiq. *Historia socioeconómica de Alandalús*. Almería: Fundación Ibn Tufayl de Estudios Árabes, 2021; COOK, Michael. *Commanding right and forbidding wrong in Islamic thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009; MANZANO, Eduardo; NAROTZKY, Susana. “The Hisba, the Muhtasib and the Struggle over Political Power and a Moral Economy: An Enquiry into Institutions”. In HUDSON, John; RODRÍGUEZ, Ana (eds.). *Diverging Paths? The Shapes of Power and Institutions in Medieval Christendom and Islam*. Leiden: Brill, 2014, pp. 30-54; CREGO GÓMEZ, María. “El precio de los productos y la venta de carne en los tratados de *hisba andalusíes*”. in *Al-Qantara*, 39-2 (2018), pp. 267-291; VERCELLIN, Giorgio. “Hisba: religious duty or practical job? Some Considerations on an Islamic Institution between morals and markets”. in *Annali di Ca’ Foscari* 37/3 (1998), pp. 67-96.

<sup>4</sup> A proibição definitiva do consumo de álcool surge no ALCORÃO. 50 : 90. V. também WENSINCK, A.J. “*Khamr*”, in LEWIS, Bernard el. al. *Encyclopaedia of Islam 2 (EI<sup>2</sup>)*. Vol. IV. 1978, pp. 994-998.

<sup>5</sup> Prescrições relativas à atividade sexual, lícita dentro do casamento, e ilícita fora dele, v. ALCORÃO 25:68; 60:12; 17:32; 24:2-3. V. ainda SCHACHT, J. “*Nikāh*”, in *EI<sup>2</sup>*, Vol. VIII. 1995, pp. 26-29. ED. “*Liwāt*”, in *EI<sup>2</sup>*, Vol. V. 1986, pp.

E em relação a outras, a negativa, ou, no mínimo, o forte desaconselhamento, como o jogo, em geral<sup>6</sup>; e também a música<sup>7</sup>, e talvez mais ainda a dança<sup>8</sup>, entre outros, pois tal se ligava à possibilidade de estas atividades poderem conduzir àquelas outras atrás referidas; ou, no mínimo, aos efeitos de distração que aquelas práticas poderiam provocar, afastando e alheando o muçulmano das práticas espirituais estabelecidas e canónicas<sup>9</sup>.

Iremos adiante abordar o respetivo conjunto, caso a caso, e as eventuais interligações entre eles.

### **PRIVADO VERSUS PÚBLICO**

Porque se trata de um conjunto de ações que podem ser levadas a cabo de forma privada e ou pública, queremos previamente estabelecer um quadro comparativo, em função da dicotomia: as elites e o espaço privado vs. os indivíduos comuns e o espaço público.

Em qualquer universo legal, há uma substancial diferença jurídica na avaliação de um ato, dependendo de se o mesmo teve lugar em espaço privado ou em espaço público. Neste último caso, não apenas se propicia o testemunho, evidente e direto, da transgressão em si mesma, como também o ato pode constituir um eventual estímulo ao reiterar da transgressão, quer pelo mesmo indivíduo, quer por outrem. E daí o se justificar o castigo do ato público, não apenas como penalização direta do mesmo, mas também como forma dissuasora relativamente a terceiros.

O ato privado, se se mantiver privado, oculto, sempre que não se manifeste publicamente através de excessos de ruído ou de comportamentos, judicialmente é um não-ato ou não-caso.

No relativo a al-Andalus constata-se referências ao que poderemos designar como desvios privados ou transgressões das elites.

---

776-779. JUYNBOLL, G.H.A. “Siḥāq”, in *EP*, Vol. IX. 1997, pp. 565-567; PETERS, R. “Zinā”, in *EP*, Vol. XI. 2002, pp. 509-510.

<sup>6</sup> ROSENTHAL, F. “La’b”, in *EP*, Vol. V. 1986, pp. 615-616.

<sup>7</sup> WRIGHT, O. “Mūsīqā”, in *EP*, Vol. VII. 1993, pp. 681-688.

<sup>8</sup> SCHIMMEL, A. “Raqs”, in *EP*, Vol. VIII. 1995, pp. 415-416.

<sup>9</sup> ROSENTHAL, F. “La’b”, in *EP*, Vol. V. 1986, pp. 615-616; ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, *Cuadernos del Centro de Estudios Medievales y Renacentistas - (CEMyR)*, nº 16; diciembre 2008, Universidad de La Laguna pp. 47-70, p. 70.

Tais contextos decorriam preferentemente nos meios sociais de topo, nos palácios, ou nas grandes residências da aristocracia, e onde tais atos, como já antes entre os gregos e os romanos, eram associados a um conceito de refinamento<sup>10</sup>.

E a privacidade intramuros permitia mesmo, de forma praticamente impune, uma transgressão múltipla: onde o álcool, a música, a dança, a poesia, o jogo e o sexo, podiam ter lugar, associando-se, articulando-se e potenciando-se uns aos outros<sup>11</sup>.

Pelas condições logísticas e económicas, o homem comum mais dificilmente conseguiria levar a cabo conjuntamente várias transgressões. Talvez para tal tivesse que ir para o território vedado, também porque geralmente cristão, da taberna<sup>12</sup>, e onde álcool, jogo, música, dança e sexo podiam coabitar, ainda que longe dos refinamentos dos palácios.

Para além daquela dicotomia socio-transgressora, dos seus âmbitos e das suas exposições à atuação da justiça, há um outro ponto prévio importante e bastante condicionante, e que convém ter presente: a sociedade islâmica era uma sociedade escravagista, como também antes as sociedades grega e romana, e onde a detenção do poder e o seu exercício, marcavam, vertical e profundamente as relações sociais e pessoais nos âmbitos públicos e privados. O senhor ou a senhora, tinham direito não apenas aos desempenhos laborais das escravas e dos escravos, mas também e diretamente sobre as suas vidas, e sobre os seus corpos em todos os aspetos, o sexual naturalmente incluído<sup>13</sup>.

## SUPERVISÃO URBANA DOS COSTUMES

A função de supervisão e controle das atividades públicas, em especial nos espaços públicos das urbes andalusi, nomeadamente as transações e os mercados, mas também os comportamentos individuais ou grupais, cabia a um magistrado, o *muhtasib*.

---

<sup>10</sup> CORTÉS GARCÍA, Manuela. “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, *Cuadernos del CEMyR*, 25; septiembre 2017, pp. 147-190, p. 175.

<sup>11</sup> ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... p. 54.

<sup>12</sup> MARÍN, MANUELA. “EN LOS MÁRGENES DE LA LEY: EL CONSUMO DE ALCOHOL EN AL ANDALUS”, IN *ESTUDIOS ONOMÁSTICO-BIOGRÁFICOS DE AL ANDALUS (IDENTIDADES MARGINALES)*, XIII (ED. CRISTINA DE LA PUENTE), MADRID, CSIC, 2003, P. 271-328, P. 295; SALINERO CASCANTE, M.ª JESÚS. “EL IMAGINARIO VITAL Y SIMBÓLICO DEL VINO EN LOS POETAS ANDALUSÍES (SIGLOS XI-XIII)”, *REVISTA DE LITERATURA MEDIEVAL*, XXIV (2012), UNIVERSIDAD DE ALCALÁ, PP. 211-229, P. 223.

<sup>13</sup> ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, in *Actas del Congreso Conocer Al-Andalus: perspectivas desde el siglo XXI*, Ediciones Alfar, Sevilla, 2010, págs. 43-76, p. 64; ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... p. 54. Na sociedade andalusi mesmo os Cristãos moçárabes e os Judeus podiam ter escravos, v. ARIÉ, Rachel – *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)*, ...p. 176.

Este magistrado era sempre um jurista e as atribuições, funções e normas daquele cargo, deram corpo a um determinado setor da bibliografia jurídica islâmica que ficou conhecida como *hisba*<sup>14</sup>.

Uma função que se situa entre o meio judicial (o *muhtasib* podia substituir o *qādi* (juiz) nas suas funções) e o meio policial, (o *muhtasib* podia prender e confiscar) e com uma ação de supervisão e controle sobre certos aspetos da vida urbana e à fiscalização de tudo o que possa afetar os membros da mesma, individualmente ou em grupo. É uma das principais funções do governo da cidade, uma das mais importantes do Estado Islâmico, no aspeto disciplinador da convivência social, e visando aplicar o mandato corânico de “ordenar o bem e proibir o mal”<sup>15</sup>.

A supervisão do *muhtasib* deveria também atender às questões comportamentais dos diferentes grupos humanos da sociedade andalusi, os Cristãos e os Judeus<sup>16</sup>, mas em especial os Muçulmanos: festas com música, e o álcool, em especial para os muçulmanos<sup>17</sup>. Também o jogo,<sup>18</sup> desaconselhado, e proibido, se a dinheiro. E a prostituição, homo e heterossexual<sup>19</sup>.

Será sobre estes aspetos de transgressão comportamental que iremos seguidamente incidir a nossa atenção.

<sup>14</sup> Fontes andalusís de *hisba*, por ordem cronológica: YAHYÀ IBN ‘UMAR (IBN ‘UMAR). "Kitāb al-Aḥkām as-Sūq". ed. MAKKI, M. A. in *Revista del Instituto Egipcio de Estudios Islamicos* 4, (1956). pp. 59-151; trad. cast. GARCÍA GÓMEZ, Emilio – “Unas "Ordenanzas del zoco" del siglo IX: Traducción del más antiguo antecedente de los tratados andaluces de "hisba" por un autor andaluz”. *Al-Andalus*, 22:2 (1957), pp. 253-316 // IBN ‘ABD AL-RA’ŪF, Aḥmad (IBN ‘ABD AL-RA’ŪF). *Trois traites hispaniques de hisba*, (ed. ár. LEVI-PROVENCAL, E.) El Cairo, 1955, p. 123; trad fr. ARIÉ, R. «Traduction française annotée et commentée des traités de hisba d’Ibn ‘Abd al- Ra’uf et de ‘Umar al-Garsifi», *Hesperis- Tamuda*. 1/3 (1960), pp. 5-38, 199-214, 349-386 (texto: pp. 15-364); trad. esp.: IBN ‘ABD AL-RA’ŪF. *Córdoba a mediados del siglo X: el tratado de Ibn ‘Abd al-Ra’uf* (edición, traducción y estudio por CHALMETA, Pedro), *Fundación Ibn Tufayl, Almería, 2019* // IBN ‘ABDUN, Muhammad (IBN ‘ABDŪN). *Risalat Ibn ‘Abdun fi l-qada’ wal-hisba*, (ed. ár. LEVI-PROVENCAL, E.), in *Documents inedits sur la vie sociale et economique en Occident Musulman au Moyen Age. 1e. serie. Trois Traités Hispaniques de Hisba*, El Cairo, 1955; trad. esp. LEVI-PROVENCAL, E., GARCIA GOMEZ, E. – *Sevilla a comienzos del siglo XII. El tratado de Ibn ‘Abdun*, Sevilla, 1981 // AL-ŠAQATĪ, Muhammad Ibn Abi Muhammad (AL-ŠAQATĪ). *Kitab fi adab al-hisba*, (ed. de COLIN, G.S., LEVI-PROVENCAL, E.) *Manuel de hisba. Traité d’Abu Abd Allah Muhammad b. Abi Muhammad as-Sakati de Malaga, sur la surveillance des corporations et la repression des fraudes en Espagne musulmane*, Paris, 1931; trad. esp. CHALMETA, Pedro, «El Kitab fi adab al-hisba (Libro del buen gobierno del zoco) de Al-Saqati», in *Al-Andalus*, 32/1, (1967), pp.125-162; 32/2, (1967), pp. 359-397; 33/1, (1968), pp. 143-195; 33/2, (1968), 367-434 // AL-GARSĪFĪ, ‘Umar (AL-GARSĪFĪ). *Trois traités hispaniques de hisba* (ed. ár. LEVI-PROVENCAL, E.), El Cairo, 1955, p. 119-128; trad fr. ARIÉ, R. «Traduction française annotée et commentée des traités de hisba d’Ibn ‘Abd al- Ra’uf et de ‘Umar al-Garsifi», *Hesperis- Tamuda*. 1/3 (1960), pp. 365-375.

<sup>15</sup> V. supra ns. 3 e 14.

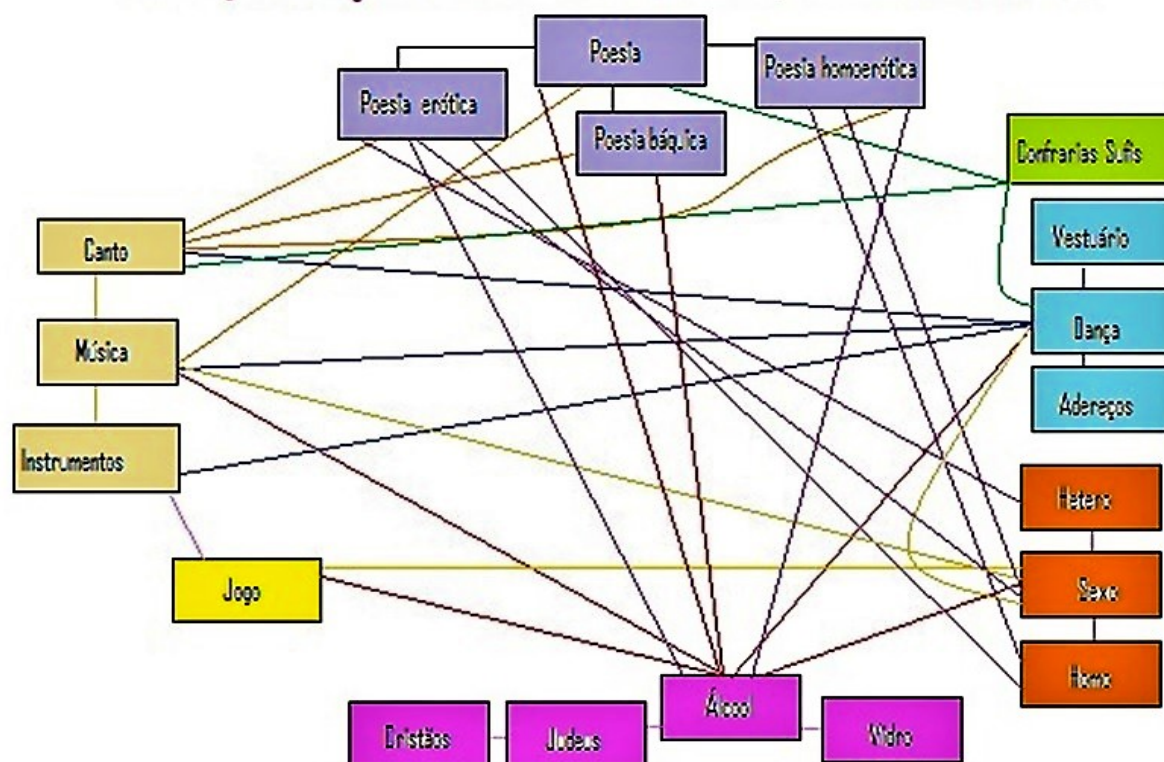
<sup>16</sup> IBN ‘UMAR, ed. p. 128; trad. p. 292; IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 236-237, 240-241, 248; trad. pp. 142, 145, 154-155, 157, 172-173. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 122; trad. pp. 368-369.

<sup>17</sup> IBN ‘UMAR, ed. pp. 119-122, 124-125; trad. pp. 283-289. IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 241, 244; trad. pp. 156, 164-165. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 121-123; trad. pp. 367-370.

<sup>18</sup> IBN ‘ABDŪN, ed. p. 243; trad. pp. 161-162. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 123; trad. pp. 369-370.

<sup>19</sup> IBN ‘ABDŪN, ed. p. 241; trad. pp. 155-158. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 121-123; trad. pp. 367-370.

## Constelação da marginalidade ética e moral em al-Andalus, desde a ótica da Lei Islâmica



Como é fácil perceber pelo diagrama atrás, é fácil estabelecer articulações entre várias destas atividades, que se podiam potenciar entre si, e por isso as designamos como “constelação”.

Comecemos por algo que era entendido como “a raiz de todos os males”, o álcool<sup>20</sup>.

## O ÁLCOOL

O Álcool, um dos pontos mais controversos na cultura islâmica.

Comecemos pela denominação mais comum: *khamr*, que significa literalmente “bebida fermentada”, mais do que apenas simplesmente “vinho”, pois da mesma raiz são os termos *khumr* e *khamīr*, que significam “fermento, levedura”, e da mesma origem é ainda também a noção de “algo que tolhe e incapacita”<sup>21</sup> neste caso a consciência. Este aspeto de alteração do estado mental, permite estabelecer um paralelo com o fumar da planta do cânhamo (*ḥašīš* [*cannabis*]), cujo consumo, não sendo liminarmente proibido, é bastante desaconselhado<sup>22</sup>.

<sup>20</sup> WENSINCK, A.J. “*Khamr*”, *EP*, p. 995.

<sup>21</sup> KAZIMIRSKI, A. de B. *Dictionnaire Arabe-Français*, II vols. Paris, Maisonneuve et Cie. Ed., 1860, vol. I, pp. 630-632; DOZY, R.. *Supplément aux Dictionnaires Arabes*, II vols. Leyden, E.J. Brill, 1881, vol. I, pp. 403-404.

<sup>22</sup> WENSINCK, A.J. “*Khamr*”, *EP*, p. 995. LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, *Espacio. Tiempo y Forma*, Serie III, Historia Medieval, t. 17, 2004, pp. 305-323, p. 319; ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo.

Outro termo para “vinho; bebida alcoólica” é *nabīd*, termo que identifica uma bebida obtida a partir da fermentação de uma solução aquosa na qual entrasse um qualquer tipo de açúcar<sup>23</sup>.

Fosse açúcar obtido de frutas, como as tâmaras, as passas de uva, ou de outras frutas, dentro das poucas do clima desértico; ou a partir da fermentação de uma solução de mel, ou do amido de cereais, como trigo ou cevada<sup>24</sup>. Estas bebidas, porque fermentadas e entendidas como *khamr*, (produções e consumos) são proibidos por todas as escolas jurídicas sunnitas, excepto para a escola *hanafī*, que permite o consumo desde que o mesmo não perturbe o entendimento<sup>25</sup>.

Dum ponto de vista sociológico, não seria fácil, em al-Andalus, aos muçulmanos em geral, viver afastados de tudo o que envolvia a realidade vitivinícola, uma vez que viviam e conviviam com Cristãos e Judeus, que eram, cultural e legalmente, produtores, vendedores e consumidores de bebidas alcoólicas<sup>26</sup>.

Se em muitos casos seria, para o muçulmano, uma realidade algo vizinha e lateral, dentro do urbanismo das cidades, com a presença de tabernas de cristãos; noutros casos seria já o fruto de uma certa aculturação, que levava a que os membros das três comunidades socio-religiosas de al-Andalus participassem nas festividades uns dos outros<sup>27</sup>. Mas mais intrusivo seria ainda quando os próprios cristãos ou judeus passavam a fazer parte da família alargada, em consequência de casamentos de muçulmanos com mulheres cristãs e ou judias<sup>28</sup>. A sociabilidade intercultural levaria a que, em determinados momentos, a proibição alcorânica fosse naturalmente ultrapassada.

Um outro aspeto, mais científico e menos social, que proporciona uma dupla leitura, embora ambas surgindo de dentro do meio islâmico, é o da diferente avaliação do vinho, que fazem os juristas

“Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... pp. 54 e 63; ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ..., pp. 70-72.

<sup>23</sup> HEINE, P. “Nabīd”, *EP*, VII (1993), p. 840. MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ..., pp. 304-305.

<sup>24</sup> WENSINCK, A.J. “*Khamr*”, *EP*, p. 995; HEINE, P. “Nabīd”, *EP*, p. 840; MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ... pp. 304-305 e 312; MARTÍNEZ PELÁEZ, Agustín e ROMERO TORRES, Justo. “El vino en la poesía musulmana de al-Andalus”, in *Douro. Estudos & Documentos*, v. VII (12), 2001 (2º), Universidade do Porto, pp. 9-22, p. 12.

<sup>25</sup> MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ... pp. 289 e 305; MARTÍNEZ PELÁEZ, Agustín e ROMERO TORRES, Justo. “El vino en la poesía musulmana de al-Andalus”, ..., p. 12; WENSINCK, A.J. “*Khamr*”, *EP*, p. 996.

<sup>26</sup> IBN ‘UMAR, ed. p. 123; trad. p. 287-288. IBN ‘ABD AL-RA’ŪF, ed. p. 96; trad. p. 209; IBN ‘ABDŪN, ed. p. 244; trad. p. 163. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 122; trad. pp. 367-368. V. ainda ns. 22 23 e 24.

<sup>27</sup> DE LA GRANJA, Fernando. “Fiestas cristianas en al-Andalus. (Materiales para su estudio) I”, in *Al-Andalus* 34 (1969), Madrid. pp. 1-53; DE LA GRANJA, Fernando. “Fiestas cristianas en al-Andalus. (Materiales para su estudio) II”, in *Al-Andalus* 35 (1970), Madrid. pp. 119-142. SHAFIK, Ahmed. “Formas Carnavalescas del Nawruz en el Medievo Islámico”, *Al-Andalus Magreb*, 20 (2013), Universidad de Cádiz, pp. 217-249. CORTÉS GARCÍA, Manuela. “Poesía, música y danza en la Granada musulmana y morisca” ..., pp. 25-26. ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ..., pp. 310-312.

<sup>28</sup> ALCORÃO, 5:5 - “[...] É lícito para vós desposardes [...] as mulheres castas entre aqueles aos quais fora concedido o Livro, antes de vós...”

e os médicos<sup>29</sup>. De forma geral os homens das leis anatematizavam, ao menos formalmente, tudo o que envolvesse as bebidas alcoólicas, desde a sua produção até ao seu consumo<sup>30</sup>; enquanto os médicos estudavam e elogiavam o vinho, e preconizavam-no mesmo como medicamento para determinadas enfermidades<sup>31</sup>.

O controle social que estava atribuído ao *muhtasib* levava a que este tivesse que ter uma atenção especial para com os cristãos, para quem o vinho tem uso profano, mas também sagrado.

Ou seja, havia que vigiar não apenas as tabernas, mas também os mosteiros cristãos, onde o vinho também era produzido, e também, mais ou menos clandestinamente, vendido<sup>32</sup>. A supervisão deveria abranger também judeus que vendiam vinho, para que o não vendessem, clandestinamente, aos muçulmanos<sup>33</sup>.

Mesmo a produção e venda de vinagre deveria ser controlada, para evitar que se produzisse e vendesse vinho, a coberto duma suposta produção vinagreira<sup>34</sup>. E um olhar atento sobre a produção vidreira, para obstar a produção de todos os copos que aparentassem ser para vinho, por os mesmos permitirem uma mais apurada apreciação estética e aromática do mesmo<sup>35</sup>.

Como já referido, nas festas e tertúlias privadas nos palácios e grandes residências das elites andalusi (das grandes figuras da governação do emirado, do califado e das taifas, até aos próprios soberanos)<sup>36</sup> o vinho, ou qualquer outra bebida alcoólica, eram presenças praticamente constantes, e cujo consumo era um fim em si mesmo, ou era parte de um todo festivo em que, paralela ou consequentemente, poderiam ter lugar outras transgressões comportamentais, como a música (instrumental ou cantada), a dança, o jogo e o sexo<sup>37</sup>.

Se os ecos daquelas festas privadas não se tornassem notórios e escandalosos, não haveria razão para uma intervenção policial. E certamente a presença nessas festas de indivíduos do topo social garantiria impunidade a uma festa algo mais alegre e ruidosa.

<sup>29</sup> ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ... p. 72.

<sup>30</sup> LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, ... p. 313.

<sup>31</sup> AL-BAYTAR, Ibn. *Kitāb al-Jamī’ li-Mufradāt al-Adwiya wa-l-Āgdiya (Coletânea Completa de todos os Remédios e Alimentos Simples, conhecido como Tratado dos Simples [BY])*, trad. franc. Lucien Leclerc, *Traité des Simples*, 3 vols.: A, B e C, Paris, Institut du Monde Arabe, 1990 (ed. fac-símile da original, Paris: I. 1877; II. 1881 e III. 1883), II, pp. 46-55

<sup>32</sup> MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ... p. 296.

<sup>33</sup> IBN ‘ABD AL-RA’ŪF, ed., 209; trad., 96.

<sup>34</sup> IBN ‘ABDŪN, ed. 235; trad., 141.

<sup>35</sup> IBN ‘ABDŪN, ed. 234; trad., 136-137. LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, ..., p. 320.

<sup>36</sup> ARIÉ, Rachel – *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)*, ..., pp. 319-320 e 324-325.

<sup>37</sup> ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval” ... p. 55.

Os contextos, prévios ou posteriores, daqueles saraus festivos acabaram por também fornecer conteúdos à chamada Poesia báquica, sob a temática do vinho (*al-khamrīyya*)<sup>38</sup>, com antecedentes na poesia árabe pré-islâmica. Mas também os temas poéticos do amor e do sexo foram glosados, recitados, e talvez mesmo cantados, naquelas festas<sup>39</sup>.

Muito diferente era todo o ambiente que envolvia o consumo comum do vinho nas tabernas, sem refinamentos, e onde a exposição pública da ou das transgressões desafiava mais abertamente uma ação punitiva. O escândalo público do ato, ou conjunto de atos, abria portas à intervenção da autoridade e à penalização do transgressor ou transgressores. Ainda assim, a taberna, ou um outro qualquer local com certa privacidade, permitiria uma réplica, modesta, das festas das elites, mas onde também se poderiam coexistir o álcool, o jogo, a música e a dança, e o sexo<sup>40</sup>.

Os tratados de *ḥisba* penalizam a produção e, em abstrato, o consumo do vinho entre os muçulmanos. Não é penalizado o consumo que não se exterioriza, apenas sobre aquele manifestamente alcoolizado em público<sup>41</sup>.

## A POESIA

A Poesia, é uma manifestação oral básica e estruturante da cultura árabe, pré-islâmica e islâmica.

A memória de cada grande tribo da Península Arábica pré-islâmica, assentava na poesia oral, num género de relato identitário onde os principais momentos históricos e heróis das tribos eram recordados, e que era transmitido oralmente de geração em geração<sup>42</sup>.

Existe uma relação direta da poesia com a música e o canto, pois a rima introduz uma componente de ritmo. Aquela relação entre poesia, ritmo e memorização ainda hoje se constata no texto, e em especial na recitação, do Alcorão (*Al-Qur'ān* = a recitação), texto em prosa rimada, que daquela forma propicia a sua própria memorização<sup>43</sup>.

<sup>38</sup> LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, ..., p. 321. ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval” ... p. 61.

<sup>39</sup> MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ... p. 272.

<sup>40</sup> SALINERO CASCANTE, M.<sup>a</sup> Jesús. “El Imaginario vital y simbólico del vino en los poetas andalusíes (siglos XI-XIII)” ... p. 223.

<sup>41</sup> IBN ‘UMAR, ed. p. 123; trad. p. 287-288. IBN ‘ABD AL-RA’ŪF, ed. p. 96; trad. p. 209; IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 241 e 244; trad. pp. 156 e 163. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-123; trad. pp. 367-370.

<sup>42</sup> ARAZI, A. et all. – “*Shi’r*”, *E.I.*<sup>2</sup>, IX (1997), pp. 448-470, p. 451; MARTÍNEZ PELÁEZ, Agustín e ROMERO TORRES, Justo. “El vino en la poesía musulmana de al-Andalus”, ..., p. 9. GABRIELLI, Francesco. *Os Árabes*, Ed. Arcádia, Lisboa, 1965, pp.23-27.

<sup>43</sup> WELCH, A. T. et all. “*Al-Kur’ān*”, *E.I.*<sup>2</sup>, V (1986), pp. 400-429, em especial pp. 410-411.



Com a expansão islâmica e o surgimento de uma realidade imperial, sob a designação islâmica de Califado, a poesia naquela nova realidade passou a ter também uma vertente laudatória e panegírica em torno dos meios do poder, em momentos festivos e comemorações dos monarcas, das linhagens e das vitórias. Também em al-Andalus se conhecem vários poetas que tiveram aquelas funções, mercê da proteção de soberanos<sup>44</sup>.

Dentro das tipologias poéticas, e com relação direta com os meios da marginalidade comportamental, são de referir a Poesia báquica, com referências ao vinho (*al-khamrīyya*), e com eventuais ligações à Poesia amorosa<sup>45</sup>.

A Poesia báquica elabora o seu discurso em torno da imagética do vinho através da exploração de todos os aspetos estéticos e sensoriais. Este género poético não se constata apenas na literatura islâmica, pois o mesmo também foi glosado por letrados judeus<sup>46</sup>.

Uma versão metafórica da poesia báquica surgiu em certos meios sufis, e que veremos mais adiante.

A Poesia amorosa, hétero-erótica ou homoerótica, neste último caso masculina e / ou feminina, apresenta um discurso que se dirige à pessoa amada, onde o autor, em primeira ou terceira pessoa, se dirige ou descreve o foco do seu amor. O discurso poético pode descrever uma realidade ou o sublimar de afeto e ou paixão que pode não ter sido correspondido.

Estas diferentes tipologias poéticas tiveram cultores um pouco por todo o al-Andalus, e não apenas entre os muçulmanos<sup>47</sup>.

## A MÚSICA E O CANTO

Relativamente à Música e ao Canto o Profeta e os primeiros quatro Califas repudiavam ambas as práticas<sup>48</sup>.

---

<sup>44</sup> ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)*, “La Poesía”: pp. 388-407; SORAVIA, Bruna, e SIDARUS, Adel. *Literatura e Cultura no Gharb al-Andalus*. Lisboa, IICT / Hugin Editores, Ld<sup>a</sup>, 2005, *passim*; ALVES, Adalberto. *O Meu Coração é Árabe*. 2<sup>a</sup> ed. Lisboa, Assírio & Alvim, 1991.

<sup>45</sup> MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ... p. 272; LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, p. 322. ARAZI, A. et all. – “Shi’r”, *E.I.*<sup>2</sup>, ..., p. 453. V. ainda supra ns. 36 e 37.

<sup>46</sup> SALINERO CASCANTE, M.<sup>a</sup> Jesús. “El Imaginario vital y simbólico del vino en los poetas andalusíes (siglos XI-XIII)”, ... p. 224.

<sup>47</sup> ROTH, Norman. “Deal gently with the young man”: Love of Boys in Medieval Hebrew Poetry of Spain” in *Speculum*, 57 / 1 (1982), Medieval Academy of America, pp. 20-51.

<sup>48</sup> FARMER, H. G. “Ghinā”, *E.I.*<sup>2</sup>, II (1965), pp. 1072-1075.

Aquelas atitudes negativas originais islâmicas foram marcantes e mesmo decisivas na abordagem que tomaram os meios jurídicos andalusis. No mínimo, os juristas e o *muhtasib*, viam aquelas atividades como passíveis de produzir distração das atividades religiosas dos muçulmanos, em geral; e, em maior grau, por as mesmas poderem levar, cada uma delas, ou ambas em conjunto, a um maior desregramento de comportamentos<sup>49</sup>.

A montante, durante ou a jusante daquelas atividades poderiam ter lugar também o consumo de substâncias proibidas, como o álcool, ou desaconselhadas, como o haxixe<sup>50</sup>. Ou a práticas sexuais, podendo as mesmas ser também ilegais.

Associado a este meio da música e do canto, existe a questão relativa a quem executava o quê. Devido à dominância jurídica maliki, o *muhtasib*, deveria ter atenção sobre a produção e as tipologias dos instrumentos, procurando em especial privilegiar os de percussão e os de cordas<sup>51</sup>.

A música, no seu aspeto instrumental, conduz a uma necessária construção e aperfeiçoamento dos instrumentos musicais, existindo neste caso divergências de pontos de vista entre o jurista, que proíbe, e o matemático, que procura contribuir para a o aperfeiçoamento das escalas musicais nos diferentes instrumentos<sup>52</sup>.

No aspeto do canto, o conjunto de executantes ia desde os meios sociais mais elevados, onde primavam as escravas cortesãs letradas cantoras e por vezes também dançarinas; até aos meios sociais mais baixos, onde as taberneiras também poderiam fazer de cantoras e bailarinas, e onde estas atividades surgiam, mais ou menos, associadas à prostituição<sup>53</sup>.

## A DANÇA

---

<sup>49</sup> CORTÉS GARCÍA, Manuela. “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, ... pp. 160-163.

<sup>50</sup> V. supra n. 22.

<sup>51</sup> IBN ‘UMAR, ed. pp. 119-122; trad. pp. 283-287. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-122; trad. pp. 367-368.

<sup>52</sup> SHILOAH, A. « L'épître sur la musique des Ikhwan al-Safa ». in *Revue des Études Islamiques* n° 32 (1964), pp. 125-162, y n° 34 (1966), pp. 159-163.

<sup>53</sup> HERNÁNDEZ VÁZQUEZ, Manuel e ARROYO PARRA, Matilde. “El Juego Deportivo en al-Andalus”, in *Materiales para la Historia del deporte en Andalucía*, IV, Sevilla: Junta de Andalucía, 2005, pp. 33-69, pp. 61-62. CORTÉS GARCÍA, Manuela. “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, ... pp. 165-169. CORTÉS GARCÍA, Manuela. “Poesía, música y danza en la Granada musulmana y morisca” ..., p. 24.

A Dança era também vista como uma atividade associada à licenciosidade de comportamentos, pela natural noção de ritmo que a Dança tem e que intimamente a articula com a poesia, a música e o canto<sup>54</sup>, já de si atividades vistas de forma suspeitosa.

O aspeto cénico e performativo da Dança, leva também à produção de vestuários específicos e de um conjunto variado de adereços, utilizados para incremento do potencial erótico da dança, aumentando a atenção do espectador. Tudo este conjunto de elementos acessórios exigia uma especial supervisão do *muhtasib* sobre a produção dos mesmos, que eram naturalmente demasiado chamativos, quer pelas cores, quer pela presença de adereços sonoros<sup>55</sup>.

Os mesmos elementos acessórios também podiam servir para poder travestir os dançarinos ou dançarinas, que por vezes, de forma assumida ou dissimulada, usavam roupas e adereços característicos do outro sexo<sup>56</sup>. As dançarinas eram geralmente, ainda que não exclusivamente, mulheres que, como vimos para o canto, iam das escravas de alto valor às mulheres das classes mais baixas, que dançavam nas tabernas<sup>57</sup>.

A Dança, que, se no mínimo, é, como a música e o canto, também distrativa, é principalmente entendida como mais provocativa, por surgir como um preliminar, ou conjunto de preliminares, da atividade sexual<sup>58</sup>.

## O SEXO

De acordo à Lei Islâmica o sexo permitido deverá estar circunscrito ao universo familiar, e a um claro protagonismo do senhor da casa e chefe da família alargada, e com um sexo, dentro do casamento, maiormente ligado à procriação e à continuidade das linhagens<sup>59</sup>.

A poligamia é legal, até quatro esposas em simultâneo, e também é legal o relacionamento sexual do senhor com as suas escravas não casadas. No entanto uma escrava que tivesse tido relações

<sup>54</sup> CORTÉS GARCÍA, Manuela. “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, ... pp. 168-169.

<sup>55</sup> IBN ‘UMAR, ed. p. 126; trad. p. 290. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-122; trad. pp. 367-368. ARIÉ, Rachel – *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ..., p. 320.

<sup>56</sup> ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... p. 56. CORTÉS GARCÍA, Manuela – “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, ... pp. 174-175.

<sup>57</sup> CORTÉS GARCÍA, Manuela. “Estatus de la mujer en la cultura islámica. Las esclavas cantoras (ss. XI-XIX)”, em *Mujer versus Música*. Colección Feminismo Musical. Valencia: Editorial Rivera Mota, 2011, pp. 139-198, pp. 149 e 158.

<sup>58</sup> SCHIMMEL, A. “Raqs”, in *EP*, Vol. VIII. 1995, pp. 415-416: atividade imoral (p. 416).

<sup>59</sup> SCHACHT, J.. “Nikāḥ”, in *EP*, Vol. VIII. 1995, pp. 26-29.

com um dos filhos do senhor não poderia ter relações com o pai, nem com os outros irmãos, e da mesma forma ao contrário.

Entre os senhores das elites, por prestígio e manifestação de riqueza, prosperava um rico negócio com as escravas, em quem se buscava não apenas a beleza física, mas também o mais alargado conhecimento em várias artes: poesia, canto, música, dança, e destreza física<sup>60</sup>. As mais famosas e eruditas cortesãs atingiam uma situação social quase idêntica à da mulher livre das classes altas, e mais ainda quando conseguiam ter um filho do seu senhor, passando a ter a condição de *Umm al-walad* (mãe do filho). Esse filho, que nascia livre, passava a ser a garantia da posterior libertação da sua mãe<sup>61</sup>.

O sexo que sendo proibido, era, ainda assim, tolerado, desde que sendo em privado ou em espaços recônditos das periferias das grandes cidades: a prostituição feminina, onde se poderiam encontrar desde a dançarina, até à prostituta de taberna (cristã e também muçulmana), ou ainda as mulheres dos grupos de jograis que circulavam de terra em terra, e que faziam um pouco de tudo, além de tocar, cantar e dançar<sup>62</sup>.

Também a pederastia masculina, de adultos com adolescentes, como já antes entre gregos e romanos. Os jovens poderiam ser escravos, mas também livres, muçulmanos, judeus e cristãos<sup>63</sup>. No caso de serem escravos, também todo este aspeto com natural impacto na economia de quem vendia e quem comprava. Esta situação, em continuidade, poderia conduzir alguns indivíduos à prostituição masculina, a qual já não era tolerada, mas proibida e fortemente penalizada.

O ponto anterior conduz-nos ao sexo proibido, que também existia, ou não haver necessidade de estabelecer penalizações para tal. Entre estas proibições encontrava-se a homossexualidade entre adultos, e quer fosse masculina<sup>64</sup> ou feminina<sup>65</sup>, e no mais extremo das transgressões de âmbito sexual, surgia ainda o sexo com animais (bestialismo), e o sexo com cadáveres<sup>66</sup>.

<sup>60</sup> ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... pp. 52-53.

<sup>61</sup> SCHACHT, J. “Umm al-Walad”, in *E.I.*<sup>2</sup>, Vol. X. 2000, pp. 857-859.

<sup>62</sup> IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 241-244; trad. pp. 156-158. AL-ŠAQATĪ, ed. p. 67; trad. p. 410. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-123; trad. pp. 367-370. HERNÁNDEZ VÁZQUEZ, Manuel e ARROYO PARRA, Matilde. “El Juego Deportivo en al-Andalus”, ..., p. 62.

<sup>63</sup> ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ..., pp. 326-327.

<sup>64</sup> ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... pp. 53-60. ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ...pp. 68-70.

<sup>65</sup> ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... pp. 58-60. ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ...pp. 68-69.

<sup>66</sup> ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... pp. 66-68. ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ...p. 63.

Como já antes referido, o amor, a paixão e o sexo forneciam conteúdos e imagética à poesia amorosa, nas suas vertentes hétero-erótica e homoerótica, em ambos os casos quer em função do autor do poema, quer da pessoa a quem o mesmo era dirigido. A poesia amorosa, nas duas vertentes referidas, é uma expressão literária de uma realidade afetiva que de facto teve lugar; ou a sublimação de uma relação mais ou menos platónica, que, por qualquer razão, não teve expressão física.

## O JOGO

O conceito de Jogo não estava apenas ligado a uma competição entre duas ou mais pessoas, individualmente ou em grupo, mas integrava também o sentido de desempenho, e de habilidade e destreza. A própria Dança, enquanto desempenho físico, era entendida mais como “jogo”<sup>67</sup>. O aspeto o mesmo negativo associado ao jogo era o de poder distrair o muçulmano dos seus deveres religiosos<sup>68</sup>.

Assim, também eram entendidos como “jogo” exercícios que promoviam e exercitavam a destreza física, como o pólo, a caça grossa, a falcoaria, e que seriam propedêuticos ao exercício efetivamente militar, como as corridas de cavalos, os torneios, o lançamento de dardos, e o tiro com arco e flechas<sup>69</sup>.

Enquanto desempenho e destreza física, também aqui surgem incluídos os acrobatas, os malabaristas, os prestidigitadores, os jograis. Sendo gente mais ou menos errante, que circulava entre as povoações, a sua itinerância e a dificuldade de controle sobre eles, fazia pairar sobre eles sempre uma certa desconfiança e temor de que estariam sempre mais ou menos predispostos à libertinagem, aos expedientes, e ao crime, o roubo e a prostituição<sup>70</sup>.

A principal atenção do *muhtasib* deveria recair sobre os chamados “jogos de azar”, proibidos pela lei islâmica, e que se caracterizam pela presença de apostas a dinheiro, ou feitas pelos próprios jogadores, ou por terceiros nos jogadores em presença.

<sup>67</sup> HERNÁNDEZ VÁZQUEZ, Manuel e ARROYO PARRA, Matilde. “El Juego Deportivo en al-Andalus”, ..., p. 58.

<sup>68</sup> ROSENTHAL, F. “La’b”, in *EP*, Vol. V. 1986, pp. 615-616; ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... p. 70.

<sup>69</sup> HERNÁNDEZ VÁZQUEZ, Manuel e ARROYO PARRA, Matilde – “El Juego Deportivo en al-Andalus”, ..., pp. 61-62.

<sup>70</sup> ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ..., p. 322; HERNÁNDEZ VÁZQUEZ, Manuel e ARROYO PARRA, Matilde – “El Juego Deportivo en al-Andalus”, ..., pp. 61-62.

E aquelas práticas de apostas costumavam ir associadas a alguns dos jogos, claramente de sorte ou de azar, como o jogo de dados; ou jogos de alguma destreza, como o jogo de lançamento de dardos; ou jogos de tabuleiro e de estratégia, como os jogos de xadrez e de damas<sup>71</sup>.

Os jogos em causa teriam que ter lugar em público, já que o privado, como vimos, é sempre uma outra realidade, para que a constatação daquela prática de apostas se desse, e sobre os intervenientes, jogadores e apostadores, viessem a recair penalizações<sup>72</sup>.

## AS CONFRARIAS SUFIS

As *Confrarias Sufis*, irmandades de místicos muçulmanos, foram, em muitos casos, vistas como âmbitos de heterodoxia islâmica, e por isso se tornaram um dos alvos das críticas dos juristas e teólogos, defensores da ortodoxia e com uma visão muito literalista dos textos sagrados, ao contrário dos místicos, que faziam uma leitura mais alegórica, simbólica, esotérica dos mesmos textos.

Os Sufis também atraíam suspeitas daqueles defensores da letra da Lei, pelo facto de comporem e fazerem circular Poesias em que falavam em vinho, tabernas e bêbedos, aparentando uma comum Poesia báquica. Nestes textos poéticos e simbólicos do vinho distinguiram-se místicos como Jalāl ud-Dīn Rūmī, Ibn al-Fārid ou ‘Umar *Khayyām*. Alegando os místicos que aquelas alusões se referiam, metaforicamente, à Gnose Divina (o vinho: o êxtase gnóstico; a taberna: a *zawiya* – local de congregação dos místicos; os bêbedos: os próprios místicos)<sup>73</sup>, para os juristas as suspeitas permaneciam.

Também a existência de certas práticas, que já vimos serem passíveis de penalização legal, como o Canto (prática laudatória da Divindade e do Profeta), e a Dança mística<sup>74</sup>, utilizadas como indutoras de estados místicos, e características de algumas Confrarias, eram razões que, para os homens da Lei, justificavam a existência de suspeitas sobre as práticas em causa, e os seus praticantes.

Em al-Andalus, os Almorávidas, extremamente literalistas dentro da escola jurídica maliki, foram os que mais perseguiram os Sufis. Em função do que atrás foi referido, os juristas almorávidas, consideravam que os místicos eram, no mínimo, maus muçulmanos e corruptores; ou mais

---

<sup>71</sup> IBN ‘ABDŪN, ed. p. 243; trad. pp. 161-162. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 123; trad. p. 370.

<sup>72</sup> ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ... p. 318.

<sup>73</sup> LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, ... pp. 308-310.

<sup>74</sup> CORTÉS GARCÍA, Manuela. “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, ... p. 174. CORTÉS GARCÍA, Manuela. “Poesía, música y danza en la Granada musulmana y morisca”, ... p.11.

extremadamente, mesmo heréticos e que todas aquelas práticas os colocavam fora da Lei, podendo justificar mesmo penas capitais sobre os místicos.

No seguimento daquela política persecutória almorávida, para além de autos-de-fé de obras de autores sufis<sup>75</sup>, dois grandes mestres sufis andalusi, Ibn Barrajan de Sevilha e Ibn al-‘Arif de Almeria, foram aprisionados, levados para Marraquexe, capital almorávida, e onde ambos acabaram por morrer em circunstâncias nebulosas, eventualmente envenenados<sup>76</sup>.

## À LAIA DE CONCLUSÃO

A beleza e as benesses naturais da Hispânia / al-Andalus / Sefarad sempre fez dos seus naturais uns apaixonados pelo belo e pela festa.

A busca pelo belo, em todos os seus aspetos, dá-nos uma imagem de al-Andalus em que confluem uma série de artes e atividades prazerosas, que já vinham da Antiguidade, e que se mantiveram, e inclusivamente se terão intensificado, ao longo dos quase 800 anos (711-1492), ainda que com uma presença mais curta no Ġarb al-Andalus (711-1250), mas ainda assim por mais de meio milénio.

O vinho, a poesia, a música, o canto, a dança e o sexo, são marcas da festa, de uma qualquer festa, onde a busca da beleza em todos os sentidos, procuraria uma síntese sexualmente próxima da androginia<sup>77</sup>.

E como a festa pressupõe, sempre, em maior ou menor grau, uma quebra de normas, também a festa andalusi deixou evidentes marcas sublimadas de transgressão ou de transgressões.

Mesmo a busca mística é, à sua maneira, transgressora, porque ultrapassa limites não apenas sociais, mas também, e principalmente, limites mentais e mesmo espirituais. O gnóstico é, também e à sua maneira, um fora-da-lei.

---

<sup>75</sup> ARIÉ, Rachel – *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ... p. 345.

<sup>76</sup> HANIF, N. *Biographical Encyclopaedia of Sufis (Africa and Europe)*, Ed. Sarup & Sons, New Delhi, 2002, “Ibn al ‘Arif”: pp. 34-35; “Ibn Barrajan”: pp. 64-65. ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ... pp. 350-351.

<sup>77</sup> ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... p. 55. ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ...p. 68.



## CONFISCATION OF ASSETS AS AN ACCESSORY PENALTY

ANA B. ZAERA GARCÍA

University of Salamanca

### ABSTRACT

Confiscation of property was applied under Roman law to enemies of Rome. However, under Republican law it was initially imposed as an accessory to penalties for specific crimes. It was usually enforced alongside offences punishable with death, although from Sulla's time it became an additional penalty when a person was sentenced to *aqua et igni interdictio*.

**KEYWORDS: MIDDLE AGES, BIOGRAPHY, INTERDISCIPLINARITY, WILLS.**



Throughout the history of Roman law, different sources use a number of expressions to refer to confiscation of property and assets, *consecratio bonorum*, *publicatio bonorum*, *ademptio bonorum* and *proscriptionem*. The different terms depend on their specific nature and the procedures in which they were involved.

Notwithstanding, the basis for *publication bonorum* can be found in *consecratio bonorum*. This is the oldest manifestation of confiscation of property and goods. *Consecratio bonorum* was an act that has social, political and legal implications in which a thing or an actual physical person was removed from the sphere of human relations and consecrated to the cult of the gods<sup>1</sup>. To single out the declared *homo sacer*<sup>2</sup> or the accursed or sacred man, and dedicate him to the deity, when he has committed an act that is contrary to the sacred interests of the community, is a direct consequence of the loss of *civitas* and freedom<sup>3</sup>. Fiori holds that the *homo* who was neither *civis* nor *liber*, was therefore banished from this group<sup>4</sup>. As a result, this led to the loss of all rights as a citizen, including removal from the census and the confiscation of all their goods and property<sup>5</sup>.

The property was dedicated as a means of purification and expiation, thus pacifying the gods. This same idea is found in declaring the *homo sacer*, in which, in addition to the fact that the outlawed person may be killed with impunity, the penalty was also accompanied by *consecratio bonorum*, namely confiscation of their property, which was presented to the deity. There then followed a ritual in which the *bona sacrata* were attributed to the deity who had been offended by the behaviour<sup>6</sup>. In this way the *res* acquired a sacred nature, rendering it *extra commercium* and therefore *res divini iuris* (*res sacra*) that is, sacred to the gods. Also, when the *consecratio* was carried out *ex auctoritate populi romani*, either by law or as a result of *senatus consultum*, the seized assets were dedicated to the temples, becoming *res divini iuris* through intervention of the pontiff who consecrated them to

<sup>1</sup> LUZZATTO, G., s.v. *consecratio*, NNDI, Torino, Unione tipografico editrice torinese, 1957, pp.110-111.

<sup>2</sup> The study of the declaration of *homo sacer*, has been excluded from this paper, therefore we will only be studying the *consecratio bonorum*, which was a direct consequence of that declaration. See in this regard: FIORI, R., *Homo sacer. Dinamicaa político-costituzionale di una sanzione giuridico-religiosa*, Jovene Editore, Napoli, 1996, pp. 50-66; CANTARELLA, E., “La sacertà nel sistema originario delle pene. Conserazione su una recente ipotesi”, A. Maffi e L. Gagliardi eds, *Eva Cantarella. Diritto e Società in Grecia e a Roma. Scritti scelti*, Giuffrè, Milano, 2011, pp. 597-599.

<sup>3</sup> CANTARELLA, E., *Los suplicios capitales en Grecia y Roma: orígenes y funciones de la pena de muerte en la antigüedad clásica*, translation. M.P. Bouyssou and M.V. García Quintela, Akal, Madrid, 1996, pp. 269-283.

<sup>4</sup> FIORI, R., *Homo sacer* cit., pp. 62-63, in this regard states “le testimonianze circa i più antichi casi di *sacratio* non parlano mai de *sacratio capitis et bonorum*, ma sempre semplicemente di *sacer esto*”.

<sup>5</sup> Liv. 3.57 1

<sup>6</sup> LUZZATTO, G., s.v. *consecratio*, cit., p. 111, admits that in the case of lighter offences, it was possible to dedicate specific assets without the need to take all the property.

the gods<sup>7</sup>. The act of *sacrum facere* required the decision of the *populus*, and was carried out in accordance with an invariable ritual, also when it was made by the plebeian tribune of the people<sup>8</sup>.

This was still an era when the law and religion were inextricably linked, and therefore criminal law was still very much influenced by religious factors. However, despite the scarcity of ancient sources available and the gaps in reconstructing this period, there is no question that the *consecratio bonorum* has been identified as the most archaic reference to property. At that time, the penalty was seen as an expiatory sacrifice and the community needed to be purified to expiate the harm done by the guilty party as member of that group, and as result, all the goods and property of that person were offered to the gods<sup>9</sup>.

It was later, during the Republican period, that express reference to *consecratio bonorum*<sup>10</sup> appeared in the reference sources. From that time, *consecratio bonorum* became an entity in itself, and it was to endure throughout the Republican period, during which, as has been reiterated on several occasions in the Livian tradition or in Dionysius of Halicarnassus, with the passage of time it acquired political connotations<sup>11</sup>. In this regard, Livy states: *sacrando cum bonis capite*<sup>12</sup>.

For Fiori, the conceptual change that arose with the concept of *caput*, operated through the *interpretatio* of the pontiffs, and from which it came to be considered as “complex of laws of the *civis* and the *homo liber*”, which meant that all the liability of the *homo sacer* fell solely to the convicted person rather than affecting the whole family<sup>13</sup>. And it is probably from this moment that the distinction was made between the punishment of the convicted person and their *bona*.

From the 4th century onwards, Giuffrè holds that confiscation of property was linked to the conflict between two social orders and the attempt to establish Rome's supremacy, both in Lazio and throughout the Italian peninsula<sup>14</sup>. However, the *sacertas* was maintained throughout the Republican

<sup>7</sup> Gai, *Inst.*, 2. 4-5; D. 1.8.6.3 (Marcian. 3 *inst.*).

<sup>8</sup> Varr., *ling., lat.*, 6.7.54; Cic., *de dom.*, 17.44; See, BERTHELET, Y., “La *consecratio* du terrain de la *domus* palatine de Cicéron”, Ecole Française, Roma, MEFRA 128-2, 2016, p. 458., the author states that Clodius creates a completely different procedure, deviating from the norm, when he carries out the ritual of the *consecratio* of the land where Cicero's house was sited.

<sup>9</sup> BRASIELLO, U., *La repressione penale in diritto romano*, Jovene, Napoli, 1937, p. 106.

<sup>10</sup> Liv. 2.8.2; 3.55.7; 3.58.9.

<sup>11</sup> MOMMSEN, Th., *Derecho penal romano I*, translation P. Dorado Montero, Ediciones Olejnik, Santiago de Chile, 1905 (reprint 2019), p. 36, for the author, the tribunes could impose confiscation of property to the benefit of a divinity without the need for a trial of any kind.

<sup>12</sup> Liv. 2.8.4.

<sup>13</sup> FIORI, R., *Homo sacer* cit., pp. 64-65, for the author, punishing the whole family and not just the guilty party, was due to the kin-based society where the legal existence of the condemned party was linked to the fact that they belonged to family groups. However, in the *civitas* system every *civis* has their own legal existence, therefore, personal liability was activated in the case of crimes committed. Dion. Hall. 8.80.1

<sup>14</sup> GIUFFRÈ, V., *La repressione criminale nell'esperienza romana* 4 ed., Jovene Editore, Napoli, 1997, p. 128.

period and it was imposed in particular on those who were tempted to try and restore the monarchy or to contest the inviolability of the plebeian tribunes, thus assuming a political rather than a religious nature<sup>15</sup>. The declaration of the *sacertas* pronounced in the plebeian assembly resulted in the prisoner being outlawed, the effect of which was the death sentence<sup>16</sup>. From Sulla<sup>17</sup> onwards, *consecratio bonorum* was used as an additional instrument to proscriptions in political struggles<sup>18</sup>.

*Publicatio bonorum* acquired a different nature. This concept illustrates the profound transformation in the nature of the sanction, which from being an instrument of religious reparation, came to be a social requirement of justice. This change came about during the Republican period, having progressed from the archaic legal and sacred system prevalent when the first attempts at criminal repression were introduced, in the 4<sup>th</sup> century BCE, when the conditions were appropriate, for the confiscation of property divested of its religious connotations of *consecratio bonorum*<sup>19</sup>.

*Publicatio bonorum* was the expression used to refer to confiscation of assets and property<sup>20</sup>. *Publicatio bonorum* originated in the confiscation of the assets of Rome's enemies<sup>21</sup>, an habitual practice that was subsequently extended to those convicted of more serious crimes<sup>22</sup>. According to Brasiello, by applying *quaestiones perpetuae* to all *crimina* in Roman criminal procedure and, in particular, by replacing the death penalty with *aqua et igni interdictio*, confiscation of property became part of the penalty imposed<sup>23</sup>. However, *publicatio bonorum* was not identified with *aqua et igni interdictio* until it became a penalty with the law of Sulla regulating *quaestiones perpetuae*<sup>24</sup>, as

<sup>15</sup> SALERNO, F., *Dalla «consecratio» alla «publicatio bonorum»*. *Forme giuridiche e uso político dalle origini a Cesare*, Jovene Editore, Napoli 1990, pp. 88-90.

<sup>16</sup> PESARESI, R., *Studi sul proceso penale in età repubblicana*, Jovene Editore, Napoli, 2005, p. 166.

<sup>17</sup> Vid., HINARD, F. *Les proscriptions de la Rome républicaine*, Publications de l'École Française de Rome, Roma, 1985, pp. 77-82.

<sup>18</sup> Cicero's work *de Domo sua* provides more detailed information on the procedure used for declaration of the *consecratio*. A significant example of the political use made of this concept in the last Republican phase can be found in Clodius' declaration of *consecratio* on the Palatine house of Cicero. *Cic. dom.* 47.123. See in this regard FIORI, R., *Homo sacer* cit., pp. 445-450; BERTHELET, Y., "La *consecratio*, cit...", pp. 459-462; BATS, M. "La *publicatio bonorum* dans le *Domo sua* de Cicéron", *Ecole Française*, Roma, MEFRA 128-2, 2016, pp. 440-445.

<sup>19</sup> SALERNO, F., *Dalla «consecratio» cit.*, pp. 91-95.

<sup>20</sup> BRASIELLO, U., s. v. *publicatio bonorum*, NNDI, Unione tipografico editrice torinese, Torino, año1982, p. 585, according to the author the term *confiscare* appears solely in two sources and this is due to the fact that the Romans in cases of vacant assets, or assets of those condemned to death, speak of subjection to *ad populum*.

<sup>21</sup> *Cic., ad fam.*, 10.21.1: *tot civibus pro patria occisis, hostibus denique omnibus iudicatis bonisque publicatis*.

<sup>22</sup> BRASIELLO, U., *La repressione* cit., p. 111, according to the author, it would seem that *publicatio bonorum* was originally applied solely to those condemned in *perduellio*, however subsequently it was extended to crimes punished by the death penalty and citizenship. See PINO ABAD, M., *La pena de confiscación de bienes en el derecho histórico español*, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba, Córdoba, 1999, pp. 64-76, where the author analyses the different crimes punished by confiscation throughout the period of Roman law.

<sup>23</sup> BRASIELLO, U., s.v. *publicatio* cit., 585,

<sup>24</sup> See PESARESI, R., *Studi sul proceso* cit., pp.128-136; conversely KUNKEL, W., s.v. *Quaestio*, *Real-Encyclopädie der Classischen Altertumswissenschaft* 47, Alfred Druckenmüller, Stuttgart, 1963, pp. 766-768 for whom this development does not occur until several years later, towards the end of the Republican period.

the prohibition that applied to those who chose voluntary exile in order to avoid the death penalty and were relegated to a place with which Rome had no treaty, did not include confiscation of their property<sup>25</sup>. In this case, the exiled person could voluntarily take into exile all the assets that they could, and their property would only be taken should they have failed in their obligations as citizens, but not because the interdiction entailed property confiscation, as was the case when it came to be a penalty used as a punishment for specific crimes<sup>26</sup>.

Due to the fact that capital punishment and the penalty of banishment meant cancellation of citizenship within the *civitas*, they lost all their rights, in addition to their property. In this case, the property was confiscated because the penalty had been imposed, but it was not an independent penalty. The property was confiscated once the death sentence or interdiction has been passed.

D.28.1.8.1 (Gai. 17 ed. prov.): (Gai. 17 ad ed. provinc.) Si cui aqua et igni interdictum sit, eius nec illud testamentum valet quod ante fecit nec id quod postea fecerit: bona quoque, quae tunc habuit cum damnaretur, publicabuntur aut, si non videantur lucrosa, creditoribus concedentur.

As a result, when the penalty was *aqua et igni interdictio*, there was no need to rule on confiscation of property. The individual's alienation from society as a result of the sentence was total. The convicted person lost their rights as a citizen, due to *capitis deminutio* and, as a consequence, their property was confiscated: *Damnatioe bona publicantur, cum aut vita adimitur aut civitas, aut servilis condicio irrogatur*<sup>27</sup>.

The reason for this is that the convicted person was deemed to be an enemy of Rome, and therefore, they were no longer protected as a citizen and thus all their property and assets passed to

<sup>25</sup> See ZAERA, A., "El exilio y la *aqua et igni interdictio* en la República", *Movilidad forzada entre la Antigüedad Clásica y Tardía*, Vallejo, Bueno and Sánchez Moreno, eds, Universidad de Alcalá, Alcalá de Henares 2015, pp. 22-26; Id., "El exilio voluntario en Polibio 6.14.7", *Scritti per Alessandro Corbino 7*, Libellula, Lecce, 2016, pp. 609-619. Conversely, KELLY, G. P. *A history of exile in the Roman republic*, Cambridge University Press, Cambridge, 2006, p. 33, believes that banishment was imposed on the condition that exile took place. Also, for part of the doctrine *aqua et igni interdictio* entails the loss of citizenship thus: GIOFFREDI, C. "Aqua et igni interdictio e il concorso privato alla prepressione penale", *Archivio penale* 3, Bulzoni Editore, Roma, 1947, p. 334; BRASIELLO, U., *La repressione* cit., pp. 809-811; SANTALUCIA, B., *Diritto e processo penale nell'antica Roma*, Giuffrè, Milano, 1989, p. 88.

<sup>26</sup> This may be deduced from Liv. 25.4.9: *...Postumius vadibus datis non adfuit. tribuni plebem rogauerunt plebesque ita sciuit, si M. Postumius ante kalendas Maias non prodisset citatusque eo die non respondisset neque excusatus esset, videri eum in exilio esse bonaque eius uenire, ipsi aqua et igni placere interdicti*. See MONACO, L. "Nota critica sul carattere gentilizio dell'antico exilium", *Ricerche sulla organizzazione gentilizia romana*, Jovene Editore, Napoli, 1988, p. 123.

<sup>27</sup> D. 48.20.1.pr (*Call. 1 de. iur. fisc. et pop.*) y D.4.5.5. pr. (*Paul. 11 ad ed.*): *amissione civitatis fit capitis minutio, ut in aqua et igni interdictione*.

the *populus romanus*<sup>28</sup>. It amounted to annulment of the citizen, and to a certain degree, this situation affected the heirs of the person condemned to death<sup>29</sup>.

In this regard, Alfenus Varus held that anyone who lost their citizenship was depriving their descendants only of that which would have been their due:

D. 48.22.3(1.1 ept.): Eum, qui civitatem amitteret, nihil aliud iuris adimere liberis, nisi quod ab ipso perventurum esset ad eos, si intestatus in civitate moreretur: hoc est hereditatem eius et libertos et si quid aliud in hoc genere repperiri potest. quae vero non a patre, sed a genere, a civitate, a rerum natura tribuerentur, ea manere eis incolumia. itaque et fratres fratribus fore legitimos heredes et adgnatorum tutelas et hereditates habituros: non enim haec patrem, sed maiores eius eis dedisse.

The fact that the convicted person's assets were confiscated, even when they had children in their care, according to Brasiello shows that said property was given to the *populus* as if it were a case of ownerless assets<sup>30</sup>. The loss of status *civitatis* implied the loss of their rights as a citizen and as a result, the assets of that person no longer belonged to anyone.

The *publicatio bonorum* implied a total loss of property. The sentence of banishment presupposed that whoever went into exile would do so having been stripped of their property and assets: *item cum civitas amissa est, nulla restitutionis aequitas est adversus eum, qui amissis bonis et civitate relicta nudus exulat*<sup>31</sup>. However, according to Santalucia, until Caesar's time, someone who had been sentenced to *aqua et igni interdictio* was obliged to leave Rome, but was allowed to take their assets with them, although Caesar could confiscate all their property at will<sup>32</sup>.

<sup>28</sup> DE RUGGIERO, E., *Dizionario epigrafico di antichità romane*, L'Erma di Bretschneiders, Roma, 1961, v. *bona damnatorum*, the term refers to the property confiscated from condemned prisoners for one of the capital sentences imposed, such as death, exile or deportation, which, in the Republic and the early years of the Empire, were placed under the administration of the treasury as the responsibility of the *quaestors*.

<sup>29</sup> The fact that the offspring were seen to be affected in terms of property with the loss of the inheritance due to them from their father, is the direct consequence of *capitis deminutio*, but under no circumstances did it entail the transfer of criminal actions, as in Rome these were governed by the principle of personality of the sentence, therefore no one would inherit another's crime: D.48.19.26 (*Call.1 de cognit.*) *Crimen vel poena paterna nullam maculam filio infligere potest: namque unusquisque ex suo admisso sorti subicitur nec alieni criminis successor constituitur, idque divi fratres hierapolitanis rescripserunt*. See BLANCH NOUGUÉS, J.M. *La intransmisibilidad de las acciones penales en Derecho Romano*, Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid: Dykinson, Madrid, 1997, pp. 53-54.

<sup>30</sup> BRASIELLO, U., *La repressione* cit., p. 115. Conversely, CRIFÒ, G. *L'esclusione dalla città. Altri studi sull'exilium romanono*, Pubblicazioni della Facoltà di Giurisprudenza. Università di Perugia, Perugia, 1985, p.79, does not consider that the *publicatio* of assets was an automatic consequence of banishment, quite the reverse; it was imposed only when it was established in the law that sanctioned the crime.

<sup>31</sup> D. 4.5.7.3 (Paul. 11 ad ed.).

<sup>32</sup> SANTALUCIA, B., "La situazione patrimoniale dei deportati in insula", *Iuris Vincula. Studi in onore di Mario Talamanca*, Jovene Editore, Napoli 2001, p. 178, for whom, given the state of the sources it was not possible to claim with exact assurance that the measure was taken, there is no question that in the time of Alfenus Varus, who was consul in 39 BCE, this disposal was already in force, as he writes in his Digest that the loss of citizenship prevented the children of the condemned person from receiving what would have been their due, in intestate succession if their father had died *intestatus in civitate* (D.48.22.3). This situation is confirmed by Dionysius Cassius (53.23.5-7) when recalling in respect

However, the fact that *publicatio bonorum* implies total confiscation of the convicted person's assets did not preclude the fact that in exceptional cases, they could be granted *viaticum*, or their children could be given *portiones* to ensure their continued survival<sup>33</sup>. Brasiello holds that such cases constituted an extraordinary concession, of a special nature rather than recognition of a right. Concession of *viaticum* proceeded from the magistrate's *imperium*, and did not imply that the *publicatio bonorum* could be considered partial confiscation of property; this should simply be seen as an exceptional measure so that the convicted person or members of their family could make use of part of those assets in order to live<sup>34</sup>. This meant that the convicted individual could take some of their property with them to cover their needs in their place of exile, or for their children to be accorded some of the assets so that they would have sufficient to live<sup>35</sup>.

With the onset of the Principate, the nature of the *publicatio bonorum* underwent a profound transformation. In 18 BCE, for the first time, *lex Iulia de adulteriis coercendis*, established confiscation of assets as a punishment. The law castigated a woman convicted of adultery with confiscation of half her dowry and a third of her possessions as a wife, and in the case of a man, half of his property and assets<sup>36</sup>. Augustus himself imposed partial confiscation of assets in crimes of violence and damage to public institutions with promulgation of the *lex Iulia publica et privata* in 17 BCE<sup>37</sup>. As a result, *publicatio bonorum* became a penalty in itself, and no longer an ancillary consequence of a sentence of banishment associated with more serious crimes, but instead the attachment of property, or a part of it, was expressly imposed as a penalty for specific crimes, including as a separate independent punishment<sup>38</sup>.

---

of the prefect of Egypt, Cornelius Gallus who in 26 BCE, was accused of serious crimes before the Senate, that only suicide could prevent exile and confiscation of all assets to the benefit of the *populus*.

<sup>33</sup> BERGER, A., *Encyclopedic dictionary of Roman law*, American Philosophical Society, Philadelphia, 1953, s. v. *viaticum*, *viaticum* refers not only to travel costs but also the amount of money which the exiled person could take with them.

<sup>34</sup> BRASIELLO, U., *La repressione cit.*, pp. 112-113 y 117-119.

<sup>35</sup> SANTALUCIA, B. "La situazione, cit.," pp. 182-186, for the author the concept of *viaticum* loses its original meaning due to the distorted use that many condemned criminals made of it Many convicted criminals used this possibility to take a considerable portion of their property with them. Abuse of this concept led to Augustus' attempt to restrict it, and Tiberius' provision 23 in which, in order to prevent fraud perpetrated on the property of the *populus*, it was established that anyone exiled by banishment was downgraded to the status of *perigrini nullius civitatis*, to whom all capacity was denied in private Roman law and therefore they could not bequeath to their heirs the goods that they would have acquired in the place of exile and their assets should be paid to the treasury

<sup>36</sup> See, WOLF, J.G. "Die lex Iulia de adulteriis coercendis", Jovene Editore, Napoli, IVRA 62, 2014, pp. 57-61.

<sup>37</sup> D. 48.7.1pr. (Marc.14 inst.) *De vi privata damnati pars tertia bonorum ex lege iulia publicatur et cautum est, ...*(1) *Eadem poena adficiuntur, qui ad poenam legis iuliae de vi privata rediguntur, et si quis ex naufragio dolo malo quid rapuerit; I.J. 4.18.4 Item lex Iulia de adulteriis coercendis, quae non solum temeratores alienarum nuptiarum gladio punit, sed etiam eos qui cum masculis infandam libidinem exercere audent. sed eadem lege Iulia etiam stupri flagitium punitur, cum quis sine vi vel virginem vel viduam honeste viventem stupraverit. poenam autem eadem lex irrogat peccatoribus, si honesti sunt, publicationem partis dimidia, bonorum, si humiles, corporis coercionem cum relegatione.*

<sup>38</sup> FUHRMANN, M., s.v. *publicatio bonorum*, *Real-Encyclopädie der Classischen Altertumswissenschaft*, 23, Alfred Druckenmüller, Stuttgart p. 2491, *publicatio* appears as an autonomous penalty towards the end of the Republic.

Added to this conceptual change to the penalty of *publicatio* was the fact that it no longer implied the confiscation of all property, but rather the law would determine the amount confiscated, defined by the expression *popolo inferre iubeto* referring to the portion of assets.

From the Principate onwards, and linked to *cognitio extra ordinem* and the Prince's powers, the *portiones concessae* became a more frequent practice, while at the same time, *viaticum* came to be more restricted. Based on his own judgment, the emperor would grant a part of the confiscated property so that those affected by the *potestas* of the convicted *paterfamilias* would have enough resources to survive.

D.48.20.7.pr. (Paul. l.S. de port., q. lib. dam.) Cum ratio naturalis quasi lex quaedam tacita liberis parentum hereditatem addiceret, velut ad debitam successionem eos vocando (propter quod et in iure civili suorum heredum nomen eis indictum est ac ne iudicio quidem parentis nisi meritis de causis summoveri ab ea successione possunt): aequissimum existimatum est eo quoque casu, quo propter poenam parentis aufert bona damnatio, rationem haberi liberorum, ne alieno admissa graviolem poenam luerent, quos nulla contingeret culpa, interdum in summam egestatem devoluti. quod cum aliqua moderatione definiri placuit, ut qui ad universitatem venturi erant iure successionis, ex ea portiones concessas haberent<sup>39</sup>.

As the *publicatio bonorum* of their father's property entailed the loss of assets by those who would have inherited them on succession, but bearing in mind that all the family assets were owned by the *pater*, and in order to ensure that those subject to his *potestas* were not reduced to poverty and destitution, portions of the convicted person's assets were granted to his children. This was not a case of referring to the father's succession or providing them with what would have corresponded to them, even when the number of children involved and awarded a portion meant that this would account for the entirety of the confiscated assets.<sup>40</sup> It was simply used as a discretionary measure.

The granting of *portiones* was implemented with the conceptual change of punishment and criminal procedure that took place with introduction of the *cognitio extra ordinem*. The new procedure entailed a change in the penalty, which, as Giffré states, was established in "flexible terms". The punishment could vary, based on the convicted person's circumstances and a set of objective and subjective specific situations would be taken into account - their personal and social status - which

<sup>39</sup> There are considerable doubts regarding possible interpolations of the text especially the assimilation of the effects of the *litis contestatio* and the judgment. See U. Brasiello, *La repressione* cit., pp. 331 and 340; DE CASTRO, R. *El "crimen maiestatis" a la luz del "Senatus consultum de Cn. Pisone Patre"*, Ed. Universidad de Sevilla, Sevilla 2000, pp. 82-83.

<sup>40</sup> D. 48.20.7.3 (Paul. l.S. de port., q. lib. dam.) *Si plures filios damnatus habeat, feruntur exempla, per quae pluribus liberis omnia bona damnati concessa sunt. sed et divus hadrianus in hac sententia rescripsit: "favorabilem apud me causam liberorum albi filiorum numerus facit, cum ampliari imperium hominum adiectione potius quam pecuniarum copia malim: ideoque illis paterna sua concedi volo, quae manifestabunt tot possessores, etiamsi acceperint universa"*. See, BRASIELLO, U., *La repressione* cit., pp. 118-119, for whom this is simply a gracious concession made by the emperor such as that which took place with the *restitutio* or which left part of the property to those who have been condemned to *deportatio* (D. 48.22.16).

hitherto had not been considered in ordinary proceedings.<sup>41</sup> The discretionary powers accorded to the magistrate, and the emperor in the ultimate instance, made it possible in some cases for children to be granted part of their father's assets to prevent them from becoming destitute. Santalucia notes that this change, which was introduced to imperial constitutions from the 2nd century CE onwards, reduced the rigour employed in confiscating property with respect to the children who would suffer the consequences of their father's punishment. A new, more indulgent course of action was followed which considered it fair that a descendant should receive part of the paternal property that was their right under the law of succession.<sup>42</sup> This led to a new attitude, resulting in a more flexible interpretation of the *publicatio bonorum* with respect to descendants. This new trend led Hadrian to establish that the children of banished criminals were entitled to a tenth part of the father's assets<sup>43</sup>. Although under no circumstances were the father's assets established as the children's right, because granting this was an indulgence that remained at the discretion of the emperor, who retained the power to decide whether or not to mitigate the serious situation in which the children might find themselves. The jurist Paulus held that, in this way, those who were not involved in the crime were not obliged to suffer the severity of the sentence imposed on their *paterfamilias*, to the point where they could possibly be left destitute<sup>44</sup>. This practice of leaving part of the proscribed assets to the children became more firmly established until, by 426, in the constitution of Theodosius and Valentinian<sup>45</sup> it was enshrined in law. The provision established that both in cases of the death penalty and deportation, all property would be confiscated except where the criminal had children, in which case they would be awarded half of the father's property and assets unless the punishment was for *crimen maiestatis*:

CJ. 9.49.10: Quando quis quolibet crimine damnatus capitale poenam vel deportationem sustineat, si quidem sine liberis mortuus sit, bona eius ad fiscum perveniant: si vero filii vel nepotes ex defunctis filiis relictis erunt, dimidia parte aërio vindicata alia eis reservetur. idem est et si postumos dereliquerit... Excepta sola maiestatis quaestione: quam si quis sacrilego animo adsumpserit, iuste poenam ad suos etiam posteros mittit.

<sup>41</sup> GIUFFRÈ, V., *La repressione criminale* cit., pp. 110-111.

<sup>42</sup> SANTALUCIA B. "La situazione, cit.," pp. 188-190.

<sup>43</sup> *Hist. Aug., Vita. Hadri.* 18.3.

<sup>44</sup> D. 48.7.20.pr. (*Paul. l.S. de port., q. lib. dam.*) *Cum ratio naturalis quasi lex quaedam tacita liberis parentum hereditatem addiceret, velut ad debitam successionem eos vocando ( propter quod et in iure civili suorum heredum nomen eis indictum est ac ne iudicio quidem parentis nisi meritis de causis summoveri ab ea successione possunt): aequissimum existimatum est eo quoque casu, quo propter poenam parentis aufert bona damnatio, rationem haberi liberorum, ne alieno admissio graviorem poenam luerent, quos nulla contingeret culpa, interdum in summam egestatem devoluti. quod cum aliqua moderatione definiri placuit, ut qui ad universitatem venturi erant iure successionis, ex ea portiones concessas haberent.*

<sup>45</sup> CJ.9.49.8pr. *Imperatores Gratianus, Valentinianus, Theodosius. Si deportatus suos et emancipatos filios habuerit, pars, quae ex bonis eius liberis concessa est, ad eos tantum qui in potestate erant transferatur, si emancipati ea, quae consecuti erant emancipationis tempore, damnose existimant conferenda. (1) Sin autem confusionem bonorum et donationis elegerint, omnia ea, quae fiscus liberis damnati concedit, aequae divisionis partibus sortiantur.*(a 380); C.Th. 9.42 8



Justinian definitively settled the question by considering that it was not the property that had acted unlawfully, but those who possessed it, namely the convicted person<sup>46</sup>. Justinian protected the convicted criminal's family and in doing so avoided the disastrous situations that confiscation of property would have meant. Thus, it was established that children would only be deprived of their inheritance in cases of *crimen maiestatis*.

Although it was not until introduction of the *ademptio bonorum* that property confiscation underwent real change. This new form of confiscation of assets appears to be linked to *cognitio extra ordinem*. This was a case of extraordinary confiscation, approximating more to the idea of a fine, than actually confiscating goods, and which could even be considered to be in opposition to the *publicatio*<sup>47</sup>. While the *publicatio* was circumscribed by the law, and was applied solely in those cases for which it was established, linking it to the *damnatio*, conversely, the *ademptio* remained at the discretion of the magistrate, who could impose it as a special punishment in cases that did not entail property confiscation<sup>48</sup>. In a way, it enabled the rigour of the *publicatio* to be mitigated to a degree and permitted the imposition of a specific amount.

The difference between both concepts is confirmed by available sources where, for example, it is possible to read: *Lege Fabia tenetur... Et olium huius legis poena nummaria erat, sed translata est cognitio in praefectum urbis, itemque praesidis provinciae extra ordinem meruit animadversionem. Ideoque humiliores... honestiores adempta demidia parte bonorum in perpetuum relegatio*<sup>49</sup>.

For Brasiello, the fact that the technical term for this new form of property confiscation was *ademptio bonorum* was in response to the fact that it was no longer possible to talk of publication, or *poena nummaria*, as now, terms such as *ademptio* (D. 48.19.38.8), *adimere* (48.19.7.4 C.J. 7.66.3), *aufferre* (D. 48.10.21) would be used, and even generic expressions such as *amissa parte bonorum* (48.19.38.5)<sup>50</sup>.

This new terminology implied more than just a name change in respect of *publicatio bonorum*, as there was also a difference in concept. This is a punishment involving the removal of property

<sup>46</sup> Nov. 12.17: *Oportet autem te et in hoc omnem ponere providentiam, cum aliquis dignus apparuerit poena, illum quidem punire, res autem cui non contingere, sed sinere eas generi et legi, et secundum illam ordini. Nom enim res sunt, quae delinquant, sed qui res possident; at illi recipiunt ordinem, eos quidem, qui digni sunt poena, dimittunt, illorum autem auferunt res, aliois pro illia punientes, quos lex forte ad illorum vocavit auccessionem. Vid., FERRINI, C. Diritto penale romano. Esposizione storica e dottrinale, "L'Erma" di Bretschneider, Roma rist. 1976, pp. 160-161. Justinian even considers the expectant rights of the woman and grants the rights in her dowry.*

<sup>47</sup> D. 48.20.8.3 (*Marc. public. iudic.*) *Relegati bona per sententiam specialem publicari poterunt...*

<sup>48</sup> C.J. 9.6 6.

<sup>49</sup> Paul. Sent 5.30.b.1. In this same sense: D. 48.21.3.1 (*Marc. lib. sing. Del.*) and D. 49.14.45.2-3 (*Paul. sent.* 5)

<sup>50</sup> BRASIELLO, U. *La repressione cit.*, p. 324.

linked to specific penalties, *relegatio* and *deportatio* in the main. In this regard, a significant difference is noted in this new concept which is linked to the *deportatio* and the *relegatio* as opposed to exile<sup>51</sup>. While exile was identified with the denial of all life's essentials and therefore entailed confiscation of assets owned by the *damnatio*; on the contrary, the *ademptio bonorum* was configured as an accessory penalty, required by a *sententia specialis*. Therefore, in the *relegatio*<sup>52</sup> we note how in some cases, it was at the discretion of the emperor to determine that property should be confiscated, a situation which was restricted by Trajan, whereas it was considered implicit in the *deportatio*<sup>53</sup>.

C.J.7.66.3 (a. 222) Si is, qui ademptis bonis in exilium datus appellaverit ac pendente provocatione defunctus est, quamvis crimen in persona eius evanuerit, tamen causam bonorum agi oportet. nam multum interest, utrum capitalis poena inrogata bona quoque rei adimat, quo casu morte eius extincto crimine nulla quaestio superesse potest, an vero non ex damnatione capitis, sed speciali praesidis sententia bona auferantur: tunc enim subducto reo sola capitis causa perimitur bonorum remanente quaestione.

It is clear that there were two different types of property confiscation; whereas *publicatio* was linked to the main penalty, and when this was extinguished, the property was no longer confiscated; the *ademptio* was in itself a second penalty, which was special and independent, and therefore, it was in no way linked to a main punishment and it could be maintained in force even when the prisoner had died<sup>54</sup>.

The fact that it was a special and independent penalty meant that assets could be partially confiscated rather than totally, as with the original *publicatio*. However, in addition, this also meant that the penalty did not end with the death of the convicted person, as in the case of *publicatio bonorum* which, as auxiliary penalty was linked to the punishable crime, therefore, when the prisoner died, the crime ceased to exist, and with it application of the penalty. However, in cases in which *ademptio bonorum* was applied when the prisoner died, only the procedure relating to the crime came to an end, but not the *ademptio*, as it was a different penalty from that imposed for perpetration of the

<sup>51</sup> SÁNCHEZ-MORENO ELLART, C., “La *relegatio in insulam* y su progresiva definición durante el Principado”, *Movilidad forzada...* cit., pp. 33 ss.

<sup>52</sup> D. 48.22.7.3-4 (*Ulpianus 10 de off. procons.*) *Sive ad tempus sive in perpetuum quis fuerit relegatus, et civitatem romanam retinet et testamenti factionem non amittit. (4) Ad tempus relegatis neque tota bona neque partem adimi debere rescriptis quibusdam manifestatur, reprehensaeque sunt sententiae eorum, qui ad tempus relegatis ademerunt partem bonorum vel bona, sic tamen, ut non infirmarentur sententiae quae ita sunt prolatae.* Similarly D. 48.20.1 (*Pomp. 4 ad Sab.*).

<sup>53</sup> SANTALUCIA, B., *Diritto e processo* cit., p. 2.

<sup>54</sup> BRASIELLO, U., *La repressione* cit., p. 331.

crime, therefore the penalty relating to confiscation of assets continued, and it was up to the heirs to continue with the appeal to prevent enforcement of the sentence<sup>55</sup>:

D.49.13.1 (Marcer.II apell.) ... nam si ademptis bonis relegatus vel in insulam deportatus vel in metallum datus provocatione interposita decesserit, imperator noster alexander plaetorio militi ita rescripsit: " quamvis pendente appellatione morte rei crimen extinctum sit, data tamen etiam de parte bonorum eius sententia proponitur, adversus quam non aliter is, qui emolumentum successionis habet, optinere potest, quam si in reddendis causis appellationis iniquitatem sententiae detexerit".

This was yet another consequence of the independent nature acquired by *ademptio* in respect of *publicatio*. In ordinary proceedings, when the prisoner died, the procedure could no longer continue, except in the case of political crimes of *maiestas*, the peculiarities of which, as will be seen, surpass ordinary operations. Conversely, in extraordinary repression when the prisoner died pending appeal, it fell to his heirs to continue the proceedings in an attempt to revoke the enforcement of property confiscation as a consequence of the *ademptio*.

Early in the Principate there was some confusion with the two concepts as to how the assets were disposed of in the final instance. Thus, while in principle, the confiscated property under *publicatio bonorum* was assimilated with *bona vacantia* and was delivered to the *populus* and paid into the *erario* or public treasury; in contrast, the *bona adempta* was paid to the tax office, and the imperial treasury<sup>56</sup>. The original sources attest to how the *bona damnatorum* were claimed by the tax authorities<sup>57</sup>. Although, this difference cannot be made in the late period, as by then both concepts had become assimilated.

<sup>55</sup> On the non-transferability of criminal actions: D. 48.19.26 (Call. 1 de cognit.) See BLANCH NOUGUÉS, J.M., *La intransmisibilidad* cit., pp. 53-54, the principle of personality of the penalty determined the rule of non-transferability applied to criminal actions except those deriving from perpetration of a political crime in which case the principle did not apply.

<sup>56</sup> Tac. ann. 4.20 and 6.2. Vid., MILLAR, F., "The *fiscus* in the first two centuries", *Journal of Roman Studies* 53, Society for the Promotion of Roman Studies, London, 1963, pp. 29-36, believes that the term *fiscus* refers to the emperor's property rather than it being created as an institution, therefore, in literary sources expressions such as *res familiaris* or *res domestica* are synonymous with the tax authority. Thus we read in Tacitus. ann 4.20.20 and 6.2.15; similarly GALEOTTI, S., "Ex *fisco principis nostri*: l'amministrazione finanziaria del principato da Augusto a Tiberio (note sul Sc. de Cn. Pisone patre)", <https://www.teoriaestoriadeldirittoprivato.com>, 10, 2017, pp. 5-15, considers that Augustus "non avrebbe bisogno di una cassa distinta dall'aerarium: basterebbe l'organizzazione finanziaria del suo patrimonio"; by contrast: BRUNT, P. A., "The *fiscus* and its development", *Journal of Roman Studies* 56, Society for the Promotion of Roman Studies, London, 1966, pp. 80-81, believes that that the *fiscus* cannot be equated with the emperor's private property. In actual fact the confusion is due to the fact that the *erario* was administered by the Prince; see also DE CASTRO, R., *El "crimen maiestatis"* cit., p.87. Regarding Augustus' control of the *fiscus* vid., ARCARIA, F., L'amministrazione finanziaria e fiscale, *Storia giuridica di Roma in età imperiale*, N. Palazzolo ed., Margiacchi-Galeno, Perugia 1995, pp. 61-65; LO CASCIO, E., "Fiscus principis nostri (Sc. de Cn. Pisone patre, ll. 54-55): ancora sulla configurazione giuridica del *fisco imperiale*", *Il princeps e il suo impero. Studi di storia amministrativa e finanziaria romana*, Elipuglia, Bari 2000, pp. 168-170.

<sup>57</sup> D. 48.2.20 (Call. 2 poen.)...ut *bona eorum fisco vindicentur*. On the possible interpolations of the text see , BRASIELLO, U. La repressione cit., pp. 126-127 y 340-341.

Notwithstanding, we note that in the post classical imperial constitutions, property confiscation maintained the meaning of *ademptio*, although frequently, the term *proscriptio* was used. Thus, it is possible to read in the Theodosian Code: *proscriptione omnium facultatum* (C.Th. 6.30.17.) or *bonorum pr et perpetum exilium* (C.Th.16.8.26), and many other texts. A term which, according to Brasiello, was introduced to legal language from literature<sup>58</sup>. In all cases, we find that confiscation of property was mainly linked to *deportatio* and *exilium*, although it is important to point out that in post classical law, rarely were property and assets confiscated in full, and gradually, the rigour of confiscation was mitigated, except in the case of political crimes. We have seen that Valentinian and Valens in 364 (C Th. 9.42.6) intended the assets of convicted persons except in the case of *maiestas*, and in fact, at a later date Gratian, Valentinian and Theodosius, permitted not only the family, but also the convicted person to keep a part of their property<sup>59</sup>. Although again in 423, Honorius and Theodosius reinstated the former legal provisions and only ascendant and descendant relatives could benefit from the property. (C.Th. 9.42.23).

However, the confusing terminology of post classical law tends to muddle the different concepts referring to confiscation of property, therefore in Justinian law there cannot be said to be any difference between the *publicatio* and *ademptio*.

Given the confusion existing with the innumerable constitutions of his predecessors, Justinian endeavoured to create some order, and he initially established that half the assets would be destined for the descendants or ascendants<sup>60</sup>, but he was to definitively settle the question in 556 by establishing that all the goods and property would be allocated to descendants and ascendants, except in the case of *crimen perduelles*. Therefore, confiscation was confined to those guilty of political crimes or cases in which the convicted person had no family ties, which led to substantial changes in matters of property confiscation.

Nov. 134. c. 13. 2: Ut autem non solum corporales poena, sed etiam pecuniariae mediocriores fiant, sanciamus eos qui in criminibus accusentur in quibus leges mortem aut proscriptioenem definiunt, si convincantur aut condemnentur, eorum substantias non fieri lucrum iudicibus aut eorum officiis, sed neque secundum veteres leges fisco eas applicari: sed si quidem habeant descendentes, ipsos habere substantiam; si vero non sint descendentes, sed ascendentes usque ad tertium gradum, eos habere. (3) Si vero mulieres habeant...Si vero nemo praedictorum habeant qui delinquit, tunc vero fisco sociari eius substantiam. In maisestatis vero crimene condemnatis veteres leges servari iubemus.

<sup>58</sup> BRASIELLO, U. *La repressione* cit., p. 465.

<sup>59</sup> C. Th. 9.42.8 y CJ.9.49.8.

<sup>60</sup> CJ. 9.49.10, *infra* p. 11.

We have seen how it was common practice from the time of classical law to grant exceptionally a part of the convicted person's assets to the descendants, a practice that was enshrined in the laws of different post classical constitutions, inspired by *humanitas*<sup>61</sup>, until Justinian definitively regulated the system of property confiscation.

It was clear that confiscation of property was treated differently in crimes of high treason—*maiestas* or *perduellio*— given the specific characteristics of this type of crime. We note that, in addition to the fact that considerable use was made of this concept in political conflicts from the Republican era onwards, in the case of political crimes, confiscation acquired features which differentiated it from ordinary property attachment. In the late Republican era, property was confiscated in political conflicts and was used as a tool to defeat adversaries and to favour the interests of certain persons. By the time of the Principate, it continued to revolve around the senatorial *nobilitas* close to the Emperor, and this persisted until the Late Empire.

Since the time of the archaic laws, the confiscation of property has been associated with acts designed to disrupt the established political order. the *perduellio*, the *crimen maiestatis* and any act that contravened the tribunes of the plebe.

Confiscation of assets from the time of the Regal period was associated with political crimes<sup>62</sup>. By 509 BCE, Valerian law was punishing with *consecratio capitis* and *bonorum* those who contested the sacrosanct power of the tribune, giving rise to political use of the concept, especially in the case of the patrician-plebeian conflict<sup>63</sup>. The *consecratio bonorum* was used to ensure respect for the plebe and their magistrates, and also accorded them considerable political force. F. Salerno states that insofar as in the 5th Century BCE capital procedures and therefore the *acratio bonorum* were imposed by the plebeian assembly, the *sacratio* assumed the nature of a political act, the dimension of which appears repeatedly in the sources<sup>64</sup>. This is the case of Spurius Cassius who, according to Livy (2.41.9-12), was accused and found guilty of tyranny, resulting in the destruction of his house, and his property was dedicated to the goddess Ceres.

Around the time of the 4th century BCE, the *publicatio bonorum* gained a more markedly secular nature. This instrument was used by Rome in respect of neighbouring communities

<sup>61</sup> See VALDITARA, G., *Riflessioni sulla pena nella Roma repubblicana*, Giapichelli, Torino, 2015, p. 68; SANTALUCIA, B., "Dibattito", Il problema della pena criminale tra filosofia greca e diritto romano. *Studi economico-giuridici della Università di Sassari* 54. Atti del deuieme colloque de philosophie penale, Cagliari, 20-22 aprile 1989, Joven, Napoli, 1991-1992, p. 417-419.

<sup>62</sup> Dion. Hal. 2.74 3.

<sup>63</sup> Liv. 2.8.2; 3.35.6-7; Dion. Hall. 4.15.6

<sup>64</sup> SALERNO, F., *Dalla «consecratio» cit.*, pp. 88.

as a reminder of its position of supremacy, according to Cassius Dionysius (7.26.1), it began to be used within the *civitas* as an ancillary instrument in combating the two social orders<sup>65</sup>. Confiscation of assets became an instrument in the hands of the plebeian tribune with the aim of gaining greater political weight<sup>66</sup>.

In addition, during difficult moments of the Punic Wars, the *publicatio bonorum* was used against all those who took a stance against Rome's interests'.<sup>67</sup> This same tendency can be found during the senatorial repression of the Gracchi and their supporters<sup>68</sup>. Unquestionably, the political repression of this era was designed mainly to destroy the memory of them all, and for this purpose, the confiscation of assets was presented as an ideal weapon for neutralising the political enemy, or at other times it was used to seek political alliances against common enemies<sup>69</sup>.

Use of the concept as a political instrument became even more marked during the civil war in which confiscation of the enemy's assets was a frequently used tool. Innumerable sources illustrate the difficult conflict between followers of Gaius Marius and Sulla, whose political ruses included making use of *publicatio bonorum*. It should be recalled that the house of Sulla was destroyed, but when he entered Rome in 82 BCE he confiscated and auctioned off all the assets of his adversaries<sup>70</sup>. This situation continued in the time of Caesar, as Cicero confirmed to his friend Atticus in a letter<sup>71</sup>, where we see how families that were politically connected by tradition, appeared among those whose property had been confiscated. Confiscation of property by means of *consecratio bonorum* or the *publicatio bonorum* was imposed during this period as a means of intimidation and as reprisal against political adversaries, and it had little or nothing to do with the confiscation of property as a result of penalties for common crimes<sup>72</sup>. For Cicero,<sup>73</sup> attachment of assets amounted to public humiliation of the convicted person who, in addition to being deprived of their property, also lost their honour, in that confiscation presupposed a public condemnation of the accused's memory and honour. The Arpinates equated the act of auctioning off the assets with an ignominious funeral. Additionally, there

<sup>65</sup> Conversely, authors such as Livy, Dionysius or Plutarch who also narrate the condemnation of Manlio Capitolino, do not refer to the *publicatio bonorum*.

<sup>66</sup> SALERNO, F., *Dalla «consecratio» cit.*, pp. 94.

<sup>67</sup> Liv.23.17.1-2.

<sup>68</sup> Cic. *de dom.* 38,102.

<sup>69</sup> JAL, P., "La *publicatio bonorum* dans la Rome de la fin de la République", *Bulletin de l'Association Guillaume Budé Année* 26, Les Belles Lettres, Paris,1967, pp. 422-425.

<sup>70</sup> App. *B.c.* 1.89 407

<sup>71</sup> Att. 8.13 1

<sup>72</sup> Also in the case of the crime of *ambitu* the confiscation of property had an important role in establishing sanctions against those who tampered with the electoral process. And in this regard, the seizure of property acquires an important role, since the political campaign is paid for by the candidate. The *publicatio bonorum* was imposed, together with the *aqua et igni interdictio* in the *lex Pompeia de ambitu*, of 52 BCE; however, the *lex Iulia de ambitu*, in which only a monetary sanction was imposed disappeared (Dion. 54.16.1).

<sup>73</sup> *Pro Quinct.* 15.50

were those who took advantage of the *sectiones* of the proscripts for their own personal enrichment, as reflected in the auction of Pompey's property, all of which was awarded to Mark Anthony<sup>74</sup>.

This type of crime punished by *aquae et igni interdictio* and as a consequence of the *capitis deminutio* associated with it, entails *publicatio bonorum* which is deduced from the sentence itself, without any need for expressly mentioning it. We see how the importance of the *publicatio bonorum* is even more relevant in crimes of a political nature in the Empire. Thus, Marcus Aurelius promulgated a constitution in which the accusation of *crimen maiestati*<sup>75</sup> continued *post mortem* against the accused, and could even be initiated *ex novo*<sup>76</sup>. In which case, seizure of the property fell to their heirs<sup>77</sup>. This is an exception to the general rule governing criminal Roman law of the principle of personality in which the crime was cancelled out with death: *crimen extinguitur mortalitate*.

However, Marcus Aurelius established that crimes of *maiestas* should be prosecuted following the death of the accused: *si quis, cum capitali poena vel deportatione damnatus esset, appellatione interposita et in suspenso constituta fati diem functus est, crimen morte finitum est*<sup>78</sup>. A justified measure in this type of crime in general which directly attacked the *populus romanus*<sup>79</sup>. Prosecution fell exclusively on the property designed to ensure *damnatio memoria* of the accused through *purgratio monimis*<sup>80</sup> which entails as Volterra states, “the nullity of actions carried out in life, and the impossibility of anyone legally taking their place, on the basis of which, the possibility of confiscating assets from their heirs was justified, in addition to nullity of all attachments and freedoms granted by the deceased”<sup>81</sup>. Nullity of attachments and freedoms granted –D.40.9.15.pr. – which was considered from the moment of perpetration of the crime, in order to prevent any possible defrauding

<sup>74</sup> Cic. *Phil.* 2.26 65 See, GARCÍA MORCILLO, M. *Las ventas por subasta en el mundo romano: la esfera privada*, Publicacions i Edicions Universitat de Barcelona, Barcelona 2005, pp. 50-52, on abuse of the auction of assets in the later Republican years, to which Caesar was a party.

<sup>75</sup> SOLIDORO, L., “La disciplina del crimen maiestatis tra tardo antico e medioevo”, *Crimina e delicta nel Tardo Antico. Atti del Seminario di Studi. Teramo, 19-20 gennaio 2001*. Giuffrè, Milano 2003, pp. 148-152.

<sup>76</sup> C.J.9.8.6...*Post divi marci constitutionem hoc iure uti coepimus, ut etiam post mortem nocentium hoc crimen inchoari possit, ut convicto mortuo memoria eius damnetur et bona eius successoribus eripiantur: nam ex quo sceleratissimum quis consilium cepit, exinde quodammodo sua mente punitus est.*

<sup>77</sup> See, BISCARDI, A., *Aspetti del fenomeno processuale nell'esperienza giuridica romana* 2ª ed., Giuffrè, Milan 1978, pp. 160-161, according to the author, in procedures of concussion and *maiestas*, when the accused died following the *litis contestatio*, their assets were confiscated therefore it did not depend on who had pronounced the sentence.

<sup>78</sup> C J.9.6.6 pr. In this same sense: C.J.9.6.2; 9.6.3.

<sup>79</sup> VOLTERRA, E. “Processi penali contro i defunti in diritto romano”, RIDA 3 1949, p.485-486. See Id. “Sui la cofisca dei beni dei suicidi”, *Rivista di Storia del diritto italiano* 4, Fondazione Sergio Mochi Onory per la Storia del Diritto Italiano, Milano 1933, p. 393, cases of suicide of the accused during the proceedings gave rise to confiscation of their assets but this was not a case of an exception such as that activated in Marcus Aurelius' constitution.

<sup>80</sup> BLANCH NOUGUÉS, J.M. *La intransmisibilidad* cit., pp. 53-54, for the author in the *crimen de maiestas* the action of the tax authority is directed against the heirs of the deceased accused party because in these cases, the procedural action and the *post mortem* sentencing are designed to achieve *damnatio memoriae* of the deceased. D. 48.2.20 (Mod. 2 de poen.) ...*et maiestatis iudicio, quae etiam mortuis reis, cum quibus nihil actum est, adhuc exerceri plauit...* see *infra* note 58.

<sup>81</sup> VOLTERRA, E., “Processi penali contro., cit.”, p. 490.

of the tax authorities. Although in order to proceed to confiscation of assets and nullity of attachments and granting of freedoms, the condemnatory sentence was always mandatory<sup>82</sup>.

This exception to the principles of criminal law in crimes of *maiestas*<sup>83</sup>, *perduellio* and, at a later date, also applied to heresy, is in Brasiello's view, due to the fact that from that time, the tax authority was responsible for prosecuting these *crimina*.

We note how, throughout the Roman legal experience, the confiscation of property, from its original use as a measure that was associated with the penalty and which followed the same purpose, it went on to become an extraordinary penalty, which did not need to be enshrined in the law, as it relied on the magistrate's or the emperor's discretionary power, thus leading to a use which in many cases was instrumental to their interests, especially in crimes of a political nature, in which the *ratione imperii* was imposed on the principles of law in an attempt to counteract those who sought to disrupt the stability of the Empire.

---

<sup>82</sup> D.38.16.1.3 and D. 29.2.86.1.

<sup>83</sup> This crime, which was originally an offence against the people of Rome, was gradually transformed to become a crime against the emperor, as to a degree he was personification of the majesty of the state. See MANTOVANI, D. *Il problema d'origine dell'accusa popolare*, CEDAM, Padova, 1989, believes that the *crimen maiestatis* proceeds from the union of the *crimen perduellionis* and cases of *proditio*. For this reason, the *crimen maiestatis* became increasingly frequent from 98 BCE.





## VASO CHIGI E A ICONOGRAFIA DA CAÇA AO LEÃO NA GRÉCIA E NO MEDITERRÂNEO<sup>1</sup>

## CHIGI VASE AND THE LION HUNTING ICONOGRAPHY IN GREECE AND IN THE MEDITERRANEAN SEA

**THIAGO DO AMARAL BIAZOTTO <sup>2</sup>**

**Universidade Estadual de Campinas**

### RESUMO

O objetivo deste artigo é investigar a iconografia do assim chamado Vaso Chigi, com particular atenção à cena de caça ao leão presente no artefato. Será argumentado que a cinegética leonina foi figurada no vaso a partir de modelos orientais, sobretudo assírios. O artigo, por fim, traz um balanço historiográfico a respeito do Vaso Chigi, mostrando como, ao longo dos últimos 20 anos, as interpretações sobre a olpé tem buscado cada vez mais conectar as imagens do artefato em um todo coeso.

**PALAVRAS-CHAVE: VASO CHIGI; CHIGI PAINTER; CAÇA AO LEÃO; ARTE GREGA.**

### ABSTRACT

The purpose of this article is to investigate the iconography of the so-called Chigi Vase, with particular attention to the lion hunting scene depicted in the artifact. I will argue that lion hunting was depicted on the vase starting from oriental models, especially those of the Assyrian Empire. Finally, the article provides a historiographical balance on the Chigi Vase, showing how, over the last 20 years, the interpretations on the olpé have increasingly sought to connect the artifact's images into a cohesive whole.

**KEYWORDS: CHIGI VASE; CHIGI PAINTER; LION HUNTING; GREEK ART.**

<sup>1</sup> Trabalho resultante de pesquisa financiada pelo CNPq.

<sup>2</sup> Doutorando em História pela Universidade Estadual de Campinas, com pesquisa sobre a iconografia da caçada ao leão na Antiguidade, sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Cesar Marques Filho. Possui graduação (2009-2013) e mestrado em História (2014-2016), ambos pela Universidade Estadual de Campinas.

## INTRODUÇÃO

Fonte basilar para o estudo das cinegéticas na Grécia arcaica, o Vaso Chigi é célebre por reunir cenas que aparecem pela primeira ou última vez no repertório grego. Assim, as representações iniciais do Julgamento de Páris e da formação hoplítica têm a ólpe como suporte. Ademais, o vaso é palco da derradeira imagem grega de caça ao leão oriunda de território helênico antes das campanhas de Alexandre Magno<sup>3</sup>.

Dotada de bela policromia, a obra foi descoberta em 1882, durante escavações conduzidas em tumbas da realeza etrusca localizadas na propriedade do príncipe Mario Chigi della Rovere (1832-1914), no topo do monte Aguzzo, próximo a Veio, norte de Roma<sup>4</sup>. Com 26 cm de altura, o Vaso Chigi hoje está em exposição no Museu Etrusco de Villa Giulia (inv. n° 22679) (**Figs. 1 e 2**). O artefato foi adquirido pelo estado italiano em 15 de março de 1913<sup>5</sup>. Talvez mais recuado exemplo de jarro de vinho em formato a que se atribui o nome de ólpe<sup>6</sup>, é opinião corrente que a cerâmica pertença ao período proto-coríntio médio ou tardio, com datação estimada entre 650 e 640 a.C.<sup>7</sup>.

Os fragmentos da ólpe foram encontrados em uma tumba monumental, que, pelo estilo arquitetônico, foi construída por volta de 630 a.C., em data próxima àquela atribuída aos trabalhos do Chigi Painter. Essas informações induzem a crer que o vaso foi pintado em Corinto, exportado para a Etrúria e, por fim, enterrado no monte Aguzzo. O percurso promovido pelo artefato também permite teorizar sobre sua feitura, levada a efeito, é possível, com vistas à exportação.

Para reforçar essa possibilidade, cabe lembrar não somente o apreço dos etruscos pela arte grega, mas também por aquela do Mediterrâneo Oriental. Com efeito, o tipo específico de tumba em que foi encontrado o artefato é de origem frígia e lídia, o que parece apontar tanto para contexto de descoberta em que a importação de aparatos luxuosos era frequente quando reforçar a hipótese, central para os propósitos deste artigo, de que a cena de caça ao leão foi inspirada em modelos orientais.

<sup>3</sup>BARRINGER, Judith. *The Hunt in the Ancient Greece*. Baltimore and London: The John Hopkins University Press, 2001, p. 1.

<sup>4</sup>BARTOLONI, Gilde *et alii*. “Monte Aguzzo di Veio, il Tumulo Chigi”. In: MUGIONE, Eliana (ed.). *L’Olpe Chigi*. Storia di un agalma. Paestum: Pandemos, 2012, p. 32.

<sup>5</sup>MORAES, Tobias Vilhena. *Vasos proto-coríntios: classificação, cronologia e estilo*. Dissertação (Mestrado em Arqueologia), MAE/USP, 2005, p. 105.

<sup>6</sup>Como explica Boardman, ólpe é um tipo de enócoa com o contorno mais folgado (*baggy outline*). Ver: BOARDMAN, John. *Early Greek Vase Painting*. 11th to 6th Centuries BC. London: Thames and Hudson, 1998, p. 87. “Olpe Chigi” é bastante frequente em língua italiana, enquanto o inglês, via de regra, opta pelo mais genérico “Chigi Vase”. Sobre as implicações da materialidade do Vaso Chigi em sua iconografia, ver: GIULIANO, Antonio. *Storia dell’arte greca*. Roma: Carocci, 2017, p. 90.

<sup>7</sup>HURWIT, Jeffrey. “Reading the Chigi Vase”. *Hesperia*, vol. 71, nº1, 2002, p. 3.

Cabe mencionar outros potenciais trabalhos do mesmo autor do Vaso Chigi. Entre os de maior destaque, estão dois *arrybaloi*, produzidos pelo pintor da ólpe ou atribuídos à sua oficina, descobertos na Tebas grega. Em um deles, dois grifos, de inspiração heráldica, são figurados frente a frente, sob um fundo de motivos florais que também comporta imagens de Pégaso e Belerofonte (aríbalo proto-coríntio, datação estimada entre 650-40 a.C., Museu de Belas Artes de Boston, inv. n° 95.10)

Em outro, os temas se repetem, em imagem na qual três cães perseguem uma lebre, no friso inferior, o que indica uma cinegética (aríbalo proto-coríntio, datação estimada entre 650-40 a.C., Museu de Belas Artes de Boston, inv. n° 95.10). Ambas apresentam inusitadas imagens de lagarto<sup>8</sup>. Não parece ser precipitada a hipótese de que o Chigi Painter e sua oficina tinham por hábito reunir temas que, à primeira vista, pouco tinham em comum, característica que se fará presente na ólpe estudada. Ainda que outros artefatos possam ser descobertos, é de se lamentar que se saiba tão pouco sobre o artista, tanto em termos de trajetória quanto em relação às suas obras<sup>9</sup>.

Assim, os objetivos capitais do presente artigo são discutir as interpretações mais correntes a respeito do programa iconográfico do Vaso Chigi e, sobretudo, enfatizar a hipótese de que a cinegética leonina na ólpe se explica, em larga medida, pelo contato entre os gregos e o Império Assírio durante o século VII a.C.

## VASO CHIGI, DA ICONOGRAFIA ÀS INTERPRETAÇÕES HISTORIOGRÁFICAS

Em meio a uma série de idiossincrasias, que vão dos temas figurados ao uso da policromia, o Vaso Chigi tem como destaque a divisão de suas cenas em três níveis definidos. Para esta descrição, a leitura será feita de baixo para cima, seguindo Hurwit, autor daquela que se tornou a mais inventiva interpretação da ólpe.

No friso inferior, com 2,2 cm de altura, tem-se a figuração de três caçadores imberbes, nus e com cabelo curto, que usam uma matilha para acossar lebres e, em caso específico, a raposa<sup>10</sup>. Alguns arbustos são os únicos elementos de paisagem em toda a ólpe. Um dos jovens porta o bastão, cuja

<sup>8</sup>HURWIT, Jeffrey. "Lizards, Lions, and the Uncanny in Early Greek Art". *The Journal of the American School of Classical Studies at Athens*, vol.75, n° 1, 2006, pp. 121-3. Para análises mais detidas dos outros trabalhos do Chigi Painter e seu entorno, ver: D'ACUNTO, Matteo. *Il mondo del vaso Chigi*. Pittura, guerra e società a Corinto alla metà del VII secolo a.C. Berlin: De Gruyter, 2013, pp. 15-42.

<sup>9</sup>HURWIT, Jeffrey. *Artists and Signatures in Ancient Greece*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, pp. 30; 75.

<sup>10</sup>Giuliani faz lembrar tratar-se de uma raposa fêmea (*vixen*). Ver: GIULIANI, Luca. "The emergence and function of narrative images in ancient Greece". *RES*, n° 67/68, 2016/2017, p. 193. Vale destacar que, no repertório de vasos proto-coríntios, a representação de humanos era rara, sendo preterida pela de animais, o que demonstra, mais uma vez, o caráter único do Vaso Chigi. Ver: MORAES. *Op. cit.*, p. 74.

serventia parece ser a de apontar o caminho para seus companheiros. Pequenos ornamentos, como rosetas e cruces, se espalham pela composição, preenchendo os espaços vazios<sup>11</sup>. Talvez a figura mais expressiva da seção seja o imaturo caçador que, já com duas lebres mortas às suas costas, instiga o cão para mais uma captura.

A parte central do vaso, com 4,6 cm de altura, alterna quatro ou cinco cenas de temáticas distintas. Em primeiro lugar, há um grupo de quatro cavaleiros, com cabelos longos e vestindo túnicas, que avançam da esquerda para a direita, cada qual acompanhado por outro cavalo, sem montaria. A próxima figura é a quadriga, com cavalos de cores diversas, que parecem indicar diferentes raças. O carro é pilotado por um jovem, de túnica e cabelos longos, e conduzido por outro jovem, agora nu e a pé, que olha para seu companheiro por cima do ombro. É possível que carruagem e procissão pertençam à mesma cena<sup>12</sup>. Conduzida até aqui com certa coesão, a cena é interrompida pela presença de duas esfinges – uma quase toda perdida. Criatura monstruosa com dois corpos e apenas uma face, adornada pela coroa floral, a besta sorri para o observador. Ademais, não é encontrada em quaisquer outros vasos proto-coríntios, sendo provável invenção do Chigi Painter.

Na sequência, surge aquela que é de forma unânime a mais extraordinária ação figurada no vaso: a venatória leonina (**Fig. 3**). Dela tomam parte quatro jovens, todos usando couraças, afora um que, à exceção do cinto, apresenta-se nu. Eles se lançam desesperados ao ataque contra o leão, ferindo-o com suas lanças. A razão fica clara quando se nota o quinto jovem, preso entre as mandíbulas da fera. De sua ferida, talvez mortal, jorra sangue púrpuro, que se mistura ao fluido vital do grande felino, golpeado com gravidade<sup>13</sup>.

A última cena da porção central é singular. Embora figurado sob a alça da ólpe – invisível para quem usasse sua função primeira como receptáculo de vinho -, o Julgamento de Páris do artefato é a primeira representação do tema na arte grega, além de ser o único episódio mitológico presente no Vaso Chigi. É possível identificar, a partir da esquerda, Páris, de cabelos longos, graças à inscrição *Alexandros*, epíteto usado por Homero. Seguem imagens perdidas de Hermes, Hera, Atena – sem o

<sup>11</sup>HURWIT, Jeffrey. “Reading the Chigi Vase”. *Hesperia*, vol. 71, nº1, 2002, p. 8. Para Schmitt e Schnapp, trata-se de uma caçada furtiva de ordem pedagógica, na qual os efebos, como preparação para guerra e vida cidadã plena, conduziam cinegéticas fora dos limites da *pólis*, guiados por adultos. Ver: SCHMITT, Paul & SCHNAPP, Alain. “Image Et Société En Grèce Ancienne: Les Représentations De La Chasse Et Du Banquet”. *Revue Archéologique*, vol. 1, 1982, p. 57 e, também, SCHNAPP, Alain. *Le chasseur et la cité*. Chasse et erotique dans la Grèce ancienne. Paris: Albin Michel, 1997, pp. 135-8; 180-1.

<sup>12</sup>HURWIT. *Op. cit.*, p. 10.

<sup>13</sup>HURWIT. *Op. cit.*, pp. 10-12.

elmo, mas com a inscrição *Athanaia* -, e, por fim, Afrodite, idêntica à sua antecessora, mas portando a inscrição vertical *Aphrod*<sup>14</sup>.

O terceiro nível do Vaso Chigi, com 5,2 cm de altura, tem a guerra como tema. Em um dos grupos, nove soldados, a pé e fortemente armados, alinham-se com lanças e escudos, enquanto marcha, à frente da tropa, um soldado que toca o aulo duplo. Na sequência, há embate entre duas formações, em figuração quase claustrofóbica, dada a enorme cifra de soldados, lanças e escudos aglutinados. A rica decoração dos escudos, com cabeças de leão, aves de rapina, touro e *gorgoneion*, de função apotropaica, chama a atenção. Vale destacar, por fim, que embora seja quase consensual interpretar essas formações como hoplíticas, Hurwit levanta-se em impedimento, acreditando que a ausência de espadas curtas desautoriza a interpretá-las dessa forma<sup>15</sup>.

A complexidade iconográfica é tamanha que se torna inviável comentar interpretações que envolvam todas as cenas, razão pela qual este estudo se atém às hipóteses sobre cinegética leonina. Antes de passar a elas, contudo, vale mencionar o já aludido exame de Hurwit, legítimo *tour de force* entre os exegetas do Vaso Chigi. Antes do artigo “Reading the Chigi Vase” (2002), quase todos os comentadores da ólpe aquilatavam suas imagens como conjunto aleatório, sem relações perceptíveis entre si<sup>16</sup>. Exemplos dessa vertente são os escritos de Boardman, para quem a cena do Julgamento de Páris foi pintada depois das demais figuras<sup>17</sup>, e Rasmussen, que supunha ser impossível encontrar fio que conectasse as cenas do Vaso Chigi<sup>18</sup>.

A argúcia de Hurwit foi olhar para as figurações do vaso dentro de uma lógica própria, que se deslindaria a partir de duas chaves principais de leitura: uma vertical, de baixo que para cima, que atravessaria os três níveis da obra, e outra, horizontal, aplicável somente à segunda – e principal – seção da ólpe. A leitura em orientação vertical é particularmente inventiva, tendo como mote o processo de maturação desejado a um jovem aristocrata inserido na *paideia* de Corinto.

---

<sup>14</sup>Noutro texto, Hurwit nota o uso de um alfabeto estrangeiro àquele empregado em Corinto, o que pode deduzir a proveniência alienígena do Chigi Painter. Ver: HURWIT, Jeffrey. *The Art and Culture of Early Greece, 1100-480 B.C.* Ithaca and London: Cornell University Press, 1985, p. 159.

<sup>15</sup>HURWIT. “Reading (...)”, pp. 14-16. Palagia reconheceu a presença dos hoplitas e a fidelidade de sua representação no Vaso Chigi sem, no entanto, considerar que o embate figurado na ólpe seja uma batalha em particular. Ver: PALAGIA, Olga. “The iconography of War”. In: HECKEL, Waldemar. *A Companion to Greek Warfare*. Hoboken: Blackwell, 2021, p. 369.

<sup>16</sup>RASMUSSEN, Tom. “Interpretations of the Chigi vase”. *Babesch*, vol. 91, 2016, p. 29.

<sup>17</sup>BOARDMAN, John. “The Classical period”. In: BOARDMAN, John (ed.). *The Oxford History Of Classical Art*. Oxford: Oxford University Press, 1993, pp. 131-2.

<sup>18</sup>“(...) a connecting thread running through all the major scenes”. Ver: RASMUSSEN, Tom. “Corinth and the Orientalizing Phenomenon”. In: RASMUSSEN, Tom (ed.). *Looking at Greek Vases*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991, p. 62.

Assim, o friso inferior retrataria garotos nus com o cabelo curto, caçando lebres como exercício primeiro da vida em sociedade e da aquisição do manejo necessário às batalhas, a partir do treinamento com uma presa inofensiva. A seção central apresenta jovens com túnicas e cabelos longos, armados, já em estágio avançado para ingresso na vida adulta, praticando virtudes militares por meio da cinegética leonina, da montaria e da condução da quadriga. O Julgamento de Páris estaria associado a outro momento fulcral da passagem da juventude à adultez: o matrimônio, compreendido como função civil. A última seção seria a apoteose da masculinidade, com soldados a pé, com armadura completa e a pleno combate, colocando à prova os conhecimentos acumulados durante os estágios da infância e juventude. Há pouco, e com artifício, Giuliani notou como materialidade e iconografia se irmanam nessa leitura, uma vez a altura dos níveis no Vaso Chigi é crescente (2,2 cm; 4,6 cm; 5,2 cm) da mesma forma como também é crescente a idade de seus protagonistas e, ainda mais importante, suas posturas corporais: agachados no primeiro nível, curvados no segundo e totalmente eretos no terceiro<sup>19</sup>.

Segundo a leitura de Hurwit, a iconografia do Vaso Chigi reforçaria o papel primacial das atividades cinegéticas na formação cidadina. Além do repertório visual, o historiador cita dois trechos de tradição textual, um da *Ciropédia*, de Xenofonte, quando o autor propõe que o exercício da caça era a melhor treinamento possível para a guerra (1.2.10), e outro da *Política*, de Aristóteles, no qual o estagirita recomenda a caça como um dos pilares do treinamento para arte da guerra (1256b20-26)<sup>20</sup>.

No que diz respeito à leitura vertical da segunda seção da ólpe, o grande tema seria a passagem do real ao imaginário, cujos limites seriam rompidos pela insólita presença da esfinge no programa imagético. A carga iconológica associada à besta, de guardiã à representação de aporias, seria um alerta ao jovem em estágio de maturação. De fato, a esfinge funcionaria como um elo entre o mundo real da cavalaria e o fantasioso da caçada às feras leoninas<sup>21</sup>.

Após classificar o felino como criatura orientalizante (*Orientalizing creature*), Hurwit propõe que mesmo na hipótese de que cinegéticas leoninas fossem levadas a termo durante o século VII a.C. na região no Peloponeso, isso ocorreria apenas em situação raras e exóticas, de modo que sua figuração seria mais facilmente explicada como referência aos exercícios venatórios orientais<sup>22</sup>. Além de os caçadores serem, de forma potencial, os mesmos personagens retratados na procissão,

<sup>19</sup>GIULIANI. *Op. cit.*, p. 194.

<sup>20</sup>HURWIT. *Op. cit.*, pp. 17-8.

<sup>21</sup>Há pouco, e em uma chave interpretativa próxima, Petit classificou a esfinge como “symbole de la Survie héroïque post mortem, voire de l’apothéose”. Ver: PETIT, Thierry. “Les sphinx sur le Vase François et l’Olpe Chigi: l’héroïsation des elites”. *Mélanges de l’École française de Rome – Antiquité*, pp. 131-2, 2020.

<sup>22</sup>“rare and exotic occasions (...). This example is still more likely to be a referece to Eastern hunts”. Ver: HURWIT. *Op. cit.*, p. 18.

eles estão próximos da cena do Julgamento de Paris, atapetando o caminho para aquilo que Hurwit considera a mensagem axial da seção: os percalços envolvidos na transformação de mortal em herói, cuja trilha apenas seria percorrida combinando a coragem leonina, atestada por seus companheiros de armas, associada à fortuna divina<sup>23</sup>. Diante disso, a cinegética é de primeira importância no repertório do vaso, representando não apenas mais um estágio para a maturação do jovem de Corinto, mas a desejada via para a imortalidade.

Ainda que o fino exame de Hurwit tenha sido criticado, seu engenho metodológico é reconhecido até pelo mais acérrimo de seus revisores. Vale, portanto, examinar o teor dessas críticas e as propostas de análise mais recentes da ólpe.

### VASO CHIGI, DA CAÇA AO LEÃO AOS JOGOS POLÍTICOS DE CORINTO

Desde o artigo de Hurwit, o interesse pelo Vaso Chigi vem experimentando crescimento exponencial, com aparecimento de novas teses a seu respeito. Algumas foram expostas por Mario Torelli em *Le strategie di Kleitias: composizione e programma figurativo del vaso François* (2007), que, embora dedicado à célebre cratera ática, traz contribuições proveitosas à ólpe.

Ainda que em concordância com Hurwit no que concerne às imagens do Vaso Chigi como alegorias da maturação percorrida pelo jovem aristocrata de Corinto, Torelli discorda que o friso inferior figure a caça à lebre feita por meninos. Antes, seriam efebos, mais maduros, os responsáveis por conduzir o ato venatório, o que impediria vislumbrar caminho unívoco da base à boca do Vaso Chigi<sup>24</sup>.

Torelli também interdita a leitura horizontal proposta por Hurwit para o friso central. Para o italiano, as figurações dos cavaleiros, da quadriga e da caça ao leão configurariam dois temas distintos, cindidos pelos significados simbólicos que portam. Para o primeiro conjunto, as ideias centrais de guerra seriam enfatizadas. Para a cinegética, o caráter autóctone da figuração anterior seria substituído pela consciência de que a venatória leonina era tema dos mais consagradas nas representações da realeza do Oriente Próximo<sup>25</sup>.

---

<sup>23</sup>HURWIT. *Op. cit.*, p. 20.

<sup>24</sup>Como já havia sido ventilado por: VIDAL-NAQUET, Pierre. *The Black Hunter: Forms of Thought and Forms of Society in the Greek World*. Tradução de Andrew Szegedy-Maszak Baltimore & London: The John Hopkins University Press, 1986 [1981], pp. 119-121.

<sup>25</sup>“dei temi prediletti nella rappresentazione delle regalità vicino-orientali”. Ver: TORELLI, Mario. *Le strategie di Kleitias: composizione e programma figurativo del vaso François*. Milano: Electra, 2007, p. 64.

Talvez o fastígio do interesse sobre o Vaso Chigi seja o congresso dedicado exclusivamente à sua análise, que teve lugar em Salerno, na Itália, nos dias 3 e 4 junho de 2010. As atas do evento foram publicadas em *L'Olpe Chigi. Storia di un agalma* (2012), volume organizado por Eliana Mugione. Dentre os capítulos de interesse, ganham destaque os de Matteo D'Acunto e de Cornelia Isler-Kerényi.

A princípio, D'Acunto se opõe à tese de Hurwit por não considerar que há diferença de idade significativa entre os personagens da segunda e terceira seções da ólpe. Ao contrário do americano, D'Acunto defende que as figuras de ambos os níveis são homens adultos, o que impossibilitaria vislumbrar processo de maturação em curso. Em segundo lugar, há discordância com relação aos caçadores figurados no último nível da ólpe. Infantes para Hurwit, D'Acunto os interpreta como efebos, entre os 18 e 20 anos. Para o italiano, atributos como a nudez, caça a pé e a lebre como presa seriam características próprias dos efebos e relacionado aos ritos de passagens dos jovens à condição de adultos em diversos contextos do mundo grego<sup>26</sup>.

A cinegética leonina é também motivo de discordância. Em sua interpretação, D'Acunto destaca que a figura mais à esquerda da composição - cujo atributo principal, o cinto, seria peça de alto valor simbólico, a caracterizá-la como pertencente à elite - é a protagonista da cena<sup>27</sup>. D'Acunto a relaciona ao jovem nu que conduz a quadriga, pintado no segundo nível da ólpe. O historiador italiano crê ser importante rever a identificação da esfinge como tal, defendendo que o Chigi Painter figurou uma Kér (Κήρ, "fatalidade"), entidade feminina relacionada a mortes violentas, cuja presença e riso se explicam pelo sangue que verte do adulto abatido pelo leão. O espírito apenas se regozijaria da alma de homens maduros, fornecendo outra das objeções de D'Acunto às teses de Hurwit<sup>28</sup>.

A maior contribuição de D'Acunto, porém, diz respeito a uma leitura iconológica original da cinegética, empregada como alegoria para o turbulento cenário político da Corinto do século VII a.C. Em contexto de mudança de poder, da oligarquia dos Báquidas à tirania de Cípselo, os membros da família oligárquica, que logo seriam despojados do poder, receberam um oráculo, cuja mensagem, registrada por Heródoto (5.92b3), é a chave para a interpretação: "Uma águia conceberá entre os rochedos um leão forte e cruel (λέοντα καρτερὸν ὀμηστήν), que fará perecer muita gente. Reflecti sobre isso, vós que habitais a altiva Corinto e as margens da bela fonte de Pirene"<sup>29</sup>.

<sup>26</sup>D'ACUNTO, Matteo. "L'Olpe Chigi e la dialettica tra oligarchia e tirannide a Corinto alla metà del VII sec. a.C." In: MUGIONE, Eliana (ed.). *L'Olpe Chigi. Storia di un agalma*. Paestum: Pandemos, 2012, p. 58.

<sup>27</sup>D'ACUNTO. *Op. cit.*, p. 60.

<sup>28</sup>D'ACUNTO. *Op. cit.*, p. 61.

<sup>29</sup>Tradução de Brito Broca.



Ainda que interpretações oraculares sejam por definição ambíguas, a equação leão/Cípselo/tirano parece tão clara para D'Acunto quanto o era para os habitantes de Corinto por volta de 650 a.C., assim como a associação entre os cavaleiros (*hippies*) e a oligarquia. Assim, toda a iconografia do Vaso Chigi, e em particular a do segundo friso, possuía pontos de contato com o cenário político local, de modo que a caça, antes de representar uma cinegética real, foi empregada como metáfora de combate políticos e sociais, reconhecida e contada sob o ponto de vista do báquidas<sup>30</sup>. Nessa interpretação, ganham destaque a educação dos efebos por meio da caça no friso anterior, as batalhas travadas pelos *promachoi* adultos no superior e, sobretudo, o exercício venatório contra o felino, que, associado a Cípselo, representa o último suspiro da oligarquia dos Báquidas contra seu usurpador.

Isler-Kerényi traz em seu estudo afinidades com os antecessores, embora lance luz sobre outros assuntos relevantes. A autora reconhece dois pontos de partida: a importância do estudo de Hurwit como linha de chegada metodológica e a existência de outros trabalhos atribuídos ao Chigi Painter e seu círculo. Após descrição sumária da ólpe, Isler-Kerényi põe em evidência a materialidade da obra, destacando a excepcionalidade da precisão, saber técnico e ambição artística do pintor aplicados a um artefato de uso vulgar, moldado a partir de material pobre como a argila<sup>31</sup>.

Com respeito à cinegética do leão, a historiadora apresenta discordâncias importantes. Além de considerar plausível sua realização na Corinto do século VII a.C., Isler-Kerényi propõe o grupo, e não um indivíduo, como protagonista da venatória, de modo que o sucesso ou fracasso da empreitada não é determinado pelos esforços únicos, mas pela coesão da coletividade. Para sustentar a hipótese, Isler-Kerényi recorre à ferramenta comparativa, ao cruzar a iconografia do Vaso Chigi com as outras obras atribuídas ao pintor e à sua oficina. Ao fazê-lo, a húngara nota a recorrência do tema da batalha hoplítica e, mais importante, da caça, previamente figurada em uma alça de aríbalo, que permite vislumbrar a cinegética traçada por um dos artistas contemporâneos ao Chigi Painter<sup>32</sup>.

A partir desse cruzamento, Isler-Kerényi tanto retoma a conclusão de Hurwit sobre a leitura vertical da ólpe quanto avança ao discordar de seus pares a respeito das inovações do Chigi Painter. O artista se via cercado por diversos colegas que, ao estamparem em *arrybaloi* imagens semelhantes

<sup>30</sup> “riconoscere nel programma iconografico dell’Olpe Chigi un modello politico-sociale ed un ‘punto di vista’ bacchiade”. Ver: D’ACUNTO. *Op. cit.*, p. 69.

<sup>31</sup> ISLER-KÉRENYI, Cornelia. “Olpe Chigi: riflessioni sul programma figurativo”. In: MUGIONE, Eliana (ed.). *L’Olpe Chigi*. Storia di un agalma. Paestum: Pandemos, 2012, pp. 123-4; 126.

<sup>32</sup> ISLER-KÉRENYI. *Op. cit.*, pp. 129-30.

àquelas encontradas no Vaso Chigi, fornecerem ao autor da ólpe repertório iconográfico do qual se fartou<sup>33</sup>.

Não satisfeito com as ideias expressidas em seu capítulo, Matteo D'Acunto editou em 2013 a monografia *Il mondo del vaso Chigi: pittura, guerra e società a Corinto alla metà del VII secolo a.C.* D'Acunto volta a dedicar a maior parte de seu estudo à cena de caça leonina, reforçando a princípio a inventividade do Chigi Painter na figuração, ao negar a atribuição de outros trabalhos – como o aríbalo citado por Isler-Kerényi – à sua lavra<sup>34</sup>. Com relação à análise iconológica, o italiano mantém as relações simbióticas entre a figuração e o contexto político da Corinto do século VII a.C., mas acrescenta elementos relevantes. Em primeiro lugar, admite ambiguidades na leitura do leão: ao mesmo tempo em que é perfurado pelas lanças de três caçadores, a besta abate um de seus algozes, prendendo-o entre suas mandíbulas<sup>35</sup>.

Essa ambivalência torna impossível atribuir a encomenda do Vaso Chigi a uma das facções políticas coríntias de maneira inequívoca. Partindo da já exposta associação entre leão e Cípselo, a escolha por um partidário do tirano reside em dois pontos: a importância do suporte da classe hoplítica em sua tomada de poder – de onde a centralidade do grupo no Vaso Chigi – e uma leitura da cinegética, na qual a fera consegue abater um de seus opositores, a despeito das horrendas feridas<sup>36</sup>.

Contudo, de acordo com o D'Acunto, a hipótese mais plausível seria que a de que Vaso Chigi tivesse sido comissionado por um partidário dos Báquidas. Além do modo como o leão é figurado, em estertores, o local de descoberta forneceria extraordinário argumento. Algumas passagens da *História Natural*, de Plínio (35.16; 152), relatam que importante membro dos Báquidas, Demarato, fugiu de Corinto para Tarquínia, região então sob o domínio etrusco, após o *coup d'état* de Cípselo. Tão importante quanto o exílio é o fato de que Demarato se fez acompanhar por alguns artesãos, como o pintor Ecphantus e os *fictores* Euchir, Diopus e Eugrammus, o que atesta a existência de relações e mobilidades entre elites etruscas e coríntias, além da existência de clientela, na Itália, ávida por trabalhos como o Vaso Chigi. De resto, a importância de Demarato não pode ser subdimensionada,

<sup>33</sup>ISLER-KÉRENYI. *Op. cit.*, pp. 132-3.

<sup>34</sup>D'ACUNTO, Matteo. *Il mondo del vaso Chigi. Pittura, guerra e società a Corinto alla metà del VII secolo a.C.* Berlin: De Gruyter, 2013, p. 109.

<sup>35</sup>D'ACUNTO. *Op. cit.*, p. 64. Essa leitura foi seguida por Giuliani, que a aplica não somente à indefinição do embate entre fera e caçadores, mas, também, ao choque das falanges no último nível da olpé. Ver: GIULIANI. *Op. cit.*, p. 195.

<sup>36</sup>Essa é a leitura de Snodgrass, que defende a produção do Vaso Chigi sob os partidários de Cípselo. Ver: SNODGRASS, Anthony. "The Olpe Chigi and the iconography of Kypselid Corinth". In: MUGIONE, Eliana (ed.). *L'Olpe Chigi. Storia di un agalma*. Paestum: Pandemos, 2012, p. 13.

uma vez que seu filho, Lucumon, acabou por mudar-se para Roma, onde se tornou rei sob o nome de Tarquinius Priscus<sup>37</sup>.

D’Acunto volta a reforçar seu exame da caça do leão como elemento metafórico, não apenas pela improbabilidade de que os felinos habitassem a região de Corinto, mas também pelos laços estreitos entre cinegética e guerra<sup>38</sup>. A venatória foi, assim, figurada de forma a mostrar como um grupo, de forma unitária e harmônica, logra dar cabo da terrível ameaça metaforizada pela imagem leonina. Trata-se de elogio aos grupos militares figurados no vaso, *exemplum virtutis* consumado sob a forma de metalinguagem compreendida por sociedades do caráter aristocrático-oligárquico<sup>39</sup>. Ao fim e ao cabo, e a despeito de seu comitente e destinatário, o Vaso Chigi é, para D’Acunto, “espressione di un *kosmos* di *kaloi kai agathoi*”<sup>40</sup>.

A monografia de D’Acunto passou por severo crivo de seus pares. Dentre as resenhas publicadas, a de Carmelo Di Nicuolo merece destaque. Conquanto Di Nicuolo faça ponderações elogiosas sobre a metodologia, a importância dada ao local de descoberta do Vaso Chigi, a relevância da Kér e outras conclusões da obra recenseada, sua opinião é o risco de superinterpretação cometido por D’Acunto, diante da escassez de informações sobre a datação da *stásis* coríntia do século VII a.C.<sup>41</sup>.

Bem como a datação da ólpe, os eventos de Corinto não possuem balizas definitivas, orbitando entre 657 e 610 a.C., motivo pelo qual Di Nicuolo acredita que relações entre a figuração do Vaso Chigi e os eventos políticos aos quais ele pode aludir não são unívocos, como defende D’Acunto, que opta pelas datas de 655 a.C., para o golpe de Cípselo, e 640 a.C. para o vaso. De igual sorte, as incertezas cronológicas comprometeriam outras conclusões de D’Acunto, como aquelas envolvendo os *hippies* e, em especial, a suposta representação inaugural da formação hoplítica<sup>42</sup>.

Última publicação de relevo a respeito da ólpe é o artigo “Interpretation of the Chigi Vase”, de Tom Rasmussen. Além de passar em revista os intérpretes da obra, Rasmussen aventa tese bastante original, qual seja, a de que todo o programa iconográfico gira em torno de Páris e sua vida. O autor

<sup>37</sup>D’ACUNTO. *Op. cit.*, pp. 151-60.

<sup>38</sup>“Infatti, è del tutto improbabile che i leoni popolassero nel VII secolo a.C. il territorio corinzio e il Peloponneso”. Ver: D’ACUNTO. *Op. cit.*, p. 59.

<sup>39</sup>D’ACUNTO. *Op. cit.*, p. 61.

<sup>40</sup>D’ACUNTO. *Op. cit.*, p. 144. Leitura seguida por Giuliani, ainda que, no caso do leão, a muito improvável presença do animal na fauna de Corinto dificultasse a classificação do episódio como corriqueira e parte altíssima do cotidiano da aristocracia local. Ver: GIULIANI. *Op. cit.*, pp. 194-6.

<sup>41</sup>DI NICUOLO, Carmelo. “Recensioni a D’ACUNTO, Matteo. Il mondo del vaso Chigi. Pittura, guerra e società a Corinto alla metà del VII secolo a.C. Berlin: De Gruyter, 2013”. *Incidenza dell’Antico*, vol. 12, 2014, p. 217.

<sup>42</sup>DI NICUOLO. *Op. cit.*, p. 218.

começa por destacar que, à exceção da cena do juízo do príncipe troiano, todas as demais figurações do Vaso Chigi são genéricas, e não episódicas, o que indicaria o protagonismo de Páris<sup>43</sup>.

O historiador inglês relembra que o julgamento teve lugar no monte Ida, onde Páris cuidava de um rebanho (*Il.* 26. 25-30). O fato de as cenas do juízo e de caça ao leão serem figuradas lado a lado seria indicativa da participação do troiano na cinegética, uma vez que felinos eram predados nas cercanias do monte em questão. Da mesma maneira, Páris poderia ter sido figurado na caça à lebre, e mesmo os exércitos hoplíticos que se chocam no nível superior haveriam de representar a contenda entre gregos e troianos<sup>44</sup>.

Há pouco, Giuliani buscou conectar a cinegética leonina à éfrase do escudo de Aquiles fornecida pelo canto 28 da *Ilíada*, especialmente os versos 579 a 585<sup>45</sup>. De acordo com o italiano, tanto o Vaso Chigi quanto a épica devem ser lidos pela ótica da ameaça à espécie humana encarnada pelo leão, avatar de terror a ameaçar homens e rebanhos. Não por acaso, o aspecto não-episódico e generalizante do texto de Homero se reflete na cena mitológica do vaso, em função da inexistência de leões em Corinto. Entretanto, se na *Ilíada* a ênfase repousa sobre seu caráter indomável, a olpé enfatiza o domínio humano sobre a fera<sup>46</sup>.

Para o mesmo autor, e agora em leitura global da iconografia do Vaso Chigi, a virada para o século VII a.C. poderia ser caracterizada por dois fenômenos que se conectariam nas figuras da olpé: do ponto de vista artístico, o nascimento do estilo narrativo por oposição ao descritivo, até então dominante; do ponto de vista militar, a passagem do duelo individual à formação hoplítica traria consigo mudança de ênfase, da potência do indivíduo ao elogio às capacidades bélicas de pequenos grupos, que tinham no simpósio seu ponto de encontro. Garrafa de vinho cuja ocupação primária se daria, justamente, no âmbito dos simpósios, o Vaso Chigi seria, a um só tempo, testemunha e agente das alterações ocorridas nos códigos da aristocracia grega<sup>47</sup>.

Revisitadas algumas das principais leituras do Vaso Chigi, é incontornável ressaltar aquele que é um dos poucos pontos de consentimento entre seus intérpretes: o de que o motivo da caça ao leão foi importado de Impérios orientais, em particular o Assírio<sup>48</sup>. A despeito de discordâncias com

<sup>43</sup>RASMUSSEN. “Interpretations (...)”, p. 36.

<sup>44</sup>RASMUSSEN. *Op. cit.*, pp. 37-39.

<sup>45</sup>“Mas dois medonhos leões entre o gado que ia à frente/agarravam um touro de urros profundos, que mugia alto/ ao ser arrastado. Perseguiam-no os cães e os mancebos/Os leões tinham já rasgado o couro do enorme boi/ e devoravam as vísceras e o negro sangue, enquanto em vão/os boieiros os afugentavam, incitando os cães velozes”. Tradução de Frederico Lourenço.

<sup>46</sup>GIULIANI. *Op. cit.*, p. 198.

<sup>47</sup>GIULIANI. *Op. cit.*, pp. 205-6.

<sup>48</sup>Para estudo de fôlego e enorme levantamento bibliográfico sobre os contatos entre gregos e assírios, ver: DEZSŐ, Tamás & VÉR, Ádám. “Assyrians and Greeks: the Nature of Contacts in the 9th-7th Centuries BC”. *Acta Antiqua*

respeito à coesão - ou falta dela - no repertório da ólpe e de quais os atributos iconológicos da cinegética leonina, o peso das figurações estrangeiras em sua feitura já foi testificado. Cabe, no entanto, reprisá-las e acrescentar outras tantas, não apenas no intuito de substanciar sua validade, mas para servir ao último propósito deste estudo: apresentar possíveis modelos nos quais o Chigi Painter poderia ter se inspirado para a feitura de seu *capolavoro*.

## VASO CHIGI E A FIGURAÇÃO DA CINEGÉTICA LEONINA À ORIENTAL

Johnston ganha proeminência dentre os que advogam em favor da influência oriental no Vaso Chigi. Além de destacar que a cinegética ao leão é a última de seu tipo até as conquistas de Alexandre, ressalta que a besta foi copiada da arte assíria<sup>49</sup>. Ainda mais relevante que a origem iconográfica é a interpretação dada à cena de caça:

Embora o leão represente o predomínio da força e seja usado como uma analogia para a vitória e o controle humanos, o ataque humano contra leão também pode ser usado para demonstrar a superioridade dos homens; ambas as ideias podem ser vistas na arte pregressa do Oriente Próximo. Certamente, poucos gregos poderiam ter tido experiência pessoal com esses felinos<sup>50</sup>

Um primeiro ponto da citação diz respeito à presença incerta de leões nos territórios gregos. Por óbvio, sem presas leoninas à disposição, seria impossível aos helenos tanto a prática venatória quanto seu registro em suporte artístico. Digna de nota é a dedução de que o Chigi Painter e os receptores de suas obras tivessem conhecimento dos aspectos iconológicos associados à caça ao leão que grassavam a Ásia. Não parece ser exagero imaginar que ciência dessa monta vicejaria apenas em cenário de amplo intercâmbio cultural, do qual o artista e seu círculo poderiam ter partilhado. Essa hipótese, ademais, enfraqueceria leituras da cinegética como menção aos referenciais da vida em Corinto, em processos de maturação social ou alusões ao cenário político.

Boardman é outra autoridade a enfatizar o peso da iconografia oriental, ao apontar que o leão da obra teve seu arquétipo de nariz extraído de exemplares assírios<sup>51</sup>. O'Donnell faz coro a essa vertente, afirmando que a cinegética relembra elementos míticos, bem como cenas de caça assírias e

*Academiae Scientiarum Hungaricae*, nº 53, pp. 325-359, 2013. De forma mais geral, ver também: GUNTER, Ann C. *Greek art and the Orient*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

<sup>49</sup>JOHNSTON, Alan. "Pre-classical Greece". In: BOARDMAN, John (ed.). *The Oxford History Of Classical Art*. Oxford: Oxford University Press, 1993, pp. 31-2.

<sup>50</sup>"While the lion represents the dominance of strength and is used as an analogy for human victory and control, the pitting of human against lion can also be used to demonstrate the superiority of men; both ideas can be seen in earlier Near Eastern art. Certainly, few Greeks could have had personal experience of such felines". Ver: JOHNSTON. *Op. cit.*, p. 64.

<sup>51</sup>BOARDMAN. *Early Greek (...)*, p. 87.

egípcias<sup>52</sup>. Em estudo recente, Ukanowski se irmana a seus antecessores<sup>53</sup>, enquanto Hurwit destaca o peso de protótipos orientais em todas as feras produzidas pelo Chigi Painter e sua oficina<sup>54</sup>. O mesmo historiador propõe que a juba rajada (*flameline mane*) do felino é versão proto-coríntia dos relevos encontrados em palácios como os de Nínive e Nimrud, mesmo que fosse improvável que o artista visitasse os locais e tivesse contato com as obras em primeira mão<sup>55</sup>. Jeannine Nizette-Godfroid, em estudo sobre a difusão da iconografia leonina de origem neo-hitita, faz uma análise, conquanto breve, bastante sofisticada da olpé, defendendo que, embora o estilo assírio seja notável na juba e no tratamento realístico do leão Chigi, o essencial da figura demonstra inspiração nos hititas<sup>56</sup>.

Ainda sobre Hurwit, não deixa de ser sintomático que ele e D'Acunto, cujas discordâncias já foram expostas, estejam em discurso harmônico no que diz respeito ao peso dos padrões orientais na figuração do vaso. Ambos realçam que, embora a cinégetica tivesse sido importada, sua figuração foi levada a efeito à moda coríntia<sup>57</sup>. A citação de Di Nicuolo, por fim, é pródiga em resumir os conteúdos discutidos:

Nas sociedades do Oriente Próximo, o tema da caça ao leão sempre representou uma ferramenta eficaz para mostrar força e expressar a ideia mesma de realeza. O sucesso e a longevidade do motivo nos produtos artísticos gregos de um horizonte arcaico são a expressão direta da preferência conferida pelas elites aristocráticas a um

<sup>52</sup>O'DONNELL, Mark. *A History of Greek Art*. Hoboken: Blackwell, 2015, p. 140. No mesmo sentido, Harden afirma que o Vaso Chigi apresenta iconografia mais imaginada do que vivida pelos artistas gregos. Ver: HARDEN, Alastair. "Animals in Classical Art". In: CAMPBELL, Gordon Lindsay (ed.). *The Oxford Handbook of Animals in Classical Thought and Life*. Oxford: Oxford University Press, 2014, pp. 41-3.

<sup>53</sup>ULANOWSKI, Krzysztof. "The Metaphor of the Lion in Mesopotamian and Greek Civilization". In: ROLLINGER, Robert & van DONGEN, Erik (eds.). *Mesopotamia in the Ancient World - Impact, Continuities, Parallels*. Proceedings of the Seventh Symposium of the Melammu Project Held in Obergurgl, Austria, November 4-8, 2013. Münster: Ugarit-Verlag, 2015, p. 264.

<sup>54</sup>HURWIT. "Lizard, lions (...)", p. 133.

<sup>55</sup>HURWIT. "Reading (...)", p. 11. No mesmo sentido, ver: MORRIS, Christine. "Animals into Art in the Ancient World". In: KALOF, Linda (org.). *A Cultural History of Animals in Antiquity*. Oxford & New York: Berg, 2007, p. 190 e GUNTER, Ann C. "Animal Friezes in 'Orientalizing' Greek Art". In: ITO, Sanae; FINK, Sebastian & MATTILA, Raija (eds.). *Animals and their Relation to Gods, Humans and Things in the Ancient World*. Wiesbaden: Springer, 2019, pp. 238; 241.

<sup>56</sup>NIZETTE-GODFROID, Jeannine. "Contribution À L'étude De L'influence Du Lion Néo-Hittite Sur La Constitution du Type Léonin Dans L'art Grec Orientalisant". *L'Antiquité Classique*, vol. 41, 1972, pp. 35-6. A proposta é seguida, em partes, por AKURGAL, Ekrem. "Naissance de l'art grec figuré archaïque en Anatolie". *Comptes rendus des séances de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 137<sup>e</sup> année, n. 1, 1993, p. 262. Também sobre a iconografia do leão em âmbito hitita, e sírio em geral, ver: OSBORNE, James F. *The Syro-Anatolian City-States: An Iron Age Culture*. Oxford: Oxford University Press, 2021, pp. 96; 112-15; 157; 161-62; 181-82; 212; 216.

<sup>57</sup>"These Corinthians are killing (and in one case dying) like the heroes of their own legends and epics símiles as well as like Assurbanipal and the other Great Kings of Nimrud or Nineveh". Ver: HURWIT. "Reading (...)", pp. 18-19; "la caccia al leone è la citazione e rielaborazione in chiave corinzia di un tema di regalità e virtù vicino-orientale". Ver: D'ACUNTO. *Il mondo (...)*, pp. 59; 61; 164.

repertório que exaltou a natureza excepcional física e moral dos componentes de um determinado ambiente<sup>58</sup>

De resto, a caça ao leão na ólpe é tão insólita que Anderson sequer a menciona, centrando sua análise apenas nos personagens do vaso que têm a lebre como presa<sup>59</sup>.

Como fica patente, é plenamente aceita a tese de que o tema foi trazido da Ásia. Contudo, de igual modo é claro como esse processo é mais alardeado do que demonstrado pela historiografia. Autores como Hurwit chegam, de modo genérico, a sugerir a preferência do Chigi Painter por palácios como os de Nimrud e Nínive, mas nenhum material assírio, ou asiático como um todo, é investigado em seus estudos. O último propósito desta investigação, portanto, será ventilar possíveis arquétipos nos quais o Chigi Painter e sua oficina poderiam ter se esteado para a caça presente na ólpe, buscando levar em conta o alerta sobre a improbabilidade de o artista ter visto *in loco* obras asiáticas.

Conforme Hurwit, as cenas de caça ao leão produzidas na Assíria sob Assurbanípal (r. 668 – 631 a.C.) são as que apresentam maior semelhança formal com o Vaso Chigi. O fato de a ólpe e os relevos asiáticos serem contemporâneos decerto robustece a ilação<sup>60</sup>. No âmbito desse repertório, cena de destaque, que tem lugar no Palácio Norte de Nínive, figura Assurbanípal e seus asseclas abatendo diversos leões, que agonizam ao longo de toda a composição datada entre 645-640 a.C.

Uma das mais notáveis figuras é o chamado leão agonizante, presente na Sala C (**Fig. 4**). Ferida por uma seta que vara seu ombro, a fera faz esforço imensurável para manter-se em pé, apoiando-se sobre as patas dianteiras. Vomita sangue em abundância, e seu olhar direcionado ao chão evidencia a condição moribunda, reforçada pelas veias que saltam em sua cabeça e pescoço<sup>61</sup>.

No que tange às semelhanças entre ela o Vaso Chigi - além do nariz, já apontado por Boardman, e, menor grau, da juba, como quer Hurwit - vale destacar o rosto da fera como um todo. Embora mais apurado na obra assíria, os leões têm olhar desolado em mesmo grau. As bocas também carregam notável semelhança. Seja para expelir sangue, seja para atacar o caçador, ambas abrem-se de forma simétrica, aspecto encontrado, por fim, na figuração das patas direitas, que, tensionadas à

<sup>58</sup>“Nelle società vicino-orientali il tema della caccia al leone ha sempre rappresentato un efficace strumento di ostentazione di forza e di espressione dell’idea stessa di regalità. Il successo e la longevità del motivo nei prodotti dell’artigianato artistico greco di orizzonte arcaico sono la diretta espressione della preferenza accordata dalle élites aristocratiche a un repertorio che esaltasse l’eccezionalità fisica e morale dei componenti di un determinato milieu”. Ver: DI NICUOLO. *Op. cit.*, p. 217.

<sup>59</sup>ANDERSON, John Kinloch. *Hunting in the Ancient World*. Berkley: University of California Press, 1985, pp. 32-5.

<sup>60</sup>HURWIT. *Op. cit.*, pp. 12-3.

<sup>61</sup>CURTIS, John & READE, Julian. *Art and Empire: Treasures from Assyria in the British Museum*. New York: The Metropolitan Museum of Art, 1995, p. 113.

última potência para manter em pé o leão, têm simetria, em particular na forma escolhida pelos artistas para o desenho do membro. Mesmo as caudas apresentam curvaturas próximas, embora no Vaso Chigi ela se contorça por trás do caçador com o cinturão.

Outro leão em agonia aparece na Sala C do Palácio de Nínive. Ainda que com menor expressividade, a imagem do felino que se arrasta após ter o corpo alvejado por quatro setas causa impressão ao espectador (**Fig. 5**). Vomitando, com a cabeça baixa e as veias saltadas, o felino mal consegue caminhar, ao ter o ombro trespassado por duas flechas, além de outra no pescoço e, ainda, uma no flanco. Embora tente manter sua altivez, ao manter a cauda rija, fica nítido como é questão de tempo até que a besta tombe, como denotam suas patas, cada qual periclitando mais do que a anterior<sup>62</sup>.

Afora as simetrias na expressão dos leões, a última fera poderia ter fornecido ao pintor de Corinto modelo para feridas e perfurações corporais. O relevo assírio não conservou sua pigmentação original, mas alguns pontos de contato são merecedores de registro. O primeiro diz respeito ao local dos ferimentos das bestas, já que pescoço e ombro são também as regiões mais atingidas no leão Chigi, e inclusive o ângulo em que uma flecha, no relevo, e uma lança, na ólpe, atingem as presas é similar. As figurações de ferimentos, e em particular a maneira como o sangue escorre a partir deles, é importante do mesmo modo. No vaso proto-coríntio, as feridas fazem surgir manchas maiores, que, ao escorrerem, dividem-se em dois grossos veios, da mesma maneira que no relevo assírio, ainda que, neste caso, múltiplos sejam os filões nos quais o fluido se separa.

Contudo, não somente os leões de Assurbanípal, cronologicamente mais próximos do Chigi Painter, podem ter servido de inspiração. As caçadas de Assurnasirpal II (r. 884 – 859 a.C.) possuem interessantes pontos de contato com a ólpe estudada. Os exemplos vêm do Palácio de Kalhu, começando com o mais famoso deles, hoje no British Museum (inv. n° 124534) e originalmente egresso da Sala do Trono B do edifício régio (**Fig. 6**). Nesse caso, o que mais aproxima o repertório assírio do Vaso Chigi é a musculatura avantajada do leão, destacada por diversas incisões lineares no formato de letras como W e S, além da juba do animal que avança por sobre seu ventre (Chigi) ou costas (Assíria). A ferocidade do felino também irmana as obras, como na comparação entre a ólpe e outro relevo de Assurnasirpal II (**Fig. 7**), quando quer as rodas do carro régio, quer as lanças dos caçadores, são incapazes de esmaecer a têmpera do leão. Fica claro como, se hipótese de que o Chigi Painter se inspirou na arte assíria ter pertinência, o artista não o fez de modo acrítico ou passivo, mas

<sup>62</sup>READE, Julian. *Assyrian sculpture*. London: The British Museum Press, 2006, pp. 72-3.



levou a efeito um sofisticado amálgama, possivelmente mesclando elementos de diversas temporalidades do Império de Assur.

A partir deste exame, foi possível vislumbrar alguns potenciais arquétipos nos quais o Chigi Painter poderia ter se inspirado. Contudo, e como repetido pela historiografia, é pouco provável que o artista ou outro membro de seu círculo tivessem viajado até o coração do Império Assírio para conhecer protótipos – e, tampouco, tivessem visto um leão de corpo presente. Portanto, o mais provável é que algum artefato de maior mobilidade tivesse chegado às mãos do artista proto-coríntio.

Nessa seara, obra de relevância é uma placa de marfim, de provável origem fenícia por conta das letras cravadas em seu topo, com datação estimada do século XIII a.C. A figuração consagra a leoa atacando um africano, que, sustentado pelos braços, cai após o bote da fera, que é certa em abocanhar a garganta da vítima, que traja saia coberta com folhas douradas. Ao fundo da cena, lótus e flores diversas, decoradas com ouro e lápis-lazúli, que também aparece na testa da leoa, dão os contornos finais à cena (**Fig. 8**)<sup>63</sup>. De qualidade insuperada - (*unsurpassed*), conforme antigo catálogo<sup>64</sup> - a placa foi descoberta por M. E. L. Mallowman, em 1951. Além de semelhanças formais, como a figuração do dorso e a forma de desferir a mordida, o tema do ataque leonino é o elo principal entre a placa e o Vaso Chigi.

A materialidade de obra é o atributo que mais facilitaria sua possível assimilação pelo Chigi Painter. Embora seja provável produto de artesão fenício, a placa foi encontrada em um poço na Sala MM do Palácio de Kalhu, usado como residência por Assurnasirpal II (r. 884 – 859 a.C.), o que documenta sua circulação na Antiguidade<sup>65</sup>. Duas cópias idênticas foram localizadas no mesmo sítio, sendo que a segunda está sob os cuidados do Museu do Iraque, em Bagdá, o que reforça a hipótese de que seriam peças fabricadas com vistas à exportação, facilitada por suas dimensões: 10,35 cm de altura, com base máxima de 10,2 cm. Ainda sobre o local de descoberta, diversos outros artefatos de luxo, como bustos femininos, foram encontrados junto às placas, o que ratifica sua função como peça destinada a camadas aristocráticas.

Este último dado é de grande importância, já que irmana a placa fenícia e o Vaso Chigi, comissionado por membros das mais finas cepas de Corinto. Levando-se em conta a circulação de artefatos, modelos iconográficos e populações durante o período grego arcaico, testemunhado por

<sup>63</sup>CURTIS & READE. *Op. cit.*, p. 128.

<sup>64</sup>BARNETT, Richard & WISEMAN, Donald. *Fifty Masterpieces of Ancient Near Eastern Art in the Department of Western Asiatic Antiquities of the British Museum*. London: Trustees of the British Museum, 1960, p. 55.

<sup>65</sup>COLLON, Dominique. *Ancient Near East Art*. London: British Museum Press, 1995, p. 159.

vasta historiografia<sup>66</sup>, não seria surpreendente se o marfim, em vista de sua materialidade, fosse mais importante para a olpé do que relevos assírios.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Obra de vital importância, o Vaso Chigi carrega em seu programa a última cinegética ao leão figurada em território grego antes da expedição de Alexandre Magno. Somada às outras cenas – como a caça à lebre, o Julgamento de Páris e o embate entre as formações hoplíticas -, a cena venatória leonina configurou um conjunto de temas tidos como inconciliáveis até a publicação, em 2002, do modular estudo de Jeffrey Hurwit. O americano foi pioneiro em decodificar uma mensagem unívoca na cerâmica, a partir de chave de leitura em orientação vertical, que deslindaria as etapas de maturação desejadas a um jovem aristocrático da Corinto do século VII a.C.

Diversas leituras se seguiram, no mais das vezes buscando interpretações que levassem em conta o repertório imagético do Vaso Chigi de maneira integral. Além da proposta de Rasmussem, que vê na olpe um elogio à vida de Páris, vale destacar as teses de D'Acunto, que interpreta o programa do vaso como representação do cosmos das elites coríntias. O italiano, ademais, foi inventivo ao propor que a cena de caça ao leão faria referência à tomada do poder pelo tirano Cípselo, identificado com a fera a partir de um oráculo citado por Heródoto.

Ademais, e em que pesem as divergências a respeito da mensagem iconológica do Vaso Chigi, quase todos seus intérpretes veem a cinegética leonina como produto de influência oriental, sobretudo assíria. Dessa forma, o último objetivo do artigo foi arrolar possíveis modelos nos quais o Chigi Painter poderia ter se inspirado, propondo que, mais do que protótipos assírios, uma placa de marfim de origem fenícia poderia ter servido ao artista. Dotada de materialidade e atributos que a caracterizam como objeto de exportação, além da liderança dos fenícios na navegação mediterrânea, parece plausível a hipótese de que uma cópia desse objeto tivesse chegada ao poder do Chigi Painter e de seu círculo.

---

<sup>66</sup>Por exemplo, os clássicos: AKURGAL, Ekrem. *Orient et Occident: la naissance de l'art grec*. Paris: Albin Michel, 1969; BURKERT, Walter. *The Orientalizing Revolution. Near Eastern influence on Greek culture in the Early Archaic Age*. Cambridge & London: Harvard University Press, 2004 [1992].

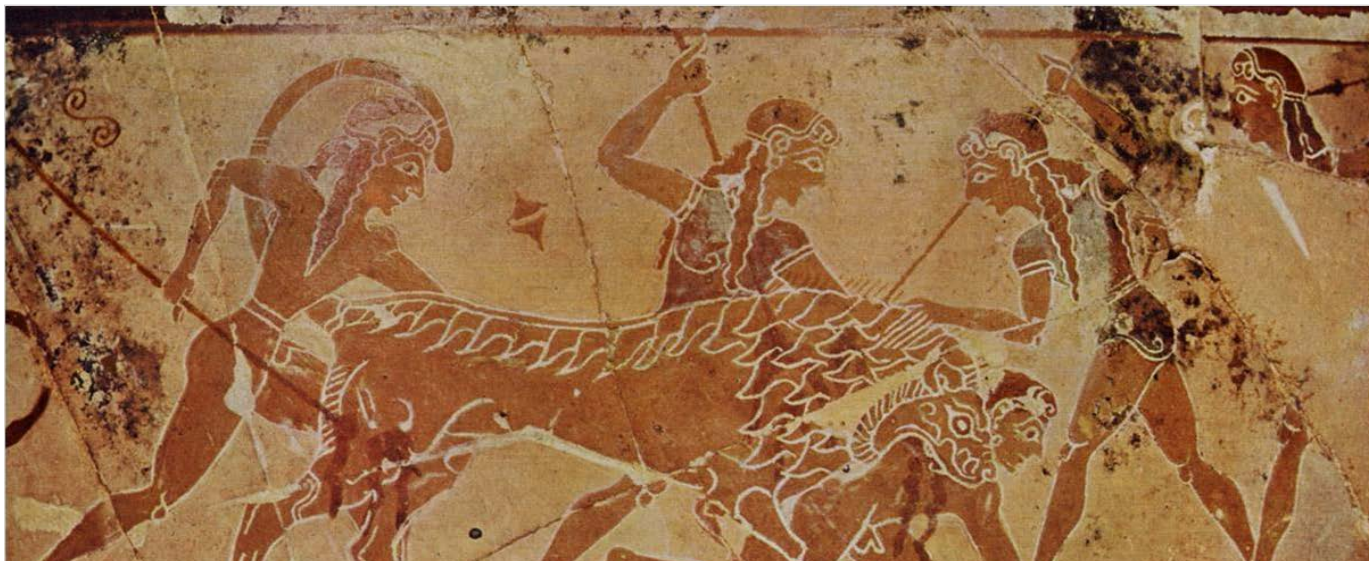
## ANEXO DE IMAGENS



**Fig. 1.** Vaso Chigi, temática diversa, com ênfase na caça ao leão, olpé cerâmica proto-coríntia, 26 cm de altura, c. 650 – 640 a.C. Roma, Museu Etrusco de Villa Giulia (inv. n° 22679). Descoberto em 1882. Fonte: [https://en.wikipedia.org/wiki/Chigi\\_vase#/media/File:Pittore\\_chigi,\\_olpe\\_chigi\\_\(corinto\),\\_formello,\\_tumulo\\_di\\_monte\\_aguzzo,\\_640\\_a\\_c\\_ca.\\_01.jpg](https://en.wikipedia.org/wiki/Chigi_vase#/media/File:Pittore_chigi,_olpe_chigi_(corinto),_formello,_tumulo_di_monte_aguzzo,_640_a_c_ca._01.jpg). (Acesso: 29/05/2022).



**Fig. 2.** Vaso Chigi, temática diversa, com ênfase na caça ao leão, olpé cerâmica proto-coríntia, 26 cm de altura, c. 650 – 640 a.C. Roma, Museu Etrusco de Villa Giulia (inv. n.º 22679). Descoberto em 1882. Fonte: [https://en.wikipedia.org/wiki/Chigi\\_vase#/media/File:Pittore\\_chigi,\\_olpe\\_chigi\\_\(corinto\),\\_formello,\\_tumulo\\_di\\_monte\\_aguzzo,\\_640\\_ac\\_ca.\\_01.jpg](https://en.wikipedia.org/wiki/Chigi_vase#/media/File:Pittore_chigi,_olpe_chigi_(corinto),_formello,_tumulo_di_monte_aguzzo,_640_ac_ca._01.jpg). (Acesso: 29/05/2022).



**Fig. 3.** Detalhe do Vaso Chigi. Caça ao leão, nível central. Fonte: <https://www.carc.ox.ac.uk/images/pottery/painters/keypieces/robertson/chigi-p49-medium.jpg> (Acesso: 29/05/2022).



**Fig. 4.** Leão agonizante. Corredor C do Palácio Norte de Nínive, relevo em alabastro, (c. 645 – 635 a.C.). Londres, British Museum (inv. n° 124856). Fonte: <https://blog.britishmuseum.org/lion-hunting-the-sport-of-kings-2/> (Acesso: 29/05/2022)



**Fig. 5.** Leão alvejado. Corredor C do Palácio Norte de Nínive, relevo em alabastro, (c. 645 – 635 a.C.). Londres, British Museum (inv. nº 124864). Fonte: [https://www.britishmuseum.org/collection/object/W\\_1856-0909-16\\_6](https://www.britishmuseum.org/collection/object/W_1856-0909-16_6) (Acesso: 29/05/20220)



**Fig. 6.** Relevo de caça ao leão de Assurnasirpal II (c. 865-860 a.C.), relevo em alabastro, 88,65 cm x 223,52 cm. Londres, British Museum (inv. nº 124534). Fonte: [https://www.britishmuseum.org/collection/object/W\\_1847-0623-11](https://www.britishmuseum.org/collection/object/W_1847-0623-11). (Acesso: 29/05/2022)



**Fig. 7.** Relevô de caça ao leão de Assurnasirpal II (c. 865-860 a.C.), relevô em alabastro, 98 cm x 139,50 cm. Londres, British Museum (inv. n.º 124579). Fonte: <https://blog.britishmuseum.org/lion-hunting-the-sport-of-kings-2/> (Acesso: 29/05/2022)





**Fig. 8.** Placa fenícia, com leoa atacando um africano. Placa de marfim, encontrada no Palácio de Kalhu, 10,2 cm x 10,2 cm, c. 900-800 a.C. Londres, British Museum (inv. nº 127412). Descoberta em 1951. Fonte: [https://www.britishmuseum.org/collection/object/W\\_1954-0508-1](https://www.britishmuseum.org/collection/object/W_1954-0508-1) (Acesso: 29/05/2022).